



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO SOARES

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NA PARAÍBA:
limites e possibilidades

JOÃO PESSOA
2021

MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO SOARES

**O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NA PARAÍBA:
limites e possibilidades**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção de grau de mestre em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Orientador: Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida.

**JOÃO PESSOA
2021**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S676p Soares, Maria de Lourdes de Azevedo.

O programa criança feliz na Paraíba : limites e possibilidades / Maria de Lourdes de Azevedo Soares. - João Pessoa, 2021.
207 f. : il.

Orientação: Jorge Fernando Hermida Aveiro.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CE.

1. Políticas públicas - Assistência à crianças. 2. Infância. 3. Marco Legal. 4. Programa Criança Feliz. I. Aveiro, Jorge Fernando Hermida. II. Título.

UFPB/BC

CDU 32:364.4-053.2(043)

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NA PARAÍBA:
limites e possibilidades

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção de grau de mestre em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

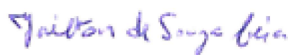
Orientador: Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida

Aprovada em: 30/08/2021

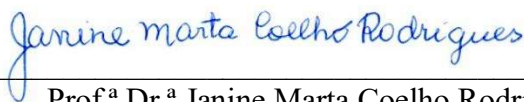
Banca Examinadora:



Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida Aveiro
Orientadora (PPGE/UFPB)



Prof. Dr. Jailton Souza Lira
Membro Externo (PPGE/UFAL)



Prof.ª Dr.ª Janine Marta Coelho Rodrigues
Membro Interno (PPGE/UFPB)

Dedico este trabalho à minha família, em especial minha mãe, pelo apoio e suporte, sendo fonte de toda a minha força e dedicação. Tudo que faço e conquisto é por vocês!

AGRADEÇO E DEDICO...

Primeiramente à Deus, por me permitir percorrer esse caminho repleto de obstáculos e chegar ao final além da satisfação do dever cumprido, o gostinho de encarar novos desafios.

Dedico à minha mãe Maria Salete, meu pai Waldemar Azevedo (in memória), as irmãs e irmãos, ao cunhado Artur pelo incentivo, apoio e palavras de conforto nas horas difíceis... Amo vocês!

Aos meus sobrinhos que fazem a alegria no momento de pausa da produção e servem de combustível para renovar minhas energias, aos quais eu também desejo servir de exemplo ao valorizar o estudo e a pesquisa.

Às amigas seletas e sinceras Dine e Pati, quando batia o cansaço mental nossas conversas e risadas me renovavam e contribuía para minha inspiração.

Agradeço em especial ao Professor e orientador Jorge Fernando Hermida, que me acolheu inicialmente como aluna especial, depois em seu grupo de estudos e por último por me dá a grata satisfação de tê-lo como orientador nesta pesquisa, e como tal me manteve focada e na trilha certa para a conclusão satisfatória deste trabalho de pesquisa.

Aos colegas da turma 39 desse curso de mestrado, que por meio da interação digital dividimos nossas angústias e alegrias, para enfrentar as situações atípicas postas pelo período da pandemia do Coronavírus que fez a mim e a tantos outros mudarem nosso tipo de pesquisa.

Aos professores e professoras do PPGE – Programa de Pós-Graduação em Educação que contribuía direta e indiretamente no processo de conclusão desse curso de Mestrado.

Aos funcionários do PPGE – Programa de Pós-Graduação em Educação por estarem sempre disponíveis para ajudar nos tramites burocráticos.

À Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano, que disponibilizou as informações de implementação do Programa Criança Feliz no Estado.

Aos colegas do Grupo de Pesquisa em Educação, Políticas Públicas e Mundo do Trabalho, por nossos momentos de estudos e partilhas, que foram uma fonte inesgotável de apoio técnico e emocionais durante todo o processo.

E por fim, e não menos importante agradeço à universidade pública e à sociedade, por oportunizar aos filhos da classe trabalhadora o acesso à graduação, com direito à extensão e à pós-graduação. Sou só grato!

*Depois de atravessar ventanias, um sopro
não pode ser bastante para me derrubar.*

Taci Goes

RESUMO

Investigar o processo de implementação do Programa Criança Feliz, no Estado da Paraíba, trazendo uma análise de seus desdobramentos na relação cuidar-educar das crianças de zero a três anos de idade. Enquanto instrumento de políticas sociais instituído pelo Decreto n. 8.869, de 5/10/2016, e alterado posteriormente pelo Decreto nº 9.579v, de 22/11/2018, o Programa Criança Feliz utiliza a intersetorialidade como estratégia para alcançar seus objetivos. Entretanto, desde a sua criação, muitas críticas têm sido feitas pelos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), apoiados pela Frente em Defesa do SUAS e da Seguridade Social – coletivo formado por trabalhadores, usuários e estudiosos da assistência social. Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa qualitativa, documental e exploratória, que recorre à perspectiva dialética para subsidiar o conhecimento e a análise das realidades social e educacional concretas. A pesquisa conclui, principalmente, que: o Programa Criança Feliz compromete negativamente a profissionalização e os direitos sociais, e traz significativos retrocessos às conquistas sociais e políticas iniciadas anterior ao governo conservador e ultraliberal instituído após o golpe político-jurídico-midiático de 2016.

Palavras-chave: Criança. Infância. Políticas Públicas. Marco Legal da Infância. Programa Criança Feliz.

ABSTRACT

This research aims to investigate the implementation process of the Programa Criança Feliz, in the state of Paraíba, seeking to analyze its consequences in the care-educating relationship of children aged zero to three years old. As an instrument of social policies instituted through Decree n. 8,869, dated 10/05/2016, but amended by Decree No. 9,579, dated 11/22/2018, the Happy Child Program uses intersectorality as a strategy to achieve its goals. However, since its creation, there has been much criticism from the workers of the Unified Social Assistance System (SUAS), supported by the Front in Defense of SUAS and Social Security – a collective formed by workers, users and scholars of social assistance. From a methodological point of view, it is a qualitative, documentary and exploratory research, which uses a dialectical perspective to support knowledge and analysis of concrete social and educational realities. The research concludes, mainly, that: the Happy Child Program negatively compromises professionalization and social rights, integrating the process of retrogression of social and political achievements that began before in the conservative and ultraliberal government instituted after the 2016 coup.

Keywords: Kid. Childhood. Public policy. Legal Framework for Childhood. Happy Child Program.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição dos municípios por porte.....	37
Tabela 2 – Caracterização do território	37
Tabela 3 – Índice de Desenvolvimento Humano da Paraíba.....	37
Tabela 4 – Matrículas 2014, 2018 e 2019 - municípios que Não aderiram ao PCF.....	93
Tabela 5 – Ranking dos 23 municípios que mais apresentaram matrículas na Educação Infantil – 2020	99
Tabela 6 – Aspectos demográficos dos municípios que aderiram ao PCF na Paraíba.....	120

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização do Estado da Paraíba.....	35
Figura 2 – Divisão do Estado da Paraíba por mesorregião.....	36
Figura 3 – IDHM dos municípios paraibanos	38
Figura 4 – Taxa de população entre 0 a 5 anos de idade residentes nos municípios paraibano	39
Figura 5 – Taxa de população analfabeta com mais de 15 anos de idade residentes nos municípios paraibanos	40
Figura 6 – Localização geográfica dos municípios que não aderiram ao Programa Criança Feliz	91
Figura 7 – Comparativo das matrículas em Creche e Pré-escola no período 2014 a 2020	99

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Distribuição por região do Estado da Paraíba	36
Quadro 2 – Competências no processo de implementação do Programa Criança Feliz	73
Quadro 3 – Etapas de financiamento	84
Quadro 4 – Relação dos Municípios que não aderiram ao programa.....	91
Quadro 5 – Número de estabelecimentos de educação Infantil (ano 2020)	95
Quadro 6 – Número de Matrículas da primeira etapa da educação infantil em 2014	96
Quadro 7 – Número de matrículas da primeira etapa da Educação Infantil 2015 a 2020	98
Quadro 8 – Comparativo das matrículas em Creche e Pré-escola no período 2014 a 2020....	99
Quadro 9 – Equipamentos da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	101
Quadro 10 – Demonstrativo de faixa da renda familiar per capita - (tabulação para família	102
Quadro 11 – Demonstrativo de faixa da renda familiar per capita.....	102
Quadro 12 – Total de crianças entre 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único da Assistência Social	103

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CADSUAS – Cadastro do Sistema Único de Assistência Social

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CDC – Cuidado para o Desenvolvimento da Criança

CEB – Câmara de Educação Básica

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNE – Conselho Nacional de Educação

CREI – Centro de Referência da Educação Infantil

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

EPPMT – Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Políticas Públicas e Mundo do Trabalho

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH_M – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IDHM_E – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal na Educação

IDHM_R – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Renda

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MDSA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

MLPI – Marco Legal da Primeira Infância

NOB – Norma Operacional Básica do SUAS

NOB-RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

PBF – Programa Bolsa Família

PIB – Produto Interno Bruto

PIM – Programa Infância Melhor

PNE – Plano Nacional de Educação

PPGE – Programa de Pós-Graduação em Educação

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

RCNEI – Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SNDH – Secretaria Nacional de Desenvolvimento Humano

SNPDH – Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

TEA – Transtorno do Espectro Altista

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA PESQUISA.....	18
2.1 Problemática e Objetivos	18
2.2 Justificativa	23
2.3 Caracterização da Pesquisa	30
2.3.1 Natureza das fontes	33
2.3.1.1 Fontes primárias locais	34
2.3.1.2 Fontes secundárias	34
2.4 Campo empírico	35
2.4.1 Dados educacionais do Estado da Paraíba	38
2.4.2 Dados de assistência social	40
2.5 As categorias eleitas.....	40
2.6 Procedimentos metodológicos.....	41
3 O MARCO LEGAL DA INFÂNCIA: 1988 – 2020	44
3.1 Políticas públicas no Brasil.....	47
3.2 Políticas sociais no Brasil.....	48
3.3 Políticas educacionais para a primeira infância.....	51
3.4 Políticas públicas de assistência social	60
4 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS: FINALIDADE E OBJETIVOS.....	64
4.1 Finalidade do Programa Criança Feliz.....	74
4.1.1 Eixo I – Visitas Domiciliares	75
4.1.2 Eixo II – Intersetorialidade.....	78
4.2 Os objetivos do Programa Criança Feliz	83
4.3 Financiamento do Programa.....	84
5 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ESTADO DA PARAÍBA	86
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
REFERÊNCIAS	110

1 INTRODUÇÃO

Este estudo foi desenvolvido junto ao Grupo de Estudos e Pesquisas “Pedagogia Histórico-crítica, Políticas Públicas e Mundo do Trabalho” (PHC-PPMT), pertencente à Linha de Pesquisa “Políticas Educacionais”, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba (/PPGEUFPB), e tem objetiva investigar o processo de implementação do *Programa Criança Feliz no Estado da Paraíba*, identificando os desdobramentos que o programa traz na relação cuidar-educar das crianças de zero a três anos de idade e suas famílias atendidas pelo programa.

Nos últimos tempos, questões vinculadas à criança, infância e sua qualidade de vida têm ocupado significativos espaços em diversas agendas, sejam em políticas educacionais ou mesmo em políticas públicas sociais, tendo como ponto de partida uma nova realidade jurídica a partir da Constituição Federal de 1988, quando a criança passou a ser dimensionada como sujeito de direito, ao mesmo tempo em que se iniciou um processo de reforma da educação que se estende aos tempos atuais. A aprovação de uma Constituição contendo capítulo específico para os artigos que tratam sobre a educação é o marco legal que permitiria a reforma da educação nacional em todas as ordens, níveis e modalidades. De fato, a proposta de reforma para a educação nacional se consolidava durante a gestão de Fernando Henrique Cardos (FHC, 1995-1998 e 1999-2002) que, atendendo ao pressuposto da Constituição Federal de 1988, aprovou uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – Lei nº 9.396, de 20 de dezembro de 1996), e uma vasta legislação educacional que na opinião de Saviani (1998) ficou conhecida como sendo a Legislação Complementar à LDBEN.

Seguindo o processo de reforma educacional inicialmente proposto no governo de FHC, o qual sancionou a Lei nº 9394/96 que passou a estabelecer as diretrizes e bases para a educação nacional e, no que concerne à educação infantil, estabeleceu a organização da estrutura escolar nas esferas governamentais, fazendo com que a mesma passasse a compor a educação básica em conjunto com o ensino fundamental e o ensino médio, superando, assim, o caráter assistencialista da gestão das creches. Segundo o artigo nº 29 da LDBEN de 1996, “A educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL, 1996, p.10).

As discussões em defesa do direito de proteção à criança originaram uma série de avanços legais e pedagógicos que permitiram caracterizar uma proposta de educação para a

primeira infância que supera a dualidade criar-educar que caracterizou a educação infantil das décadas de 1970, 1980 e 1990 (HERMIDA, 2020; 2021). Atualmente, o documento referencial das políticas públicas para a primeira infância é o Marco Legal da Primeira Infância (2016), inspirado nos preceitos contidos na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que, por sua vez, foram elaborados com o objetivo de ampliar as garantias legais do direito pessoal e social da criança e do adolescente menores de 18 anos. Essas normativas colocaram a primeira infância na agenda política e governamental do país.

A primeira infância, que abrange as crianças de 0 a 6 anos de idade, é considerada por pesquisadores e estudiosos do segmento a faixa etária mais importante do desenvolvimento humano, mas também um dos setores educacionais que mais tem crescido nos últimos tempos (FREITAS, 2016; GONÇALVES, 2015; HERMIDA, 2021; KUHLMANN JUNIOR, 2000; LIMA, 2014; RIZZI, 2008). Sendo assim, um olhar mais atento voltado ao cuidar e educar, sobretudo no que diz respeito às crianças socialmente vulneráveis, posto que essa condição as torna mais susceptíveis a situações de riscos e vulnerabilidades. Essa atenção especial dos pesquisadores à educação na primeira infância foi o que nos motivou a realizar um estudo sobre um dos mais importantes programas sociais surgidos nos últimos tempos: o Programa Criança Feliz, instituído pelo Governo Federal através do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Tendo em vista que o Programa Criança Feliz no Estado da Paraíba data de 2017, fizemos um recorte histórico que tem como referência a reforma educacional no Brasil, ocorrida na década de 1990, cujo marco basilar foi a aprovação da CF/98. A partir desse momento, foi possível dar início a uma reforma educacional que aconteceu nos governos dos então Presidentes da República Fernando Henrique Cardoso (FHC, 1995-1998 e 1999-2002), Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006 e 2007-2010), Dilma Rousseff (2011-2014 e 2015-2016), Michel Temer (2016-2018) e no governo Bolsonaro desde 2019.

Esta pesquisa sobre a primeira infância tem como objetivo investigar o processo de implementação do Programa Criança Feliz, no Estado da Paraíba, identificando os desdobramentos da relação cuidar-educar das crianças de zero a três anos de idade e suas famílias, atendidas pelo programa, o qual se baseia no Marco Legal da Primeira Infância, que inspirou a criação do programa, considerando seu caráter intersetorial.

Sendo assim, nos impusemos o desafio de pesquisar como vem acontecendo a implementação do Programa Criança Feliz para crianças de zero a três anos de idade no Estado da Paraíba, além de investigar quais os desdobramentos que o Programa traz na relação entre o cuidar e o educar das crianças atendidas, confrontando a legislação nacional para a primeira

infância, dados estaduais educacionais e sociais, bem como, as produções encontradas na pesquisa de estado da arte.

O Programa Criança Feliz, primeira infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), foi criado com base no Marco Legal da Primeira Infância. Ele apresenta diretrizes e estratégias de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza, baseando-se no cuidar, educar e brincar, visando o desenvolvimento integral da criança, através de visitas domiciliares e de integração das políticas públicas. O público prioritário do programa são gestantes, crianças de até três anos de idade e sua família beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), crianças de até 6 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e crianças de até 6 anos de idade afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Para alcançar os objetivos propostos neste estudo, metodologicamente falando, recorreremos à pesquisa qualitativa, exploratória e documental, analisando a partir da perspectiva dialética e considerando o caráter específico do Programa. Tendo como início a esta apresentação, desenvolvemos a pesquisa em 4 capítulos além das considerações finais, nas quais apresentamos a conclusão do trabalho, assim como descrevemos abaixo.

No primeiro capítulo, intitulado *Aspectos teóricos e metodológico da pesquisa*, discorreremos sobre a metodologia utilizada na pesquisa, apresentamos e problematizamos o nosso objeto de estudo, o objetivo geral, os objetivos específicos, a justificativa e a caracterização da pesquisa, identificando as categorias de análise e o referencial teórico, além das fontes de pesquisas e identificação do campo empírico.

No segundo capítulo, intitulado *O marco legal da infância: 1988 – 2020*, trazemos uma síntese do Marco Legal da Primeira Infância, na educação infantil e na política de assistência social, em um recorte histórico a partir de 1998 até os dias atuais.

No capítulo seguinte, *Programa Criança Feliz com enfoque em sua finalidade e principais objetivos*, apresentamos a concepção do Programa Criança Feliz em âmbito nacional, descrevendo as competências distribuídas entre os entes federados, ressaltando a finalidade do programa e seus principais objetivos. Em seguida, em *Implementação do Programa Criança Feliz no Estado da Paraíba* apresentamos o processo de implementação desse programa na Paraíba, considerando suas competências em âmbito estadual e municipal, descrevendo as particularidades de cada ente federado.

E, por fim, as “Considerações Finais”, onde dividimos a análise em dois momentos: primeiramente, trazemos uma síntese dos principais resultados da pesquisa, ao tempo que

identificamos se os objetivos foram alcançados. No momento seguinte, esmiuçamos as possibilidades do programa, considerando os possíveis entraves identificados nas leituras preliminares à realização desta pesquisa, e refletindo sobre como as contribuições deste estudo poderiam contribuir efetivamente com o programa e com as políticas voltadas ao desenvolvimento educacional e social para a primeira infância.

2 ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA PESQUISA

O capítulo apresenta a problematização, a justificativa, os objetivos do estudo (geral e específicos), as etapas percorridas no processo de investigação, os métodos utilizados na coleta e análise dos dados e a fundamentação teórica realizada com base na literatura acadêmica disponível na forma de livro, capítulo de livro, artigos e dossiês de revistas. Na perspectiva dialética proposta por Gamboa (2007), o pesquisador precisa ter afinidade e conhecimento na escolha do método por ser de grande importância para que seja realizada uma boa pesquisa.

2.1 Problematização e objetivos

Na legislação brasileira, as leis implementadas e aprovadas que registram avanços no direito da criança e valorização da primeira infância são: a Constituição Federal de 1988, considerada a *Constituição Cidadã*, que reconheceu a criança como sujeito de direitos; o Estatuto da Criança e do Adolescente, criado em 1990, que veio ampliar a proteção integral das crianças e dos adolescentes no Brasil; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituída em 1996, que trouxe contribuições na área da educação no reconhecimento da importância do acesso à educação infantil das criança de zero a três anos, em creches, e de quatro a cinco anos, em pré-escola, inserindo a educação infantil como primeira fase da educação básica; e a lei mais recente que ficou conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, instituído por meio da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Historicamente a Educação Infantil esteve vinculada à política de assistência social e saúde. As creches, por funcionarem em regime integral, eram consideradas espaços assistencialistas e contribuíram com a inserção da mulher no mundo do trabalho; em uma estrutura capitalista, a pré-escola estava vinculada aos órgãos educacionais, embora seu papel pedagógico fosse ainda indefinido. “Uma das consequências da presença do caráter compensatório nas instituições de educação infantil é de que o mesmo acaba por esconder que as causas do fracasso escolar estão na própria infraestrutura socioeconômica da sociedade” (KRAMER, 2001, p. 102). Nos últimos 20 anos, a reforma educacional foi discutida e reivindicada coletivamente entre os intelectuais e movimentos sociais.

A criação da Lei nº 13.257 foi fruto do Pacto Nacional pela Primeira Infância – que ficou conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância –, por visar a proteção dos direitos dessa etapa da espécie humana representada por crianças de zero a seis anos de idade e configurou-se como um grande avanço nas políticas para essa população, sendo considerada

como uma das mais avançadas no mundo sobre políticas públicas para a criança de até seis anos de idade. O educador e especialista em educação infantil, Vital Didonet, foi assessor legislativo do autor e do relator do projeto, que deu origem à lei, e sintetizou o Marco Legal da Primeira Infância como um documento que proporciona “um olhar holístico, intersetorial da criança como sujeito social, sujeito de direitos, e a educação integra o conjunto de políticas que devem se articular para essa visão ampla” (LAFFITE et al, 2015).

A despeito dessas principais leis e outras que também legislam sobre a proteção social e os direitos das crianças, mais especificamente de zero a três anos de idade, bem como outras leis que contribuem para as tais políticas públicas, veremos com mais detalhes no próximo capítulo, no qual discorreremos sobre a legislação brasileira de proteção integral às crianças.

A partir dessas legislações, os entes federados passaram a ter subsídios para criação de políticas públicas voltadas para as crianças, contudo, a garantia desses direitos precisa ser efetivada na prática.

Alguns Estados brasileiros, visando a proteção das crianças de maneira integral, principalmente da primeira infância, investiram em modelos de programas sociais tidos como avanços nas políticas públicas para a primeira infância, tais como o “Primeira Infância Melhor”, no Rio Grande do Sul; o “Mãe Coruja”, em Pernambuco; o “São Paulo pela Primeiríssima Infância”, do Estado de São Paulo e o “São Paulo Carinhoso”, do município de São Paulo. Esses programas são considerados referências nacionais em políticas públicas com a característica da intersetorialidade e reconhecidos por seus resultados positivos, respeitando as especificidades e características de cada um. Trata-se de iniciativas que têm como público-alvo gestantes, crianças na primeira infância de zero a seis anos de idade e suas famílias, os quais são consolidados por meio da intersetorialidade.

Em âmbito nacional, através da Medida Provisória nº 570, em 14 de maio de 2012, foi criado o programa social “Brasil Carinhoso”¹, que integrou o plano “Brasil Sem Miséria”² no segundo ano do governo da presidenta Dilma Rousseff. Foi um programa voltado ao

¹ O Programa Brasil Carinhoso consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil (BRASIL, 2020).

² O Governo Federal lançou o Plano Brasil Sem Miséria com o objetivo ambicioso de superar a extrema pobreza até o final de 2014. O Plano organiza-se em três eixos: um de garantia de renda, para alívio imediato da situação de extrema pobreza; outro de acesso à serviços públicos, para melhorar as condições de educação, saúde e cidadania das famílias; e um terceiro de inclusão produtiva, para aumentar as capacidades e as oportunidades de trabalho e geração de renda entre as famílias mais pobres. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/labgov>>.

atendimento de crianças em seus anos iniciais de vida, o qual ocorreu de maneira articulada entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação visando a intersectorialidade entre as políticas públicas e de transferência de renda. Esse programa foi considerado pela presidenta Dilma Rousseff – que governou de 2011-2014 reeleita em 2014, tendo seu mandato interrompido em agosto de 2016 por força de impeachment – a principal iniciativa de combate à pobreza na primeira infância.

O programa objetivava atender a todo o território nacional com a construção de creches, sendo financiado através do repasse dos recursos para os municípios de acordo com o número de crianças inseridas no programa Bolsa Família e em creches, incentivando, assim, a construção de mais creches nos municípios a fim de aumentar o repasse e o número de oferta de vagas nesses estabelecimentos.

Em 2016 o Programa Brasil Carinhoso chegou ao fim, sendo substituído pelo Programa Criança Feliz, que foi criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, logo após a aprovação do Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, criada com o objetivo de ampliar a proteção proposta no Plano Nacional da Primeira Infância, lançado em 2010.

Baseado nas normativas do Marco Legal da Primeira Infância, o Governo Federal lançou o Programa Criança Feliz em um cenário de turbulência no país marcado por retrocesso dos avanços conquistados no âmbito do acesso da população às políticas públicas e a direitos constitucionalmente adquiridos, especificamente no âmbito da assistência social. Segundo Adaíza Sposati (2017), o Programa Criança Feliz propõe uma desresponsabilização do Estado diante das necessidades sociais, desenvolvendo estratégias que exigem maior atuação da família no provimento da proteção social.

O ministro Osmar Gasparini Terra, formado em medicina, foi indicado pelo então presidente Michel Temer para o comando do Ministério do Desenvolvimento. Sua trajetória política e profissional passa por seis mandatos como Deputado Federal (2001-2003 / 2003-2007 / 2007-2011 / 2011-2015 / 2015-2019 / 2019-2023), licenciando-se dos três primeiros mandatos para assumir o cargo de Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, onde foi protagonista no processo de criação do Programa Infância Melhor (PIM).

No mandato de 2015-2019, Osmar Terra licenciou-se para assumir o cargo de Ministro do Desenvolvimento Social, e utilizou-se de sua experiência com o Programa Infância Melhor (PIM) na concepção do Programa Criança Feliz, baseado no Marco Legal da Primeira Infância.

Em âmbito nacional, o Programa Criança Feliz foi instituído por meio da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, através da Portaria Intersectorial nº 1. O Programa é de competência da

Secretaria Nacional de Desenvolvimento Humano (SNDH), ligada ao Ministério do Desenvolvimento Social.

A primeira dama, na época, Marcela Temer, foi nomeada embaixadora do Programa Criança Feliz. À época, este ato causou muitas inquietações, principalmente por parte dos conselhos de classe que apresentaram publicamente algumas críticas ao programa, dentre elas, a volta do *primeiro damismo* na política de Assistência Social; a falta de diálogo com a sociedade civil e os conselheiros das políticas da intersectorialidade do programa (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos, Direitos das Crianças e Adolescentes, entre outros); a priorização do terceiro setor; a desresponsabilização do Estado pela oferta de serviços públicos de saúde e de educação com qualidade desde a primeira infância e, principalmente, a caracterização do assistencialismo ao programa de primeira infância, o que representa retrocesso das conquistas da política de assistencial social.

A instituição do Programa Criança Feliz não foi vista com bons olhos pelos trabalhadores do SUAS e pesquisadores da assistência social que consideram a criação do programa parte de um desmonte da política de assistência, conforme apresentado por Akerman (2018, p. 1-2):

[...] em bases conservadoras, retrógradas e aderidas às concepções filantrópicas, de redução do estado e atenção aos pobres de maneira residual e hierárquica, por meio de ações pontuais e focadas, calcadas no autoritarismo de estado, porque preveem um manual de orientação sobre comportamentos idealizados, a partir de uma visão dominante e preconceituosa sobre a maneira dos pobres educarem seus filhos.

Desde então, existem discussões em volta das competências e execuções atribuídas às políticas públicas, no processo de estruturação do Programa Criança Feliz em âmbito estadual, visto que o Programa Criança Feliz está centralizado na assistência social, mesmo sem seguir as normativas do Sistema Único de Assistência Social.

A função de mascarar os objetivos reais por meio dos objetivos proclamados é exatamente a marca distintiva da ideologia liberal, dada a sua condição de ideologia típica do modo de produção capitalista, o qual introduziu, pela via do “fetichismo da mercadoria”, a opacidade nas relações social [...]. (SAVIANI, 2019, p. 111).

O objetivo do Programa Criança Feliz é promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; utilizando a metodologia desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) voltado ao cuidado do desenvolvimento da criança; estimulando a interação entre a criança e seu familiar, cuidador ou responsável; gerando um elo de confiança que contribui para o aprendizado e desenvolvimento da criança; e utilizando o “brincar” como estratégia. É

importante ressaltar que o profissional que executa essas ações deve ter as habilidades necessárias para a sua função.

No Estado da Paraíba, o programa foi implementado em 2017, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano que estruturou uma coordenação estadual composta por um coordenador e oito multiplicadores. Essa equipe é responsável pela capacitação dos supervisores municipais, além de sensibilizar e orientar os gestores dos municípios paraibanos no processo de adesão ao programa.

Isto posto, a problemática suscitada nesta pesquisa é descobrir: *Como vem acontecendo a implementação do programa “Criança Feliz” para crianças de zero a três anos de idade no Estado da Paraíba? e Quais os desdobramentos que o programa traz na relação entre o cuidar e o educar das crianças atendidas?*

Como hipótese elencada, este estudo estabeleceu a seguinte:

- Apesar das suas boas e nobres intenções, o Programa Criança Feliz não traz avanços significativos para as crianças contempladas, tendo em vista a não efetivação das ações intersetoriais.

A formulação da primeira hipótese nos permite visualizar a existência de uma segunda, a saber:

- A concepção do Programa Criança Feliz respondeu a interesses exclusivamente políticos que trouxeram retrocessos para as políticas públicas, atacando diretamente os 13 anos de construção e consolidação da Assistência Social e instituindo a volta do *primeiro damismo*. Consideramos que a volta desta figura (*primeiro damismo*) está arraigada ao assistencialismo e benesse que transfere a proteção social da criança para a família, desta forma minimiza o Estado de sua responsabilidade social com ações já previstas na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

O **objetivo geral** é investigar o processo de implementação do Programa Criança Feliz, no Estado da Paraíba, apresentando uma análise dos desdobramentos que o programa traz na relação cuidar-educar das crianças de zero a três anos de idade.

Para contemplar o objetivo geral, foram traçados os seguintes **objetivos específicos**:

- Apresentar o Marco Legal da Primeira Infância, a partir da legislação após a Constituição de 1988;

- Caracterizar o Programa Criança Feliz e sua história, fazendo um resgate de seus principais objetivos e finalidades;
- Explicitar os fundamentos filosóficos e políticos que motivaram a criação do Programa e que estão contidos no documento;
- Descrever o processo de implementação do Programa Criança Feliz, no Estado da Paraíba, assim como analisar como ocorre o processo de adesão por parte dos municípios, baseada na análise documental e normativas do programa;
- Verificar o atendimento educacional das crianças vulneráveis nos municípios, utilizando como parâmetro as crianças atendidas pelo programa.

Utilizamos os pressupostos metodológicos da pesquisa qualitativa, exploratória e documental a partir das contribuições teóricas do estudo da arte, artigos e documentos oficiais que regem as políticas públicas sociais para a primeira infância, refletindo com a legislação de implementação do Programa Criança Feliz, Decreto nº 8.869/2016, baseada no Marco Legal da Primeira Infância que serviu como base para a criação desse programa, para compreender como acontece o processo de desenvolvimento da criança, considerando o cuidar, o educar e o brincar.

Nesse sentido, é necessário compreender o ser humano e sua primeira fase de vida – sua infância – como construções sociais no desenvolvimento da criança a partir de Marx (2018), Hermida (2008, 2009, 2020), Saviani (2013, 2016, 2010) e Pasqualini (2010, 2006). O processo de educação do homem foi fundamental para o desenvolvimento dos grupos sociais e de suas respectivas sociedades, razão pela qual o conhecimento de sua história e experiências passadas é essencial para a compreensão dos rumos tomados pela educação no presente.

2.2 Justificativa

O interesse em aprofundar o conhecimento acadêmico sobre a primeira infância foi despertado em mim durante o curso de Pedagogia concluído em 2016 na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). No último período, nos foi ofertada a disciplina de Estágio de Docência, tendo sido um estágio realizado no primeiro semestre e outro no segundo semestre, os quais deveriam ser realizados entre duas áreas principais: Educação Infantil ou Educação de Jovens e Adultos (EJA).

No primeiro semestre, tive a oportunidade de realizar o estágio na educação infantil, sendo este o meu primeiro contato com a sala de aula. O estágio foi realizado na turma do Ensino Infantil II com crianças de um ano a dois anos incompletos, no Centro de Referência da

Educação Infantil (CREI), localizado no bairro do Valentina Figueiredo em João Pessoa. Após o período curricular de estágio obrigatório, optei por continuar a frequentar o CREI até o final do ano letivo, na condição de voluntária, com autorização da gestora. Esse momento foi um período de muito aprendizado e várias experiências, inclusive, com a educação especial, pois na sala de aula havia um aluno portador do Transtorno do Espectro Altista (TEA). Essa experiência fortaleceu ainda mais meu interesse pela educação infantil e suas especificidades.

No estágio do segundo semestre, ocasião em que eu estava muito ocupada trabalhando os dois turnos – manhã e tarde, sem possibilidade de liberação, o Estágio de Docência foi realizado no período da noite, tendo sido, portanto, o estágio obrigatório, desenvolvido em sala da EJA, na Escola Municipal Comendador Cícero Leite, também localizado no bairro Valentina Figueiredo em João Pessoa. Mais uma vez o estágio me proporcionou um contato direto com a educação especial, pois, na sala de aula, havia um aluno surdo. Novamente, foi uma experiência gratificante, tornando-se decisiva para a escolha das políticas educacionais da infância como área de interesse para que eu pudesse aprofundar meus conhecimentos.

Em 2018, após passar um ano afastada da academia, porém não do espaço acadêmico, pois, nas oportunidades que tive, participei de palestras e seminários na UFPB, dada a vontade pessoal de continuar estudando e buscando novas possibilidades, adotando um olhar mais atento para a educação. Posteriormente, surgiu a oportunidade de concorrer a uma vaga como aluna especial na Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFPB, interesse que partiu da necessidade de aprofundar meus conhecimentos na área e compreender alguns discursos acerca da infância na contemporaneidade. Algumas das motivações para concorrer a uma vaga como aluna especial, além da vontade de voltar a estudar, foram os incentivos dos companheiros de trabalho, de amigas que estavam cursando o mestrado e da minha família.

Ao ser escolhida no processo de seleção como aluna especial no PPGE, na linha de pesquisa Políticas Educacionais, cursei a disciplina de Tópicos em Educação I, que teve como tema “Pedagogia Histórico-Crítica: fundamentos filosóficos e políticos”, a qual foi baseada na teoria criada pelo pedagogo brasileiro Dermeval Saviani, sendo esta considerada um marco na educação brasileira, cujo foco é o acesso aos conhecimentos e sua compreensão por parte do estudante, para que este seja inclusive, capaz de transformar a sociedade com seu posicionamento crítico. A disciplina foi ministrada pelo professor Doutor Jorge Fernando Hermida que, em seu decorrer, convidou-me a participar do diretório de pesquisa de sua coordenação: “Educação, Políticas Públicas e Mundo do Trabalho” (EPPMT), que funciona junto ao PPGE (Setor de Educação) UFPB, desenvolvendo estudos e pesquisas vinculados à análise crítica das principais políticas educacionais elaboradas para a infância.

Em 2019, tive a oportunidade de concorrer a uma vaga no processo seletivo para o Mestrado em Educação da UFPB. A experiência como aluna especial e os estudos desenvolvidos no diretório de pesquisa a partir de leituras de autores clássicos tais como, Karl Marx (*Manifesto Comunista*, 1848; *Manuscritos Econômico-filosóficos*, 1932; *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*, 1852; e *Grundrisse*, 1939), Althusser (*Aparelhos Ideológicos do Estado*, 1970); Istvan Mészáros (*A Montanha que Devemos Conquistar*, 2014) dentre outros, guiaram meus interesses para as políticas sociais e de Estado, com vistas a uma melhor compreensão das políticas públicas e educacionais e adoção de uma visão e consciência críticas sobre o tema.

Essas vivências e experiências influenciaram diretamente na escolha da linha de pesquisa em Políticas Educacionais e no direcionamento do projeto de pesquisa apresentado junto ao PPGE/UFPB, voltado às políticas sociais e à primeira infância, bem como contribuíram definitivamente para meu desempenho no resultado do processo de seleção para o mestrado.

Por outro lado, no âmbito profissional, o trabalho realizado durante muitos anos como assessora em alguns municípios da Paraíba, dentre outros serviços, me auxiliou na elaboração de programas de projetos sociais e educacionais direcionados à primeira infância.

Vale ainda ressaltar que trabalho há seis anos na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano da Paraíba, inicialmente, desempenhando atribuições na Gerência de Acompanhamento aos Programas Governamentais e, atualmente, atuando na Gerência Executiva de Vigilância Socioassistencial, que é uma área vinculada à gestão do SUAS e tem como responsabilidades principais a produção, a sistematização e a análise de informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos, assim como, de informações relativas ao tipo, ao volume e aos padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Diante disso e da necessidade de realizar uma pesquisa para o curso de mestrado, busquei pela relação entre os estudos acadêmicos e a experiência profissional, ou seja, pesquisar, em meu local de trabalho, um tema voltado para a primeira infância, o que me remeteu ao Programa Criança Feliz por se tratar de um programa voltado à primeira infância, coordenado em âmbito estadual pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano, que atualmente é o meu local de trabalho e que me permite contato direto com a coordenação estadual, bem como com os supervisores estaduais.

No cenário nacional, a implementação do Programa Criança Feliz aconteceu em meio a muita polêmica: de um lado, os conselhos de classe da assistência social e grande parte dos

trabalhadores do SUAS; do outro, os especialistas em educação infantil e demais profissionais da educação que atribuem ao programa um caráter político.

A relevância científico-acadêmica na realização desta pesquisa deve-se à possibilidade de contribuir na elucidação dessas divergências de opiniões públicas e técnicas, através da análise apurada dos desdobramentos do programa cujo público-alvo são gestantes e crianças de zero a seis anos de idade que estejam em situação de vulnerabilidade social, assim como da análise da visão dos supervisores estaduais e municipais sobre o programa.

Para iniciar esta pesquisa, realizamos uma revisão de literatura considerando também as produções acadêmicas de teses e dissertações. Por se tratar de um programa criado recentemente, não limitamos o ano de busca. Primeiramente, fizemos uma busca apurada nos arquivos do Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A pesquisa centrou-se no termo “Programa Criança Feliz”, o que resultou em cinco dissertações de mestrado apresentadas entre os anos de 2016 e 2019 em programas de pós-graduação de universidades diversas, conforme veremos a seguir.

A primeira dissertação analisada foi a de Bezerra (2016), intitulada *Contradições e Tendências na Política de Assistência Social Implementada nos CRAS E CREAS de Picos/Piauí, pós 2016*. Esta dissertação teve como objeto de estudo as principais contradições e tendências que emergem, aprofundam-se ou que se renovam para a implementação da Política de Assistência Social, tendo como locus de análise o âmbito dos dois Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e um CREAS do município de Picos, Piauí. O objetivo central, portanto, foi captá-las e submetê-las a uma análise crítica, tomando como parâmetro as determinações impostas a essa política após o ano de 2016, período composto por um golpe de Estado e, portanto, um importante ciclo de ofensivas aos direitos sociais e trabalhista. Assim, enquanto tendência, a centralidade da assistência social permanece com preeminência de programas de transferência de renda e de desenvolvimento de potencialidades como o Programa Criança Feliz. De um lado, há em curso um processo de sucateamento, desmonte de direitos, retrocesso, fragmentação e culpabilização do sujeito; do outro, há o avanço do capital sobre as políticas sociais, o aumento das expressões da questão social com foco na pobreza e a desigualdade social. O estudo demonstrou também como tendência que a assistência social adquire outras funcionalidades, caracterizando-se como uma política intersetorial e multifuncional para exercer funções de outras políticas, visando transformar vários serviços públicos em serviços de assistência social, mas com a construção de um viés ideológico e político que restringe e elimina direitos e contribui para a possível derrocada de políticas sociais ora identificadas como universais.

A dissertação de Capilheira (2018), intitulada *O Programa Criança Feliz e o governo da infância contemporânea*, analisou quais as estratégias de governo o Programa Criança Feliz mobiliza e como produz efeitos sobre as formas de pensar e perceber a infância na contemporaneidade. Essa pesquisa traz contribuições de autores pós-estruturalistas e é embasada nos estudos de Michel Foucault (1993; 1995; 1997) para analisar o Programa Criança Feliz proposto pelo Governo Federal a partir do Marco Legal para a Primeira Infância. As ferramentas metodológicas utilizadas foram os conceitos de governo e biopolítica, sendo problematizadas através da governamentalidade, que, nesse estudo, foi utilizada como grade de inteligibilidade para compreender os deslocamentos ao longo do tempo até os dias de hoje. A pesquisa foi realizada em 2018, portanto, não foram encontrados trabalhos científicos sobre o tema. Por isso, além do estudo das próprias leis e decretos, a opção foi buscar nos meios de comunicação notícias, reportagens, entrevistas, análises, opiniões sobre a Lei do Marco Legal para a Primeira Infância e o Programa Criança Feliz. A intenção dessa pesquisa foi de compreender as estratégias que o Programa Criança Feliz mobiliza e como produzem efeitos nas formas de pensar e perceber a infância. Para tanto, foram elencados três eixos: 1) analisar como a infância é percebida dentro do Programa Criança Feliz; 2) investigar como a família é acionada para agir sobre seus filhos; e 3) expor uma apresentação da intersetorialidade no Programa Criança Feliz e sua potência para governar os sujeitos. Como resultado, percebe-se que o acionamento das esferas do Governo é uma estratégia potente através das ações intersetoriais, pois, dessa forma, interpela os sujeitos em todas as instâncias, tornando-os responsáveis pelo futuro dos seus filhos.

O estudo de Medeiros (2018), intitulado *O discurso sobre a criança feliz: o governo da população infantil brasileira*, buscou analisar dois discursos legais voltados para a primeira infância: o Marco Legal da Primeira Infância e o Programa Criança Feliz. Na tentativa de discutir relações de poder-saber, que incidem sobre o corpo e a vida da população infantil brasileira, analisou-se os sentidos instituídos e legitimados acerca do sujeito infantil e das formas de governo que se orientam nessa instituição de sentidos na área de educação, no cuidado da criança e na condução de suas condutas, assim como na dos adultos. É um estudo sobre as práticas discursivas do campo da primeira infância e tem como base teórico-metodológica a Análise do Discurso a partir dos pressupostos da analítica de poder de Michel Foucault, principalmente, os que remetem às noções de discurso, poder-saber, biopoder e governamentalidade. Importa destacar que o objetivo desse trabalho investigativo não foi o de descobrir e apontar verdades absolutas, mas refletir e estender a discussão sobre os processos

de governo da criança na contemporaneidade e na fabricação de sujeitos infantis capazes de engajarem-se no futuro na lógica econômico-social vigente.

A pesquisa realizada pelas autoras Souto, Silvestre, Montoya (2018), com o nome *Programa Criança Feliz: um olhar para as ações intersetoriais de primeira infância*, investigou a política de primeira infância no Brasil, mais especificamente o Programa Criança Feliz, trazendo reflexões sobre os desafios federativos na implementação de políticas de primeira infância e aprofundando-se na intersetorialidade como característica própria deste tipo de política. Dessa forma, a fim de realizar um diagnóstico e de analisar a situação do programa, no Estado de São Paulo, o estudo explorou seus principais elementos de gestão através de informações coletadas com ajuda de *surveys* e entrevistas com especialistas. A pesquisa indicou as tendências sobre o atendimento à primeira infância e analisou a importância da coerência para privilegiar a intersetorialidade como ferramenta estratégica de garantia de direitos e melhoria dos serviços. Dos três elementos de gestão analisados – comitê gestor, repasses financeiros e recursos humanos – podemos afirmar que, se formos pensar em escala, parece que o foco desses primeiros anos de Programa foi a sua operação e que ainda faltam muitos desafios a serem superados no que se refere à qualidade sob o olhar da intersetorialidade. Não foram encontrados referenciais teóricos sobre o tema, devido a recente implementação do Programa.

Por fim, a última dissertação analisada foi a de Pereira (2019), *Modelo de Implementação Federal do Programa Criança Feliz: Uma Análise Crítica dos seus Instrumentais Normativos*, a qual aborda a temática das políticas públicas para a primeira infância no Brasil. Nessa pesquisa, os instrumentos normativos do Programa Criança Feliz criados pela gestão federal para operacionalizar a implementação do Programa nos estados e municípios foram analisados, além de verificadas as tensões e disputas de poder entre os órgãos envolvidos na sua regulamentação, os quais existem nessas legislações para identificar o modelo de implementação adotado pelo Governo Federal. Observa-se a fragilização e o questionamento dos espaços de controle social e de participação da gestão pública, no âmbito federal, com rebatimentos nas instâncias estaduais e municipais, em uma verdadeira afronta a toda a legislação vigente no país, o que lança um grau de imprevisibilidade acerca da gestão democrática participativa. Assim, as ciências sociais e as demais áreas, que lidam com a temática, precisarão realizar estudos detalhados para entender como as novas configurações sociais participativas dar-se-ão no âmbito da gestão pública e como ficará o Estado Democrático de Direito daqui em diante.

Também realizamos buscas na plataforma Scielo com o descritor “Programa Criança Feliz”, deixando o período temporal em aberto, e encontramos um artigo da professora e

pesquisadora, Aldaíza Sposati (2017), intitulado *Transitoriedade da felicidade da criança brasileira*. Esse artigo teve por objetivo analisar o conteúdo, a finalidade, a legalidade, a institucionalidade e os impactos que o Programa Criança Feliz produzirá sobre os direitos de proteção integral da criança e do adolescente brasileiros. Segundo a autora, o decreto federal, que o institucionaliza em território nacional, é a peça-chave para verificar até onde ele respeita os sistemas federativos públicos de atenção social e observa os princípios democráticos, participativos e de controle social na gestão.

Para o levantamento de dados no nível regional, realizamos buscas por referencial teórico em plataformas regionais, assim como nos sites de repositórios de teses e dissertações da UFPB, UFCG e UEPB, utilizando o descritor “Programa Criança Feliz”, mas sem especificar o ano na busca. Nas três instituições, não nos foi apontada nenhuma pesquisa relacionada ao termo “Programa Criança Feliz”.

O estudo realizado sobre o referencial teórico proposto nesta pesquisa nos apresentou cinco dissertações publicadas entre 2016 e 2018, além de um artigo publicado em 2017. A escassa publicação sobre o Programa Criança Feliz justifica-se pela recente implementação do programa em nível nacional. Nessas dissertações e no artigo apresentados, os pesquisadores debruçaram-se sobre os aspectos de governamento do programa, gestão financeira do programa (regulação, repasse financeiro e recursos humanos), implementação do programa com participação do controle social e gestão municipal, bem como o processo de desvalorização do trabalhador do SUAS e o retrocesso dos direitos adquiridos. As publicações, de um modo geral, analisam a legislação da primeira infância relacionando-a ao Programa Criança Feliz, porém não se vinculam à perspectiva histórico-crítica.

A relevância desta pesquisa está substanciada na intenção de fomentar uma maior reflexão acerca das estratégias do Programa Criança Feliz que possam superar os desafios postos, contribuindo para uma gestão social integrada de ações descentralizadas e participativas, bem como na colaboração com a produção de conhecimento teórico-educacionais na implementação desse programa, no Estado da Paraíba, sendo referenciado pelo materialismo histórico e fundamentado pela dialética.

Após a realização da pesquisa do estado da arte, constatamos que há escassez de produção bibliográfica no campo da produção acadêmica sobre o objeto de estudo, o que também contribuiu para a escolha da pesquisa de caráter exploratório, cujo estudo, segundo Gil (2008, p. 27,41):

[...] é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis [...], têm como

objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições.

De fato, nosso objeto de estudo aponta poucas opções de produções acadêmicas para contribuir com nossa pesquisa, desta forma, utilizamos também a pesquisa documental essencial em pesquisa de políticas públicas, que consistiu em uma pesquisa na legislação brasileira sobre as políticas educacionais da educação infantil, em especial para as crianças de 0 a 3 anos de idade; as políticas públicas sociais voltadas à primeira infância, em especial a criação do Programa Criança Feliz em âmbito nacional e a implementação do programa no Estado da Paraíba sinalizado como campo empírico da pesquisa.

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2008).

2.3. Caracterização da pesquisa

O “conceito” e a “abstração”, em uma concepção dialética, têm o significado de método que decompõe o todo para poder reproduzir espiritualmente a estrutura da coisa e, portanto, compreender a coisa (KOSIK, 1976, p. 14).

Este trabalho é um estudo que trata sobre políticas públicas educacionais adotadas no Brasil nas últimas décadas. Assim sendo, apresentaremos uma explanação sobre as políticas públicas educacionais e políticas públicas de assistência social destinadas às crianças de zero a três anos de idade. Utilizaremos a abordagem quantitativa de caráter exploratório e documental, fundamentada pela dialética e referenciada pelo materialismo histórico.

Ademais, esta pesquisa leva em consideração a legislação brasileira sobre as políticas públicas educacionais da educação infantil, em especial, para as crianças de zero a três anos de idade; as políticas públicas sociais voltadas à primeira infância, mais especificamente a criação do Programa Criança Feliz em âmbito nacional e a implementação deste Programa no Estado da Paraíba, sinalizado como o campo empírico da pesquisa.

Para fortalecer a escolha da abordagem qualitativa recorremos a Gamboa (2012), que considera importante uma reflexão prévia à indicação do tipo de abordagem de pesquisa nas ciências sociais, considerando que,

[...] a consciência das pressuposições subjacentes a determinada metodologia adotada é crucial para, não só assegurar coerência teórica-metodológica, mas sobretudo deixar claro ao pesquisador e seu leitor o alcance e os limites de sua abordagem de pesquisa (GAMBOA, 2012, p. 14).

Para Flick (2009), a relevância da pesquisa qualitativa está centrada, particularmente, nos estudos das pesquisas sociais que, por sua vez, centraliza-se essencialmente na pluralidade das esferas de vida. No que diz respeito aos aspectos essenciais da pesquisa qualitativa, ele faz uma reflexão à luz da pesquisa e do método:

Os aspectos essenciais da pesquisa qualitativa [...] consiste na escolha adequada de métodos e teorias convenientes; no reconhecimento e na análise de diferentes pesquisas; nas reflexões dos pesquisadores a respeito de suas perspectivas de produção de conhecimento; e na variedade de abordagens e métodos (FLICK, 2009, p. 23).

Segundo Kosik (1976, p. 12), a busca pela essência é um processo minucioso que, ao contrário dos fenômenos, não se manifesta diretamente. A pesquisa realizada no campo empírico proporciona a aproximação do fenômeno social do objeto de estudo a partir da análise do contexto que envolve a realidade com a validação dos dados: “Captar o fenômeno de determinada coisa significa indagar e descrever como a coisa em si se manifesta naquele fenômeno, e como ao mesmo tempo nele se esconde”.

Diante do exposto, identificamos a abordagem qualitativa como ideal para contribuir no desenvolver da nossa pesquisa sobre políticas públicas no campo da primeira infância, fundamentada pela dialética por considerar ser a melhor opção para fazer uma reflexão das contradições existentes e dessa forma contribuir para um melhor resultado.

Desta forma, entendemos que a análise qualitativa nos proporcionará a compreensão do fenômeno social advindo das relações humanas e suas experiências individuais sondadas a partir da realidade que não pode ser quantificada, lhe atribuindo significados sem ignorar os dados qualitativos. Segundo Minayo (2002, p.22) “[...] O conjunto de dados quantitativos e qualitativos, porém, não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia”.

Para a análise concreta dos dados referentes às políticas públicas da primeira infância, da legislação brasileira e do campo empírico, recorreremos à perspectiva do Materialismo Histórico-Dialético. Segundo Gamboa (2007), o pesquisador precisa ter afinidade e conhecimento na escolha do método e do objeto de estudo por ser de grande importância para que seja realizada uma boa pesquisa.

O método dialético distingue-se entre representação e conceito da coisa, buscando uma representação das práxis humana para compreender o concreto, portador de uma processualidade produzida pelo fazer e o refazer dos homens dentro de uma determinada relação social. Para Kosik (1976, p. 13, grifo do autor), “[...] a dialética trata da ‘coisa em si, mas a coisa em si’ não se manifesta imediatamente ao homem. Para chegar à sua compreensão, é necessário fazer um *détour*”.

A indicação da dialética como metodologia partiu da reflexão proposta por Gamboa (1997), o qual indica, como principais características, a objetividade, a historicidade, o inter-relacionamento e a visão totalizante.

A realidade é entendida como um todo concreto que tem suas propriedades, sua estrutura e seu desenvolvimento que, inclusive, se refletem sobre princípios epistemológicos e aspectos metodológicos da produção científica. A relação entre o todo concreto e a produção científica é uma relação dialética, de mútua implicância. O conhecimento deve partir do real concreto para alcançar algo novo. Pisando no chão firme da realidade, caminha-se em direção a algo melhor. Assim, o concreto é, ao mesmo tempo, o ponto de partida e, sob forma diferente, o ponto de chegada. Estes são os princípios que informam o trabalho e a partir dos quais se analisa a produção científica dos Cursos de Pós-Graduação (GAMBOA, 1997. p. 7).

Visando um melhor aprofundamento teórico e uma melhor compreensão da legislação e das normativas que regem o objeto de estudo em âmbito nacional e local, faremos uso das fontes primárias e secundárias do acervo documental. A respeito da pesquisa bibliográfica consideraremos as publicações mais relevantes. Conforme exposto por Gil (2002, p. 46), “[...] enquanto na pesquisa bibliográfica as fontes são constituídas sobretudo por material impresso localizado nas bibliotecas, na pesquisa documental, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas”. Desse modo, a seleção do material é uma atividade importante sob a qual o pesquisador deve se debruçar de maneira a absorver o conteúdo de maior relevância.

As fontes primárias pesquisadas compõem a legislação brasileira para a primeira infância, que constam nas publicações do site do Ministério do Desenvolvimento Social para implementação do Programa Criança Feliz; e as fontes das políticas educacionais para a educação infantil presentes no site do Ministério da Educação, considerando o resgate histórico que se inicia com a Constituição Federal de 1998.

Quanto às fontes secundárias, são consideradas as pesquisas com base em consultas a dissertações, artigos, livros e capítulos de livros que tratam da história da Educação Infantil, da história social da criança, da origem e implantação do Programa Criança Feliz, do direito da criança pequena à educação, dentre outros temas que estão vinculados ao objeto de estudo proposto em nossa pesquisa.

A perspectiva é que a documentação analisada e consultada contribua na investigação do processo de implementação do Programa Criança Feliz, no Estado da Paraíba, analisando os desdobramentos do programa na relação cuidar-educar das crianças de zero a três anos de idade. Consideraremos a documentação de políticas públicas sociais e educacionais com aprofundamento teórico voltado à primeira infância. De acordo com Saviani (2013), a educação é um fenômeno próprio dos seres humanos. No entanto, para entender a natureza da educação, faz-se necessário entender e compreender a natureza humana.

Em síntese, buscamos fazer um debate pautado em um programa social – com a perspectiva das políticas públicas e política educacional da primeira infância e as contribuições do referencial teórico do materialismo histórico-dialético – para compreensão da importância de se considerar as políticas educacionais no desenvolvimento do Programa Criança Feliz. Isto, porque o programa desenvolve atividades que preparam as crianças de zero a seis anos, beneficiárias de programas sociais, para o egresso em creches, e assim, possam ter a oportunidade de desenvolvimento igualitário junto às demais crianças.

A pesquisa em si, independente dos instrumentos metodológicos utilizados, remete o pesquisador a realizar uma atividade que requer compromisso e responsabilidade social, utilizando as mais variadas fontes de dados com ética e prezando pela qualidade a fim de apresentar, como resultado final, um produto que tenha relevância para a sociedade e para a comunidade acadêmica e científica, enriquecendo o referencial teórico já existente.

2.3.1 Natureza das fontes

As fontes de pesquisa foram selecionadas em fontes primárias e secundárias correspondentes à pesquisa documental. A escolha dessa modalidade foi justificada anteriormente. As nossas fontes primárias nacionais são, especificamente, os documentos oficiais de políticas públicas sociais, políticas educacionais da primeira infância e implantação do Programa de Primeira Infância, no SUAS e Programa Criança Feliz; todos estão disponíveis nos sites oficiais do governo federal.

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social de 1993;
- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) de 1998;
- Resolução CEB nº 1, de 7 de abril de 1999, que instituiu as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

- O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado através da Lei nº 10.17 de 2001;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) de 2010;
- A Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- A Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;
- Emenda Constitucional nº 59 de 2009;
- Plano Nacional da Primeira Infância de 2010;
- Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012;
- O Plano Nacional de Educação, sancionado em 2014;
- Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016;
- Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016;
- Portaria interministerial nº 01, de 2016, do Programa Criança Feliz;
- Avanços do Marco Legal da Primeira Infância, no caderno 1, de 2016;
- Base Nacional Comum Curricular de 2017;
- Plano Estadual de Educação da Paraíba (2015-2020).

2.3.1.1 Fontes primárias locais

Elegemos, como fontes primárias locais, documentos oficiais que compõem o processo de implementação do Programa Criança Feliz, na Paraíba, documentos que regulamentam a educação infantil e proteção social da criança por meio dos programas sociais, a saber:

- Termo de Aceite para adesão estadual ao Programa Criança Feliz;
- Decreto de Implementação no Estado da Paraíba;
- Adesão ao Programa Criança Feliz por parte dos municípios paraibanos;
- Portaria 366, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Primeira Infância, no SUAS/Criança Feliz.

2.3.1.2 Fontes secundárias

Quanto às fontes secundárias, foram consideradas as dissertações encontradas na busca pelo Programa Criança Feliz e o artigo publicado por Sposati (2017) que tratam da primeira infância, mais especificamente, o Programa Criança Feliz no SUAS.

2.4 Campo empírico

Esta pesquisa tem como campo empírico o Estado da Paraíba, considerado o Estado mais central do Nordeste brasileiro, fazendo fronteira com o Estado do Rio Grande do Norte ao Norte, o Oceano Atlântico ao Leste, Pernambuco ao Sul e o Ceará a Oeste. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2010), a Paraíba ocupa uma área territorial de 56.469,74 km².

O Estado possui 223 municípios, sendo a nona unidade da Federação com maior número de municípios, apresentando distâncias que variam de 100 quilômetros até, aproximadamente, 800 quilômetros dos maiores agrupamentos populacionais.

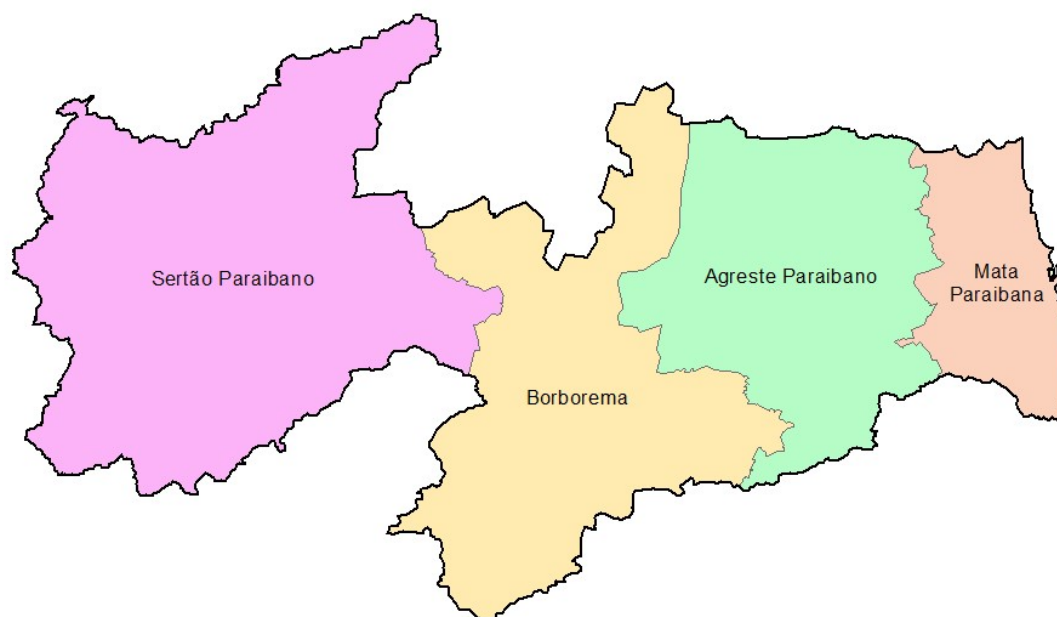
Figura 1 – Localização do Estado da Paraíba



Fonte: IBGE (2010)

Em João Pessoa, a capital do Estado, mais precisamente na praia dos Seixas, está localizado o ponto mais oriental das américas.

A economia do Estado é potencializada pelo setor de serviços, sendo esse responsável pela maior arrecadação de receita estadual. Na indústria, desponta na produção têxtil, alimentícia, metalúrgica e produtos de couro. No turismo, vem emergindo junto ao cenário nacional, principalmente a capital, que também colabora com essa arrecadação no setor de serviços. Na agricultura do sertão nordestino, mais precisamente na zona da mata, os principais cultivos são: arroz, feijão, café, mandioca, milho, castanha de caju, pimenta do reino, sisal, abacaxi e, principalmente, cana-de-açúcar.

Figura 2 – Divisão do Estado da Paraíba por mesorregião

Fonte: IBGE - 2010

De acordo com o IBGE, os aspectos econômico, social e político da Paraíba estão divididos em 4 (quatro) mesorregiões denominadas de Mata Paraibana, Agreste Paraibano, Borborema e Sertão Paraibano conforme ilustrado na figura acima e dividido em 14 regiões segundo quadro abaixo.

Quadro 1 – Distribuição por região do Estado da Paraíba

REGIÃO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	MUNICÍPIO SEDE
1ª	14 municípios	João Pessoa
2ª	24 municípios	Guarabira
3ª	39 municípios	Campina Grande
4ª	12 municípios	Cuité
5ª	18 municípios	Monteiro
6ª	22 municípios	Patos
7ª	18 municípios	Itaporanga
8ª	10 municípios	Catolé do Rocha
9ª	15 municípios	Cajazeiras
10ª	8 municípios	Sousa
11ª	7 municípios	Princesa Isabel
12ª	15 municípios	Itabaiana
13ª	9 municípios	Pombal
14ª	12 municípios	Mamanguape

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Definido pelas as Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social de 2005 (NOB SUAS), a divisão territorial da zona rural e urbana do município é distribuída da seguinte forma: Pequeno Porte I, para municípios com população até 20.000 habitantes, representando aproximadamente 86% dos municípios paraibanos; Pequeno porte II, para municípios de 20.001

até 50.000, representando aproximadamente 9% dos municípios da Paraíba; Médio porte para municípios entre 50.001 e 100.000 habitantes, aproximadamente 2% dos municípios da Paraíba; e de Grande porte com população entre 100.001 e 900.000, representado no Estado da Paraíba aproximadamente por 1,8 dos municípios, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Distribuição dos municípios por porte

Porte	Quantidade de Municípios	População
Pequeno Porte I (até 20.000 hab.)	192	1.663.672
Pequeno Porte II (20.001 até 50.000 hab.)	21	504.007
Médio Porte (50.001 até 100.000 hab.)	6	407.511
Grande Porte (100.001 até 900.000 hab.)	4	1.462.93
TOTAL	223	4.008.127

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Como podemos observar, o Estado da Paraíba é formado em sua maioria, 80%, por municípios pequenos, ou seja, 192 municípios com uma população total de 1.663.672 habitantes.

Tabela 2 – Caracterização do território

IDH_M 2010	Faixa do IDH_M	População estimada	Área	Densidade demográfica
0,658	Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699)	3.996.496 hab.	56.469,74 km ²	66,70 hab./km ²

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2018).

O indicador que mais contribui para o IDH_M do Estado é a longevidade, com índice de 0,783; seguido da renda, com o índice de 0,656, e da educação, com índice de 0,555, conforme aponta o PNUD.

Tabela 3 – Índice Desenvolvimento Humano da Paraíba

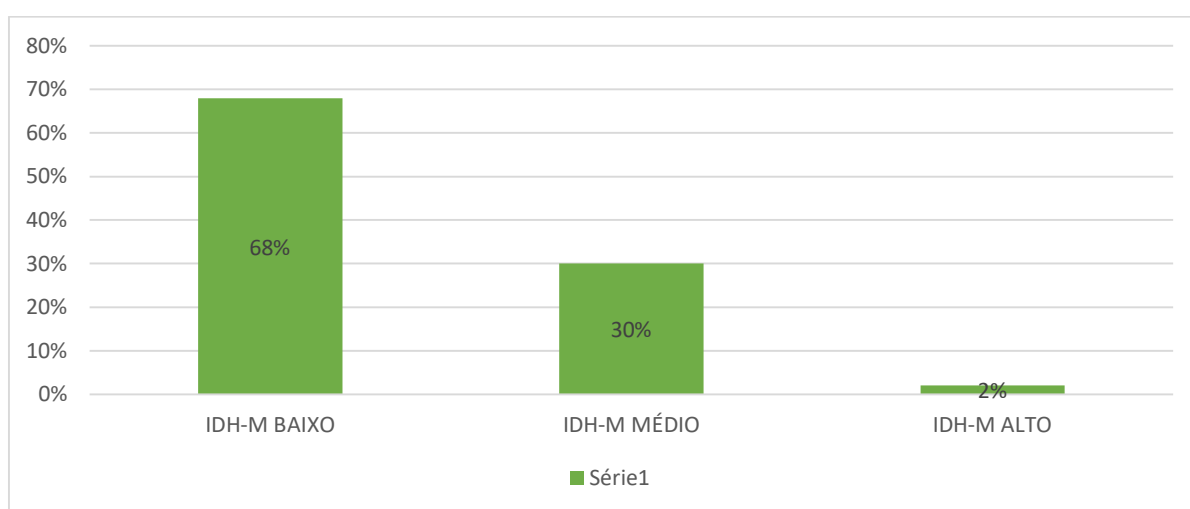
IDHM E COMPONENTES	1991	2000	2010
IDHM – Educação	0,191	0,331	0,555
% de 5 a 6 anos na escola	37,78	79,09	94,13
IDHM – Longevidade	0,565	0,672	0,783
Esperança ao nascer	58,88	65,34	72,00
IDHM – Renda	0,515	0,582	0,656
Renda per capita	196,59	299,09	474,94

Fonte: PNUD, IPEA e FJP (2018).

Como mostra a tabela 3, nos levantamentos realizados entre os anos de 1991, 2000 e 2010 houve um aumento gradativo na escolarização das crianças entre 5 e 6 anos de idade, bem como, no índice de longevidade, que representa a média de vida ao nascer e na renda *per capita* que é a soma do salário da família, dividida por todos os indivíduos residentes no domicílio.

Na Paraíba, 68,16% dos municípios apresentam IDHM considerado baixo. O município de Gado Bravo, que fica à distância de 191 quilômetros da capital, apresenta o menor IDHM e João Pessoa apresenta o maior IDHM do Estado, seguido dos municípios de Patos, Várzea e Campina Grande.

Figura 3 – IDHM dos municípios paraibanos



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

O Estado da Paraíba ocupa a 22ª posição entre as 27 unidades federativas segundo o IDHM. Conforme indicadores do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, entre 2000 e 2010, a população da Paraíba cresceu a uma taxa média anual de 0,9%. No Brasil, essa taxa foi de 1,17% no mesmo período.

Nesta década, a taxa de urbanização da Paraíba passou de 71,06% para 75,37%. Em 2010, viviam no Estado da Paraíba 3.766.528 pessoas; em 2016, a estimativa realizada pelo IBGE foi de 3.999.415 pessoas. Dessas, 2.838.678 encontram-se na área urbana, enquanto 927.850 residem na área rural.

2.4.1 Dados educacionais do Estado da Paraíba

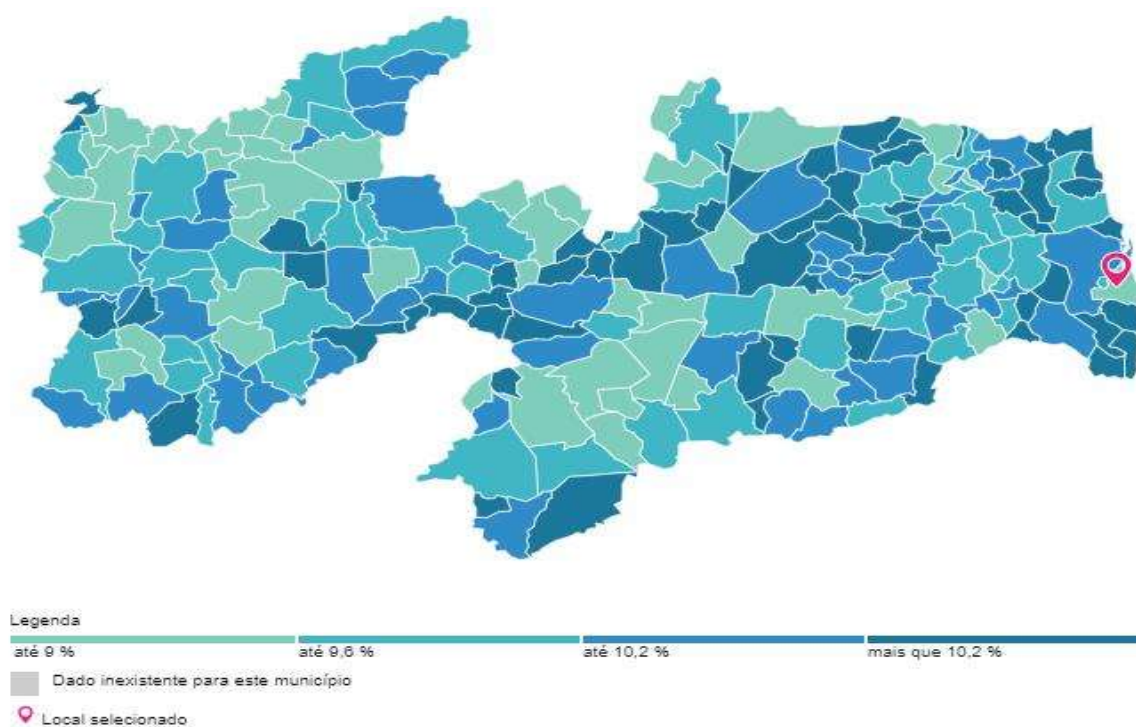
No aspecto educacional, o Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) publicou o censo educacional de 2020 apresentando números de matrículas e estabelecimentos da educação básica. Segundo o INEP, nos últimos anos o número de escolas

que oferecem creches aumentou gradativamente, acontecendo uma pequena queda em 2020, podendo ser atribuído ao período atípico causado pela pandemia do coronavírus que obrigou as escolas a paralisar as aulas. Segundo o levantamento do INEP, a maioria das escolas conta com classes direcionadas aos primeiros anos da trajetória do aluno.

Falar de creche ou da educação infantil é muito mais do que tratar de uma instituição, de suas qualidades e defeitos, da sua necessidade social ou sua importância educacional. É falar da criança. De um ser humano, pequenino, mas exuberante de vida; dependente, mas capaz de polarizar atenções ao redor de si; todo aberto para o outro, mas que só se desvela se, no outro, houver paixão (DIDONET, 2012)

A creche e pré-escola representam para famílias de baixo poder aquisitivo um espaço que oferece oportunidade de socialização, ajuda no desenvolvimento e aprendizagem da criança de forma igualitária, preparando-as para os anos iniciais da educação básica.

Figura 4 – Taxa de população entre 0 a 5 anos de idade residentes nos municípios paraibanos



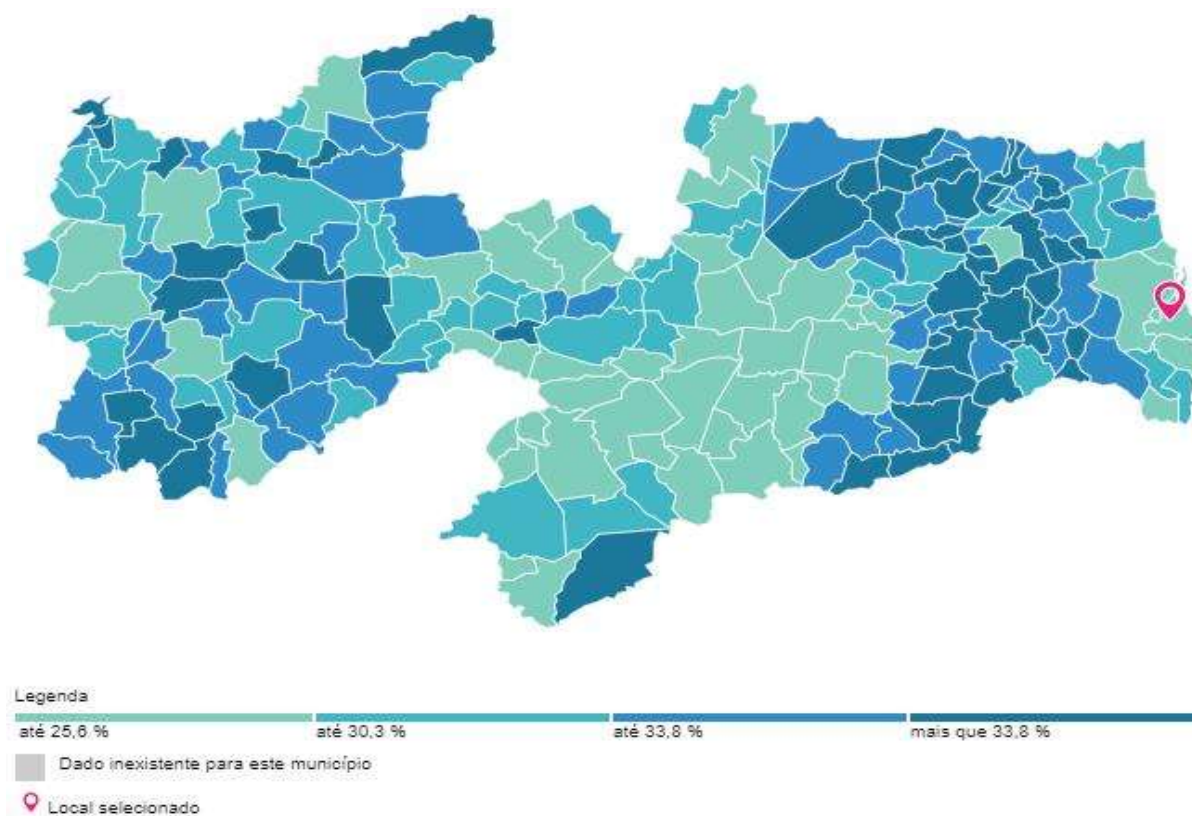
Fonte: IBGE (2010).

De acordo com o IBGE, percebemos que a população entre zero e cinco anos de idade, segundo o IBGE/2010, representa um total de 899.412 crianças e estão distribuídas quase que uniformemente entre os municípios paraibanos.

De acordo com o Plano Estadual de Educação (2015-2025), desde o ano de 2012, após a determinação da transferência, até o ano de 2014, da administração das creches dos estados

para os municípios, o Estado da Paraíba contava com 46 unidades de creches distribuídas entre os municípios de Itaporanga, Umbuzeiro, João Pessoa, Areia, Lagoa Seca e Campina Grande.

Figura 5 – Taxa de população analfabeta com mais de 15 anos de idade residentes nos municípios paraibanos



Fonte: IBGE (2010).

De acordo com a figura 4, é possível observar que a taxa de analfabetismo da população, com mais de 15 anos de idade residentes nos municípios paraibanos, está distribuída uniformemente, com destaque para a região da Mata Paraibana que apresenta uma taxa um pouco abaixo das médias dos outros municípios, porém, ainda muito distante de uma erradicação do analfabetismo.

2.4.2 Dados de assistência social

O Estado da Paraíba apresenta cobertura dos serviços de proteção social básica e especial de maneira substancial atendendo todos os municípios de gestão municipal e regionalizada. Dessa forma, o índice de desproteção social é o mais baixo do Nordeste.

2.5 As categorias principais da pesquisa

A seleção das categorias principais para nossa pesquisa foram pensadas para dialogar com a perspectiva histórico-crítica e o materialismo histórico e dialético, e os autores indicados para intermediar esse diálogo foram Saviani (1989), Andrade (2010), Hermida (2018, 2020), Kramer (1995, 2006), para subsidiarem o discurso da educação infantil; Azevedo (2004), Höffling, (2001), Secchi (2015), Souza (2006), para subsidiarem o discurso sobre as políticas públicas sociais; e Sposati (2020) Silveira (2012) para aprofundar a discussão a luz do Programa Criança Feliz no Suas.

Sendo assim, elegemos algumas categorias abordadas na pesquisa para dialogar com os teóricos supracitados, primeiramente a categoria Educação Infantil que permeou o capítulo introdutório do estudo, seguida da categoria Políticas Públicas, que perpassa todas as outras, e por último Políticas Sociais para dialogar com a relação intersetorial da Educação e da Assistência Social no Programa Criança Feliz.

A educação infantil é uma etapa da educação básica, essencial no desenvolvimento da criança, sendo a primeira infância o momento ideal para investimento de políticas públicas sociais que colaborem também para a proteção social e garantia de direitos das crianças.

2.6 Procedimentos Metodológicos

Os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa foram iniciados com buscas por trabalhos acadêmicos sobre o Programa Criança Feliz no banco de teses e dissertações da Capes, Sucupira, Repositórios da UFPB, UFCG e UEPB e no google. Posteriormente buscamos por artigos publicados sobre o Programa e disponíveis no google.

Em seguida iniciou-se o processo de leitura, anotações, apontamentos e resumos de todas as teses e dissertações encontradas. O segundo passo foi a realização da coleta de dados, também através do google, das normativas e orientações técnicas que regulamentam e norteiam a origem e execução do programa.

Até então, a proposta inicial de nossa pesquisa era realizar a análise da implementação do PCF no Estado da Paraíba. Além do processo de implantação, pretendíamos analisar a execução do programa em todo o território onde foi implantado, considerando as 14 (quatorze) regiões geo-administrativas. Para tanto, seriam realizadas pesquisas em um município de cada região. A visita seria realizada oportunamente ao monitoramento das ações, daí a importância

de a pesquisa acontecer no ambiente de trabalho da pesquisadora, sendo o monitoramento de serviços assistenciais uma de suas funções.

Porém, em agosto de 2020, quando iríamos iniciar as pesquisas de campo, nos deparamos com a pandemia do novo coronavírus, que obrigou o Governo Estadual a decretar estado de emergência por meio de Decreto³.

Em janeiro de 2021, após perceber a impossibilidade de realizar a pesquisa de campo, devido ao momento atípico causando pela pandemia, contando com a orientação e apoio do orientador, decidimos por realizar uma pesquisa documental e bibliográfica. Para tanto, entramos em contato com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano (SEDH) solicitando através de Carta de Anuência, a permissão para o acesso à documentação correspondente à instituição do programa no Estado, bem como documentos de monitoramento e avaliação de sua execução.

Para aprimorar a escrita realizamos nova busca bibliográfica, pois na pesquisa para o estado da arte a última produção acadêmica localizada datava do ano de 2018. Em seguida, fizemos buscas por novas referências documentais, considerando a execução do PCF nesse período atípico. Nos debruçamos sobre a documentação coletada, no sentido de adequar o texto à nova metodologia da pesquisa. Nessa perspectiva, tendo em vista que nossa pesquisa permeia o campo da educação e da assistência social e baseando-se em um dos princípios do PCF, “a intersectorialidade”, decidimos por analisar o impacto das ações educacionais e de assistência social no Estado da Paraíba, além de identificar como se deu todo o processo de implementação do programa nas regiões onde foi implantado.

Toda a documentação de implementação do programa já havia sido revisada e descrita, pois essa parte já constava em nossa pesquisa. Também foi necessário revisar a legislação, pois devido ao período atípico da pandemia, novos Decretos de funcionamento e execução do programa foram instituídos.

Para dar conta da análise dos impactos educacionais no Estado, recorremos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), buscando por publicações do período anterior a 2017, ano em que foi instituído o PCF no Estado; publicações dos resultados dos anos de 2018 e 2019, por considerar que durante esse período o PCF foi executado em sua plenitude;

³ Brasil. DECRETO Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020. Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde. Diário Oficial do Estado 13 de março de 2020; nº 17.076; 1-12.

e também publicações do ano de 2020, por entendermos a importância de identificar de que forma o PCF aconteceu nesse período de distanciamento social, tendo em vista que os dois pilares do programa – a intersetorialidade e as visitas domiciliares – necessitam do serviço presencial para a garantia do alcance de seus objetivos.

Os dados coletados foram tratados sob a abordagem quantitativa, sendo organizados em tabelas e gráficos ano/nº matrículas. Em seguida, elaboramos gráficos comparativos que nos possibilitaram uma visão global do alcance da orientação realizada pelos visitantes aos pais, no intuito de informá-los e convencê-los da importância de matricular suas crianças em unidades de creches e pré-escolas. Por outro lado, também nos permitiu observar o comprometimento dos entes federados no sentido da oferta de vagas para esse público, e identificar a efetividade das políticas públicas educacionais na efetivação da intersetorialidade.

No campo da política de assistência social, buscamos no IBGE o número de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, público que integra a primeira infância, e através de quadros e gráficos confrontamos esse número com o número de crianças atendidas pelo programa no Estado. O intuito foi identificar de que forma tem sido realizada a seleção das crianças, tendo em vista que os números de vagas são bem inferiores ao número de crianças de famílias inscritas no Cadastro Único da Assistência Social.

Ressalte-se, por fim, que os resultados obtidos a partir da análise dos dados coletados subsidiaram a composição textual deste estudo, o qual encontra-se subdividido em uma introdução, 4 capítulos, considerações finais e referências bibliográficas.

3. O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Nesta parte falaremos sobre a Lei nº 13.257/2016, que ficou conhecida como sendo o Marco Legal da Primeira Infância, por unir-se e agregar-se à legislação e às normativas brasileiras que versam sobre os direitos da criança e do adolescente. Assim, fortaleceu o aparato legal que dá sustentação às políticas públicas sociais, contribuindo com a efetivação desses direitos, principalmente os direitos das crianças entre zero e seis anos de idade, faixa etária objeto de estudo da nossa pesquisa.

O Brasil é o país que mais possui leis em defesa dos direitos das crianças e adolescentes; a iniciativa de regulamentar esses direitos teve início em 1988 com a publicação da Constituição Federal, que ficou conhecida como a Constituição Cidadã, tornando-se um marco no processo de reconhecimento dos direitos das crianças, lhes assegurando o pleno exercício da cidadania, conforme descrito no capítulo tal que discorre sobre as legislações educacionais e sociais.

Ao passar dos anos, outras legislações foram sendo agregadas à Constituição Cidadã, evidenciando a importância de evoluir na garantia de direitos fundamentais no desenvolvimento das crianças, a exemplo das Leis nº 8.069/1990 – ECA; Lei nº 9.394/1996 – LDB; Lei nº 12.796; nº 13.005 – PNE; e da Emenda Complementar nº 59, dentre outras.

Em 2016, foi aprovada a Lei nº 13.257, de autoria do deputado Osmar Gasparine Terra e de outros membros da Frente Parlamentar da Primeira Infância, vindo a ser nominada por Marco Legal da Primeira Infância (MLPI).

O MLPI demarca seu campo de abrangência junto às políticas públicas para garantia dos direitos das crianças diante da necessidade de reafirmação da importância de investimentos na primeira infância por ser considerada a fase crucial no desenvolvimento da criança, período em que são estabelecidos vínculos afetivos, em que as crianças aprendem regras de convivência, sendo também a fase em que acontece o desenvolvimento de suas habilidades através de estímulos, como mostra o seu artigo 1º:

[...] estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a Primeira Infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento humano.

O Marco emerge como uma legislação considerada de grande relevância nas lutas em favor da garantia dos direitos que são próprios das crianças entre zero e seis anos de idade, bem como seu reconhecimento enquanto cidadã de direito. O MLPI tem também o objetivo de basear e estabelecer políticas públicas sociais, como diretrizes para apoio a políticas, planos,

programas e serviços para a primeira infância que atendam suas especificidades e garantam o desenvolvimento integral de crianças dessa faixa etária.

Baseada nessas diretrizes para a primeira infância, o Governo Federal criou o Programa Criança Feliz, o qual requer a articulação entre diversas políticas setoriais, concretizando-se através do Comitê Gestor Intersetorial e amparado por sua própria legislação, a saber:

- Lei nº 13.287, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); a CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Essa lei ficou conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, sobre a qual descrevemos anteriormente, no capítulo tal que trata da legislação brasileira para a educação infantil;

- Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que criou o Programa Criança Feliz, de caráter intersectorial com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida;

- Portaria interministerial nº 01, de 04 de abril de 2018, que estabelece diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersetorialidade, no âmbito do Programa Criança Feliz;

- Portaria nº 2.496/2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, no âmbito do SUAS, e dá outras providências.

O processo de adesão ao Programa Criança Feliz em âmbito nacional não foi imediato, pois o primeiro Estado a assinar o Termo de Aceite foi o Rio Grande do Sul; a Paraíba foi o segundo Estado, conforme a legislação de implementação do Programa, a saber:

- Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, a Comissão Intergestores Tripartite pactuou as ações do Programa Criança Feliz no âmbito do SUAS;

- Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;

- Resolução nº 8, de 12 de abril de 2018, o CNAS apresenta os critérios de partilha dos Estados para 2018;

- Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social;

- Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, no âmbito SUAS, e dá outras providências.

O impacto das políticas sociais implementadas pelo Estado capitalista sofre o efeito de interesses diferentes expressos nas relações sociais de poder, tornando-se necessária a análise minuciosa destas normativas que regulamentam o programa que vislumbra trabalhar para o desenvolvimento da criança que se encontra em situação de vulnerabilidade social, de maneira a contribuir para sua inclusão, de forma igualitária, na educação básica.

A proposta do Programa Criança Feliz, que é nosso objeto de pesquisa, é exatamente “fortalecer a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas” (BRASIL, 2017, p. 10).

Neste capítulo, portanto, apresentamos a evolução do reconhecimento do direito da criança, representado no Marco Legal da Primeira Infância e no Marco Legal da Assistência Social, contemplando as principais leis consideradas avanços e conquistas na garantia dos direitos das crianças, que ocorre em um período conturbado de crises do governo capitalista.

O Programa Criança Feliz é estruturado na perspectiva da intersetorialidade entre as políticas de assistência social, educação, saúde, cultura, lazer e esportes. Porém, nossa articulação é especificamente entre a política pública de assistencial social, tendo em vista a centralidade do programa nesta pasta, e a política pública para a educação infantil que é a base para o desenvolvimento da criança.

Dessa forma, buscaremos as normativas dessas duas políticas no intuito de compreender a concepção do Programa Criança Feliz, analisar sua implementação no Estado da Paraíba e seus desdobramentos. Sobre a relação programas sociais e Estado, Hofling (2001, p.01) defende que “[...] uma destas relações consideradas fundamentais é a que se estabelece entre Estado e políticas sociais, ou melhor, entre a concepção de Estado e a(s) política(s) que este implementa, em uma determinada sociedade, em determinado período histórico.

A seguir, apresentaremos os conceitos e as considerações sobre políticas públicas, seguindo com a legislação específica da primeira infância em âmbito educacional e política de assistência social e finalizando com a descrição da legislação que cria o Programa Criança Feliz no SUAS. Concluiremos o capítulo descrevendo o estado atual dos ordenamentos jurídicos para a educação infantil e para a proteção integral da criança.

3.1 Políticas Públicas no Brasil

Primeiramente é importante ressaltar a importância do Estado e do governo na implementação de uma política pública social, lembrando que é fundamental a relação que se estabelece entre a concepção de Estado e as políticas sociais que são implementadas.

As ações empreendidas pelo Estado não se implementam automaticamente, têm movimento, têm contradições e podem gerar resultados diferentes dos esperados. Especialmente por se voltar para e dizer respeito a grupos diferentes, o impacto das políticas sociais implementadas pelo Estado capitalista sofrem o efeito de interesses diferentes expressos nas relações sociais de poder (HÖFLING, 2001, p.2).

O conceito de políticas públicas é bem amplo, porém podemos situar como um conjunto de programas, ações e decisões que o governo toma com ou sem participação da sociedade visando garantia de direitos para a população. As políticas públicas podem ser para benefício da população em geral ou para benefício de segmentos social, cultural, étnico ou econômico.

Na concepção de Rua (1998, p. 731) as políticas públicas são,

[...] um conjunto de decisões e ações destinadas à resolução de problemas políticos. Essas decisões e ações envolvem atividade política, compreendida esta como um conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e se destinam à resolução pacífica de conflitos quanto a bens públicos.

A sociedade brasileira, a exemplo da sociedade de todos os países, é caracterizada por suas diferenças sociais, desta forma, para uma maior aproximação com a igualdade social, é necessário que existam políticas públicas que contemplem a todos os seguimentos, evitando assim, maiores conflitos na sociedade.

Visando minimizar a escassez de conceitos e entendimento sobre políticas públicas, Souza (2016) realizou uma pesquisa do estado da arte sobre o tema e sintetizou o conceito de política pública, tendo como parâmetro referências na área de políticas públicas como: H. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton. Laswell (1936)⁴.

⁴ Ainda nos anos de 1930, como forma de conciliar conhecimento científico/acadêmico com a produção empírica dos governos e também como forma de estabelecer o diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo, Simon (1957) introduziu o conceito de racionalidade limitada dos decisores públicos (policy makers), argumentando, todavia, que a limitação da racionalidade poderia ser minimizada pelo conhecimento racional. Para Simon, a racionalidade dos decisores públicos é sempre limitada por problemas tais como informação incompleta ou imperfeita, tempo para a tomada de decisão, autointeresse dos decisores etc. Mas a racionalidade, segundo Simon, pode ser maximizada até um ponto satisfatório pela criação de estruturas (conjunto de regras e incentivos) que enquadre o comportamento dos atores e modele esse comportamento na direção de resultados desejados, impedindo, inclusive, a busca de maximização de interesses próprios. Lindblom (1959; 1979) questionou a ênfase no racionalismo de Laswell e Simon e propôs a incorporação de outras variáveis à formulação e à análise de políticas públicas, tais como as relações de poder e a integração entre as diferentes fases do processo

A ação de governo que utiliza as políticas públicas como meio de atender as diversas necessidades da sociedade deve ser planejada em forma de planos, programas ou projetos, que em seus processos de execução sejam passíveis de monitoramento e acompanhamentos de avaliações.

3.2 Políticas Sociais no Brasil

As políticas sociais garantem direitos sociais. Conforme o art. 6º da CF/88, são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, e assistência aos desamparados, que devem ser ofertados pelo Estado.

Para Vianna (2002), conceituar as políticas sociais se torna um desafio posto na literatura. Para ele, “no âmbito das Ciências Sociais, a política social é entendida como modalidade de política pública e, pois, como ação de governo com objetivos específicos”, chamando, contudo, nossa atenção para as armadilhas contidas nessa definição conceitual. A primeira armadilha trata da expressão “ação de governo”, pois deixa vago em relação ao tipo de governo; e a segunda armadilha está no termo “com objetivos específicos”, que também deixa abertura para várias interlocuções “por quem, em que esferas, com que legitimidade?” Essas expressões se desativadas, minimizam a obviedade e permitem alcançar maior precisão conceitual (VIANNA, 2002).

A discussão em torno das políticas sociais no Brasil vem evoluindo desde a década de 1930, em um período politicamente conturbado e de crises econômicas, a exemplo da crise do café, que culminou com mobilizações protagonizadas pela classe operária após um período de desvalorização da mão-de-obra, a partir do processo de manufatura que se instalou no Brasil com a revolução industrial.

E foi nesse período também que se deu o processo de desenvolvimento econômico, ainda que tenha acontecido de maneira desigual, a partir de uma modernização social gerada com os movimentos sociais e uma maior participação política da população e omissão do

decisório o que não teria necessariamente um fim ou um princípio. Daí por que as políticas públicas precisariam incorporar outros elementos à sua formulação e à sua análise além das questões de racionalidade, tais como o papel das eleições, das burocracias, dos partidos e dos grupos de interesse. Easton (1965) contribuiu para a área ao definir a política pública como um sistema, ou seja, como uma relação entre formulação, resultados e o ambiente. Segundo Easton, políticas públicas recebem *inputs* dos partidos, da mídia e dos grupos de interesse que influenciam seus resultados e efeitos.

Estado. Para Azevedo (2004, p. 14), a situação atual tanto no Brasil como no exterior parte do “local interno” que vem sendo esboçado redes de resistência às configurações sociais impostas pelos “globalismos”.

Portanto, a política social emergiu de tal forma que passou a ser considerada como estratégia de intervenção do governo nas relações sociais para intermediar os interesses conflituosos, mesmo que as mudanças que ocorreram com o processo de modernização social e participação política não alcancem a população que necessite de fato.

Entretanto, o dever do Estado para com os serviços sociais básicos como educação e saúde para os cidadãos fica explicitado a partir da publicação da Constituição Federal em 1988. Em meados do ano de 2000 observa-se um crescimento econômico e social a partir da estabilização alcançada nos anos anteriores, resultando no reconhecimento da importância de o Estado desenvolver políticas sociais. Porém, política social e de qualidade ainda é matéria que vem sendo pautada junto às esferas governamentais para que evoluam e aconteçam de acordo com as normativas de cada política pública.

Rizzotti (2013) chama a atenção para a incidência nas políticas sociais atuais no Brasil, do aspecto competitivo e utilização da prática patrimonialista para concretização das ações de políticas públicas. Para tanto ela se utiliza de Fernandes para reafirmar seu pensamento de que,

[...] a competição continha alguma significação estrutural e funcional apenas porque a dominação patrimonialista tradicional expunha os parentelos, como grupos ou através de seus chefes, uma constante emulação na luta pela preservação ou pelo aumento de riqueza, de prestígio social e poder. Mas ela não se manifestava como um processo diferenciado e social percebido ou valorizado como tal. Ao contrário constituía um componente estrutural e dinâmico das obrigações sociais que ligavam os homens entre si e ao senhor... através das tradições, do dever de mando ou de obediência e da solidariedade moral (FERNANDES, 1975, p.152).

Por outro lado, o processo de evolução das políticas sociais protagonizado pelos movimentos sociais aproximou o Estado da produção das políticas públicas – que nos dias atuais estão cada vez mais inseridas nas agendas governamentais – envolvendo o Estado, sociedade civil e movimentos sociais. Segundo Faria (1998), o regime adotado em um país quanto à provisão de serviços e criação de políticas sociais possui forte relação com os papéis atribuídos à tríade Estado, mercado e sociedade civil. Desta forma, é no campo das políticas públicas sociais que se enquadra o Programa Criança Feliz, objeto de estudo da nossa pesquisa, surgindo como uma política pública que se propõe a minimizar uma questão estrutural na sociedade através do fortalecimento dos vínculos familiares.

No final da década de 1980, o cenário brasileiro registrava uma transição de anos de governos militares marcados por repressões, autoritarismo, desemprego, inflação, censura aos

meios de comunicação, restrição aos direitos individuais e repressão aos opositores do regime. Os movimentos sociais organizados uniam-se aos sindicalistas, às universidades, às ONGs, aos profissionais liberais, às igrejas menos conservadoras e a outros segmentos superando os conflitos de classe em resistência ao modelo econômico e opressor existente. Tais movimentos sociais concentraram suas ações nas lutas pelos direitos civis, sociais, políticos, econômicos e culturais, ganhando força a partir da promulgação da CF/88, fazendo jus ao título de *Constituição Cidadã*.

A nova CF contempla mudanças significativas na proteção integral da criança, considerando a educação infantil como direito universal da criança de zero a seis anos de idade. A CF que foi promulgada na gestão presidencial de José Sarney, primeiro presidente civil após anos de ditadura militar no Brasil, tornou-se conhecida como um marco histórico para as políticas públicas para a infância, como previsto em seu art. 208: “é garantido o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade” (BRASIL, 1998d, p. 154). Sobre o que Pasqualini (2016, p. 30 *apud* ROSEMBERG, 2002 p. 31) contrapõe: “o acesso a creches e pré-escolas é considerado *direito* da criança, *dever* do Estado e *opção* da família”.

No decorrer do tempo, percebemos que as garantias presentes na CF são consideradas de fundamental importância na defesa dos direitos das crianças, contemplando também os direitos comuns a todos os cidadãos, conforme descrito no Art. 6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1998e, p. 5).

Quanto aos direitos sociais da criança, também são assegurados, na CF de 1988, em seu Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1998f, p. 123).

Ainda são muitos os desafios para que o cenário atual apresente uma realidade democrática e possa proporcionar a equidade social. Para tanto, é necessária uma integração entre as políticas públicas e políticas sociais, respeitando as legislações.

No modelo econômico de estado capitalista, o processo de construção de políticas públicas necessita da existência de uma relação entre Estado e Sociedade. Para tratar do Programa Criança Feliz no SUAS, no contexto de políticas públicas sociais, apresentamos a

evolução da legislação no direito da criança com vistas à política de educação infantil e à política de assistência social pós CF/88. Finalizamos com a legislação de implementação do Programa Criança Feliz, compreendendo o mesmo como um programa inserido nas políticas sociais e considerando o posicionamento contraditório entre duas classes antagônicas, os trabalhadores e os capitalistas.

3.3. Políticas educacionais para a primeira infância

Os principais documentos que norteiam a educação são: Constituição Federal (1988); Convenção dos Direitos (1990); Estatuto da Criança e Adolescente (1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (2016). No ano de 1990, durante a gestão do presidente Fernando Collor de Melo (1990-1992), em um período em que predomina um modelo de gestão pautado na doutrina socioeconômica do neoliberalismo, preconizando uma mínima intervenção do Estado na economia, estabeleceu-se a Lei nº 8.069 que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA surgiu seguindo um ordenamento jurídico e diretrizes mínimas para a proteção da infância e do adolescente após décadas de lutas e discussões advindas das assembleias das Nações Unidas⁵ e da Convenção dos Direitos da Criança, constituindo-se em uma construção coletiva que incorporou à legislação brasileira avanços previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas.

O ECA forneceu nova definição de infância e adolescência, superando a visão de objetos de tutela prevista no Código de Menores (1979). Nele, foram detalhadas as especificidades dos direitos protetivos das crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade no Brasil, resguardando direitos pessoais e sociais. Também detalhou aspectos fundamentais da educação, como política pública, quanto à necessidade de igualdade de condições para o acesso à escola pública de crianças com até 12 anos e 12 meses incompletos e adolescentes com até 16 anos e 12 meses incompletos. Portanto, é reconhecida mundialmente pela sua dimensão na garantia integral da proteção do direito pessoal e social da criança e do adolescente.

Apesar de progressos como o combate ao trabalho infantil e a redução da mortalidade, ainda é necessário avançar nas políticas públicas no sentido de resgatar a cidadania e a

⁵ Declaração dos Direitos da Criança, Resolução nº 1.386, de 20 de novembro de 1959; Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude; Regras de Beijing, Resolução nº 40/33,29, de novembro de 1985; e Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da Delinquência juvenil, Organização das Nações Unidas, anexo do 8º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do Delito e Tratamento do delinquente 1990.

dignidade das crianças, bem como no que se refere à educação, ratificando o direito à educação desde o nascimento. Ainda que muito tenha avançado em relação às teorias e aos discursos, a práxis voltada ao desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança ainda precisa de avanços significativos que favoreçam o desenvolvimento integral da criança.

Ainda durante a gestão do presidente FHC, foi promulgada a Lei nº 9.394/96 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, integrando à legislação da educação infantil de forma tardia devido a um longo período de tramitação por várias esferas institucionais. Essa lei incorporou a CF/1988, atribuindo à criança o lugar de sujeito de direitos em vez de tratá-la como objeto de tutela, como igualmente ocorria nas leis anteriores a esta (CERISARA, 2002).

Progressivamente, a Lei nº 9.394/96 foi sendo complementada, o que colaborou substancialmente com a educação infantil, por um conjunto de leis, decretos, normas, portarias e medidas provisórias, os quais resultariam em um conjunto de ordenamento jurídico, ficando conhecidas como “a legislação complementar à LDB” (SAVIANI, 2016). Dentre as quais, destacamos a Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 (PNE); o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que instituiu o novo PNE 2014/2024.

Nessa legislação, definiu-se as responsabilidades com a oferta da educação mediante o regime de colaboração entre os entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ademais, organizou a educação brasileira em dois níveis de ensino: a educação básica e a educação superior.

Desse modo, a educação infantil passou a integrar a etapa inicial da educação básica, sendo dividida em duas etapas: em creches, para crianças de zero a três anos; e pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos de idade. Também definiu a responsabilidade da oferta e do financiamento da educação infantil como responsabilidade dos municípios, representando um modelo de política pública constitutiva.

Embora o cenário apresente um quadro de avanços na legislação da primeira infância, grandes desafios necessitam ser superados, por exemplo, o financiamento da educação infantil configura-se como um dos principais entraves dessa área.

Seguindo a perspectiva dos avanços legislativos, após a LDB ter integrado a educação infantil à educação básica, além da discussão em torno do financiamento, emergiu um debate social para superação da tradição assistencialista no desenvolvimento das práticas educacionais na primeira infância. Para Andrade (2010, p. 26), “[...] a história dos dispositivos legais acerca da infância, seus direitos e sua educação retrata um percurso histórico marcado por programas fragmentados e relações antagônicas entre a assistência e a educação”.

Nesse sentido, iniciou-se um processo de discussão que contou com a contribuição dos conhecimentos trabalhistas, científicos e acadêmicos de diversos profissionais e especialistas na educação infantil e o objetivo foi elaborar um documento para nortear as práticas educacionais com crianças de zero a cinco anos de idade, considerando a importância do conteúdo a ser trabalhado no sistema educacional. Sobre isso, Dermeval Saviani (2010, p. 3) acrescenta que:

[...] a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho [...] fica claro que tal objetivo não poderá ser atingindo com currículos que pretendam conferir competências para a realização das tarefas rotineiras demandadas pela estrutura ocupacional, concentrando-se apenas na qualidade profissional e secundarizando o desenvolvimento da pessoa e o preparo para a cidadania.

Como fruto desse debate social, no ano de 1998, ainda no governo de FHC, surgiu o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (RCNEI), que dispõe de orientações e de conteúdo para o professor, dividido em oito eixos: Movimentos; Identidade e Autonomia; Conhecimento de mundo; Artes visuais; Músicas; Linguagem Oral e Escrita; Natureza/Sociedade e Matemática.

O RCNEI é composto de três volumes, a saber: Introdução; Formação Pessoal e Social; e Conhecimento de Mundo. Considerado um avanço nas políticas educacionais de educação infantil, o documento apresenta a creche como um espaço institucional, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar da criança. Dessa forma, apresenta em seu volume 1 os conceitos de educar:

[...] significa, portanto, propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. Neste processo, a educação poderá auxiliar o desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis (BRASIL, RCNEI, v.1, 1998a, p. 23).

Além disso, faz-nos refletir sobre a importância e a responsabilidade do cuidar em âmbito educacional e no espaço escolar, considerando que,

[...] cuidar de uma criança em um contexto educativo demanda a integração de vários campos de conhecimentos e a cooperação de profissionais de diferentes áreas. [...] O cuidado precisa considerar, principalmente, as necessidades das crianças, que quando observadas, ouvidas e respeitadas, podem dar pistas importantes sobre a qualidade do que estão recebendo. [...] Para cuidar é preciso antes de tudo estar comprometido com o outro, com sua singularidade, ser solidário com suas necessidades, confiando em suas capacidades. Disso depende a construção de um vínculo entre quem cuida e quem

é cuidado. [...] interessar-se sobre o que a criança sente, pensa, o que ela sabe sobre si e sobre o mundo, visando à ampliação deste conhecimento e de suas habilidades, que aos poucos a tornarão mais independente e mais autônoma (BRASIL, RCNEI, v.1, 1998b, p. 24-25).

Ainda que o RCNEI não tenha um caráter obrigatório para sua utilização, representa uma conquista em termos pedagógicos conforme o entendimento de Hermida (2008):

A função das creches é explicitada no Referencial Curricular da Educação Infantil, publicado em 1998, no ministério de Paulo Renato Souza como um documento que representa um avanço na educação infantil ao buscar soluções educativas para a superação de um lado, a tradição assistencialista das creches e, de outro, a marca da antecipação da escolaridade das pré-escolas (HERMIDA, 2008, p. 32).

Conforme este autor aponta, o documento representa um duplo avanço na estruturação do papel da educação infantil, supera a tradição assistencialista e antecipa a escolaridade. Vale ressaltar que o RCNEI preserva momentos importantes voltados ao brincar e ao cuidar, a práticas valiosas para o desenvolvimento das crianças no espaço educacional, assim como, aos momentos de interação e socialização das crianças em casa, os quais são importantes para o fortalecimento dos vínculos familiares.

A proposta de superação da concepção assistencialista visa valorizar a educação infantil “principalmente, assumir as especificidades da educação infantil e rever concepções sobre a infância, as relações entre classes sociais, as responsabilidades da sociedade e o papel do Estado diante das crianças pequenas” (BRASIL, RCNEI, v.1, 1998c, p. 17).

Um ano após a criação do RCNEI, no segundo mandato do presidente FHC, o cenário econômico do Brasil não estava bem, pois o país enfrentava um baixo crescimento econômico, inflação elevada e desindustrialização. No âmbito da educação, foi instituída as DCNEI, por meio da Câmara de Educação Básica através da Resolução CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. As primeiras diretrizes que devem ser consideradas ao planejar propostas pedagógicas da educação infantil, conforme seu Art. 2º, “reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação para orientar as políticas públicas na elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares” (BRASIL, 2009, p. 1). Esse documento constituiu-se como a referência maior na elaboração da proposta da BNCC no que se refere à Educação Infantil.

As Diretrizes são compostas de quatro artigos que apresentamos de forma resumida a seguir: o primeiro artigo trata da organização das propostas pedagógicas das instituições de educação infantil integrantes dos sistemas de ensino público e privado; o segundo aborda a organização, articulação, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas da educação

infantil; o terceiro artigo orienta a construção das propostas pedagógicas, considerando os princípios, éticos, políticos e estéticos, resguardando o direito das crianças e suas famílias, orientando também a avaliação através do acompanhamento e registro das etapas do cuidado e da educação da criança; e o quarto e último artigo regulamenta a lei.

A CF/88 e a LDB dão suporte legal para que as Diretrizes alcancem seus objetivos, considerando a concepção da criança como sujeito de direito e ator social, como também a importância do desenvolvimento integral da criança.

No ano de 2000, o Senegal sediou o Fórum Mundial de Educação para Todos. Nessa ocasião, o Brasil, em conjunto com 188 países, assumiu o compromisso de expandir e aprimorar a educação e os cuidados na primeira infância como uma das seis metas propostas, o que ficou conhecido como o “Marco de Dacar”, justificando a relevante importância, reconhecida cientificamente, de estímulos como impacto positivo no desenvolvimento da criança.

Nesse contexto de reformas, mais precisamente no ano de 2001, já marcando o final do governo neoliberal de FHC, o Ministério da Educação aprovou, através da Lei nº 10.172, o PNE 2001-2011. O documento atende a uma determinação da LDB, estabelecendo metas e objetivos para a educação, a serem alcançadas no período de dez anos a partir de sua publicação. Foi proposto para a educação infantil a ampliação na oferta, a adaptação dos padrões de infraestrutura para atender às necessidades especiais das crianças e o investimento em formação para os professores.

Também foi proposta a supervisão técnico-pedagógica e adesão progressiva do regime de atendimento integral. Conforme consta no PNE: “[...] as metas estão relacionadas à demanda manifesta, e não a demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança” (BRASIL, 2001, p. 7).

Atualmente, percebemos que as metas para educação infantil não foram viabilizadas para a maioria dos municípios e estados devido à falta de recursos. Para assegurar recursos, o PNE recomendava a utilização de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) em Educação, porém essa recomendação foi vetada pelo então presidente FHC. Sem aporte financeiro, ficou comprometida a viabilidade para adequar a prática ao que foi definido para a educação infantil pela LDB e as legislações que a complementam.

Como a proposta de PNE formulada pelo Poder Executivo deixa claro os efeitos da determinação estrutural da formação capitalista na definição da política educacional – pois trata separadamente a política econômica e a política educativa (enquanto modalidade pertencente à política social), é preciso tomar ciência de que, nessa lógica as políticas sociais sempre ficarão subordinadas aos ditames das políticas econômicas (HERMIDA, 2008, p. 193).

Desta forma, a subordinação das políticas sociais aos ditames da política econômica se contrapõe às propostas elaboradas pela sociedade civil, que defendiam os princípios éticos e almejavam a igualdade e a justiça social, diferentemente dos setores sociais hegemônicos que defendiam o neoliberalismo.

Em 2005, durante o governo petista de Luiz Inácio Lula da Silva, optou-se pela continuidade das políticas neoliberais “apesar das políticas neoliberais terem conduzido numerosos governos latino-americanos ao seu absoluto fracasso” (HERMIDA, 2008, p. 218-219).

O Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Câmara de Educação Básica (CEB) elaboraram a Resolução nº 03, de 3 de agosto de 2005, que dispõe em seu artigo primeiro, sobre a antecipação da obrigatoriedade da matrícula no ensino fundamental aos seis anos de idade. No artigo segundo, dispõe sobre as matrículas em creche para crianças de até três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, organizando o Ensino Fundamental em nove anos.

Em 2006, o governo federal publicou a Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, alterando a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da LDB em vigor. A nova Legislação dispôs sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade. Para atender à referida determinação, foi estipulado o prazo de quatro anos, ou seja, até 2010, para cumprimento das medidas constantes na lei.

Em 2009, seguem-se as resoluções da CNE/CEB, dessa vez, a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que versa sobre as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil articulada com as DCNEB. Essa Resolução propõe a organização de propostas pedagógicas na educação infantil, define o currículo da Educação Infantil baseado na articulação das experiências e saberes das crianças e no conhecimento inerente à criança. Estabelece normativas com princípios, fundamentos e procedimentos para orientar as políticas públicas na área, bem como da elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares da Educação Infantil.

Ainda no ano de 2009, o governo federal instituiu a Emenda Constitucional nº 59, que prevê a obrigatoriedade da educação básica e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurando, dessa forma, a obrigatoriedade e gratuidade da pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Em 2010 ocorre mais uma vitória para o contexto legal da educação infantil, que com a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, define as DCNEB. Para essa etapa da educação, as DCNEB

reafirmam o que havia sido disposto anteriormente pela Resolução nº 03, de 3 de agosto de 2005, quanto à disposição de creche para crianças de três anos e 11 onze meses e a pré-escola com duração de dois anos.

As diretrizes ressaltam a importância da atenção do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social. Elas também orientam que o cuidado pedagógico deve ser complementado pela ação da família e da comunidade, respeitando os princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade. Enfatizam que as atividades desenvolvidas obedeçam ao momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.

Outro documento que representou avanço na política da primeira infância, também elaborado no ano de 2010, no final do governo Lula, foi o Plano Nacional Pela Primeira Infância (PNPI) publicado, em dezembro de 2010 pela Secretaria Nacional de Assistência Social, partindo de uma proposta da Rede Nacional de Primeira Infância.

Tal documento foi elaborado com ampla participação, envolvendo grande número de entidades da sociedade civil, setores governamentais, organismos intergovernamentais, além de pais, militantes da área dos direitos da criança e profissionais de diferentes setores.

Esse plano baseia-se nas dimensões éticas, política, científica e técnica, além de apresentar diretrizes gerais, objetivos e metas que o país deverá realizar em cada um dos direitos da criança afirmados pela CF, pelo ECA, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores como educação, saúde, assistência, cultura, convivência familiar e comunitária, entre outros que lhe dizem respeito, considerando o período de doze anos.

Apresenta diretrizes e objetivos exclusivos para a primeira infância, reafirmando que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e ressaltando a importância das estruturas psicomotoras, afetivas, sociais e cognitivas dos primeiros cinco ou seis anos de vida.

De acordo com Hermida (2020), ao longo do governo Lula, mesmo em meio a polêmicas, foram implementadas diversas políticas públicas e programas para a educação infantil que contribuíram significativamente para a garantia dos direitos das crianças.

No ano de 2013, dois anos após Dilma Rousseff assumir a presidência da república, uma nova regulamentação importante para a educação infantil foi introduzida mediante a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

Dentre outros dispositivos, a nova regulamentação estabelece a gratuidade da educação infantil para as crianças de até cinco anos de idade, assegura a vaga na escola pública mais próxima da residência, a partir de quatro anos de idade, e recomenda que as creches e pré-

escolas assumam o caráter pedagógico, superando o caráter assistencialista atribuído até então, desenvolvido pela assistência social de forma caridosa e fomentando o primeiro damismo.

Outra lei aprovada foi a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o PNE 2014-2024; a atual versão do PNE dispõe de diretrizes e metas propostas para a educação, inclusive a educação infantil, com competências para dez anos, devendo ser monitorada a cada dois anos. Dentre as suas diretrizes e metas para a educação infantil, a mais discutida em âmbito nacional é a meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE (BRASIL, 2014, p. 3).

Enfatizamos que apesar de ainda muito distantes do que se almeja para a educação pública de qualidade, a construção do PNE representa um movimento democrático de luta por uma educação melhor.

Segundo Saviani (2016), a discussão em torno da necessidade de criação de uma Base Nacional Curricular Comum (BNCC) surgiu no ano de 1970, a partir de reivindicação dos integrantes dos movimentos defensores das reformulações dos cursos de formadores da educação. Essa discussão ganhou corpo em 1980 na I Conferência Brasileira de Educação realizada em São Paulo, dando origem ao “Comitê Pró-participação na Reforma dos Cursos de Pedagogia e Licenciatura” e posteriormente passou a Comissão Nacional, até que em 1990, transformou-se na ANFOPE (Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação), representando os profissionais da educação até os dias atuais.

Partindo do pressuposto que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, incorporou essa ideia ao definir, no Art. 26, que “os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum”; e, no Art. 64, que a formação dos profissionais da educação “será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional” sem, entretanto, explicitar o significado dessa expressão.

A associação em defesa dos direitos de seus associados defendia a ideia de que uma nova base não diverge da base comum do currículo, bem como do currículo mínimo. Desta forma, o conteúdo não deveria ser construído pelo governo e sim emergir de debates entre educadores somadas a participação popular.

Considerando a centralidade que assumiu a questão da avaliação aferida por meio de testes globais padronizados na organização da educação nacional e tendo em vista a menção a outros países, com destaque para os Estados Unidos

tomados como referência para essa iniciativa de elaborar a “base comum nacional curricular” no Brasil, tudo indica que a função dessa nova norma é ajustar o funcionamento da educação brasileira aos parâmetros das avaliações gerais padronizadas (SAVANI, 2016 p.75).

Diante do exposto, o processo de criação da nova base curricular não favoreceu a participação popular que pôde se manifestar apenas via *site* do ministério; sendo assim, com o cessar da participação direta, o resultado ficou mesmo no controle do setor privado. Partindo do princípio de que as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação definem a BNCC, Saviani (2016) nos faz refletir sobre a contradição existente na decisão de criação de um novo documento para a Base Nacional Comum Curricular se as Diretrizes Curriculares Nacionais definem esse documento, visto que o próprio documento de criação da BNCC se reporta às DCN. Porém, diante das limitações frente a discussão, Saviani propõe que o currículo básico que deve compor da educação infantil ao ensino médio, tome como referência o conceito de trabalho como princípio educativo.

A BNCC apresenta como proposta seis direitos fundamentais para as crianças de zero a cinco anos: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, de modo que a criança possa ter um desenvolvimento priorizando sua autonomia e liberdade de expressão.

O mais novo documento da educação determina as competências (gerais e específicas), as habilidades e as aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver durante cada etapa da educação básica. Com a inclusão da Educação Infantil na BNCC-EC, mais um importante passo é dado nesse processo democrático de sua integração ao conjunto da Educação Básica. Entretanto, na opinião de Rocha (2016, p. 136):

[...] ainda que assumam a BNCC como democrática e participativa, as oportunidades para essa participação não foram efetivas, pois, a influência que poderia ser exercida sobre a tomada de decisões estava limitada pela influência de certos conceitos e canais “legítimos” e no que concerne à forma “apropriada” de participação. Além disso, observamos que a avaliação realizada pelo MEC das contribuições apresentadas foi meramente quantitativa, ou seja, a participação foi diagnosticada como efetiva com base no número de contribuições contabilizadas pelo portal.

A participação da iniciativa privada na elaboração da BNCC nos leva a refletir sobre a explícita contribuição neoliberal na concepção do documento.

Ao discorrer pela historicidade que versa sobre o direito da educação infantil e proteção social da criança, constatamos que a CF de 1988 foi o marco no processo de reconhecimento da criança como pessoa de direito e que o ECA se apresenta como um instrumento primordial na proteção aos direitos pessoais e sociais das crianças, principalmente, as que se encontram

em situação de vulnerabilidade social. No âmbito educacional, a LDB, o PNE e as RCNEI, apesar de suas limitações, configuram-se como conquistas na legislação da educação infantil.

A importância atribuída ao ECA tem contribuindo diretamente com a inclusão nas agendas públicas, políticas e sociais da discussão e debate dos direitos pessoais e sociais da criança, resultando em propostas de projetos e programas sociais para a primeira infância. Também consideramos que o ordenamento que referenciamos após a LDB são igualmente importantes para o progresso das políticas públicas da primeira infância; entretanto, eles não viabilizaram avanços significativos, especialmente pela falta de orçamento.

Por compreender que a proteção integral na primeira infância necessita do trabalho conjunto das políticas públicas e por considerar que nossa pesquisa é sobre um programa social na primeira infância, com concepção na assistencial social, após apresentarmos o roteiro histórico que contempla o direito da criança na primeira infância em âmbito educacional, apresentaremos um percurso histórico, demarcando o Marco Legal da política de assistencial social, fazendo um recorte histórico à partir da CF de 1988.

3.4 Políticas públicas de assistência social

Após ter tratado da legislação que versa sobre a educação infantil, apresentaremos a legislação da política pública de assistencial social e, em seguida, descreveremos a política de primeira infância, no SUAS, através do Programa Criança Feliz.

Foi a partir da Constituição de 1988, no governo militar, que a assistência social foi instituída como direito do cidadão e dever do Estado, definida como Política de Seguridade de Direito, caracterizando o Sistema de Proteção Social brasileiro (saúde, assistência social e previdência social), que ficou mais conhecido como o tripé da seguridade social. Dessa forma, a assistencial social passou a ser integrada às políticas públicas, superando a característica de política de doação e assistencialismo.

Em 1993 foi realizada a publicação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), por meio da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe da organização da Assistência Social e institui o Conselho Nacional de Assistência Social, responsável pelo controle social da política pública nacional de assistência social. Dentre suas competências, consiste a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), além de normatizar e regularizar a prestação de serviços no âmbito público e privado.

A PNAS é um documento que normatiza as ações de assistência social em defesa dos direitos das pessoas que se encontram em vulnerabilidade social e situação de risco, unindo-se

às demais políticas sociais para uma atenção integral e respeitando as peculiaridades sociais e territoriais.

A LOAS, por sua vez, se configuram como um grande avanço na política de assistência social com a instituição do SUAS, fruto de um pacto federativo entre as instâncias de governo federal, estadual e municipal, visando uma descentralização do financiamento e monitoramento dos serviços socioassistencial.

Esse novo modelo de gestão foi baseado na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) aprovada, em 2005, por meio da Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Assistência Social, cujas características principais são a proteção social, a garantia de direitos e a vigilância socioassistencial.

No ano de 2007, foi criada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) para tratar dos recursos humanos e organizar os trabalhadores, sua gestão, formações e carreiras. Foi exatamente, nesse período, que surgiram as equipes de referência.

Nesse contexto de avanços da legislação, no ano de 2009 foi instituída a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que consiste em identificar os serviços ofertados pelo SUAS, os quais estão disponíveis em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), podendo ser de média ou alta complexidade.

A reestruturação da política de assistência social e consolidação do SUAS resultou no reconhecimento da assistência social como uma política pública. Com relação à primeira infância, esses avanços na legislação contribuíram para a superação do caráter assistencialista dos serviços ofertados para as crianças, principalmente as crianças de zero a três anos de idade e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Outros avanços na estruturação da assistencial social que refletem práticas voltadas para a primeira infância se concretizaram com a criação do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e a publicação da PNAS e do SUAS; este consolidou a organização da assistência como um sistema descentralizado e participativo constituído, nas três esferas de governo, por órgãos gestores e por instâncias deliberativas de natureza colegiada. A consolidação tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira.

Em vista disso, a proteção social é a garantia de atenção a todo cidadão em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza. A proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, tendo como porta de entrada o CRAS com atendimento e acompanhamento familiar e individual.

A partir desse contexto de reformas, que aconteceram no Brasil em um período marcado por uma gestão do modelo neoliberal, destacamos os avanços e retrocessos na legislação da assistência social, especificamente, as que afetam diretamente a primeira infância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o responsável pela defesa legal dos direitos das crianças e dos adolescentes e pela responsabilização daqueles que não os cumprem. O ECA, documento com reconhecimento internacional na proteção do direito da criança, foi o responsável pela transição da administração das creches da assistência social para a educação, atribuindo a gestão dela à esfera municipal.

O Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), sancionado através da Lei nº 13.257/2016, é considerado um documento pensado para aprimorar a proteção integral de políticas sociais para a criança, superando as segmentações de ações, e para contribuir para a eficácia dessas políticas voltadas para a primeira infância, criando estratégias intersetoriais e contribuindo para a consolidação de áreas prioritárias na proteção do direito da criança.

Art. 5º - Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica (BRASIL, 2016, p. 1).

O MLPI foi consolidado a partir de um amplo processo participativo que reuniu a sociedade civil, o governo, especialistas, universidades e diversos outros atores sociais que trabalham com a primeira infância, além de um processo de articulação de debates e audiências públicas que aconteceram ao longo de cinco anos, em diferentes regiões do país, para a construção da proposta.

O Marco Legal atribui ao Estado a garantia de estabelecer políticas públicas, planos, programas e serviços para a primeira infância, de maneira que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral. Esse processo contribuiu para o surgimento de novos programas sociais voltados para a primeira infância com o objetivo de melhorar a condição de vida da população, principalmente, de crianças e suas famílias que vivem em vulnerabilidade social.

Esse documento não tratou amplamente de questões educacionais, tema de outros instrumentos legais, porém, contempla a questão educacional ao considerar a educação como um conceito amplo que envolve os âmbitos da família, da escola e da sociedade em geral.

Art. 16. A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais

qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica. Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais (BRASIL, 2016, p.3).

Entretanto, ressaltamos que – mesmo com os avanços e conquistas que vem ocorrendo ao longo de uma década na legislação brasileira, tanto nas políticas públicas sociais como nas políticas educacionais, sendo as duas voltadas ao direito pessoal e social da criança, considerando o cuidar e educar – ainda existem entraves que dificultam a execução dos programas e projetos para a primeira infância, de modo que a prática contradiz os descritos nas normativas e nas leis que representam conquistas históricas para a primeira infância.

4 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS: O PROCESSO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, SUAS FINALIDADES E SEUS OBJETIVOS

No capítulo anterior, apresentamos os aspectos que podem ser considerados avanços e desafios no processo de construção da legislação de políticas públicas de educação infantil e de políticas sociais voltadas para a primeira infância, que visam garantir às crianças e adolescentes o pleno exercício da cidadania. Vimos também que o ponto de partida desse processo teve, como marco histórico precursor, o reconhecimento da criança enquanto sujeito de direitos na Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Além disso, foi possível observar que a necessidade de aprimorar os direitos das crianças e dos adolescentes, a partir da CF/88, mobilizou movimentos sociais que atuavam em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes a se organizarem e reivindicarem a criação de uma lei específica para a proteção dessa população, dando origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a promulgação da Lei nº 8.069/1990. Isto posto, é imperioso frisar que mesmo que as novas políticas públicas tenham sido elaboradas pela sociedade política na perspectiva da equidade social, elas ainda precisam ser caracterizadas como conquistas políticas sociais e educacionais para a infância, as quais, segundo Hermida (2020) foram construções históricas da sociedade civil, coordenadas pelos movimentos sociais e organizações classistas, “[...] defensoras de interesses pontuais da classe trabalhadora” (HERMIDA, 2020, p. 03).

Em dezembro de 2010, ocorreu o lançamento do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), um documento político e técnico que apresenta propostas para colaborar com os entes federados e sociedade civil na elaboração de políticas públicas que contribuam com a defesa, promoção e realização de ações em favor dos direitos da criança de até seis anos de idade, com previsão até 2022. Esse documento foi imprescindível para a criação da Lei nº 13.257, em 8 de março de 2016, aprovada por unanimidade tanto na Câmara como no Senado Federal, sendo posteriormente considerada o Marco Legal da Primeira Infância.

Do ponto de vista político, o MLPI apresenta alterações no ECA de 1990, destacando a importância e sensibilidade da primeira fase da vida, especificamente, das crianças entre zero e seis anos idade, bem como a necessidade de que políticas públicas sociais intersetoriais que assegurem programas baseados na igualdade de direitos para todas as crianças de maneira igualitária sejam implantadas em todo o território nacional.

Com a proposta de unificar todos os programas estaduais voltados para a educação infantil, o governo federal na gestão Dilma Rousseff (2011-2014) instituiu, através da Medida

Provisória nº 570, em 14 de maio de 2012, o programa social intitulado “Brasil Carinhoso”. O novo programa fazia parte de um outro plano de natureza mais abrangente – Brasil Sem Miséria, implementado no segundo ano de governo da presidenta Dilma Rousseff (PT).

O programa criado no governo petista previa transferência de recursos para construção de creches de acordo com o número de crianças inseridas no Programa Bolsa Família, incentivando, assim, a construção de mais creches nos municípios, e consequentemente, aumentando o repasse e o número de oferta de vagas em creches. O público beneficiado seriam crianças de zero a três anos, idade indicada para matrículas em creches. A execução do programa deveria ocorrer de maneira articulada entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, visando a intersetorialidade entre as políticas públicas e de transferência de renda.

O programa Brasil Carinhoso foi considerado na época, pelo governo federal, como sendo sua principal iniciativa de combate à pobreza na primeira infância, além de ter como objetivo **a ampliação da oferta de vagas em creches**; para tanto, seriam construídas creches em todo território nacional.

A nível estadual já existiam programas governamentais voltados para a primeira infância em diversos entes federados do Brasil, que investiam em diversos modelos de programas sociais para essa população, como por exemplo:

- O programa **Primeira Infância Melhor** – Coordenado pela Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, que tem como objetivo orientar famílias, a partir de sua cultura, para que promovam ações, em consonância com a doutrina da proteção integral da criança, em atenção à mãe desde a gestação da criança até os cinco anos de idade, com ênfase na fase de zero a três anos;
- O programa **Mãe Coruja** – de Pernambuco, atua na saúde, e tem por objetivo garantir qualidade na gestação e no pós-parto das mulheres usuárias do SUS, incentivando a realização do parto humanizado. O programa disponibiliza o enxoval do recém-nascido, a proteção integral tanto à mulher como à criança, trabalhando no fortalecimento dos vínculos familiares, orientando na educação da segurança alimentar e nutricional, e na prevenção da mortalidade infantil. Além disso, oferece cursos de formação, profissionalização e alfabetização, e auxilia as pessoas atendidas no programa quanto à sua documentação pessoal e profissional.
- O programa **São Paulo pela Primeiríssima Infância** – operacionalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, desenvolve ações com famílias que vivem em territórios de alta vulnerabilidade. Atua diretamente junto à família por dois

anos, assim distribuídos: quatro meses de planejamento, doze meses de trabalho intensivo com as famílias, oito meses de acompanhamento pós-intervenção e avaliação de resultados. Esse programa se assemelha ao programa social do Chile, intitulado *Puentes Chilenos*.

- O programa **São Paulo Carinhosa** – coordenado pela primeira-dama e odonto-pediatra da capital paulista, o programa intersetorial prioriza ações direcionadas a territórios vulneráveis, visando resgatar a cidadania de crianças e suas famílias.

Além de terem em comum a característica da intersectorialidade e o foco na saúde, todos os programas relacionados se fundamentam na importância de o ensinamento das mães no cuidado com os seus filhos, nos remetendo às ações higienistas praticadas nos séculos XIX e XX. No nosso entendimento, essas práticas vão na contramão das conquistas resultantes de anos de luta dos movimentos sociais organizados defensores dos direitos das crianças e suas infâncias, além de enfraquecerem a política de assistência social, mais especificamente as ações realizadas nos Centros de Referencias de Assistência Social (CRAS), que têm como objetivo da proteção social, desenvolver trabalhos em grupos e individualizados, considerando o fortalecimento do vínculo familiar, a integração social e a proteção à criança, como previsto no Art. 24 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS):

Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Desta forma, o ente federado torna-se responsável e legitimador das políticas sociais por ele implementadas com o desafio de atender à necessidade existente em um determinado setor. Em uma sociedade capitalista, para que a política social aconteça de maneira harmoniosa o Estado necessita da mediação da sociedade civil. Assim, conforme denominou Gramsci, é necessária a participação dos partidos políticos, da igreja, da imprensa, dos intelectuais e do conjunto de agentes políticos, sociais e culturais.

[...] ter presente como se dá o surgimento de uma política pública para um setor, ou melhor dizendo, como um problema de um setor será reconhecido pelo Estado, e em consequência, será alvo de uma política pública específica. Política esta que surgirá como o meio do Estado tentar garantir que o setor se reproduza de forma harmonizada com os interesses que predominam na sociedade (AZEVEDO, 2014, p. 61).

Após a consumação do golpe⁶ de estado que culminou no *impeachment* da presidenta Dilma em 2016, Michel Temer, ao assumir a presidência da república, deixou de lado todas as políticas econômicas e sociais que vinham sendo implementadas para reestruturar seus ministérios e instituições que configurou, a partir de então, um novo modelo de Estado, inspirado na ideologia ultraliberal e apoiado pelos setores políticos e sociais mais reacionários da sociedade (grandes empresários, o setor agroexportador, o sistema financeiro e a burguesia interna aliada ao grande capital internacional).

As mudanças governamentais e cortes orçamentários implementados afetaram diretamente as políticas públicas – notadamente as educacionais e sociais –, principalmente as que até então haviam sido implementadas nos governos petistas anteriores, de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006 e 2007-2010) e da sua sucessora, Dilma Vana Rousseff (2011-2014 e 2015-2016). Dentre os programas sociais afetados, o programa **Brasil Carinhoso** foi um deles.

Do ponto de vista ideológico, sabemos que o neoliberalismo se identifica pela pouca participação ou mesmo a ausência do Estado em funções até então clássicas dos estados liberais (educação, saúde, trabalho, segurança pública, moradia, dentre outras tantas), sempre concomitante à entrega desses setores para o setor privado. Assim, tendo como desculpa o enxugamento dos gastos do Estado e a eficiência dos serviços, a privatização de empresas é uma das características mais marcantes desses modelos de governo. Primeiro eles sucateiam, pela falta de investimentos e depois vendem a preço de banana para o capital internacional. Se no modelo neoliberal temos a defesa de um Estado regulador e assistencialista (como, por exemplo, acontece com o Partido Republicano dos Estados Unidos da América e com o Partido Conservador na Inglaterra), no modelo ultraliberal acontece um processo de contrarreformas, que faz com que todos os setores estatais fiquem à mercê da iniciativa privada e do livre mercado, sem se importarem com as consequências perversas acarretadas, por exemplo, com a entrega de um setor estratégico, como é o energético, nas mãos da iniciativa privada (HERMIDA e LIRA, 2020; 2017; SOUZA, 2016; BOITO Jr., 2018; MASCARO, 2018).

⁶ A aprovação do impedimento da presidenta reeleita, sem que ficasse caracterizado o crime de responsabilidade, único motivo previsto na Constituição para justificar o *impeachment*, caracterizou-se como um golpe jurídico-midiático-parlamentar. Em consequência, rompeu-se a institucionalidade democrática, abrindo margem para todo o tipo de arbítrio. Assim, estamos vivendo um verdadeiro suicídio democrático, ou seja, as próprias instituições ditas democráticas golpeiam o Estado Democrático de Direito pela ação articulada da grande mídia, do Parlamento e do Judiciário, que, pelo golpe, se apossaram do Executivo. (HERMIDA, J.F., e LIRA, J. de S. **Políticas educacionais em tempos de golpe**: entrevista com Dermeval Saviani. 2018. Educ. Soc. vol.39 n°144, Campinas July/Sept. 2018).

Para Mészáros (2011), a estratégia de “entregar” todos os setores estratégicos do Estado para a lógica do capital e do livre mercado foi a “solução” encontrada pelo capital internacional para tentar resolver as sucessivas crises que se espalhou mundo afora logo após a crise econômica de 2008, nos Estados Unidos da América, e a crise dos estados soberanos da Europa, em 2010. Ambas crises tiveram seus desdobramentos de diferentes formas por todo o globo, com consequências mais dramáticas e perversas para os países localizados no Hemisfério Sul que fazem parte do capitalismo periférico. São vários os autores que defendem a ideia de que os processos de entrega de setores estratégicos e não estratégicos aos desígnios do capital internacional simbolizam a maneira bárbara e cruel da burguesia capitalista internacional extrair mais-valia da classe trabalhadora a partir da desconstrução de seus direitos sociais e trabalhistas (MÉSZÁROS, 2015; HERMIDA e LIRA, 2020; 2017; BOITO Jr., 2018; MASCARO, 2018).

Esta tendência de exploração e de supervalorização das iniciativas privatistas esteve presente em governos neoliberais, como por exemplo, nos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 e 1999-2002). Ainda que tenham ocorrido privatizações de importantes empresas estatais (Companhia Vale do Rio Doce, Telebrás e inúmeros bancos públicos estaduais), a sanha privatista não conseguiu emplacar outro tipo de reformas como, por exemplo, as reformas trabalhistas.

Na época, as privatizações realizadas pelo governo de FHC foram alvo de muitas críticas referindo-se ao fato de que pesquisas independentes detectaram vícios nos editais de venda de muitas empresas, além de pagamento de propina durante a realização dos leilões para a venda de empresas subvalorizadas.

A crise do capital internacional, desencadeada a partir de 2008, foi provisoriamente controlada no governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Isto se deu em virtude das conjunturas econômicas nacional e internacional extremamente favoráveis decorrente de uma proposta de governo (investimento estatal em obras estruturais, valorização da indústria nacional, aquecimento dos comércios e mercados internos associados à alta internacional dos preços das commodities), que apesar de não fazer parte de sua agenda uma transformação radical na infraestrutura do sistema capitalista, soube, pelo menos, intervir na economia e implementar políticas sociais que favoreceram uma distribuição de renda mínima para os setores mais vulneráveis da sociedade.

Com a chegada dos primeiros efeitos da crise internacional no Brasil, a partir de 2013 o governo da presidenta Dilma Rousseff começou a passar por sérias dificuldades. Decisões políticas contraditórias no âmbito da economia, a adoção de uma agenda econômica liberal e a crise do desemprego e de desinvestimento do Estado, fez com que muitas obras ficassem

abandonadas, reascenderam um conflito que até então estava ausente nos governos do PT: o conflito entre capital e trabalho. A situação política tampouco era favorável, pois o bloco político e econômico que estava no poder começou a sofrer contradições que passaram a concretizar deserções e perda de apoio, tanto na sociedade política (pois muitos partidos que faziam parte do governo passam a recompor forças com a oposição) quanto na sociedade civil.

Para Mascaro (2018),

O fracasso da dita esquerda brasileira é, antes e acima de tudo, o fracasso organizacional do capitalismo periférico brasileiro: bases materiais de afirmação suficientes, é atravessado concorrencialmente por frações de classe nacionais e internacionais divergentes e, do ponto de vista ideológico, opera em relação de esquizofrenia com a própria esquerda que eventualmente o sustenta. Frações majoritárias da ideologia de direita brasileira são antinacionalistas; as esquerdas brasileiras, nacionalistas, são indesejadas e rechaçadas por várias estratégias burguesas pátrias que, no entanto, delas se valem (MASCARO, 2018, p. 33).

Se nessa conjuntura a realidade social e política estava ruim, os acontecimentos ocorridos a partir do ano de 2015 deixaram tudo muito pior. Mais uma vez, um governo progressista sofria pressões e ações que conduziram a um desfecho desfavorável aos interesses da classe trabalhadora, pois,

O destino de Vargas, Juscelino e Jango acaba por ser idêntico ao de Lula e Dilma: operam em favor de elites econômicas, formando grandes amálgamas sociais de desenvolvimentismo ou expansão do mercado interno e de amortização das tensões, mas não construíram redes de articulação que fundassem distintos padrões de estratégia burguesa nacional nem estabeleceram forças populares de resistência e mobilização ideológica para superar, à esquerda, os impasses que gestaram (Idem, p. 33).

Assim, a cruzada neoliberal e neodesenvolvimentista implementada pelos governos do PT chegava ao seu final. As políticas públicas, sociais e econômicas de viés neoliberal e neodesenvolvimentista, atreladas à ampliação de direitos sociais e educacionais e ao aumento do consumo das classes menos favorecidas (isto é, pobres) foram perdendo força e adesão social dos sindicatos e movimentos sociais. Desta maneira, estavam dadas as condições objetivas e subjetivas para que os setores mais reacionários e conservadores da sociedade se articulassem para aprovar um controverso processo de *impeachment* contra a presidente Dilma Vana Rousseff no ano de 2016.

Com o golpe de estado consumado em 2016, o governo do presidente Michel Temer começa um processo de contrarreformas que desconstruíram muitas das conquistas políticas e sociais garantidas pela CF/88. Uma das primeiras iniciativas em meio a esse clima de desmonte social foi a criação do **Programa Criança Feliz**. Com a primeira-dama Marcela Temer assumindo o papel de garota propaganda, o governo a nomeia como Embaixadora do Programa

direcionado às crianças pequenas, que tem como base a neurociência. O novo programa se inspirou em um outro chamado Primeira Infância Melhor (PIM),⁷ que já havia sido implementado no Estado do Rio Grande do Sul. O programa foi criado pelo médico Osmar Terra, na época Secretário da Saúde naquele Estado, que resolveu trazer sua experiência da saúde estadual para a assistência social federal, ao assumir o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) no governo Michel Temer.⁸

Conforme já foi explicitado nos capítulos introdutórios, esta pesquisa tem como objetivo despertar o leitor para uma reflexão crítica a respeito do Programa Criança Feliz e seu processo de implementação no Estado da Paraíba, fazendo uso de portarias, decretos, resoluções e leis que constituem o aparato legislativo que regulamenta e organiza o programa desde sua criação, implantação e financiamento. Logo no processo de criação do programa pode-se identificar aspectos que apontam para um desmonte das políticas sociais com retrocessos que afetam diretamente o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Sobre a descaracterização da política de assistência social, Sposati (2017, p. 530) denuncia,

[...] o fato de que o ministro do MDSA, após quinze anos, transfere sua experiência sulina do campo da saúde para o campo da assistência social [...], atropela o SUS e o Suas para criar a logomarca Criança Feliz, embalada pelos braços da mulher de vida precária, que nada tem de cuidados para seus braços, além de gastá-los na sobrevivência cotidiana.

No âmbito da assistência social, o objetivo do Programa Criança Feliz se assemelha aos serviços ofertados pela Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), para crianças e suas famílias, com ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a integração das redes setoriais de proteção no território, atuando na prevenção de situações de negligência e vulnerabilidade social.

Conforme se pode ler no Art. 6º da Lei nº 12.435/2011, que cria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), “§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de

⁷ O PIM foi instalado em 2003 no Rio Grande do Sul por Osmar Gasparine Terra, integrando a política da primeira infância no Estado, sendo desenvolvido em parceria com os municípios e com ONGs. Regulado pela Lei estadual n. 12.544/06, é coordenado pela Secretaria de Saúde e busca orientar famílias, a partir de sua cultura, para que promovam, em consonância com a doutrina da proteção integral da criança, o desenvolvimento integral da criança desde a gestação até os cinco anos de idade, com ênfase na fase de zero a três anos.

⁸ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) era a nomenclatura do Ministério na época e que iremos utilizar em toda a pesquisa, tendo em vista que o Ministério passou por várias reformas, inclusive agregou e dividiu Ministérios. Atualmente, o Ministério perdeu esse *status* e foi transformado em Secretaria Nacional de Assistência Social, absorvida pelo Ministério das Cidades.

organização, o território”. Esta citação serve para referendar a ideia de Sposati (2017), que considera que o Programa Criança Feliz não apresenta fatores que justifiquem a necessidade de um novo programa governamental, pois apresenta as mesmas ações de proteção constantes no escopo da Política de Assistência Social.

Os recursos alocados para financiamento do programa poderiam compor, em tese, o bloco da proteção básica para fortalecer as ações desenvolvidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que se assemelham às ações propostas para o mesmo público do programa, conforme a LOAS prevê esse financiamento em seu Artº 30º:

O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no Suas se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

Por outro lado, os movimentos em defesa do SUAS manifestaram inquietação com o fato da então primeira dama, Marcela Temer, ser nomeada embaixadora do Programa. Os conselhos de classe da Assistência Social e o de Psicologia também se manifestaram publicamente, apresentando nota com críticas ao programa, diante de uma possível e visível volta do *primeiro damismo* na assistência social e, conseqüentemente, volta da benesse na política de assistência social.

A falta de diálogo com a sociedade civil e os conselheiros das políticas da intersetorialidade do programa (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos, Direitos das Crianças e Adolescentes, entre outros), a priorização do terceiro setor; a desresponsabilização do Estado pela oferta de serviços públicos de saúde e de educação com qualidade desde a primeira infância e, principalmente, a caracterização do assistencialismo ao programa de primeira infância sinalizam retrocesso das conquistas do SUAS.

Para essas entidades representativas das/os trabalhadoras/es que atuam na política de assistência social o risco da retomada do **primeiro damismo** figura como elemento de desmantelamento da assistência social a partir de uma lógica do direito. (PEREIRA, 2019, p.163, grifo do autor).

O assistencialismo emerge junto ao *primeiro damismo*, artifício utilizado pelo PCF para incentivar os municípios a aderirem ao programa. O resultado dessa apelação foi o que Sposati (2017, p.537) classificou como “[...] um desmonte no SUAS, pois alguns municípios realizaram a aglutinação e a extinção de secretarias no campo da assistência social e alteraram suas nomeações, descaracterizando sua natureza na gestão do SUAS”.

Essas novas propostas que se concretizam em retrocessos podem inclusive causar danos à população e, principalmente, na proteção integral da criança, pois um dos objetivos do programa é promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento integral na primeira infância, ou seja crianças de zero a seis anos de idade.

Diante o exposto, chegamos ao objeto geral de nossa pesquisa, apresentando, neste capítulo o exercício de *investigar o processo de implementação do Programa Criança Feliz, no estado da Paraíba, analisando os desdobramentos que este programa promove, a partir de sua finalidade e objetivos, na relação cuidar-educar das crianças de zero a três anos de idade.*

Seguindo esse escopo da implementação, as funcionalidades nos remetem a uma outra inquietação: o programa passou a ser coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDH). Sobre isso, o ministro justificou a importância de agregar à Política Nacional de Desenvolvimento Humano, pois as políticas públicas devem garantir que toda pessoa possa desenvolver seu potencial. “Todas as crianças nascem com o potencial de serem pessoas incríveis, o que acontece com elas durante a infância é que determinará o seu futuro. Temos que garantir que esses talentos se desenvolvam” (BRASIL, 2019, p. 1).

Para Secchi (2017, p.56), “a importância de estudar a fase da implementação está na possibilidade de visualizar, por meio de esquemas analíticos mais estruturados, os obstáculos e as falhas que costumam acometer essa fase do processo nas diversas áreas de políticas públicas”. Isto é imprescindível para nosso estudo, dada a importância do desenvolvimento da criança em seus anos iniciais. Para tanto é necessário fazer um apanhado geral do processo de criação do Programa no Estado da Paraíba, a fim de compreender os eventos mais gerais a partir dos pormenores explorando a finalidade e os objetivos do programa.

O público beneficiário do programa são as gestantes e as crianças de até três anos e suas famílias atendidas no PBF, crianças de até seis anos beneficiárias do BPC e suas famílias; e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar – em razão da aplicação de medida de proteção, prevista no art. 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 –, e suas famílias. O programa tem como público prioritário o mesmo já posto para os serviços e programas executados na assistência social, conforme descrito no LOAS,

“Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (BRASIL, 2011)

As famílias são selecionadas pelos CRAS que é o setor de referência do programa que, por sua vez, utiliza o banco de dados do PBF e PBC para seleção dessas famílias. Após a identificação das famílias que se enquadram no perfil, estas são visitadas para que conheçam o programa e possam aceitar ou não para integrá-lo. É importante ressaltar que o programa não prevê repasses financeiros para as famílias beneficiadas.

O programa que foi lançado após o golpe de 2016, em um evento onde não foi apresentado muitos elementos para a sua compreensão, foi deliberado à luz das resoluções nº 04 e 05, apreciadas e aprovadas pela Comissão Intergestora Tripartite (CIT). Esta comissão foi composta por representantes da união, gestores municipais e estaduais, e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CMAS); todo esse processo de criação e aprovação aconteceu em um curto espaço de tempo.

Sistematizado de maneira que cada ente federado tenha seu papel dentro de um modelo de governança, destacamos as competências de cada ente no processo de execução do programa no quadro abaixo.

Quadro 1 – Competências no Processo de Implementação do Programa Criança Feliz

União	Estado	Município
• Coordenação do Programa Criança Feliz em âmbito nacional; • Coordenação do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Interministerial, compostos por representantes dos ministérios que integram o programa; • Articulação intersetorial na esfera federal; • Disponibilização de orientações técnicas e metodológicas; • Realização de ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional; • Apoio técnico e ações de capacitação e educação permanente para estados e DF; • Planejamento, monitoramento e avaliação das ações do programa; • Disponibilização de informações sobre o público prioritário das visitas domiciliares.	• Coordenação do Programa Criança Feliz em âmbito estadual; • Coordenação do Comitê Gestor e do Grupo Técnico, compostos por representantes das áreas que integram o programa no Estado; • Articulação intersetorial na esfera estadual; • Disponibilização de orientações técnicas e metodológicas complementares àquelas disponibilizadas pelo governo federal; • Realização de ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual; • Apoio técnico e ações de capacitação e educação permanente para municípios e execução das demais ações de responsabilidade do Estado; • Planejamento e acompanhamento das ações do programa em âmbito estadual;	• Coordenação do Programa Criança Feliz em âmbito municipal; • Coordenação do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Intersetorial, composto por representantes das áreas que integram o programa na localidade; • Articulação intersetorial em âmbito local; • Disponibilização de orientações técnicas e metodológicas complementares àquelas disponibilizadas pelos governos federal e estadual; • Realização de ações de mobilização intersetorial em âmbito municipal; • Ações de capacitação e educação permanente para profissionais que atuem no programa, incluindo as equipes das visitas domiciliares; • Planejamento e acompanhamento das ações do programa em âmbito local; • Planejamento e implementação das visitas domiciliares em âmbito local: alinhamento no Comitê Gestor, com subsídios do Grupo Técnico, acerca da operacionalização da visita, diagnóstico e territorialização do

continuação

União	Estado	Município
		público prioritário, definição das famílias que serão visitadas, composição das equipes, realização e registro das visitas domiciliares; • Definição, por meio dos trabalhos do Grupo Técnico, de fluxos e estratégias locais para assegurar suporte da rede das diferentes políticas às demandas identificadas nas visitas domiciliares; • Discussão no âmbito do Grupo Técnico de detalhes operacionais e medidas voltadas à qualificação da atenção às famílias visitadas.

Fonte: (BRASIL, 2017, p. 14-16).

O processo de adesão estadual ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS acontece por meio de assinatura de Termo de Aceite, disponível no site do Ministério das Cidades, e caberá ao Estado seguir as atribuições do modelo de governança a partir de ações como: composição da equipe, operacionalização do Programa e utilização de recursos estabelecidos na Portaria nº 431, de 6 de março de 2019.

4.1 Finalidade do Programa Criança Feliz

O objetivo do programa, que é um dos pontos de aprofundamento de nossa pesquisa, é “[...] promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida” (BRASIL, 2018, p. 21). Tal finalidade está baseado na premissa de que quanto mais cedo se faz investimento na criança pequena, mais cedo teremos um retorno para a sociedade. Sobre a astúcia neoliberal na promoção do desenvolvimento das crianças, Capilheira (2018, p.77) afirma que:

[...] a democracia é a grande estratégia do neoliberalismo, pois captura os sujeitos através das reivindicações da própria sociedade, fazendo com que esta esteja sempre em dívida com o Estado. No caso do investimento na infância, este será cobrado no futuro, tendo o indivíduo que “prestar contas” através do seu trabalho e investimento em si mesmo, para o progresso do país.

A autora nos faz refletir sobre o real objetivo do programa ao investir no desenvolvimento da criança em seus primeiros anos de vida, se o benefício é voltado para o interesse da criança, visando que ela venha a ser detentora de sua própria visão, inclusive crítica ou se é preparar a criança no intuito de proporcionar um retorno à sociedade, atribuindo uma visão capitalista ao programa. Para muitos especialistas em políticas públicas, em especial estudiosos das políticas sociais, essa forma de promover o desenvolvimento integral das

crianças, proposta pelo programa, se apresenta como retrocesso nas conquistas da política de assistência social que com muita luta superou as práticas do século XIX no modelo de proteção às crianças. Segundo Sposati (2017, p. 2, grifo do autor *apud* GOMES, 2008, p. 40),

[...] a gênese do Programa Criança Feliz retornando ao século XIX é localizada no médico higienista Arthur Moncorvo Figueiredo, que em 1880 fundou, no Rio de Janeiro, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, organização caritativa privada que realizava campanhas de assistência e educação e se preocupava em “ensinar as mães a serem mães melhores, segundo os padrões de higiene e cuidados”.

A finalidade da execução do Programa apresenta-se em dois eixos: um é a Visita Domiciliar e o outro é a Integração das Políticas de Atenção à Primeira Infância no Território (a intersetorialidade).

A proposta de proteção integral consiste no atendimento e acompanhamento das famílias, usando como estratégia as visitas domiciliares, conforme o Guia de Políticas e Programas do Governo Federal, considerando que a inspiração dos Programa Criança Feliz são os programas sociais implementados, nos estados, anterior ao programa Brasil Carinhoso.

4.1.1 Eixo I – Visitas domiciliares

Com relação ao atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz – diferentemente das famílias que são atendidas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), porém com o mesmo objetivo – os atendimentos e acompanhamentos ocorrem por meio de visitas domiciliares. Kramer (1995, p. 15) acrescenta que:

[...] a participação no processo produtivo, o tempo de escolarização, o processo de socialização no interior da família e da comunidade, as diversas atividades cotidianas (das brincadeiras às tarefas assumidas) se diferenciam segundo a posição da criança e de sua família na estrutura sócio-econômica.

A visita domiciliar é, pois, uma característica basilar dos agentes de saúde, a estratégia foi originada em 1990 e se tornou eixo básico nacional na atenção primária à saúde. Importa ainda salientar que as famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e recebem em suas residências as visitas domiciliares, devem ter sua privacidade e direitos respeitados, também devem ser preservados e respeitados a cultura e os costumes das crianças, de suas famílias e/ou de seus cuidadores.

As atividades dos visitantes consistem em trabalhar os estímulos das crianças com sua família ou responsável, utilizando, para tanto, a metodologia de Cuidado para o Desenvolvimento da Criança (CDC). Tendo em vista que a família é importante no

desenvolvimento das crianças, é preciso lembrar que, nos últimos anos, a composição familiar passou por diversas alterações, e essas novas configurações devem ser respeitadas e reconhecidas no cuidar das crianças.

As visitas domiciliares são organizadas e planejadas pelo Supervisor e Visitador, a qualidade das visitas domiciliares, por sua vez, depende do trabalho do multiplicador na formação dos supervisores. O supervisor deve ser um profissional de nível superior, trabalhar articulado com os visitadores e profissionais dos CRAS e fazer a ponte entre o visitador e o coordenador municipal; ressalte-se, contudo, que a figura do coordenador não é obrigatória.

As funções do supervisor e visitador são definidas no manual de gestão municipal do Programa Criança Feliz, sendo atribuições do supervisor: auxiliar no processo de implementação do Programa no município e planejar, em conjunto com o visitador, as ações de atendimento e acompanhamento das famílias, baseando-se na metodologia CDC.

Quanto à função de visitador é necessário ter nível médio ou superior, sendo o responsável por realizar e registrar as visitas domiciliares. Sua função também inclui a orientação do cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil, baseado na metodologia adotada para as visitas domiciliares do programa.

O visitador só estará habilitado a realizar visitas domiciliares após passar por capacitação no Guia para Visita Domiciliar e no método CDC, respeitando o que está disposto na Portaria nº 956/2018, em seu art. 5º, que só acontece após a seleção da equipe que realizará a visita domiciliar para atendimento e acompanhamento das famílias.

As equipes devem estar devidamente capacitadas e inseridas no Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas) para que possam ter acesso aos sistemas de Prontuários SUAS; só assim poderão utilizá-lo para cadastro das informações de atendimento e acompanhamento das famílias inseridas no Programa.

O método CDC foi desenvolvido pelo UNICEF, sendo utilizado em famílias de perfis diferentes, incluindo aquelas em situação de pobreza e extrema pobreza com crianças malnutridas, abaixo do peso, com deficiência e/ou em situação de risco.

O CDC foi pensado para viabilizar e valorizar o protagonismo e a autonomia da família na proteção e no cuidado com a criança, e para isso, utiliza-se da acolhida, de observações, de perguntas orientadoras e da escuta sobre as práticas de cuidado que as famílias já desenvolvem. Hermida (2013) discorre sobre a linguagem como mediação dos processos cognitivos com o mundo social e a importância do lúdico e do brincar para que a criança se reconheça no grupo em que está inserida. “As crianças deveriam construir sua percepção da realidade social e

cultural como algo complexo, contraditório, dialético e em permanente transformação” (HERMIDA, 2013, p.18).

As atividades acontecem com as famílias, trabalhando o fortalecimento do vínculo familiar e a priorização da orientação e do encorajamento da família/cuidador(es) responsável(eis) direto(s) pela criança para que desenvolvam as atividades e ampliem a capacidade de interagir e de lidar com suas necessidades. Esse método não se aplica às crianças em situação de acolhimento, pois é necessário um acompanhamento contínuo. Em âmbito nacional, ainda não foi elaborada uma metodologia específica voltada para esses beneficiários do Programa.

Na visita domiciliar, as atividades desenvolvidas consistem no aperfeiçoamento das habilidades das pessoas que trabalham com as famílias, fornecendo ferramentas para o aconselhamento destas.

Para tanto, é utilizado o princípio do desenvolvimento infantil visando melhorar as práticas de cuidados de rotina incluindo amamentação, alimentação responsiva, prevenção da violência e do abuso, reconhecimento e resposta às doenças, preparação para o aprendizado da linguagem ao longo da vida, entre outros cuidados.

O visitador deve saber observar o comportamento do cuidador com relação à criança, de forma a reconhecer como o cuidador responde aos movimentos dela, a saber: a maneira que a conforta, a forma de corrigi-la, como interagir nas brincadeiras, como ouve os questionamentos, como responde, se elogia e se orienta a criança etc.

Ressaltamos a importância da habilidade do visitador na comunicação e no desenvolvimento das ações, respeitando as particularidades e especificidades de cada beneficiário, sempre lembrando da necessidade de trabalhar a inclusão social e equitativa, principalmente para as crianças com deficiências, e observância da atual configuração familiar.

Entre outras atribuições, o visitador deve observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; registrar as visitas em formulário próprio; e identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

As competências para o processo de formação das equipes do Programa diferenciam-se de acordo com a instância governamental. A Capacitação e Educação Permanente dos Multiplicadores e Supervisores são atribuições da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDH).

Quanto às equipes dos Estados e Distrito Federal, são atribuídas competências de capacitação das equipes municipais de Supervisores e, quando necessário, dos multiplicadores de outras unidades da federação, utilizando a metodologia e o conteúdo do Programa; neste último caso, se acompanhados de profissional do Ministério da Cidadania.

Para os Supervisores dos municípios e do Distrito Federal, cabe a capacitação das equipes municipais de visitantes e, em alguns casos, visitantes de outros municípios, com a utilização da metodologia e conteúdo definidos pela SNPDH. Algumas outras atribuições de responsabilidade do supervisor é buscar, por intermédio do CRAS, viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, garantindo a intersectorialidade do programa, sempre que possível; articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender às demandas identificadas nas visitas domiciliares; mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias. E, para além disso, estimular as principais habilidades das crianças trabalhando os órgãos sensoriais para desenvolver a fala e a função cognitiva através de estímulos visando o desenvolvimento integral da criança, daí a importância do caráter intersectorial.

4.1.2 Eixo II - Intersectorialidade

A intersectorialidade, o segundo eixo da finalidade de execução do Programa Criança Feliz – outro ponto de aprofundamento de nossa pesquisa –, é uma característica importante do programa. Visa a articulação entre as ações das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos, fortalecendo a trajetória das políticas públicas de enfrentamento às desigualdades de vulnerabilidade social, a política de inclusão social e a proteção social.

A intersectorialidade e a descentralização das ações são processos importantes para efetivação das políticas públicas. Na assistência social, o processo de descentralização teve início com a implementação do SUAS, incluindo o modelo de gestão participativo. Ao pesquisar por um conceito de intersectorialidade na assistência social, encontramos um utilizado na análise da implementação do Programa Criança Feliz no Estado de São Paulo:

[...] o conceito de intersectorialidade implica na conjunção de saberes e experiências para formulação, implementação, monitoramento ou avaliação de políticas públicas buscando alcançar resultados sinérgicos em situações complexas. Pressupõe articulação de diferentes ações com um foco específico. Acontece quando diferentes

áreas de políticas públicas são organizadas horizontalmente permitindo sua integração. (MONTTOYA; SILVEIRA; SOUTO, 2018 p. 132).

Entretanto, é necessário ressaltar que uma ação de intersetorialidade depende não apenas dos setores, como também, e principalmente, dos entes federados para que alcancem a gestão pública com sucesso. Segundo Montoya, Silveira e Souto (2018, p. 42),

[...] a intersetorialidade trouxe um novo olhar na área de gestão pública, e passou a ser considerada como uma estratégia para melhor efetivação dos programas e de políticas. Um ponto de atenção para a análise sobre a intersetorialidade na gestão pública refere-se à evolução da multidisciplinaridade para a intersetorialidade, assim como os diferentes atores que precisam se conjugar em uma organização federativa já estabelecida. Essa multiplicidade de níveis, temáticas e atores remete aos conceitos de “fragmentação” e “coerência” entre seus principais resultados. A área da saúde já tinha resolvido esse problema. Antes de falar sobre essa dualidade – fragmentação e integração – vale a pena mencionar a evolução do conceito de intersetorialidade.

Segundo Farah (2017, *apud* Montoya, Silvestre e Souto, 2018, p. 41), diversos autores identificam dois sentidos quanto à abrangência do conceito de intersetorialidade.

No primeiro sentido, os focos são o compartilhamento de ações e a soma de esforços de diversos atores e de áreas distintas, mas dentro do governo. No segundo, aparecem outros atores além do setor público, como terceiro setor e empresas, para realização de parcerias, estratégias e atividades com o objetivo de unir esforços para combater desafios complexos, incluindo os socioeconômicos. Por exemplo, um caso muito utilizado na literatura para ilustrar esta ideia são as estratégias de combate à pobreza extrema. A gestão para solucionar esse fenômeno tem-se caracterizado por um olhar intersetorial ampliado.

A intersetorialidade se traduz, portanto, em um dos pilares fundamentais para a efetivação das políticas públicas na busca da equidade, integração e territorialidade dos sujeitos, mas se configurando, porém, como um desafio a ser consolidado na superação da lógica de gestão, modelo representado por diversas políticas setoriais.

A pesquisa do PCF como políticas públicas para crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social se constitui em um grande desafio devido ao seu grau de complexidade, pois perpassa pela proteção social e intersetorialidade em uma prática cada dia mais dominante no sistema capitalista com viés neoliberal.

Para atingir os objetos do PCF é necessário que a integração das políticas públicas aconteça no território municipal, possibilitando a intersetorialidade dos serviços e desta forma as equipes passam fazer os encaminhamentos necessários. Para Junqueira (2005, p. 4), “[...] a intersetorialidade constitui uma concepção que deve informar uma nova maneira de planejar, executar e controlar a prestação de serviços. Isto significa alterar toda a forma de articulação dos diversos segmentos da organização governamental e dos seus interesses”.

A materialização da intersectorialização dos serviços precede de estratégia, planejamento e, principalmente, orçamento. Para que as políticas públicas aconteçam de forma democrática, depende ainda de decisões políticas. Sendo assim, se faz necessária a participação de todas as instâncias governamentais na construção de ações que demandam intersectorialidade de maneira democrática.

Infelizmente, desde o golpe político-jurídico-midiático de 2016 o modelo de política ultraliberal de extrema direita vem se instalando no Brasil causando desmontes de direitos e das políticas sociais, principalmente no orçamento dessas políticas.

Ao Comitê Gestor, compete estabelecer normas, elaborar estudos e definir ações para suporte administrativo e técnico destinados à operacionalização e ao cumprimento do Programa Criança Feliz, conforme Portaria Interministerial nº 1, de 4 de abril de 2018.

O Comitê Gestor deve ser a instância deliberativa e articuladora das ações necessárias para a promoção da atenção integral às famílias participantes do Programa, com atenção às demandas identificadas no grupo familiar ou no território. Essas demandas poderão ser atendidas pelo conjunto das políticas públicas que compõem a rede local, tais como: Assistência Social, Saúde, Educação, Direitos Humanos, entre outras.

Para que se possa analisar a eficácia do programa é necessário um monitoramento de suas ações junto aos municípios. Sendo assim, as visitas domiciliares são os melhores indicadores de monitoramento do Programa, porque, de acordo com o art. 6º da Portaria nº 2.496/2018, os visitantes possuem metas físicas a serem atingidas, tais como:

1. Uma visita domiciliar por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa;
2. Quatro visitas por mês para crianças de zero a 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa;
3. Duas visitas por mês para crianças de 37 a 72 meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o BPC.

As atribuições dos Comitês Gestores – descritas no manual do pesquisador do cadastro único para programas sociais do governo federal, publicado em julho de 2018 – acontecem de acordo com a instância governamental, conforme seguem as especificações de cada uma descrita no referido manual:

Competências do Comitê Gestor Nacional

- Planejar e articular os componentes do Criança Feliz de forma intersectorial;

- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros nacionais que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação, monitoramento e avaliação;
- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente que serão disponibilizados a estados, municípios e Distrito Federal;
- Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua efetivação;
- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa, o apoio à implementação de suas ações e o suporte das diferentes políticas para o atendimento às demandas identificadas nas visitas domiciliares.

Competências do Comitê Gestor Estadual

- Acordar o Plano de Ação Estadual: com diretrizes, estratégias e metas;
- Tomar decisões quanto às etapas do Criança Feliz e responsabilidades das diferentes políticas na sua efetivação;
- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros estaduais complementares àqueles disponibilizados pela União e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e monitoramento em âmbito estadual;
- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União;
- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa, a implementação das ações de responsabilidade do estado e o suporte das diferentes políticas para o atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores.

Competências do Comitê Gestor Municipal

- Acordar o Plano de Ação Municipal: com diretrizes, estratégias e metas;
- Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município/Distrito Federal;
- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

Dessa forma, além dos registros e acompanhamentos realizados no Prontuário Eletrônico, as equipes devem organizar planejamentos e registros, em meio físico, das visitas domiciliares, prática que possibilita a sistematização de informações que podem subsidiar uma avaliação da própria rotina; devem gerar relatórios, diagnósticos e devem subsidiar o Comitê Gestor em suas funções.

O monitoramento também é utilizado como estratégia para subsidiar o cálculo do pagamento das fases e o quantitativo de indivíduos acompanhados, conforme proporção estabelecida para quantidade de visitas realizadas a cada perfil de público-alvo.

São considerados indivíduos acompanhados por perfil: gestantes PBF, indivíduos com pelo menos 1 visita por mês, crianças de zero a 36 meses PBF ou BPC, indivíduos com pelo menos 2 visitas por mês, crianças de 37 a 72 meses BPC e indivíduos com pelo menos 2 visitas por mês. Não existe um número máximo de visitas no dia. Sugere-se apenas que cada visita domiciliar seja realizada por um período de, aproximadamente, 45 minutos para cada criança atendida no grupo familiar.

4.2 Os objetivos do Programa Criança Feliz

O objetivo do Programa Criança Feliz é promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Utiliza-se a metodologia desenvolvida pelo UNICEF voltada ao Cuidado no Desenvolvimento da Criança, estimulando a interação entre a criança e seu familiar, cuidador ou responsável, gerando um elo de confiança que contribui para o aprendizado e desenvolvimento da criança.

Ademais, utiliza-se o “brincar” e estimula-se o lado lúdico como estratégia para fazer a criança se sentir feliz. Pereira (2019) faz uma reflexão aluz dos objetivos da política de assistência social no Programa Criança Feliz atribuídas pelo MDS, citando o disposto no próprio MDS,

a participação do SUAS no Programa Criança Feliz: amplia as atenções no âmbito da PSB, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias do PBF e com crianças na primeira infância beneficiários do BPC; avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância; e fortalece o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras como modalidade privilegiada para o acolhimento de crianças de até 3 anos afastadas do convívio familiar – parâmetro defendido pela ONU e adotado pelo Brasil no Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2017, p. 09).

Os objetivos específicos do programa, disposto no artigo 3º do Decreto que criou o Programa Criança Feliz no SUAS, apresentam as ações propostas pelas visitas domiciliares, porém deixa uma lacuna quanto aos seus resultados, são eles:

- I. Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III. Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV. Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem;
- V. Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias (BRASIL, 2016, p. 1).

Para que os objetivos sejam alcançados, faz-se necessária a operacionalização de cinco componentes constantes no artigo 4º do Decreto que instituiu o Programa Criança Feliz, a saber:

- 1) Realização de visitas domiciliares periódicas, por profissionais capacitados, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e que favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- 2) Capacitação e formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- 3) Desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

- 4) Apoio aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, visando a mobilização, a articulação intersetorial e a implementação do programa;
- 5) Promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Segundo Arcoverde, Alcântara e Bezerra (2019), os objetivos representam uma desresponsabilização dos entes federados, pois

[...] as particularidades referentes aos objetivos a que se destina o programa analisado contribuem para identificar uma desresponsabilização estatal diante da prevalência do atendimento às necessidades dos sujeitos por meio do voluntariado e terceiro setor. Mas também, e principalmente, pelo enfoque na responsabilização da família no cuidado, na proteção e na educação, pois, como o Estado já não é o principal responsável pela Proteção Social, o princípio liberal da autossustentação recai com força sobre as famílias, desprotegendo-as.

Para que os objetivos sejam alcançados, faz-se necessário a realização de um trabalho integrado entre as políticas. Uma ação essencial é a visita domiciliar, que aproxima a família do Programa Criança Feliz, possibilitando o encaminhamento para acesso às ofertas de serviços das políticas de saúde, educação, do Sistema de Justiça e de Garantia de Direito e, em especial, da assistência social.

4.3 Financiamento do Programa

É a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que regulamenta o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz. De acordo com o art. 7º, os recursos do financiamento federal das ações do Programa aos municípios e Distrito Federal são repassados diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos municípios e Distrito Federal em etapas consecutivas (BRASIL, 2018).

Quadro 2 – Etapas de Financiamento

Etapas	Correspondência
Implantação	Envio do Plano de Ação da Assistência Social ou adendo ao Plano para aprovação do conselho de assistência social; Contratação equipe referência; Capacitação equipe; Criação infraestrutura para início das visitas domiciliares.
Execução Fase I	Cadastro das equipes no CadSUAS e Prontuário Eletrônico do SUAS, Inserção do público e início visitas domiciliares com registro no Prontuário Eletrônico do SUAS.
Execução Fase II	Realização das visitas domiciliares com periodicidade definida no art. 6º da respectiva Portaria, observando a meta pactuada no Termo de Aceite

Fonte: Manual do Pesquisador: Programa Criança Feliz (BRASIL, 2018).

Todas as etapas observam o valor estabelecido de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês, por beneficiário do Programa Criança Feliz, de acordo com a meta pactuada. O valor do financiamento federal em cada etapa, por sua vez, será calculado conforme detalhado na forma do anexo à Portaria referenciada, observando a disponibilidade orçamentária. Para os Estados, o valor do financiamento será repassado em parcela única, por exercício, observadas as disponibilidades orçamentárias e as deliberações do CNAS.

Esse incentivo, embora sinalize ser importante para estimular os municípios a aderirem ao Programa, assim como a ampliação da meta para os que já aderiram, não são garantias de que irão impactar no alcance dos objetivos do programa, por depender da resposta das políticas intersetoriais e aprimoramento das metas do programa visando estratégias de continuidade da proteção social das crianças após atingirem a idade máxima para as visitas domiciliares.

5 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ESTADO DA PARAÍBA

No capítulo anterior, apresentamos um panorama geral sobre a criação do Programa Criança Feliz em âmbito nacional, seus objetivos e seu funcionamento. Neste capítulo que agora se inicia, trataremos especificamente da implementação deste programa no Estado da Paraíba, que tem como público prioritário crianças de zero a seis anos de idade. Faremos uma análise dialética do Criança Feliz, considerando a hipótese deste trabalho e os objetivos propostos.

No Brasil, a educação infantil se fortaleceu a partir das mudanças políticas ocorridas após a retomada das tradições democráticas do país, depois de mais de vinte anos de ditadura militar. O reconhecimento deste setor de ensino se deu, principalmente, devido à mobilização e pressão dos movimentos sociais que, em defesa da educação pública, reivindicaram uma proposta educativa de qualidade que pudesse atender todas as crianças, e que permitisse a superação das dicotomias até então existentes. Essa nova conjuntura social e política possibilitou mudanças significativas nas realidades educacional, econômica e política pós-1988, criando condições para que as autoridades nacionais aprovassem um novo arcabouço legal e pedagógico para a educação em geral e a educação infantil em particular.

A reforma educativa, começa a concretizar-se, do ponto de vista pedagógico, no governo de FHC, com a aprovação do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI, 2001), continuando seu curso nos governos posteriores. Nos governos de Lula da Silva tivemos a aprovação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2006), os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010). Já o último dos documentos de natureza pedagógica mais importantes – a Base Nacional Comum Curricular –, foi aprovado em 2017 no governo de Michel Elias Temer, passando a ser obrigatório em todo o território nacional a partir de 2020.

É nesse contexto de significativos avanços e conquistas para a educação infantil que procuramos inserir o debate sobre os méritos e as limitações do Programa Criança Feliz, aprovado no governo Michel Temer no fim de 2016 (decreto nº.8,869, de 05 de outubro de 2016) e consolidado dois anos depois, em 2018 pelo decreto nº. 9.579, de 22 de novembro de 2018. Como deixamos claro no transcurso deste texto, ainda que o programa não seja de natureza educacional, identificamos as contribuições do mesmo para esse campo específico, tendo em vista a natureza interdisciplinar desta dissertação.

Nessa direção, com vistas ao atendimento dos propósitos desta pesquisa, desenvolvemos as análises do programa articulando três importantes temas, a saber: educação, financiamento e assistência social.

Historicamente, a educação infantil esteve inserida na política de **assistência social**, realidade que mudou a partir do processo de industrialização, urbanização e aumento populacional, aliada ao novo papel atribuído às mulheres na sociedade. Segundo Kramer,

A segunda guerra mundial provocou um novo impulso ao atendimento pré-escolar, voltando-se principalmente para àquelas crianças cujas mães trabalhavam em indústrias bélicas ou àquelas que substituíam o trabalho masculino (...). Por um lado, foi introduzido o conceito de assistência social para as crianças pequenas, sendo ressaltada a sua importância para a comunidade na medida em que liberava a mulher para o trabalho. (KRAMER, 2003, p. 27)

Uma das conquistas mais significativas se concretizou com a regulamentação do **financiamento para a educação infantil** promulgado com a lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), lei que trouxe em seu texto a superação de limitações históricas para a educação infantil em relação ao fundo contábil anterior, ou seja, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou até o ano de 2006.

Para Hermida e Albuquerque (2021), o tema financiamento da educação é altamente relevante em países capitalistas liberais, periféricos, associados e dependentes – como é o caso do Brasil, posto que:

O êxito educacional em países capitalistas, com regimes políticos democráticos liberais, depende diretamente da valorização que a educação recebe e do tipo de investimento que os Estados realizam para concretizar suas ações e propostas educativas. No caso do Brasil não é diferente. Para atingir, ou pelo menos almejar graus de excelência na educação, há a necessidade de se dispender em vastos recursos financeiros. Diante do exposto, fica evidente a importância que os fundos de natureza contábil – FUNDEF e FUNDEB – tiveram e continuam tendo para o sucesso educacional (HERMIDA e ALBUQUERQUE, 2021, p. 693).

Independentemente de análises qualitativas, o que podemos afirmar neste estudo é que, do ponto de vista quantitativo, a aprovação do FUNDEF trouxe conquistas significativas para a Educação Infantil, quando comparada com a valorização que esse setor de ensino tinha antes da aprovação do novo fundo, em 2006.

Segundo Hermida e Albuquerque (2021),

O padrão de qualidade e de equidade educacional de um Estado depende da natureza do Fundo, elaborado para gerir o financiamento da educação nacional. Dependendo da quantidade de recursos, setores educacionais são priorizados e valorizados. Isto foi

o que aconteceu com o FUNDEF e o FUNDEB. Se no FUNDEF aprovado no governo de Fernando Henrique Cardoso em 1996, o atendimento prioritário e a alocação de recursos foram destinados para o Ensino Fundamental, com a aprovação do FUNDEB no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2006, o atendimento e a alocação de recursos foram estendidos para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e para o Ensino Médio. Esta ampliação fez com que o atendimento passasse de 30,2 milhões de alunos para 48,1 milhões de alunos, de acordo com o censo escolar de 2005 (HERMIDA e ALBUQUERQUE, 2021, p. 693-4).

Consideramos, neste texto, que a inauguração do FUNDEB não resolveu a questão do financiamento da educação para a educação infantil. Isso porque é possível detectar a existências de assimetrias na educação básica brasileira, como as que identificamos quando fomos auferir a democratização e a efetiva concretização do direito à educação. E esse tipo de assimetrias estão presentes no Estado da Paraíba.

Outro ponto a ser observado é o elevado grau de assimetrias econômicas e educacionais existentes na população paraibana, gerada ao longo dos anos, como, por exemplo, o alto índice de analfabetismo na população de cor preta ou parda. Da mesma forma, também precisam ser verificadas questões regionais, principalmente em municípios de pequeno porte populacional que, em geral, são os que possuem os piores indicadores educacionais e que recebem menos recursos para financiar a educação local. Sendo assim, as políticas públicas relativas ao financiamento da educação deveriam considerar tais aspectos como critério de distribuição de recursos, o que não ocorre com o atual FUNDEB (HERMIDA e ALBUQUERQUE, 2021, p. 716).

A importância desse tipo de conquistas – de natureza orçamentária, também foram destacadas por Saviani (2007). Para este autor, “... os recursos nele alocados, se efetivamente aplicados e corretamente geridos, podem melhorar o financiamento da educação comparativamente à situação atual, mas não terão força para alterar o *status quo* vigente” (SAVIANI, 2007, p. 1.249). É verdade que a responsabilidade da gestão de educação infantil é de competência dos três entes federados: Município, Estado e União. No entanto, cabe aos municípios a administração direta da educação das crianças de zero a cinco anos de idade, conforme consta no art. 30, inciso VI da CF/88.

Isto posto, trataremos a seguir do **direito à educação das crianças pequenas**. Em consonância com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, de 1990) e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, de 1996), a educação infantil é direito social da criança e integra a primeira etapa da educação básica. No art. 29 da LDBEN de 1996, podemos ler que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”

(BRASIL, 2016 p. 08). Portanto, cabe nesta pesquisa, elucidarmos se as crianças contempladas no programa estão sendo, de fato, inseridas no sistema de ensino da educação infantil.

A materialização deste direito acontece em dois espaços – as creches e a pré-escola. As creches, que historicamente já foram consideradas espaços destinados a acolher crianças enquanto suas mães trabalham, após a CF/88 e a nova LDBEN de 1996, passaram a ser reconhecidas como lugar destinado ao cuidar e educar das crianças pequenas de zero a três anos de idade. E a pré-escola, destinada a atender crianças de quatro a seis anos de idade, foi um dos segmentos educacionais mais valorizados – inclusive ampliando seus espaços de intervenção enquanto parte da oferta de educação básica obrigatória, conforme pode ser constatado no texto da lei nº 12.796, de 4 de abril de 2014, que altera a LDBEN de 1996 e determina que a educação básica passará a ser obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade (BRASIL, 2014).

Essas mudanças permitiram que as instituições destinadas à educação infantil passassem a ser um importante lugar de troca de experiências, construção e apropriação de conceitos e valores necessários ao desenvolvimento, Conforme o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil,

Modificar essa concepção de educação assistencialista significa atentar para várias questões que vão muito além dos aspectos legais. Envolve, principalmente, assumir as especificidades da educação infantil e rever concepções sobre a infância, as relações entre classes sociais, as responsabilidades da sociedade e o papel do Estado diante das crianças pequenas. (BRASIL, p.17, 1998).

Os avanços conseguidos para a educação infantil no período pós-1988 e que estão em voga até os dias atuais podem ser considerados verdadeiramente significativos, tendo em vista que até o final da década de 1980 a proposta educacional para as crianças pequenas oscilava entre a assistência social e a educação. A partir da nova legislação educacional foi possível superar uma realidade perversa que havia nesse setor de ensino, pois:

Se por um lado as creches e pré-escolas foram criadas com finalidade assistencialista para atender a crianças pobres, provenientes de famílias de baixa renda e filhos da classe trabalhadora, por outro lado existiram instituições que promoviam outro tipo de oferta, com propósitos educativos, adequadamente destinados aos filhos da classe mais abastada e dominante (HERMIDA, 2020, p. 03).

Cabe aqui ressaltar que a pré-escola, no estado da Paraíba, foi instituída antes das creches pelo Plano Estadual de Educação 2015/2025, pois, até então, era desenvolvida no interior das escolas públicas de ensino fundamental. Para Didonet (2001, p. 12):

As referências históricas da creche são unânimes em afirmar que ela foi criada para cuidar das crianças pequenas, cujas mães saíam para o trabalho. Está, portanto, historicamente vinculada ao trabalho extradomiciliar da mulher. Sua origem, na

sociedade ocidental, está no trinômio mulher-trabalho-criança. Até hoje a conexão desses três elementos determina grande parte da demanda.

No Brasil, a elaboração dos artigos vinculados à CF/88 – o ECA de 1990 e a LDBEN de 1996 – contaram com o aporte valioso de intelectuais, militantes e principalmente dos movimentos sociais defensores do ensino público, gratuito e de qualidade, que se articularam junto ao MEC em 1990 com discussões em prol da educação compensatória, com influências de agências e programas internacionais desenvolvidos nos Estados Unidos da América e da Europa, em defesa da ideia de que “a pré-escola, por antecipação deve salvar a escola dos problemas relativos ao fracasso escolar” (KRAMER, 2006, p.3). O caráter de compensação de deficiências prévias ao processo de escolarização nos permite compreender a estreita ligação entre educação compensatória e pré-escola. Daí porque a educação compensatória compreende um conjunto de programas destinados a compensar deficiências de diferentes ordens: saúde e nutrição, familiares, emotivas, cognitivas, motoras, linguísticas etc. (SAVIANI, 1989)

Visando fortalecer a proteção social e a garantia de direitos dessas crianças que compõem a primeira infância, o governo do Estado da Paraíba aderiu ao Programa Criança Feliz, implementado em 2017, com o objetivo de promover o acompanhamento integral de crianças de zero a seis anos de idade pela sua família ou por cuidadores.

Do ponto de vista histórico, o Estado da Paraíba foi o segundo Estado da federação brasileira a aderir ao Programa Criança Feliz, o que ocorreu em março de 2017. Do ponto de vista administrativo, o Estado possui 223 municípios, dos quais, quatro, são classificados de grande porte, sete de médio porte, 20 de pequeno porte II e 192 de pequeno porte I. Desse total de municípios, em junho de 2020, três anos após o lançamento do Programa, o estado contabilizou 193 municípios que assinaram o termo de aceite do Programa, sendo que 85 já realizaram a expansão. Apenas 30 municípios, todos de pequeno porte I, ainda não fizeram adesão ao Programa, conforme mostram a figura 5 e o quadro 3 dispostos a seguir.

Figura 6 – Localização Geográfica dos Municípios que não aderiram ao Programa Criança Feliz



Fonte: Elaboração própria com base nas informações do Ministério da Cidadania (2021).

Quadro 3 – Relação dos Municípios que não aderiram ao Programa Criança Feliz

Municípios		
1. Areia de Baraúna	11. Matureia	21. São Domingos do Cariri
2. Carrapateira	12. Ouro Velho	22. São Francisco
3. Coxixola	13. Parari	23. São José do Bonfim
4. Curral Velho	14. Passagem	24. São José do Brejo do Cruz
5. Emas	15. Pedras de Fogo	25. São José do Sabugi
6. Frei Martinho	16. Poço de José de Moura	26. Serra da Raiz
7. Gurjão	17. Quixaba	27. Serra Grande
8. Joca Claudino	18. Riacho de Santo Antônio	28. Tenório
9. Lastro	19. Salgadinho	29. Várzea
10. Mato Grosso	20. Santo André	30. Zabelê

Fonte: Elaboração própria com base nas informações do Ministério da Cidadania (fev/2021).

Após a adesão do governo do Estado da Paraíba ao Programa, sua implementação foi regulamentada pela publicação do Decreto nº37.259/2017, que instituiu o Comitê Gestor Estadual, e iniciou o processo de composição da equipe estadual, realizada através de Processo Seletivo Simplificado, com duração de um ano, para a seleção de um coordenador e oito multiplicadores, seguindo orientações do Ministério da Educação. As atribuições do comitê são as mesmas que constam no Guia Nacional, conforme descrevemos no capítulo anterior.

Visando prezar pelo caráter intersetorial, o Programa prevê a composição do Comitê Gestor Estadual, que entre outras atribuições, opera articulando as políticas e as ações multisetoriais para que, de forma conjunta, norteiem as demandas identificadas durante as visitas às famílias acompanhadas pelo Programa. A instituição do Comitê Gestor Estadual foi publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba por meio do Decreto nº 37.259 de 24 de fevereiro de 2017. Segundo as normativas técnicas, os municípios também devem publicar a instituição do Comitê Gestor Municipal.

O Comitê Gestor Municipal se configura como essencial para o acompanhamento e fiscalização das ações intersetoriais junto ao PCF, tendo ainda a função de contribuir com o planejamento das ações a serem realizadas pelo programa nos territórios.

A materialização do programa aconteceu por meio de dois eixos estruturantes: a política intersetorial e as visitas domiciliares. Até outubro de 2020 o registro das visitas domiciliares eram inseridas no Prontuário do Sistema Único de Assistência Social, contudo o programa lançou seu próprio sistema, e mais uma vez corrobora com a ideia que o PCF se constitui em um programa independente do SUAS – o e-PCF –, plataforma criada exclusivamente para registro e acompanhamento das ações do programa, sistema este que também permitiu a geração de relatórios para monitoramento e avaliação.

A equipe da coordenação nacional capacitou a equipe estadual, que por sua vez, preparou os supervisores municipais para a operacionalização desse novo sistema. A iniciativa de criação de uma plataforma exclusiva para o PCF, ao tempo em que todos os registros de atendimentos e acompanhamentos às famílias atendidas nos programas e serviços do SUAS são registrados em um único sistema, só veio a contribuir para a visão de que o PCF foi planejado sem considerar a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial, regulamentada pela resolução 109 de 11 de novembro de 2009.

A busca pela valorização e pelo reconhecimento da importância da primeira infância se torna evidente no arcabouço histórico nos fazendo refletir sobre toda a legislação, planos e programas criados para nortear as políticas públicas na elaboração e na criação de estratégias que viessem a contribuir para a proteção e para o desenvolvimento da criança, e que pudessem vencer o desafio histórico de reconhecimento da responsabilidade social do atendimento desse segmento, segundo reflexão de Kramer,

... na história do atendimento à criança de 0 a 6 anos no Brasil foi constante a criação e extinção de órgãos, superpondo-se programas com mesmas funções. Saúde, assistência e educação não se articularam ao longo da história; ao contrário, o atendimento ramificou-se, sem que uma das esferas se considere responsável. Cada uma das áreas foi apontada como causa, sem uma transformação das condições de

vida das crianças. A fragmentação, uma das heranças que recebem as prefeituras, manifesta-se ainda hoje nas suas estratégias de ação (KRAMER, 2006, p.4).

A região nordeste é a segunda que concentra mais municípios elegíveis que aderiram ao programa, correspondendo a 95% destes, ficando atrás da região norte com 99% e à frente da região sudeste com 84%, da região centro-oeste com 64%, e da região sul com 51%.

Como já comentamos anteriormente, os 30 municípios que não aderiram ao Programa Criança Feliz estão localizados, em sua maioria, na mesorregião da Borborema e do Sertão Paraibano, enquanto a maior parte dos municípios que aderiram ao programa encontram-se localizados na mesorregião do Agreste e da Mata Paraibana.

Para podermos avaliar as possíveis consequências que esses trinta municípios de pequeno porte sofreram, ou não, ao não aderirem ao Programa Criança Feliz, elaboramos uma tabela onde registramos o número de matrículas efetivadas no interstício 2014-2018. Os dados desta tabela serão confrontados com o nível de IDH de cada um desses municípios.

Tabela 4 – Matrículas 2014, 2018 e 2019 - municípios que **Não** aderiram ao PCF

Municípios	2019			2018			2014		
	Total	Creche	Pré-Escola	Total	Creche	Pré-Escola	Total	Creche	Pré-Escola
Areia de Baraúnas	88	121	258	91	41	50	73	18	55
Carrapateira	103	130	167	108	17	91	87	-	87
Coxixola	50	226	494	38	-	38	51	-	51
Curral Velho	111	95	140	112	58	54	139	56	83
Emas	160	343	888	155	93	62	180	51	129
Frei Martinho	99	131	278	101	38	63	109	24	85
Gurjão	187	141	119	189	184	5	196	102	94
Joca Claudino	207	116	236	192	130	62	199	129	70
Lastro	121	75	223	102	39	63	128	51	77
Mato Grosso	114	166	179	117	55	62	87	20	67
Maturéia	345	202	488	333	175	158	333	41	292
Ouro Velho	141	25	41	152	57	95	178	42	136
Parari	66	40	70	79	29	50	79	24	55
Passagem	110	1.614	2.621	123	55	68	118	43	75
Pedras de Fogo	1.468	26	154	1.413	561	852	1.263	419	844
Poço de José de Moura	206	571	819	214	124	90	219	119	100
Quixabá	95	277	548	98	42	56	104	33	71
Riacho de Santo Antônio	136	159	199	141	66	75	143	76	67
Salgadinho	147	364	313	152	51	101	153	54	99
Santo André	112	72	119	119	54	65	130	61	69
São Domingos do Cariri	130	67	78	132	59	73	66	-	66
São Francisco	145	137	112	145	61	84	128	57	71
São José do Bonfim	114	74	51	127	38	89	132	41	91
São J. do Brejo do Cruz	125	135	109	127	76	51	113	63	50
São José do Sabugi	244	48	87	240	146	94	210	110	100
Serra da Raiz	164	85	76	158	83	75	161	82	79
Serra Grande	161	51	201	168	89	79	192	79	113
Tenório	164	161	248	174	79	95	129	39	90
Várzea	110	112	99	114	45	69	118	56	62
Zabelê	155	-	-	153	71	82	118	38	80

Fonte: Elaboração própria com base nas informações do Censo Escolar da Educação Básica 2020

Após analisar os dados da tabela acima, onde descreve o número de matrículas efetivas realizadas no setor de ensino da educação infantil de cada um dos trinta municípios que não aderiram ao programa, constatamos uma realidade não muito diferente dos anos anteriores: destes, dezoito conseguiram diminuir o número de matrículas no interstício 2014-2018, ou seja, mais da metade dos municípios, tendo em vista que o fluxo de matrículas se manteve linear ao longo dos 5 anos, e de certa forma acompanhou o crescimento vegetativo da população com menos de seis anos de idade. Pressupõe-se que nos municípios que aderiram ao PCF esses números precisam apresentar melhores resultados com o aumento de matrículas nas creches ou nas pré-escolas, sinalizando impacto positivo das visitas domiciliares.

Ao compararmos após debruçar-nos perante os dados vinculados ao IDHM o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (*IDH_M*) dos municípios que aderiram ao PCF, constatamos que esse índice foi mais alto entre os municípios que aderiram ao PCF: João Pessoa (0,763) e o mais baixo correspondeu ao índice do município de Gado Bravo (0,513). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Renda (*IDHM_R*) mais alto (0,782) foi o do município de Cabedelo e o mais baixo (0,488) o de Santana de Mangueira. Com relação ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal na Educação (*IDHM_E*), o mais alto foi o da capital João Pessoa, com 0,693, e o mais baixo, foi o do município Gado Bravo. Porém, não se pode atribuir esse feito ao PCF pelos municípios em destaque em sua maioria serem de grande e médio porte, ou seja, já se espera que esses possuam o melhor IDHs.

Importa ressaltar que buscamos, junto à coordenação estadual do programa, algum tipo de diagnóstico que pudesse auxiliar na realização de um levantamento do impacto do PCF no Estado. Porém, fomos informados pela mesma que não existe um diagnóstico da primeira infância na Paraíba, e nem em âmbito nacional, não tendo sido elaborado, portanto, nenhum instrumento que sirva diretamente para avaliar o Programa. Contudo, através da Secretaria Nacional de Assistência Social – vinculada ao Ministério das Cidades, o Governo Federal começou, recentemente, a realizar uma espécie de monitoramento da execução do Programa nos Estados do Ceará, Pernambuco, Pará, Goiás, e São Paulo.

Como exemplos de objetivos das equipes de visitantes temos: 1) realizar um levantamento das crianças de zero a três anos que não estão matriculadas nas creches – neste caso, os profissionais devem fazer o trabalho de conscientização junto aos pais ou responsáveis sobre a importância de a criança ser inserida nesse espaço, já que não é obrigatória a matrícula nessa faixa etária. 2) identificar as crianças de quatro a cinco anos que não estão matriculadas na pré-escola – neste caso, por se tratar de matrícula obrigatória, a equipe deve acionar a secretaria municipal de educação para que a criança seja matriculada, e caso informada da não

existência de vagas na educação infantil, deve acionar o Conselho Tutelar e o Ministério Público a fim de salvaguardar o direito à vaga pela criança.

Em relação ao número de creches nos municípios paraibanos e com base nos dados extraídos do Censo Escolar foi possível verificar que não existem unidades de creches e pré-escolas suficientes para atender todas as crianças, e como estratégia é realizado o cadastro reserva e uma lista de espera, elencando critérios para a inclusão conforme vão surgindo vagas. Essa seleção, para que seja no mínimo democrática, deve acontecer com discussão e participação popular, incluindo os Conselhos Estadual ou Municipal de Educação.

Porém, mesmo com essas medidas democráticas adotadas para o atendimento da demanda, a falta de unidades Creche/Pré-escola reitera a urgente necessidade, tanto de os entes federados compreenderem a importância de investimentos financeiros nessa fase da educação básica, como o reconhecimento da sociedade em reivindicar a atenção necessária para a primeira infância. As implicações das políticas neoliberais aliadas à implantação do FUNDEF não favoreceram a educação infantil, uma vez que não priorizaram investimentos para essa etapa da educação básica, conforme sinalizado por PINTO (2002).

Quadro 4 - Número de Estabelecimentos da Educação Infantil – (ano de 2020)

Ano	Creche	Pré-escola	Total de estabelecimentos da primeira fase da Educação Infantil
2020	1.822	3.203	5.025

Fonte: Elaboração própria com base nas informações extraídas do Censo Escolar da Educação Básica 2020

Dentre os 223 municípios que compõem o Estado da Paraíba, identificamos os que não têm unidade de creches, quais sejam: Alcantil, Montadas, Olivedos e Vista Serrana. E todos os municípios apresentam unidades de ensino pré-escolar.

Apresentamos, a seguir, o resultado do Censo Escolar referente às matrículas na educação infantil no período compreendido entre 2014 e 2020, no intuito de visualizar um panorama do aumento ou diminuição no número de matrículas, considerando o período que antecede a implementação do Programa Criança Feliz no Estado e o período de sua execução, tendo em vista que o PCF foi implementado em 2017. Consideramos, para todos os anos, que: o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula; não foram incluídas matrículas de turmas de Atividades Complementares Educacionais (AEE); e o total da Educação Infantil inclui matrículas da Creche e da Pré-Escola.

O Quadro a seguir traz os dados extraídos do Censo Escolar e divulgados pelo INEP, referentes ao ano de 2014:

Quadro 5 - Número de **matrículas** da primeira etapa da Educação Infantil – 2014

Ano	Creche	Pré-escola	Total de matrículas da primeira fase da Educação Infantil
2014	40.449	101.050	141.499

Fonte: Elaboração própria com base nas informações extraídas do Censo Escolar da Educação Básica 2014

Dos 223 municípios, todos registraram matrículas no ensino pré-escolar; quanto às matrículas em creches, 15 municípios não registram matrícula. Abaixo o ranking com os vinte e três municípios – representando 10% do total dos municípios paraibanos – que mais apresentaram matrículas nos anos 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Tabela 6 – Ranking dos 23 municípios que **mais** apresentaram matrículas na Educação Infantil – 2014 e 2015

Educação Infantil – ano 2014				Educação Infantil – ano 2015			
Municípios	Total	Creche	Pré-Escola	Municípios	Total	Creche	Pré-Escola
João Pessoa	20.167	7.552	12.615	João Pessoa	21.385	8.512	12.873
Campina Grande	14.424	4.357	10.067	Campina Grande	14.531	4.833	9.698
Santa Rita	4.573	1.113	3.460	Santa Rita	4.207	1.153	3.054
Patos	4.107	1.445	2.662	Patos	4.067	1.491	2.576
Bayeux	3.552	1.080	2.472	Bayeux	3.630	1.138	2.492
Guarabira	2.605	867	1.738	Guarabira	2.702	969	1.733
Cajazeiras	2.079	481	1.598	Sousa	2.029	212	1.817
Sousa	1.988	194	1.794	Cajazeiras	2.019	440	1.579
Queimadas	1.705	318	1.387	Cabedelo	1.930	803	1.127
Cabedelo	1.654	601	1.053	Queimadas	1.725	376	1.349
Sapé	1.593	349	1.244	Sapé	1.600	352	1.248
Mamanguape	1.449	127	1.322	Conde	1.373	455	918
Conde	1.380	446	934	Pombal	1.335	477	858
São Bento	1.322	411	911	Mamanguape	1.297	98	1.199
Pedras de Fogo	1.263	419	844	Pedras de Fogo	1.291	485	806
Pombal	1.241	412	829	São Bento	1.281	446	835
Alagoa Grande	1.164	364	800	Monteiro	1.153	342	811
Lagoa Seca	1.149	351	798	Alagoa Grande	1.126	409	717
Catolé do Rocha	1.121	334	787	Catolé do Rocha	1.114	380	734
Monteiro	1.113	236	877	Caaporã	1.110	355	755
Alhandra	1.014	203	811	Rio Tinto	1.108	427	681
Esperança	1.011	191	820	Lagoa Seca	1.103	350	753
Bananeiras	791	140	651	Alhandra	1.077	281	796

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2014 Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2015

Tabela 7 – Ranking dos 23 municípios que **mais** apresentaram matrículas na Educação Infantil – 2016 e 2017

Educação Infantil - 2016				Educação Infantil - 2017			
Municípios	Total	Creche	Pré-Escola	Municípios	Total	Creche	Pré-Escola
João Pessoa	22.014	8.686	13.328	João Pessoa	22.515	9,403	13.112
Campina Grande	15.491	5.303	10.188	Campina Grande	15.330	5,690	9.640
Santa Rita	4.449	1.320	3.129	Santa Rita	4.654	1,451	3.203
Patos	4.011	1.458	2.553	Patos	3.994	1,525	2.469
Bayeux	3.616	1.177	2.439	Bayeux	3.521	1,164	2.357
Guarabira	3.030	1.110	1.920	Guarabira	2.788	872	1.916
Cajazeiras	2.108	571	1.537	Cajazeiras	2.166	567	1.599
Sousa	1.997	271	1.726	Queimadas	2.088	758	1.330
Queimadas	1.989	574	1.415	Sousa	1.969	354	1.615
Cabedelo	1.915	704	1.211	Cabedelo	1.953	994	959
Sapé	1.724	436	1.288	Sapé	1.912	648	1.264
Pombal	1.444	550	894	Pedras de Fogo	1.466	497	969
Conde	1.395	446	949	Monteiro	1.409	453	956
Pedras de Fogo	1.358	483	875	São Bento	1.375	537	838
São Bento	1.338	515	823	Pombal	1.368	504	864
Mamanguape	1.286	66	1.220	Mamanguape	1.306	107	1.199
Monteiro	1.256	370	886	Conde	1.273	279	994
Catolé do Rocha	1.156	450	706	Lagoa Seca	1.266	370	896
Lagoa Seca	1.156	327	829	Alagoa Grande	1.231	421	810
Caaporã	1.127	359	768	Catolé do Rocha	1.215	501	714
Alagoa Grande	1.091	401	690	Caaporã	1.198	368	830
Alhandra	1.062	266	796	Rio Tinto	1.168	452	716
Esperança	1.045	232	813	Esperança	1.151	303	848

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2016 Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2017

Tabela 8 – Ranking dos 23 municípios que **mais** apresentaram matrículas na Educação Infantil – 2018 e 2019

Educação Infantil – ano 2018				Educação Infantil – ano 2019			
Municípios	Total	Creche	Pré-Escola	Municípios	Total	Creche	Pré-Escola
João Pessoa	23.711	9.964	13.747	João Pessoa	26.094	11.156	14.938
Campina Grande	15.348	5.777	9.571	Campina Grande	17.178	6.643	10.535
Santa Rita	4.707	1.458	3.249	Santa Rita	4.971	1.672	3.299
Patos	4.134	1.539	2.595	Patos	4.235	1.614	2.621
Bayeux	3.504	1.217	2.287	Bayeux	3.513	1.205	2.308
Guarabira	2.786	1.104	1.682	Guarabira	2.826	1.165	1.661
Cajazeiras	2.237	657	1.580	Cajazeiras	2.412	836	1.576
Cabedelo	2.208	901	1.307	Queimadas	2.412	981	1.431
Queimadas	2.149	900	1.249	Cabedelo	2.247	1.007	1.240
Sousa	2.050	330	1.720	Sapé	2.183	751	1.432
Sapé	2.012	746	1.266	Sousa	2.008	334	1.674
São Bento	1.469	632	837	São Bento	1.519	612	907
Monteiro	1.424	473	951	Monteiro	1.479	579	900
Pedras de Fogo	1.413	561	852	Pedras de Fogo	1.468	630	838
Mamanguape	1.326	97	1.229	Conde	1.453	503	950
Conde	1.324	379	945	Mamanguape	1.408	224	1.184
Pombal	1.301	453	848	Pombal	1.390	571	819
Alagoa Grande	1.187	430	757	Lagoa Seca	1.240	458	782
Catolé do Rocha	1.187	425	762	Esperança	1.231	343	888
Lagoa Seca	1.181	405	776	Catolé do Rocha	1.225	438	787

Esperança	1.163	293	870	Alhandra	1.187	399	788
Rio Tinto	1.152	464	688	Alagoa Grande	1.186	449	737
Alhandra	1.104	336	768	Rio Tinto	1.148	437	711

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018 Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2019

Quadro 6 - Número de matrículas da primeira etapa da Educação Infantil no Estado - 2015 a 2020

Ano	Creche	Pré-escola	Total de matrículas da primeira fase da Educação Infantil
2015	44.015	97.771	141.786
2016	46.224	98.476	144.700
2017	51.904	97.126	149.030
2018	54.585	96.711	151.296
2019	60.062	99.803	159.865
2020	57.532	96.280	153.812

Fonte: Elaboração própria com base nas informações extraídas do Censo Escolar da Educação Básica 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020

Dados do Censo Escolar 2018 e do Censo Escolar 2019 revelaram que na Paraíba, 100% dos municípios ofertaram matrículas nas pré-escolas, e que no universo de 223 municípios, apenas seis – Cacimba de Areia, Cacimbas, Cruz do Espírito Santo, Montadas, Olivedos e Vista Serrana – não ofereceram matrículas em creches.

No que diz respeito às matrículas referentes ao ano de 2020, segundo dados do Censo Escolar 2020, todos os municípios ofertaram matrículas no ensino pré-escolar. Já em relação às creches, apenas alguns municípios não apresentaram matrículas, quais sejam: Alcantil, Olivedos, Montadas e Vista Serrana.

A seguir, a Tabela 5 com o ranking dos 23 municípios que mais registraram matrículas na primeira etapa da primeira infância.

Tabela 5 – Ranking dos 23 municípios que mais apresentaram matrículas na Educação Infantil – 2020

Município	Educação Infantil		
	Total	Creche	Pré-Escola
João Pessoa	24.241	10.300	13.941
Campina Grande	16.358	6.290	10.068
Santa Rita	4.194	1.388	2.806
Patos	3.958	1.502	2.456
Bayeux	2.808	944	1.864
Guarabira	2.703	1.024	1.679
Cajazeiras	2.406	920	1.486
Queimadas	2.360	876	1.484

Sapé	2.230	800	1.430
Cabedelo	2.229	1.041	1.188
Sousa	2.029	374	1.655
São Bento	1.556	597	959
Pedras de Fogo	1.512	606	906
Monteiro	1.459	603	856
Pombal	1.440	581	859
Conde	1.413	443	970
Mamanguape	1.406	198	1.208
Esperança	1.229	340	889
Catolé do Rocha	1.206	466	740
Lagoa Seca	1.168	436	732
Itabaiana	1.135	508	627
Rio Tinto	1.079	378	701
Alagoa Grande	1.073	364	709

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2020

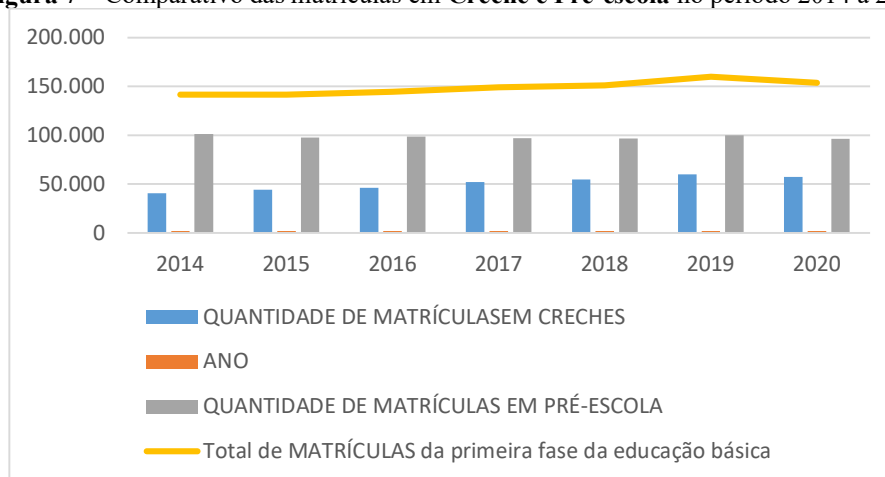
O quantitativo de matrículas referentes ao ano de 2021 ainda não se encontra disponível no INEP, instituto responsável pela divulgação do Censo Escolar. No que se refere ao formato das aulas, verificamos que elas estão acontecendo de maneira remota, devido ao decreto e distanciamento, necessário ao combate à pandemia do coronavírus Covid-19.

Após levantamento anual referente aos anos de 2016 e 2020 sobre o número de matrículas realizada no período, trazemos um quadro comparativo, e como recorte de amostragem, consideramos 10% do total de municípios do Estado.

Quadro 7 – Comparativo das matrículas em Creche e Pré-escola no período 2014 a 2020

Ano	Quantidade de Matrículas em Creches	Ano	Quantidade de Matrículas Em Pré-Escola	Total de Matrículas da Primeira Fase da Educação Básica
2014	40.449	2014	101.050	141.499
2015	44.015	2015	97.771	141.786
2016	46.224	2016	98.476	144.700
2017	51.904	2017	97.126	149.030
2018	54.585	2018	96.711	151.296
2019	60.062	2019	99.803	159.865
2020	57.532	2020	96.280	153.812

Fonte: Elaboração própria com base nas informações extraídas do Censo Escolar da Educação Básica 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020

Figura 7 – Comparativo das matrículas em Creche e Pré-escola no período 2014 a 2020

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2014

O gráfico acima mostra uma evolução gradativa nos números de matrículas para crianças de 0 a 3 anos de idade no período compreendido entre 2014 e 2019, com uma pequena baixa no ano de 2020, o que pode ser atribuído ao período de pandemia pelo coronavírus. No que se refere à oferta, tivemos um aumento dos municípios que passaram a ofertar matrículas em creches, e dos 15 municípios que não ofertavam, ficou reduzido em 8 municípios enquanto que nas pré-escolas apresenta uma alteração intercalada nos números de matrículas para crianças de 4 a 6 anos de idade no período de 2014 a 2019, oscilando entre altos e baixos, e chegando ao número mais baixo no ano de 2020, e a exemplo das matrículas em creches, essa baixa em 2020 pode ser também atribuído ao período de pandemia do coronavírus. No que se refere à oferta, todos os municípios ofertaram vagas entre 2014 e 2020, o que não implica dizer que todas as crianças na faixa etária foram atendidas, pois o número de creches nos municípios não corresponde à demanda.

De uma forma geral os dados nos permitem fazer uma comparação dos resultados entre os anos de 2014 e 2020, onde percebemos um registro crescente até o ano de 2019, com queda em 2020. Ressaltamos que o ano de 2019 coincide com a execução do PCF. O decréscimo nas matrículas no ano de 2020 nos leva a inferir que esse resultado pode estar relacionado ao período em que se iniciou a pandemia do coronavírus, e que por se tratar de um período atípico, resultou em decreto governamental de distanciamento social, impedindo o atendimento presencial nos espaços públicos, impactando negativamente na realização de um dos eixos principais do PCF que é a visita domiciliar.

Contrariando toda a legislação constante no Marco Legal da Primeira Infância, o atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos de idade, ainda é residual, ficando uma

parcela da população sem acesso à primeira etapa da educação básica, pois a demanda é maior que a oferta de vagas, e as crianças pobres e suas famílias em situação de vulnerabilidade social se tornam a parcela da comunidade mais atingida com essa desigualdade social, nos levando, mais uma vez, a refletir sobre a necessidade de potencializar a oferta para melhor atender a demanda do Estado. Para melhor compreensão recorreremos à Saviani (2013) “... em virtude disso, a educação compensatória materializada através de programas sociais afim de compensar as deficiências cognitivas, afetivas, motoras e linguísticas das crianças de famílias carentes passou a ser um instrumento de redução das desigualdades sociais. É por isso que o pacto reforça a necessidade de um comprometimento da sociedade de um modo geral, incluindo a família e a escola a favor da alfabetização. Por último, focamos na vinculação do Programa Criança Feliz à realidade social, considerando seus aportes em matéria de assistência social.

A política de assistência social está presente em todo território paraibano, distribuídos em unidades de atendimento de proteção social básica, proteção social especial de média e de alta complexidade, conforme tabela abaixo:

Quadro 8 - Equipamentos da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Unidades	Quantidade de Equipamentos Ativos
CRAS	269
Centro POP	7
CREAS Municipal	78
CREAS Regional	26
CENTRO Dia	04
Unidades de Acolhimento	57

Fonte: Elaboração própria com informações extraídas do: CadÚnico (jul/2021); Ministério da Cidadania, Dados Consolidados PSB/PSE e Censo SUAS 2019

Segundo dados coletados em julho de 2021, o número total de famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) é 854.051, desse total 2.74.276 são crianças na faixa etária entre 0 e 6 anos de idade. O CadÚnico é o sistema que identifica as pessoas em situação de vulnerabilidade social, em situação de pobreza e de extrema pobreza.

No Estado da Paraíba, segundo informações de competência/maio/2021 46.489 famílias estão em situação de pobreza e 550.713 em situação de extrema pobreza. Esse é o público prioritário para inclusão nos programas sociais.

Quadro 9 - Demonstrativo de faixa da renda familiar per capita - (tabulação para família)
Referência: Maio 2021

Faixa da renda familiar per capita	Faixa da renda familiar per capita				TOTAL
	Extrema Pobreza	Pobreza	Baixa Renda	Acima de 1/2 S.M.	
Extrema Pobreza	550.713	-	-	-	550.713
Pobreza	-	46.489	-	-	46.489
Baixa Renda	-	-	133.34	-	133.340
Acima de 1/2 S.M.	-	-	-	133.509	133.509
TOTAL	550.713	46.489	133.340	133.509	864.051

Fonte: Elaboração própria com informações extraídas do: CadÚnico

Atenção: Caso uma ou mais variáveis de cruzamento sejam referentes à pessoa, o total de domicílios será maior que o total de domicílios únicos. Por exemplo, na tabulação de "Estado cadastral da família", na variável "Cor e raça", teremos um total de domicílios maior que a quantidade de domicílios únicos. Isso ocorre porque um domicílio com pessoas de “Cor ou raça” diferentes é contado mais de uma vez na tabulação.

Quadro 10 - Demonstrativo de faixa da renda familiar per capita - (tabulação para pessoa)
Referência: Maio 2021

Faixa da renda familiar per capita	Faixa da renda familiar per capita				TOTAL
	Extrema Pobreza	Pobreza	Baixa Renda	Acima de 1/2 S.M.	
Extrema Pobreza	1.514.428	0	0	0	1.514.428
Pobreza	0	137.549	0	0	137.549
Baixa Renda	0	0	371.320	0	371.320
Acima de 1/2 S.M.	0	0	0	193.730	193.730
TOTAL	1.514.428	137.549	371.320	193.730	2.217.027

Fonte: Elaboração própria com informações extraídas do: CadÚnico

No quadro a seguir, trazemos um comparativo do quantitativo de crianças atendidas pelo Programa Criança Feliz, e o número de crianças inseridas no grupo de pobreza e extrema pobreza captadas no CadÚnico.

Quadro 11 - Total de crianças entre 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único da Assistência Social - (tabulação para pessoa) - Referência: Maio 2021

Sistemas de registro	Faixa etária		TOTAL
	Entre 0 e 6	Entre 0 a 72	
CADÚNICO	274.276		274.276
ePCF - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		37.775	37.775
Total	274.276	37.775	312.051

Fonte: Dados do Cadastro Único referência Maio 2021 - Dados do ePCF - Referência Janeiro/2021 a Julho/2021

De acordo com os dados apresentados, identificamos que o Cadastro Único registrou 274.276 mil crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, enquanto o ePCF registrou que em seis anos e seis meses o PCF atendeu apenas 37.775 crianças, representando aproximadamente 13% da faixa etária da primeira infância do Estado.

Quanto à situação econômica, o Estado apresenta aproximadamente 1.652.000 pessoas em condição de pobreza e de extrema pobreza, distribuídas em aproximadamente 597.200 famílias. Dentre os limites e possibilidades do programa, constatamos que ao se implementar políticas públicas tendo como referência o modelo nacional, corre-se o risco de se implementar um modelo “engessado”, impossibilitando a adequação de acordo com o território, cultura e costumes locais, indispensáveis para elaboração das estratégias, monitoramento e avaliação da implementação de políticas sociais.

Dessa forma, ao analisar a documentação de implementação do Programa Criança Feliz no Estado, identificamos que o mesmo seguiu o modelo nacional. No que se refere à intersectorialidade, que é um aspecto bem relevante para o programa, percebemos que a mesma não acontece com a participação efetiva das políticas sociais, entenda-se aqui políticas sociais – educação, assistência social, saúde, cultura, esporte etc., daí ser fundamental a participação contínua do Conselho Gestor no planejamento e acompanhamento junto ao programa.

Para que o PCF obtenha êxito é fundamental a atuação desses elementos principais, além das visitas domiciliares que acontecem de acordo com o formato nacional, a intersectorialidade e participação do Conselho Gestor são elementos centrais. Sendo assim, retornamos às questões iniciais de nossa pesquisa: Como vem acontecendo a implementação do Programa Criança Feliz para crianças de zero a seis anos de idade no Estado da Paraíba? Quais os desdobramentos que o programa traz na relação entre o cuidar e o educar das crianças atendidas diante a oferta e demanda dos serviços educacionais e assistenciais?

Desta forma, para nortear nossa análise partiremos da principal normativa de proteção ao direito da criança, já citado anteriormente, porém indispensável neste momento de análise da nossa pesquisa, inclusive da Constituição Federal de 88, que também é a base de todas as outras leis posteriores para esse segmento,

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. BRASIL. Constituição (1988).

A proteção social da criança é dever de todos. Nessa perspectiva, as ações ofertadas pelo PCF necessitam da parceria da sociedade e efetividade das políticas sociais para que alcance êxito. Na área da educação, com base nas suas competências junto ao programa para criança de 0 a 3 anos não matriculada na creche – matrícula facultativa, e para criança de 4 a 5 anos não matriculada na pré-escola – matrícula obrigatória,

Se a família deseja a vaga em creche, acionar a secretaria municipal de educação para matricular a criança... [...] não havendo vagas na educação infantil, poderão ser acionados o conselho tutelar e o ministério público. BRASIL, A intersetorialidade na visita domiciliar (2017).

Para comparar o período de execução do Programa Criança Feliz com o registro de matrículas, recorremos ao Censo Escolar e fizemos o recorte considerando o ano anterior e o período de execução do PCF no Estado. O resultado desse levantamento de dados nos mostrou que houve aumento de matrículas coincidindo com a execução do PCF, nos fazendo refletir que esse resultado positivo pode estar relacionado às orientações propostas pelo programa junto às famílias. Porém, comparando o número de crianças no Estado, aproximadamente 900.000 crianças com o número de crianças matriculadas, aproximadamente 106 mil crianças, percebemos que o ente federado ainda precisa avançar muito para uma maior oferta de vagas na educação infantil.

Tendo em vista, portanto, que a educação é uma política pública social, considerada como um indicador de inclusão/exclusão social, se pode inferir que a oferta de vagas nas creches e pré-escolas devem ser suficientes para atender a necessidade de toda à população infantil, sem que pra isso tenha que ser submetida a processos de seleção e aos indicadores de cortes.

Com relação a assistência social, observando sua ampla competência junto ao programa, destacamos a aproximação com o CRAS, que de maneira geral engloba todas as ações

desenvolvidas no programa, apesar de o manual de intersectorialidade descrever suas atribuições como articulação e integração intersectorial.

Assim como é ampla sua competência, vislumbrar como está acontecendo a resposta da assistência social frente ao programa se constitui em um desafio por falta de indicadores a serem analisados. Porém, partindo do pressuposto que os beneficiários do PCF devem estar em situação de vulnerabilidade social e inscritos no Cadastro Único, buscamos comparar esses números com o quantitativo de crianças atendidas pelo programa.

No universo de aproximadamente 900.000 crianças no Estado da Paraíba, segundo o Censo do IBGE/2010, aproximadamente 275.000, estão cadastradas no CADSUAS de acordo com pesquisa realizada em maio/2021. Logo, possuem o perfil para inclusão como beneficiárias do PCF, sendo que desse montante, apenas aproximadamente 37.000 estão cadastradas no programa, de acordo com registros do próprio Programa Criança Feliz.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta parte final da dissertação é chegado o momento de fazermos um exercício de reflexão à luz do nosso ponto de partida, resgatando os objetivos propostos, a fim de avaliarmos o processo de construção que passa, antes de tudo, pela identificação do próprio objeto pesquisado e pelo percurso metodológico, refletindo de maneira qualitativa o ponto das conclusões e contribuições dos autores que nortearam a pesquisa e as leituras no estudo do objeto e das fontes documentais, bem como das análises finais.

Nesse viés, apresentamos os resultados deste estudo partindo do objetivo principal que foi analisar a prática das políticas públicas elaboradas para o programa Criança Feliz na Paraíba, no sentido de compreendermos os elementos de interpretação e suas influências no processo de implantação e execução do programa, ao mesmo tempo em que também nos foi possível verificar que o discurso no âmbito do PCF, inserido nas políticas públicas para a primeira infância, não foi finalizado, além de outros questionamentos à luz do programa também terem surgido ao longo da nossa pesquisa.

Partimos de um estudo que se desenvolveu de maneira crítica no âmbito das políticas públicas sociais e educacionais, mais especificamente do Programa Criança Feliz, refletindo sobre sua concepção e implementação no Estado da Paraíba. As produções acadêmicas disponíveis sobre o estado da arte são mínimas, talvez pelo fato de o programa ser razoavelmente recente, posto que não localizamos, inclusive, nenhum estudo publicado no estado da Paraíba, local delineado como nosso campo de pesquisa.

Importa ressaltar todo o esforço empreendido no sentido de esmiuçar tudo o que envolve o programa, considerado como uma política pública voltada à primeira infância. As análises aqui realizadas, à luz dos pressupostos teóricos da educação infantil, das políticas públicas sociais e da proteção social da criança, nos permitiram inferir:

- O programa em sua essência trata famílias e indivíduos pobres como incapazes de saber cuidar de suas crianças com a atenção que a primeira infância requer.
- A designação da primeira dama como embaixadora, serviu de modelo para a indicação das primeiras damas dos estados e municípios assumirem a representação do programa em seus territórios, trazendo de volta a discussão em torno do *primeiro damismo*, principalmente o assistencialismo que enfraquece as conquistas das políticas sociais.
- Que os dois pilares principais do programa apresentam fragilidades que comprometem a execução do mesmo – a intersetorialidade – a ausência da atuação direta do Comitê

Gestor junto à comunidade atendida pelo programa é imprescindível para o funcionamento da intersectorialidade, e – as visitas domiciliares – a falta de profissionais qualificados reforça a precarização das condições de trabalho dos trabalhadores do SUAS, constituindo um afronte a NOB-RH.

- Que a falta de representatividade da sociedade no processo de elaboração do programa resultou em um modelo engessado, assim como para a construção conjunta de um Projeto Político-Pedagógico, o que nos mostra a importância da participação efetiva da comunidade em todo o processo de implementação e execução dos programas sociais dos quais são beneficiárias.
- Que o PCF se trata de um programa social que vem sendo questionado pelos próprios cientistas sociais que nele trabalham – ainda que nem um deles tenha questionado a centralidade do programa enquanto importante ferramenta da assistência social das crianças pequenas – contribuindo para desarticular o trabalho até então desenvolvido pela SUAS em todo o território paraibano.

Intencionando respaldar nosso entendimento sobre a importância da participação do Estado e dos Governos como essenciais tanto para a análise como para a avaliação de políticas públicas sociais, recorreremos a Hofling (2001, p.31) que nos explica o significado e propósitos de um e do outro:

O Estado como o conjunto de instituições permanentes – como órgãos legislativos, tribunais, exército e outras que não formam um bloco monolítico necessariamente – que possibilitam a ação do governo; e Governo, como o conjunto de programas e projetos que parte da sociedade (políticos, técnicos, organismos da sociedade civil e outros) propõe para a sociedade como um todo, configurando-se a orientação política de um determinado governo que assume e desempenha as funções de Estado por um determinado período.

Importa também destacar que o Estado da Paraíba possui uma cobertura favorável de equipamentos públicos tanto para a oferta de serviços de proteção social para apoio à pessoas em situação de vulnerabilidade social. Contudo, nas nossas análises sobre as políticas públicas sociais nos deparamos com pesquisas contrárias à estrutura do Programa Criança Feliz enquanto política de assistência social, por se colocarem na contramão das conquistas sociais do Sistema Único de Assistência Social,

É no contexto de contrarreformas neoliberais que o Programa Criança Feliz ganha centralidade, podendo se sobrepor, como programa de governo, ao próprio sistema estatal, embora os programas na assistência social sejam complementares a serviços e benefícios (SILVEIRA, 2017 p, 01).

Na nossa opinião, a criação do PCF não trouxe nenhuma vantagem real para a população atendida – inclusive suas ações se sobrepõem às atividades já existentes. Do modo como se apresenta, termina atentando contra a própria implementação das políticas nacionais de assistência social e suas regulamentações, apesar de o programa ter como principal documento norteador o Marco Legal da Primeira Infância, além de outros documentos e normativas das políticas públicas de educação, assistência social e saúde. Importa dizer também que sua construção não aconteceu com participação dos entes federados e representantes das políticas públicas, elementos considerados primordiais quando se trata de políticas sociais, mais especificamente na área da educação,

[...] não pensada somente por seus organismos. As políticas sociais – e a educação – se situam no interior de um tipo particular de Estado. São formas de interferência do Estado, visando a manutenção das relações sociais de determinada formação social. Portanto, assumem “feições” diferentes em diferentes sociedades e diferentes concepções de Estado. É impossível pensar Estado fora de um projeto político e de uma teoria social para a sociedade como um todo. (HÖFLING, 2001 p. 31).

A ausência de um processo participativo da comunidade na elaboração do projeto político-pedagógico do programa PCF, o torna linear, o que é desfavorável para ser aplicado em territórios com diferentes realidades, embora esteja voltado à vulnerabilidade social. Para Saviani (1983, p. 92-93): "as relações entre educação e política se dão na forma de autonomia relativa e dependência recíproca".

A metodologia do Programa Criança Feliz, Cuidados com o Desenvolvimento da Criança (CDC), foi adaptada do modelo do programa Primeira Infância Melhor (PIM). Pelas suas próprias orientações percebe-se que o CDC tem como princípio desenvolver o indivíduo para que o mesmo sirva ao mundo e “preparar as pessoas que trabalham com famílias para promover o crescimento saudável e o desenvolvimento psicossocial das crianças e trará benefícios sociais e de saúde pública significativos, especialmente para as crianças e famílias mais necessitadas” visando “promover o crescimento saudável e o desenvolvimento psicossocial das crianças, especialmente para as crianças e famílias mais necessitadas” conforme manual do visitador (BRASIL, 2012).

Com base nos documentos analisados bem como da literatura que embasou teoricamente este estudo, inferimos que para que o Programa Criança Feliz possa realmente alcançar o que se propõe, ainda precisa superar muitos desafios em nível estadual, como a efetiva participação intersetorial e dos Conselhos Gestores Estaduais e Municipais, a elegibilidade, a aceitação e participação de todo o território paraibano, e sua própria aceitação enquanto presença junto à Política de Assistência Social.

Isto posto, destacamos nestas considerações finais a natureza controversa do programa. Se as ações desenvolvidas pelo PCF já são realizadas com efetividade pelo SUAS, então, por que não fortalecer esses serviços que contam com a experiência consolidada de seus recursos humanos? De certa forma, este tipo de experiência se insere na perspectiva já denunciada por Saviani (2009), ao nos alertar que uma das principais características que definem a gestão, a elaboração e a implementação das políticas públicas no Brasil é a descontinuidade, ou seja, cada vez que assume um novo gestor pertencente a um partido ou grupo político diferentes do seu antecessor, muitas das políticas públicas existentes são abandonadas para que sejam criadas outras políticas públicas, ainda que versem sobre o mesmo tema, mas que sejam criadas pelo gestor da vez. No fim das contas, não se muda nada. As vezes o programa muda de nome, mas efetivamente continua o mesmo ou pior, pois esse tipo de intervenção política serve apenas para prejudicar àqueles que já são atendidos e favorecidos pelo programa social, que no caso específico do PCF são as crianças pequenas, uma vez que a criação do programa coincide com um período de retrocesso nas conquistas sociais, na garantia de direitos e cortes e desvios financeiros caracterizando um desmonte nas políticas públicas, principalmente de assistência social.

Enfim, deixamos como sugestão que futuras pesquisas possam dar continuidade as questões tradas aqui, com possibilidade de pesquisa de campo de maneira a esclarecer na prática qual o impacto do Programa Criança Feliz no desenvolvimento das crianças pequenas, considerando que as primeiras crianças atendidas pelo programa no Estado da Paraíba desde seu início (em 2017) hoje estão com idade aproximadamente entre 4 e 10 anos de idade, considerando a idade de 0 a 6 anos para inclusão no programa.

REFERÊNCIAS

AKERMAN, Deboran. **Infeliz Programa**: Criança Feliz é aquela que vive em famílias com proteção social. Apresentação realizada no V Congresso Brasileiro Psicologia: Ciência e Profissão (a convite do Conselho Federal de Psicologia). São Paulo, novembro de 2018.

ANDRADE, Lucimary Bernabé. Pedrosa de. **Educação Infantil**: discurso, legislação e práticas institucionais. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A Educação como Política Pública**. 3 ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

ARCOVERDE, Alcântara e Bezerra. **A responsabilização da família na cena contemporânea**: particularizando o Programa Criança Feliz. Em pauta, Rio de Janeiro, 2o Semestre de 2019 - n. 44, v. 17, p. 191.

BEZERRA, Josinete de Carvalho. **Contradições e tendências na política de assistência social implementada nos CRAS e CREAS de Picos/Piauí, pós 2016**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, 2019.

BAZÍLIO, L.C.; KRAMER, S. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Constituição Federal da República de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 21 de Maio de 2020.

_____. **Atlas do Desenvolvimento Humano dos Municípios 2018**. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>.

_____. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb.html>.

_____. **Manual do pesquisador: Programa Criança Feliz**. 1. ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Manual%20do%20Pesquisador%20-%20Crianc%CC%A7a%20Feliz.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

_____. **Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. 1998.

_____. **Programa Criança Feliz – Primeira Infância no Suas**. Brasília. 2017b (assistência social).

_____. **Decreto nº 8.698 de 5 de outubro de 2016.** Institui o Programa Criança Feliz. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21292775/do1-2016-10-06-decreto-n-8-869-de-5-de-outubro-de-2016-21292718.

_____. **Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Lei Orgânica da Assistência Social de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm>. Acesso em: 02 jun. 2020.

_____. **Lei 9.394, de 20 de dezembro 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 02 jun. 2020.

_____. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

_____. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 03 jul. 2020.

_____. **Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11274.htm. Acesso em: 03 jul. 2020.

_____. **Lei nº 12.435, de 6 de Julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 03 jul. 2020.

_____. **Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016.** Marco Legal da Primeira Infância, 2016. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

_____. **Medida Provisória nº 570, em 14 de maio de 2012.** Altera a lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; dispõe sobre o apoio financeiro da união aos municípios e ao distrito federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Mpv/570.htm. Acesso em: 20 mai. 2020.

_____. **Ministério da Educação.** Base Nacional Curricular Comum. 2017. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

_____. **Ministério da Educação**. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Vol. I. 1988a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2020.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome**. Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza. Brasil sem miséria no seu município. Brasília: MDS/SESEP, 2013. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/cartilha-encontro.

_____. **Ministério da Saúde**, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/04/portaria-orienta-gestores-sobre-acoes-do-programa-crianca-feliz-durante-a-pandemia-do-novo-coronavirus>>. Acesso em: jun. 2020.

_____. **Plano Nacional pela Primeira Infância**. 2010. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/01/PNPI-Completo.pdf>.

_____. **Portaria intersetorial nº 1 de 4 de abril de 2018**. Estabelece diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersectorialidade, no âmbito do Programa Criança Feliz, e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9380492/do1-2018-04-06-portaria-interministerial-n-1-de-4-de-abril-de-2018-9380488.

_____. **Portaria nº 956, de 22 de março de 2018**. Dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portaria-no-956-de-22-de-marco-de-2018>.

_____. **Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018**. Dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41227841.

_____. **Portaria nº 431, de 6 de março de 2019**. Dispõe sobre a adesão do estado ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/66148984/do1-2019-03-08-portaria-n-431-de-6-de-marco-de-2019-66148768.

_____. **Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020**. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portaria-no-366-de-22-de-abril-de-2020>.

_____. **Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Assistência Social**. *Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS*. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=102523>

_____. **Resolução CNE/CEB n. 1, de 7 de abril de 1999**. Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0199.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2020.

_____. **Resolução nº 03, de 3 de agosto de 2005.** Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf.

_____. **Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso: 02 jun. 2020.

_____. **Resolução CNE/CEB n. 5, de 2009.** Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: Câmara de Educação Básica/CNE/MEC, 2009.

_____. **Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf.

_____. **Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012.** Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf.

CAPILHEIRA, Carolina Dias. **O Programa Criança Feliz e o governo da infância contemporânea.** 142f. Dissertação (Mestrado em Educação), Instituto de Educação, Universidade Federal do Rio Grande, 2018.

CERISARA, Ana Beatriz. **O Referencial Curricular Nacional para a educação infantil no contexto das reformas.** Educação Social, Campinas, vol. 23, nº 80, setembro/2002, p. 328. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12935.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2020.

DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otavio Cruz; GOMES, Romeu; MINAYO, Cecília de Souza (organizadora). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**, Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

DIDONET, Vital. **Creche: a que veio, para onde vai.** In: Educação Infantil: a creche, um bom começo. Em Aberto/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. v 18, n. 73. Brasília, 2001. p.11-28.

FARIA, Carlos. A.(1998). **Uma genealogia das teorias e modelos do Estado de Bem Estar Social.** In: Boletim Bibliográfico de Ciências Sociais nº46 p.39.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil:** ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa.** 3. ed. Porto Alegre: Armed, 2009.

GAMBOA, Silvio Sánchez. **Pesquisa em educação: métodos e epistemologia.** 2. ed. Chapecó: Argos, 2012.

GAMBOA, Silvio Sánchez. **Epistemologia da pesquisa em educação:** estruturas lógicas e tendências metodológicas. 1987. 229f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/251514>. Acesso em: 19 jun. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª. ed. - São Paulo : Atlas, 2002.

HERMIDA, J. F., & Lira, J. de S. (2017). **O Programa Escola Livre em Alagoas, a crise de acumulação do capital e o fortalecimento da direita política brasileira**. *Revista Exitus*, 8(1), 141-170. <https://doi.org/10.24065/2237-9460.2018v8n1ID393>.

HERMIDA, Jorge Fernando. **Educação na Era FHC: fundamentos filosóficos e políticos nordeste do Brasil**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2018.

HERMIDA, Jorge Fernando. **História social da criança proletária: as infâncias roubadas nos processos de reprodução do capital nos séculos XVIII e XIX**. João Pessoa, março de 2020. Tese defendida e apresentada à Comissão Julgadora do Concurso para Professor Titular da Universidade Federal da Paraíba, 2020.

HÖFLING, Eloisa de Matos. **Estado e Políticas (Públicas) Sociais**. Cad. CEDES vol.21 no.55 Campinas Nov. 2001 p.2

JUNQUEIRA, L. A. P. **Articulações entre o serviço público e o cidadão**. In: X Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública Santiago, Chile, oct. 2005.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

KRAMER, Sônia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.p.15.

KRAMER, Sonia. **A política pré-escolar no Brasil: arte do disfarce**. São Paulo: Cortez, 2001.

KRAMER, Sônia. **As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil e/é fundamental**. Artigos Educ. Soc. 27 (96) Out 2006, <https://doi.org/10.1590/S0101-73302006000300009>.

LAFFITE, Luzia Torres Gerosa; TUBELIS, Paula; MAIA, Shaila Vieira; DIDONET, Vital. **A intersectorialidade nas políticas para a primeira infância**. Rio de Janeiro: CECIP, 2015.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2018. p. 33.

MEDEIROS, Roberta Carneiro de. **O discurso sobre a criança feliz [recurso eletrônico]: o governo da população infantil brasileira**. Dissertação (Mestrado em Educação), Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Uberlândia, 2018.

MÉSZÁRO, István. **A crise estrutural do capital**, 2ª ed. rev. e ampliada – São Paulo: Boitempo, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONTOYA, Natalia Puentes. **Programa Criança Feliz: um olhar para as ações intersetoriais de primeira infância**. 198 f. Dissertação (MPGPP), Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2018.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano**. Tradução de Gabriela Martorell. 12. ed. Porto alegre: AMGH, 2013.

PASCHOAL, J. D.; MACHADO, M. C. G. **A história da educação infantil no Brasil: avanços, retrocessos e desafios dessa modalidade educacional**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, v. 9, n. 33, p. 78–95, 2012. DOI: 10.20396/rho.v9i33.8639555. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639555>. Acesso em: 25 abr. 2021.

PASQUALINI, Juliana Campregher. **Contribuições da psicologia histórico-cultural para a educação escolar de crianças de 0 a 6 anos: desenvolvimento infantil e ensino em Vigotski, Leontiev e Elkonin**. 206 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/90339>>.

PARAIBA. **Plano educação da Paraíba (2015-2025)**. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2016/07/Lei-n%C2%BA-10.488-Plano-Estadual-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-ANEXO-DO-PLANO-ESTADUAL-1-3-1.pdf>.

PEREIRA, Mailson Santos. **Modelo de implementação federal do Programa Criança Feliz: uma análise crítica dos seus instrumentos normativos**. 183f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2019.

RIZZOTTI, M. L. A. (2013). **Aspectos econômicos e políticos determinantes da política social brasileira**. Argumentum, 5(1), 165–179. <https://doi.org/10.18315/argumentum.v5i1.4895>.

ROCHA, Nathália Fernandes. **Base Nacional Comum Curricular e micropolítica: analisando os fios condutores**. 190f. Dissertação (Mestrado em Educação), Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, 2016.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia: Teoria da Educação**, Curvatura da Vara, Onze teses sobre Educação e Política. 43ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1989.

SAVIANI, Dermeval; DUARTE, Newton (Org.). **Pedagogia Histórico-crítica e lutas de classes na educação escolar**. Campinas-SP: Autores Associados, 2012.

SAVIANI, Dermeval. **História das Ideias pedagógicas no Brasil**. 4. Ed. Autores associados, 2013. – (coleção memória da educação).

SAVIANI, Dermeval. **Educação Escolar, Currículo e Sociedade: o problema da Base Nacional Comum Curricular**. Faculdade de Educação-programa de pós graduação. Universidade Federal Fluminense. Movimento revista de educação: ano 3, número 4, 2016.

SAVIANI, Dermeval. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: Análise do Projeto do MEC**. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1231-1255, out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/7pgYkYztK6ZyPny97zmQvWx/?lang=pt&format=pdf>, acessado em 04/07/2021

SAVIANI, Dermeval. **Da LDB (1996) ao novo PNE (2014-2024):** por uma outra política educacional. 5. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2016.

SAVIANI, Dermeval. **Organização da Educação Nacional:** Sistema e Conselho Nacional de Educação, Plano e Fórum Nacional de Educação. Educação Social, Campinas, v. 31, n. 112, p. 780, jul.-set. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/07.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-Crítica, quadragésimo ano:** novas aproximações. Coleção educação contemporânea. Campinas, SP: Autores Associados, 2019. P.111.

SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas no Brasil:** um panorama das perspectivas racionalistas e argumentativas. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPO DE PÚBLICAS, 1. 2015, Brasília. Anais... Brasília, ANEPCP, v.1, n.1, 2015

SILVESTRE, Roberta de Miranda; **Programa Criança Feliz:** um olhar para as ações intersetoriais de primeira infância. 198 f. Dissertações (MPGPP), Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2018.

SOUTO, Vanessa Yumi Fujinaga. **Programa Criança Feliz:** um olhar para as ações intersetoriais de primeira infância. 198 f. Dissertações (MPGPP), Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2018.

SOUZA, Celina. **Dossiê Sociedade e Políticas Públicas.** Políticas públicas: uma revisão da literatura. Sociologias (16), Dez 2006, <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>

SPOSATI, Aldaíza. **Transitoriedade da felicidade da criança brasileira.** In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 130, p. 526-546, set./dez. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ssoc/n130/0101-6628-ssoc-130-0526.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2020.

VIANNA Maria Lúcia Teixeira Werneck. O silencioso desmente da seguridade social no Brasil. In: BRAVO, M.I.S; PEREIRA, P.A.P. Política Social e Democracia. 2ª ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

ANEXOS

Anexo A – Documento

- Programa Criança Feliz: A intersetorialidade na visita domiciliar, de 2017 (MDS, 2017a);
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca_feliz/A_intersetorialidade_na_visita_domiciliar_2.pdf
- A Participação no SUAS no Programa Criança Feliz, de fevereiro de 2017 (MDS, 2017b);
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_no_CriancaFeliz.pdfParticipação no SUAS no Programa Criança Feliz, de fevereiro de 2017
- A Implementação das Visitas Domiciliares do Programa Criança Feliz nos Territórios, de abril de 2017 (MDS, 2017c);
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20crian%C3%A7a%20feliz%20vers%C3%A3o%2003%20de%20maio.pdf
- Criança Feliz: Guia para Visita Domiciliar, de junho de 2017 (MDS, 2017d);
https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Guia%20para%20Visita%20Domiciliar%20-%20Programa%20Crian%C3%A7a%20Feliz%20-%2021-06-2017.pdf
- Guia de Políticas e Programas, de 2017 (MDS, 2017e).
https://www.mds.gov.br/webarquivos/pecas_publicitarias/banner/_guiadepoliticassonline.pdf

ANEXO B – Legislações Nacional

Ano de 2016

- Marco Legal da Primeira Infância - Lei 13.257 de 08 de março de 2016 - Estabelece Princípios e diretrizes para políticas públicas para primeira infância.
- Decreto 8.869 de 06 de outubro de 2016 - Institui o Programa Criança Feliz em âmbito nacional.
- Resolução CIT, n.04 de 21 de outubro de 2016 - Pactua as ações do Programa Criança Feliz no SUAS.
- Resolução CIT n.05 de 21 de outubro de 2016 - pactua critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no SUAS nos exercícios de 2016 e 2017.
- Resolução CNAS n.19 de 24 de novembro de 2016 - Institui o Programa Primeira Infância no SUAS
- Resolução CNAS n.20 de 24 de novembro de 2016 - aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017
- Portaria 295 de 08 de dezembro de 2016 - Institui o Programa Primeira Infância no SUAS
- Portaria 359 de 28 de dezembro de 2016 - Altera o Art. 3º da Portaria 295/2016

Ano de 2017

- Decreto de 07 de março de 2017 - Institui o Comitê Gestor de Políticas Públicas para Primeira Infância.
- Resolução CIT nº 5 de 03 de maio de 2017 - Pactua critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do PCF
- Instrução Operacional n.1 de 5 de maio de 2017 - orientações acerca da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS
- Resolução CNAS n.7 de 22 de maio de 2017 - aprovam os critérios de partilha para expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS no exercício de 2017 e dá outras providências.
- Portaria 442 de 26 de outubro de 2017 - Dispõe sobre o financiamento do PCF no âmbito do SUAS

Ano de 2018

- Resolução nº 2 de 7 de fevereiro de 2018 - Altera a Resolução nº 5 de 21 de outubro de 2016
- Portaria 956 de 22 de março de 2018 - dispõe sobre o Programa Criança Feliz no Ministério do Desenvolvimento Social.
- Portaria 958 de 26 de março de 2018 - aprova o regimento interno do Comitê Gestor do PCF.
- Portaria Interministerial n.01 de 04 de abril de 2018 - estabelece diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersetorialidade no âmbito do PCF e dá outras providências.
- Portaria 1.375 de 04 de abril de 2018 - Altera a Portaria 442/2017 - Altera o valor.
- Resolução nº 06 de 18 de julho de 2018 - Pactua os critérios de financiamento do PCF para os municípios e DF.
- Portaria nº 17 de 22 de agosto de 2018 - Dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz.
- Portaria 2.496 de 17 de setembro de 2018 - Dispõe sobre o financiamento do PCF no âmbito do SUAS, revoga a Portaria 442 de 26 de outubro de 2017.
- Portaria 2.601 de 06 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.
- Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018 - Consolida atos normativos que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente.

2019

- Portaria nº 431, de 06 de março de 2019 - Dispõe sobre a adesão do Estado ao Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS.
- Portaria nº 12, de 30 de abril de 2019 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de registro das visitas domiciliares relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março para o período de 02 de maio de 2019 a 15 de junho de 2019.
- Portaria nº 1.217, de 1º de julho de 2019 - Dispõe sobre o público prioritário do Programa Criança Feliz - Alteração na Portaria 956/2018 com a inclusão do item IV, gestantes e crianças de até 36 meses inseridas no Cadastro Único - CadÚnico.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/03/2016 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI NO 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

- I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 6º A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicar o órgão responsável pela coordenação do comitê intersetorial previsto no caput deste artigo.

§ 2º O órgão indicado pela União nos termos do § 1º deste artigo manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estaduais, distrital e municipais de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.

Art. 8º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Art. 9º As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

Art. 10. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

§ 1º A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais

entes da Federação.

Art. 12. A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos termos do caput do § 7º do art. 227, combinado com o inciso II do art. 204 da Constituição Federal, entre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.



§ 2º As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei no 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

§ 4º A oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

§ 5º Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

Art. 15. As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Art. 16. A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedecem a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro

de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Art. 18. O art. 3º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se

a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião

ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e

aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e

local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as

famílias ou a comunidade em que vivem." (NR)

Art. 19. O art. 8º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos

programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento

reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único

de Saúde.

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais

da atenção primária.

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante

garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao

estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito

de opção da mulher.

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar

responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o

acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

.....

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser

prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em

entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães

que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do

trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento

materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável

durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança." (NR)

Art. 20. O art. 9º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º :

"Art. 9º

§ 1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.

§ 2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano." (NR)

Art. 21. O art. 11 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3o Os profissionais que atuam no cuidado diário ou fre quented de crianças na primeira infância receberão formação es pecificae permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário." (NR)

Art. 22. O art. 12 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, in clusiveas unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados

intermediários, deverão proporcionar condições para a perma nênciaem tempo integral de um dos pais ou responsável, nos

casos de internação de criança ou adolescente." (NR)

Art. 23. O art. 13 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2o , numerando-se o atualparágrafo único como § 1o :

"Art. 13.

§ 1o As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente enca minhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Ju ventude.

§ 2o Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assis tênciaSocial (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia

de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir má ximaprioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da

primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar." (NR)

Art. 24. O art. 14 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2o , 3o e 4o , numerando-seo atual parágrafo único como § 1o :

"Art. 14.

§ 1o

§ 2o O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§ 3o A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sex toe no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§ 4o A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde." (NR)

Art. 25. O art. 19 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e

educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

.....

§ 3o A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer

outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1o do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

....." (NR)

Art. 26. O art. 22 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 22.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, as segurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei." (NR)

Art. 27. O § 1o do art. 23 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

§ 1o Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

....." (NR)

Art. 28. O art. 34 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3o e 4o :

"Art. 34.

.....

§ 3o A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais

deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário

de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no caso de adoção.

§ 4o Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora." (NR)

Art. 29. O inciso II do art. 87 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

.....

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

....." (NR)

Art. 30. O art. 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

"Art. 88.

.....

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira

infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a interseção da realidade do atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência." (NR)

Art. 31. O art. 92 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º :

"Art. 92.

.....

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias." (NR)

Art. 32. O inciso IV do caput do art. 101 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101.

.....

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

....." (NR)

Art. 33. O art. 102 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º :

"Art. 102.

.....

§ 5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a

certidão correspondente." (NR)

Art. 34. O inciso I do art. 129 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129.

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

....." (NR)

Art. 35. Os §§ 1º -A e 2º do art. 260 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260.

.....

§ 1º -A. Na definição das prioridades a serem atendidas com

os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção

e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência

Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira

Infância.

§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização,

por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e

demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e

adolescentes e para programas de atenção integral à primeira

infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

....." (NR)

Art. 36. A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 265-A:

"Art. 265-A. O poder público fará periodicamente ampla

divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de

comunicação social.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será

veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior

a 6 (seis) anos."

Art. 37. O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

"Art. 473.

.....

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e

exames complementares durante o período de gravidez de sua

esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6

(seis) anos em consulta médica." (NR)

Art. 38. Os arts. 1o , 3o , 4o e 5o da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1o É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7o da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1o do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1o A prorrogação de que trata este artigo:

I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7o da Constituição Federal;

II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 2o A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança." (NR)

"Art. 3o Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade:

I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - o empregado terá direito à remuneração integral." (NR)

"Art. 4o No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada e o empregado perderão o direito à prorrogação." (NR)

"Art. 5o A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

....." (NR)

Art. 39. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 38 desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 40. Os arts. 38 e 39 desta Lei produzem efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 39.

Art. 41. Os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o

contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)

"Art. 185.

.....

§ 10. Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)

"Art. 304.

.....

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)

"Art. 318.

.....

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

....." (NR)

Art. 42. O art. 5º da Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º :

"Art. 5º

.....

§ 3º O sistema previsto no caput deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil

existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema in terligadoprevisto em regramento do Conselho Nacional de Justiça(CNJ)." (NR)

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2016; 195o da Independência e 128oda República.

DILMA ROUSSEFF

**NELSON BARBOSA
ALOIZIO
MERCADANTE
MARCELO COSTA E
CASTRO
TEREZA CAMPELLO
NILMA LINO
GOMES**

DILMA ROUSSEFF

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 ^(*)

*Fixa as Diretrizes Curriculares
Nacionais para a Educação Infantil*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 1º, alínea “c” da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

^(*) Resolução CNE/CEB 5/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

§ 3º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:

I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;

III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;

IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espacotemporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 11. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 12. Cabe ao Ministério da Educação elaborar orientações para a implementação dessas Diretrizes.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 1/99.

CESAR CALLEGARI



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVI Nº 225

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de novembro de 2009



SEÇÃO

1



82

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 225, quarta-feira, 25 de novembro de 2009

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social**

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social de "Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais";

CONSIDERANDO a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de estabelecer bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS;

CONSIDERANDO o processo de Consulta Pública realizado no período de julho a setembro de 2009, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

CONSIDERANDO o processo de discussão e pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e discussão no âmbito do CNAS da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;**
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 193

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de outubro de 2016



2

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 193, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa Criança Feliz.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I - Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II - Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
- III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

- V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

- I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
- IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e
- V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que o coordenará;
- II - Ministério da Justiça e Cidadania;
- III - Ministério da Educação;
- IV - Ministério da Cultura; e
- V - Ministério da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Alexandre de Moraes

José Mendonça Bezerra Filho

Ricardo José Magalhães Barros

Osmar Terra

Marcelo Calero Faria Garcia



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.321

João Pessoa - Sábado, 25 de Fevereiro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.258 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o diferimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações de importação relativas ao Alcool Etílico Anidro Combustível - AEAC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Nas operações de importação com Alcool Etílico Anidro Combustível - AEAC, realizada por estabelecimento industrial fabricante do mencionado produto, fica concedido o diferimento do imposto para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com AEAC, desde que observadas as seguintes condições:

I – o estabelecimento industrial fabricante do álcool esteja sediado no Estado da Paraíba e em atividade produtiva, com registro de operações no SCANC – Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis, devidamente inscrita e em situação regular perante o cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba – CCICMS/PB;

II – o desembarque e o desembaraço aduaneiro ocorram no Porto de Cabedelo – PB;

III – a saída para o Estado da Paraíba do AEAC importado ocorra no período compreendido entre 15 de março a 30 de julho e a interestadual em qualquer mês do ano;

IV – o produto importado seja alienado, exclusivamente, à distribuidora de combustíveis, para obtenção da gasolina resultante da mistura do citado AEAC com a Gasolina A;

V – na saída de AEAC importado seja emitida Nota Fiscal específica, que contenha, no campo “Informações Complementares”, a indicação do número e da data de emissão da respectiva Declaração de Importação – DI.

Art. 2º O recolhimento do imposto diferido será efetuado:

I – pelo importador, quando não atendidas às condições previstas nos incisos I a V do “caput” do art. 1º, com os acréscimos legais cabíveis, considerando-se como termo inicial o período fiscal em que tenha ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro;

II – pela refinaria de petróleo ou suas bases, na saída destinada a distribuidora de combustíveis, juntamente com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com gasolina até o consumidor final, observadas as demais disposições contidas no Convênio ICMS 110/07.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.259 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Estado da Paraíba, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes secretarias:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

II – Secretaria de Estado da Saúde;

III – Secretaria de Estado da Educação;

IV – Secretaria de Estado da Cultura;

V – Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social.

§ 2º A coordenação estadual do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Executiva da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 3º Ficará a cargo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a designação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelos titulares das secretarias constantes dos incisos do caput deste artigo.

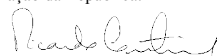
§ 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes

de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas no tema.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.260 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 49,00 m² encravada no Sítio Bom Jesus, situado na zona rural do município de Monteiro - PB, pertencente a Sr. Edilza de Fátima Lima.

Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à construção do Reservatório Elevado 03 do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Bom Jesus, ao longo dos canais do PISF, no município de Monteiro-PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área urbana ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.261 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 49,00 m² encravada no Sítio Bom Jesus, situado na zona rural do município de Monteiro - PB, pertencente ao Sr. Valdemir Leite de Andrade.

Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à construção do Reservatório Elevado 01 do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Bom Jesus, ao longo dos canais do PISF, no município de Monteiro-PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, autorizada, a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área urbana ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 228

Brasília - DF, terça-feira, 29 de novembro de 2016



SEÇÃO

1



38

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 228, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2016, no uso da competência conferida pelo art. 18 da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

Considerando a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre organização da Assistência Social e demais alterações;

Considerando a [Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016](#), que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), o [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), a [Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008](#) e a [Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012](#);

Considerando o [Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016](#), que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a [Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004](#), do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a [Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009](#), do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a [Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016](#), do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

Considerando a [Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do CNAS](#), que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando a [Resolução nº 04, de 21 de outubro de 2016](#), da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 05, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social para os exercícios de 2016 e 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo [Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016](#), para os exercícios de 2016 e 2017.

Art. 2º São elegíveis para aderir ao Programa Primeira Infância no SUAS:

I - todos os estados;

II - os municípios e Distrito Federal que tenham:

- a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- b) média municipal do Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS maior ou igual a 03 (três), considerando a metodologia adotada a partir de 2014; e
- c) pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa nessa primeira etapa.

Parágrafo único. Entende-se por público prioritário do Programa aqueles dispostos nos incisos I e II do art.3º da [Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 3º Os estados que aderirem ao Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados em parcela única referente aos exercícios de 2016 e 2017, no equivalente a:

- I - 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis, que serão distribuídos igualmente entre todos os estados, perfazendo o valor de R\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil reais) para cada um;
- II - 70% (setenta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis serão distribuídos, de forma proporcional, ao número de municípios e de pessoas a serem atendidas em cada estado de acordo com os seguintes critérios:
 - a) a quantidade de municípios elegíveis no país, dividido pelo número de municípios elegíveis no estado, multiplicado por 02 (dois);
 - b) a quantidade de público prioritário potencialmente atendido pelo Programa no país, dividido pela quantidade de público prioritário potencialmente atendido pelo Programa no estado; e
 - c) o valor:
 - 1. mínimo de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
 - 2. máximo de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º Os municípios e o Distrito Federal que aderirem ao Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados no valor correspondente de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal por indivíduos do público prioritário acompanhados, observado o teto máximo.

§1º O teto corresponderá a capacidade de atendimento potencial de financiamento, definido nos termos abaixo, observado o Porte, quais sejam:

- I - Pequeno Porte I: referenciamento de até 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS;
- II - Pequeno Porte II: referenciamento de até 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS;
- III - Médio, Grande Porte e Metrópole: referenciamento de até 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS.

§2º O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA deverá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ampliar em até 40% (quarenta por cento) o valor mensal por indivíduo, do público prioritário, acompanhado em municípios com elevados índices de população rural, baixa densidade demográfica e a presença de povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º Os estados, municípios e Distrito Federal deverão realizar o aceite formal ao financiamento federal e encaminhá-lo para aprovação dos respectivos conselhos de assistência social no período a ser divulgado pelo MDSA.

§1º Para o exercício de 2016, considerando-se também os demais critérios definidos nessa Resolução:

- I - condiciona-se o repasse de recursos do financiamento federal aos municípios e Distrito Federal que já realizam programas ou serviços similares ao Programa Primeira Infância no SUAS, que deverá ser demonstrado no prazo da adesão; e
- II - o aceite formal de estado, Distrito Federal e municípios deverá se dar até o dia 02 (dois) de dezembro de 2016.

§2º O primeiro repasse de recursos dos municípios e Distrito Federal corresponderá a duas vezes ao valor do financiamento federal mensal máximo.

§3º Caberá à Câmara Técnica sugerir parâmetros de avaliação do Programa Primeira Infância do SUAS, a fim de atender o inciso I do art. 5º referente à similaridade dos programas e serviços existentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Moassab Bruni

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 956, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, e no Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Dispor, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, acerca do Programa Criança Feliz, observadas as disposições do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá a gestantes e crianças de até setenta e dois meses e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na primeira infância;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a educação permanente de profissionais que atuam no Programa, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa;

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral; e

VI - a qualificação dos cuidados nos serviços de acolhimento para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Art. 6º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 7º O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano deste Ministério do Desenvolvimento Social.

§1º As ações do Programa Criança Feliz serão coordenadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao Programa, sendo responsáveis pela elaboração e implementação de seus planos, monitoramento das ações em cada esfera, articulação com os respectivos comitês gestores e órgãos de controle social e, no caso dos Estados, mobilização e monitoramento dos municípios.

§2º Caso não haja adesão ao Programa pelo Estado, compete à Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano a coordenação dos municípios do respectivo Estado.

Art. 8º Compete ao Distrito Federal e aos municípios, que aderirem ao Programa, a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância.

Art. 9º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - multiplicador: o profissional de nível superior com experiência na área de desenvolvimento infantil, saúde, educação ou assistência social, devidamente certificado pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, responsável pelas atividades de capacitação e educação permanente dos supervisores, podendo atuar no apoio à implementação e supervisão do Programa no Estado;

II - supervisor: o profissional local de nível superior, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social, que atuará na implementação e supervisão do Programa no município, bem como nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitantes locais, planejamento e registro de visitas, e que representará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social; e

III - visitador: o profissional local de nível médio ou superior, coordenado pelo supervisor referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social, sendo responsável pela realização e registro das visitas domiciliares, e que representará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social.

§1º O Ministério do Desenvolvimento Social e os órgãos de controle da União poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas nos incisos I, II e III do caput.

§2º É recomendável a não acumulação das funções previstas nos incisos do caput deste artigo, sendo vedada a acumulação das funções de supervisor e visitador.

Art. 10. As visitas domiciliares a indivíduos identificados como público do Programa dar-se-ão a partir de ação planejada e sistemática, com metodologia específica definida pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano para atenção e apoio à família, ao fortalecimento de vínculos e ao estímulo ao desenvolvimento infantil, observada as especificidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 11. As visitas domiciliares, realizadas por visitantes, devem ser planejadas, orientadas e monitoradas por supervisores, e referenciadas ao Centro de Referência da Assistência Social, que deverá articular sua oferta com a dos demais serviços socioassistenciais e com as demais políticas públicas setoriais, com vistas à atenção à integralidade das demandas das famílias.

§1º O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o Centro de Referência da Assistência Social como referência no território para a gestão das ações do Programa.

§2º Os profissionais que realizarem e supervisionarem as visitas domiciliares devem estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CADSUAS previamente à realização da primeira visita domiciliar.

§3º As visitas domiciliares deverão considerar as necessidades e potencialidades das famílias e o enfrentamento de vulnerabilidades, bem como o apoio em sua função protetiva.

§4º As famílias visitadas deverão ser incluídas no atendimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e, caso sejam identificadas vulnerabilidades e/ou violações de direitos, poderão ser acompanhadas por este Serviço ou pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI.

Art. 12. Os multiplicadores, supervisores e visitantes deverão ser capacitados antes de iniciadas as visitas, nos termos do art. 2º, §6º, da Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e do art. 5º, §2º, da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, observada a carga horária mínima inicial de quarenta horas na metodologia e no conteúdo definidos pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

Art. 13. As metodologias e o conteúdo a serem utilizados na capacitação e educação permanente dos profissionais que atuam no Programa serão definidos pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, asseguradas as especificidades pertinentes às políticas setoriais, conforme proposto pelas áreas específicas.

§1º As ações de capacitação e educação permanente deverão considerar o Plano Nacional de Educação Permanente do SUAS, quando integradas com a Política de Assistência Social.

§2º É facultada aos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao Programa, a realização de capacitações adicionais que incorporem elementos e demandas relevantes para o território, respeitada a metodologia do Programa definida pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, na garantia e respeito às características regionais.

Art. 14. Nas ações de capacitação e educação permanente, incumbe:

I - à Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano a capacitação e educação permanente dos multiplicadores e dos supervisores, quando for o caso, com a devida certificação;

II - aos multiplicadores dos Estados e do Distrito Federal a capacitação das equipes municipais de supervisores e, quando for o caso, dos multiplicadores de outras unidades da federação, difundindo a metodologia e o conteúdo do Programa; e

III - aos supervisores dos Municípios e Distrito Federal a capacitação das equipes municipais de visitantes, e, quando for o caso, dos visitantes de outros municípios, difundindo a metodologia e o conteúdo do Programa.

§1º Em casos excepcionais, os multiplicadores poderão ser capacitados junto com os supervisores municipais, desde que autorizado e acompanhado pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

§2º Nas ações de capacitação e educação permanente do Programa, a Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano poderá ofertar cursos diretos ou indiretamente, por meio de parcerias com órgãos ou instituições, públicos ou privados.

§3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao Programa, poderão atuar, de forma colaborativa, nos processos de capacitação e formação permanente em outras unidades da federação, respeitado o pacto federativo e as metodologias e o conteúdo definidos no Programa.

Art. 15. Deverão ser capacitados, na metodologia e no conteúdo de fortalecimento de vínculos definidos no Programa, os profissionais de instituições, governamentais ou não, que executem programas de acolhimento institucional responsáveis pelo atendimento de crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao Programa, zelarão pelo cumprimento das etapas de capacitação e educação permanente, a fim de garantir homogeneidade e padrão nacional às capacitações do Programa Criança Feliz, observadas a carga horária, a metodologia e os conteúdos definidos pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

Art. 17. O Comitê Gestor Interministerial do Programa Criança Feliz, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social por meio da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, planejará e articulará os componentes do Programa.

§1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao Programa, poderão instituir comitê gestor intersetorial, responsável pelo planejamento e articulação dos componentes do Programa em seu âmbito, a ser composto por representantes das secretarias responsáveis pela assistência social, educação, saúde, cultura e direitos humanos, e de outras entidades que repute convenientes.

§2º Caso os entes referidos no §1º já tenham instituído comitê responsável pela política de primeira infância em âmbito estadual ou local, as atribuições de planejamento e articulação dos componentes do Programa Criança Feliz poderão ser por ele exercidas, dispensada a constituição do comitê específico de que trata o §1º.

Art. 18. A Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, em parceria com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, no que couber, promoverá estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral, da primeira infância e da gestação.

§1º Os estudos e pesquisas de que tratam o caput poderão contemplar metodologia e conteúdo específicos, desde que aprovados pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

§2º A Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano poderá convidar entes federados a participarem de estudos e pesquisas, bem como firmar parcerias com outros órgãos governamentais, com entidades da sociedade civil, fundações, organismos ou organizações internacionais, destinadas à realização de estudos e pesquisas.

Art. 19. A Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano poderá solicitar à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação o desenvolvimento e a implementação de instrumentos de avaliação e monitoramento do Programa Criança Feliz, bem como a coordenação, a proposição, a validação, a realização e a disseminação de pesquisas de avaliação no âmbito do Programa.

Art. 20. Compete à Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano:

I - formular o plano de ação nacional de implantação do Programa Criança Feliz;

II - promover a intersetorialidade no Programa;

III - definir e publicar os prazos de adesão ao Programa;

IV - realizar seminários periódicos de capacitação, monitoramento, e acompanhamento com coordenadores estaduais e supervisores do Programa;

V - orientar os processos de capacitação e educação permanente;

VI - capacitar os multiplicadores nas metodologias e no conteúdo definidos no âmbito do Programa;

VII - definir metodologias específicas de visitas domiciliares;

VIII - publicar atos complementares referentes à metodologia e protocolo da realização das visitas domiciliares periódicas;

IX - monitorar e avaliar o Programa;

X - promover a troca de experiências entre as instâncias federal, estadual e municipal, assim como entre países; e

XI - expedir atos complementares operacionais necessários à execução do Programa, observados os atos normativos do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.127, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 04237.000003/2019-49, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas a Portaria nº 790, de 21 de maio de 2018; a Portaria nº 1.355, de 16 de agosto de 2018; e a Portaria nº 1.806, de 22 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 25, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Vitis L.	Sheegene 8	21806.000001/2013
Glycine max (L.) Merr.	8752IPRO	21806.000280/2016
Glycine max (L.) Merr.	BRS 6680	21806.000184/2017
Glycine max (L.) Merr.	BRS 6880	21806.000185/2017
Chloris gayana Kunth	KG2	21806.000197/2017
Glycine max (L.) Merr.	BRS 435RR	21806.000276/2017
Glycine max (L.) Merr.	BRS 433RR	21806.000277/2017
Glycine max (L.) Merr.	BRS 511	21806.000278/2017
Glycine max (L.) Merr.	IMA 831 IPRO	21806.000003/2018
Rosa L.	SCH7564	21806.000040/2018
Gypsophila L.	DGYVICWIT	21806.000046/2018
Lactuca sativa L.	Barlach	21806.000095/2018
Glycine max (L.) Merr.	57152RSF IPRO	21806.000197/2018
Glycine max (L.) Merr.	64161RSF IPRO	21806.000198/2018

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 431, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do estado ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz - PCF, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre os critérios de partilha dos estados para 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as atribuições dos estados e a elegibilidade da aplicação dos recursos, critérios de bloqueio, suspensão e devolução dos recursos do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 71000.002025/2019-12, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A adesão do estado ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Aceite no sistema, com a respectiva aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Caberá ao estado seguir as atribuições do modelo de governança, composição da equipe, operacionalização do Programa e utilização de recursos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA

Art. 3º O Programa será coordenado em nível nacional pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano- SNPDH, do Ministério da Cidadania.

Art. 4º O Programa será implementado, em âmbito estadual, por meio de ações desenvolvidas de forma integrada entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, entre outras, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial, com objetivo de assegurar sua convergência e complementariedade.

Art. 5º São requisitos para implantação e execução do Programa em âmbito estadual:

I - designação de equipe técnica composta, no mínimo, por Coordenador e Multiplicadores, com carga horária exclusiva para atividades do Programa;

II - constituição do Comitê Gestor Estadual, com definição das políticas que comporão o Programa no respectivo âmbito e da área responsável pela coordenação estadual do Programa;

III - elaboração do Plano de Ação intersetorial anual, aprovado pelo órgão responsável pelo Programa no estado, com posterior encaminhamento ao Comitê Gestor, para ciência;

IV - regulamentação do Programa, por meio de instrumentos normativos que formalizem as políticas envolvidas, responsabilidades e ações, dentre outros aspectos; e

V - aprovação pelos Conselhos nos casos em que as regulamentações específicas das políticas integrantes do Programa assim exigirem.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor Estadual:

I - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa, a implementação das ações de responsabilidade do estado e o suporte das diferentes políticas para o atendimento das demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;

II - tomar ciência do Plano de Ação intersetorial;

III - discutir e deliberar sobre as etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua efetivação;

IV - estabelecer normas, elaborar estudos e definir ações para suporte administrativo e técnico destinados à operacionalização do Programa; e

V - colaborar na elaboração de materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Art. 7º O Coordenador deverá ser profissional de nível superior, com experiência em gestão de programas e/ou projetos.

Art. 8º O Multiplicador deverá ser profissional de nível superior, devidamente capacitado nas metodologias específicas do Programa adotadas pela SNPDH.

§ 1º O Multiplicador deverá ser capacitado nas metodologias do Programa "Guia de Visita Domiciliar" e "Cuidados para o Desenvolvimento da Criança - CDC".

§ 2º O Multiplicador poderá capacitar outros multiplicadores, desde que respeitada a carga horária exigida e acompanhado pela SNPDH.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

I - articular com as áreas que integram o Programa no estado e com o Comitê Gestor, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;

II - articular com o Comitê Gestor Estadual visando a elaboração do Plano de Ação intersetorial do Programa no estado;

III - coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do estado;

IV - articular com as áreas que integram o Programa no estado, visando a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;

V - mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores estaduais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único, do Bolsa Família e outros;

VI - acompanhar e apoiar tecnicamente as ações do Programa de responsabilidade nos municípios, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, capacitações, protocolos e as referências metodológicas para a elaboração do Plano de Ação intersetorial, disponibilizadas pela SNPDH;

VII - planejar, em articulação com o Comitê Gestor e com as áreas que integram o Programa, a implantação de ações voltadas à capacitação e educação permanente dos multiplicadores, supervisores e visitantes;

VIII - apoiar as ações desenvolvidas pela SNPDH para a capacitação dos multiplicadores;

IX - participar das reuniões, encontros, cursos e eventos, quando convocado pela SNPDH;

X - coordenar as capacitações e educação permanente de forma sistemática e que não inviabilize os municípios de realizarem as visitas domiciliares; e

XI - elaborar relatório situacional e financeiro, a ser enviado trimestralmente à SNPDH, prestando informações também sobre as atividades realizadas pelo Programa em cada município.

Art. 10. São atribuições do Multiplicador:

I - acompanhar e apoiar tecnicamente a implantação das ações do Programa nos municípios, considerando, dentre outros, aspectos, orientações, protocolos e referências metodológicas para a elaboração do Plano de Ação, disponibilizadas pela SNPDH;

II - monitorar e assessorar técnica, administrativa e financeiramente os municípios sob sua responsabilidade, realizando visitas in loco, no mínimo, semestralmente; e

III - realizar as capacitações e educação permanente de forma sistemática e que não inviabilize os municípios de realizarem as visitas domiciliares.

Art. 11. A quantidade de Multiplicadores deve ser suficiente para executar todas as atribuições elencadas neste normativo e na Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, observadas as especificidades locais.

§ 1º No trabalho de capacitação, os multiplicadores deverão atuar em dupla, preferencialmente.

§ 2º O número de multiplicadores deve ser de no mínimo 2 (dois), observando a proporção de pelo menos 1 (um) multiplicador para cada 30 (trinta) municípios aderidos.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. São atribuições da Coordenação Estadual:

I - prestar apoio técnico aos municípios;

II - formular, em conjunto com a equipe técnica, o Plano de Ação de implantação do Programa, além da formulação de orientações técnicas que subsidiem o processo de implementação local;

III - encaminhar o Plano de Ação intersetorial para a SNPDH;

IV - coordenar e viabilizar a capacitação dos supervisores municipais pelos multiplicadores nos cursos do "Guia de Visita Domiciliar" e na metodologia "Cuidados para o Desenvolvimento da Criança - CDC", sempre que necessário e de forma a não prejudicar a execução do Programa no município;

V - realizar cursos, seminários e ações contínuas de educação permanente e capacitação sobre o Programa e metodologia das visitas domiciliares, além de ações de mobilização intersetorial;

VI - utilizar, obrigatoriamente, o material didático e a metodologia do Programa;

VII - disseminar as orientações e materiais produzidos ou validados pela SNPDH;

VIII - elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual, observado os princípios das ações do Programa;

IX - realizar o monitoramento técnico, administrativo e financeiro dos municípios participantes do Programa, inclusive com acompanhamento in loco, verificando se estão cumprindo adequadamente a metodologia e a periodicidade das visitas definidas pelo Programa, a composição da equipe técnica de visitantes e supervisores e a execução;

X - prestar informações técnicas, administrativas e financeiras à SNPDH, sempre que solicitado, para fins de avaliação do Programa;

XI - participar das reuniões, encontros, cursos e eventos, quando convocados pela SNPDH;

XII - produzir relatório situacional e financeiro, a ser enviado trimestralmente à SNPDH, prestando informações também sobre as atividades realizadas pelo Programa em cada município;



XIII - articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial as de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras, com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e conselhos de políticas setoriais e de direitos;

XIV - articular com conselhos setoriais e outros parceiros locais, visando ampliar a participação e agregar contribuições ao planejamento, regulamentação, implementação e acompanhamento do Programa; e

XV - orientar os municípios a elaborarem seus respectivos Planos de Ação intersetorial.

Art. 13. O Plano de Ação intersetorial deverá conter:

I - diretrizes, ações e metas da implementação do Programa;

II - descrição das responsabilidades de cada política;

III - cronograma de atividades;

IV - definição orçamentária para execução do Programa;

V - estratégias para potencializar a intersetorialidade e o trabalho em rede;

VI - planejamento da implantação das ações de mobilização e apoio técnico aos municípios; e

VII - planejamento para o cumprimento de metas e cronogramas para eventos de capacitação e educação permanente, envolvendo as políticas que integram o Programa em cada esfera.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos deverão seguir as diretrizes da Instrução Operacional nº 1 da Secretaria Nacional de Assistência Social, de 5 de maio de 2017, e poderão ser utilizados para:

I - remuneração de equipe técnica;

II - organização de eventos e capacitações com temáticas relacionadas ao Programa;

III - aluguel de veículos, em quantidade a ser definida no Plano de Ação intersetorial, proporcional ao número de municípios que participam do Programa para realização do monitoramento in loco;

IV - pagamento de diárias e passagens, com objetivo de realização de visitas de monitoramento in loco aos municípios, participação em capacitações e eventos relacionados ao Programa; e

V - despesas administrativas, desde que relacionadas diretamente ao Programa, no limite máximo de 20% do valor repassado em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Os estados poderão adquirir equipamentos e material permanente, de acordo com a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, desde que sua utilização seja exclusivamente para atividades do Programa.

Art. 15. Os estados poderão ter seus recursos bloqueados, suspensos e/ou poderá haver a interrupção de seus gastos.

§ 1º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - bloqueio de recursos: interrupção temporária do repasse de recursos que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDH o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa dos recursos;

II - suspensão de recursos: interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDH o seu restabelecimento, sem a transferência retroativa de recursos; e

III - interrupção dos gastos: proibição ao estado de executar qualquer despesa com recursos do Programa, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDH a liberação formal da execução das despesas.

§ 2º A critério da SNPDH, os incisos de I a III do §1º poderão ser aplicados nas seguintes situações:

I - Não possuir equipe mínima de Coordenador e Multiplicadores, conforme definido no Art. 5º e Art.11, §2º.

II - Não atender as condicionantes exigidas no Art. 5º.

III - Não executar as despesas de acordo com o Art. 14 e demais legislações que tratam do assunto;

IV - Serem comprovadas outras irregularidades na implantação do Programa ou na utilização dos recursos.

§3º Verificada a situação irregular, a SNPDH procederá ao bloqueio de recursos e/ou à interrupção dos gastos, informando prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Se não houver atendimento da demanda no prazo previsto, haverá a suspensão de recursos, conforme cada caso.

Art. 16. A SNPDH procederá ao descredenciamento dos estados no Programa caso identificada qualquer das seguintes situações:

I - não possuir equipe mínima de Coordenador e Multiplicadores, conforme definido no art. 5º e art.11, §2º.

II - não atender as condicionantes exigidas no art. 5º.

III - não executar as despesas de acordo com o art. 14 e demais legislações que tratam do assunto.

IV - serem comprovadas outras irregularidades na implantação do Programa ou na utilização dos recursos; e

V - demais casos não previstos nos itens acima, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§1º O processo de descredenciamento iniciará a partir da notificação da SNPDH ao estado, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação.

§2º Se a situação não for regularizada, o estado deverá apresentar à SNPDH defesa prévia ao processo de descredenciamento, com justificativa da impossibilidade de regularização, dentro do prazo estabelecido no §1º.

§3º Após análise da defesa prévia, a SNPDH fundamentará sua decisão para descredenciar ou acatar a justificativa apresentada, notificando o estado da decisão tomada.

Art. 17. No caso de denúncias ou irregularidades apontadas, inclusive pelos órgãos de controle, o disposto no art. 15 será aplicado ao estado, parcial ou integralmente, até a apuração dos fatos, conforme os procedimentos a seguir:

I - notificação do estado pela SNPDH, informando o teor da denúncia ou da irregularidade identificada, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

II - caso não haja resposta à notificação ou comprovada a irregularidade, o estado terá seu recurso suspenso ou bloqueado e/ou seus gastos interrompidos até sua regularização; e

III - a SNPDH decidirá por descredenciar ou acatar a justificativa apresentada, notificando o estado da decisão tomada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente OPUS Assessoria e Promoções Artísticas Ltda., CNPJ nº 88.916.135/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.008425/2005-30 e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00114/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Relatório de Análise de Recurso nº 577/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente H.F.N. da Rocha Produções Artísticas, CNPJ nº 04.859.060/0001-15, nos autos do Processo nº 01400.008810/2005-87 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao Erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00100/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Relatório de Análise de Recurso nº 513/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.272, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 07/11/2018 e 25/02/2019, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 07/11/2018 e 25/02/2019, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011495/2018-10

Proponente: Associação Kobukan de Karatê e Outras Modalidades Esportivas Guarujá
Título: Karatê - Esporte e Educação
Registro: 02SP152122015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 54.359.096/0001-08
Cidade: Guarujá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 480.853,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3969 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20630-X
Período de Captação até: 07/11/2020

2 - Processo: 58000.117218/2017-39

Proponente: Clube Náutico Francisco Martinelli
Título: Escolinha de Remo Martinelli - Ano 2
Registro: 02SC120892013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 80.674.682/0001-57
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 184.886,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16240-X
Período de Captação até: 05/09/2020

3 - Processo: 58000.118349/2017-33

Proponente: Federação de Judô de Mato Grosso do Sul
Título: Circuito Estadual de Judô MS 2018
Registro: 02MS000682007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.479.272/0001-93
Cidade: Campo Grande UF: MS
Valor autorizado para captação: R\$ 220.748,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1873 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 43043-9
Período de Captação até: 05/09/2020

4 - Processo: 58000.118264/2017-55

Proponente: Sociedade Hípica Paranaense
Título: Ranking SHPr 2018
Registro: 02PR046562009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.698.596/0001-07
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 376.325,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33430-8
Período de Captação até: 05/02/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.106913/2017-75

Proponente: Associação Desportiva HS Esporte
Título: Projeto HS Campeão - Ano I
Valor autorizado para captação: R\$ 1.661.886,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0697 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 68070-2
Período de Captação até: 09/12/2019

2 - Processo: 58000.108573/2017-17

Proponente: Associação Atlético Dimensão Saúde
Título: Projeto Dimensão Saúde - Ano I



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2020 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que o novo coronavírus (2019-nCoV) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

Considerando a disseminação do novo coronavírus e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria/MDS nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS; e

Considerando a Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Parágrafo único. Os estados, municípios e Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições da saúde pública locais.

Art. 2º Para o enfrentamento da ESPIN decorrente da COVID-19, as ações no âmbito do Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS observarão:

I - o adiamento das capacitações presenciais promovidas pelo Ministério da Cidadania, estados e municípios; e

II - as recomendações da Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, e da Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, naquilo que couber.

§ 1º Para efeitos de cumprimento do art. 12 da Portaria/MDS nº 956, de 22 de março de 2018, considerar-se-á como capacitação, antes de iniciadas as visitas, a realização do curso básico do Programa Criança Feliz, que está disponível no Portal de Capacitação do Ministério da Cidadania - <http://www.mds.gov.br/ead/>, para:

I - supervisores e visitadores de novos municípios aderidos; e

II - troca de supervisores e visitadores nos municípios que já têm adesão.

§ 2º Após o período definido nesta Portaria, os estados, municípios e o Distrito Federal deverão ofertar capacitações presenciais do Guia de Visita Domiciliar - GVD e de Cuidados de Desenvolvimento da Criança - CDC aos profissionais abrangidos no inciso I do § 1º, conforme definido na norma do Programa.

Art. 3º O financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS observará o disposto na Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.

§ 1º Ficam suspensos os incisos II e III, do parágrafo segundo, do art. 13, da Portaria nº 2.496/2018.

§ 2º Fica alterada para 6 (seis) meses a etapa de Execução Fase I para os municípios que realizaram adesão no período de setembro de 2019 a fevereiro de 2020, alterando o § 2º do art. 8º da Portaria/MDS nº 2.496, de 2018.

Art. 4º As medidas dispostas nesta Portaria ficarão em vigor pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação.

Art. 5º A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social poderá expedir normas e orientações técnicas complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/04/2020 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano/Gabinete

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitadores dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; e

Considerando a Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, e

Considerando a Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz, resolvem:

Art. 1º Aprovar, conforme Anexo a esta Portaria, recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitadores dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta, observando as medidas de segurança e saúde dos profissionais e usuários durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), considerando a Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os estados, municípios e o Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações com as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELY HARASAWA

Secretária Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária Nacional de Assistência Social

ANEXO

1. ASSUNTO

1.1 Recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitadores dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta, observando as medidas de segurança e saúde dos profissionais e usuários durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo período estabelecido na Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020.

1.2 Destaca-se que as equipes do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, devendo receber todo o suporte necessário à realização das atividades prestadas a partir dos equipamentos socioassistenciais.

1.3 O apoio prestado pelos visitadores às famílias, visando a garantia dos direitos, o fortalecimento de vínculos e a promoção do desenvolvimento infantil, torna-se ainda mais importante nesse período.

2. DAS CAPACITAÇÕES

2.1 Recomenda-se que os estados, municípios e o Distrito Federal não realizem capacitações de forma presencial como medida de prevenção da disseminação do vírus, visando evitar aglomerações.

2.2 Assim, para efeitos de cumprimento do art. 12 da Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, considerar-se-á como capacitação, antes de iniciadas as visitas, a realização do curso básico do Programa Criança Feliz, que está disponível no Portal de Capacitação do Ministério da Cidadania - <http://www.mds.gov.br/ead/>, para:

I - supervisores e visitadores em novos municípios aderidos; e

II - novos supervisores e visitadores em municípios que já têm adesão.

2.3 Após o período definido na Portaria nº 366/2020, os estados, municípios e o Distrito Federal deverão ofertar capacitações presenciais do Guia de Visita Domiciliar - GVD e de Cuidados de Desenvolvimento da Criança - CDC aos profissionais abrangidos no inciso I do § 1º, conforme definido na norma do Programa. Destaca-se que o curso básico não substitui as 80 horas de formação presencial exigidas pelo Programa

2.4 É importante que as atividades de formação dos profissionais sejam reforçadas nesse período, incluindo a participação em cursos online disponíveis no Portal de Capacitação de Ministério da Cidadania, bem como a socialização das informações oficiais do Ministério da Saúde quanto à prevenção da COVID-19 a fim de auxiliar as famílias acompanhadas na adoção das devidas medidas.

2.5 Os estados e Distrito Federal, que tem adesão ao Programa, deverão ofertar o devido apoio técnico aos municípios de maneira remota, no sentido de disseminar as orientações dispostas nesta Portaria, bem como as demais atribuições constantes da Portaria nº 431, de 6 de março de 2019.

3. DA REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1 Conforme o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais.

3.2 Assim, deve-se preservar a oferta regular e essencial do Programa Criança Feliz às famílias acompanhadas, observando-se os seguintes pontos:

I - Na realização das visitas domiciliares, adotar as medidas que garantam a segurança e saúde dos profissionais e famílias atendidas (uso de EPI, distanciamento de pelo menos um metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento à família, entre outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).

II - Os municípios e o Distrito Federal devem garantir aos visitadores e supervisores as condições administrativas de saúde e higiene adequadas para a realização das visitas e atendimento remoto, fornecendo EPI (Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e informações adequadas, de acordo com as orientações de saúde local.

3.3 Contudo, diante das orientações de saúde local, o estágio de evolução da pandemia e as devidas estratégias adotadas para seu controle, em que se considere e avalie ser inevitável a suspensão das visitas domiciliares, recomenda-se que sejam adotadas estratégias de acompanhamento remoto (via telefone, whatsapp, vídeo ou outros meios de comunicação) que atendam as famílias acompanhadas.

3.4 No acompanhamento remoto deve-se observar os seguintes pontos:

I - Prever e combinar com usuários e/ou familiares dias e horários para contato, mantendo uma rotina, e disponibilizar meios para que as famílias possam entrar em contato com as equipes, se necessário;

II - Realizar o planejamento e o devido preenchimento do formulário Plano da Visita Domiciliar para cada atividade a ser proposta, bem como a informação acerca da modalidade de atendimento (remoto ou presencial) e o arquivamento das informações pelo município, seja de forma física ou, preferencialmente, no formulário digital, a ser disponibilizado pelo Ministério da Cidadania;

III - Preparar as orientações para as atividades propostas de forma clara e objetiva, evitando atividades que demandem materiais elaborados, dando prioridade a objetos disponíveis nos domicílios, além de observar rigorosamente os três momentos da visita (retomada da atividade anterior, desenvolvimento da nova atividade e encerramento) e a metodologia do programa;

IV - Considerar que, no contexto de isolamento social, e a suspensão das atividades escolares, a realidade das famílias atendidas pelo Programa pode contemplar a existência de mais crianças na mesma residência, todas demandando mais atenção que o comum. É recomendável, nessas situações, a articulação com os serviços ofertados no CRAS (PAIF e SCFV), a fim de oferecer um atendimento integral às demandas das famílias.- Orientar as famílias acerca das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus, utilizando as informações oficiais do Ministério da Saúde (disponíveis em www.saude.gov.br) e das autoridades de saúde locais;

V - Observar o tempo do acompanhamento remoto que deverá ser o necessário para que todas as atividades planejadas sejam cumpridas e que não restem dúvidas quanto à execução da atividade pela família;

VI - Registrar no Prontuário Eletrônico do SUAS o acompanhamento remoto com a data da realização, observando a periodicidade e os prazos de registro estabelecidos na Portaria nº 2.496/2018, a partir da competência março/2020;

VII - Poderão ser utilizados aplicativos de mensagens como o Whatsapp, redes sociais como Instagram e Facebook, bem como a realização de chamadas telefônicas ou de vídeo, por exemplo, tanto para o acompanhamento remoto, como para a realização de busca ativa de novas famílias, inclusive para os municípios que ainda não iniciaram a realização de visitas domiciliares;

VIII - Considerar possibilidades de somar esforços junto ao CRAS, de modo articulado à Estratégia de Saúde da Família, para orientações, monitoramento e suporte remoto a pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade no contexto da pandemia, como por exemplo, grupos de risco, idosos e suas famílias e idosos morando sozinhos. Nesses casos, deve-se assegurar articulação sistemática com os CRAS, de modo a atender demandas identificadas no suporte remoto e realizar encaminhamentos para garantir a proteção dos usuários e o apoio ao isolamento social;

IX - Os municípios, estados e Distrito Federal poderão adotar demais estratégias de acompanhamento conforme a sua organização e dinâmica local; e

X - Nessa situação, os visitantes e supervisores devem evitar tirar fotos e realizar postagens de imagens e vídeos de crianças (de acordo com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente) nas redes sociais, ou socializar em aplicativos de mensagens e, em hipótese alguma, sem a devida autorização do responsável.

3.5 Considerando a possibilidade de as equipes sofrerem reduções temporárias devido a possíveis situações de afastamento de alguns profissionais, por pertencerem a grupos de risco e/ou eventualmente serem infectados, necessitando se submeterem ao isolamento social e outras dinâmicas específicas de cada território, os municípios e Distrito Federal poderão adotar demais estratégias de acompanhamento, incluindo a articulação com as equipes dos serviços do SUAS, nos termos Portaria SNAS/MC nº 54/2020.

3.6 Assim, excepcionalmente nesse período, deve-se avaliar as possibilidades de cessão para o Programa de profissionais de outras áreas com atividades temporariamente suspensas, bem como dos visitantes e supervisores para outras atividades da assistência social, desde que não sejam prejudicados os atendimentos das famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz.

3.7 É essencial que os profissionais remanejados tenham perfil e conhecimentos necessários para atuação nas atividades nesse momento. Esses profissionais poderão atuar em suportes remotos, ou, quando necessário, no atendimento presencial, com as devidas orientações sobre medidas de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

3.8 Nos casos de remanejamento de trabalhadores, a gestão Municipal, ou Distrital deve disponibilizar orientações e informações necessárias ao bom desempenho das novas atividades. Sempre que possível, recomenda-se que, nos casos de remanejamento, o novo trabalhador passe um período inicial apoiado por um trabalhador já experiente na atividade, de modo a possibilitar a capacitação em serviço.

3.9 Os profissionais que forem remanejados para o Programa devem ser inseridos na equipe de referência do município no Prontuário Eletrônico do SUAS antes de iniciar as visitas ou o atendimento remoto. Da mesma forma, os profissionais do Programa que forem remanejados para outras áreas da assistência, devem ser retirados da equipe de referência do Programa, sendo vedada a inserção de visitas de um visitador em nome de outro.

3.10 Indica-se, também, a leitura dos normativos do Ministério da Cidadania editados para as equipes do Sistema Único de Assistência Social, entre eles a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020 e a Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, que trazem orientações para o atendimento no contexto da pandemia aplicáveis às equipes do PCF.

3.11 Destaca-se que, após o período definido na Portaria nº 366/2020 ou quando da liberação das autoridades sanitárias locais, os municípios e o Distrito Federal deverão ofertar as visitas domiciliares de acordo com o preconizado pelo Programa.

4. DO FINANCIAMENTO FEDERAL

4.1 De acordo com a Portaria nº 366/2020, o financiamento federal das ações do PCF observará a Portaria nº 2.496/2018 e os seguintes critérios:

4.1.1 Fica alterado para 6 (seis) meses o período da Execução Fase I para os Municípios que realizaram a adesão em 2019 e 2020, passando a execução Fase II a valer conforme a seguir:

a) Municípios com adesão publicada por meio da Portaria nº 18, de 05 de novembro de 2019: início da Execução Fase II será em setembro/2020;

b) Municípios com adesão publicada por meio da Portaria nº 02, de 06 de janeiro de 2020, e suas alterações: início da Execução Fase II será em novembro/2020;

c) Municípios com adesão publicada por meio da Portaria nº 06, de 24 de março de 2020: início da Execução Fase II será em janeiro/2021;

4.1.2 Ficam suspensos os incisos II e III, do parágrafo segundo, do art. 13, da Portaria nº 2496/2018:

"§ 2º Os repasses serão bloqueados nas seguintes situações:

II - não ter beneficiários acompanhados no mês da Etapa de Execução - Fase I; e

III - não ter, no mínimo, 30% de beneficiários acompanhados no mês, a partir da Etapa de Execução - Fase II."

4.2 Ressalta-se que, durante o período da Execução Fase I e II, o município deverá manter as informações referentes ao cadastro de equipes e famílias a serem acompanhadas devidamente atualizado no Prontuário Eletrônico do SUAS para que o repasse seja efetuado.

4.3 O repasse aos municípios será baseado nas informações constantes no Prontuário Eletrônico do SUAS quanto à equipe (Parcela Fixa) e indivíduos atendidos pela visita domiciliar ou por acompanhamento remoto (Parcela Variável), observando as regras e periodicidade estabelecidas na Portaria nº 2.496/2018 e os critérios excepcionais para o período estabelecidos acima.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO FEDERAL

5.1 A utilização dos recursos do financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS deverá observar a Instrução Operacional nº 01, de 05 de maio de 2017, e da Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, de acordo com o objetivo e finalidade do Programa, principalmente visando manter o custeio dos gastos com pessoal e outras despesas relacionadas.

5.2 Considerando que o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, álcool gel e similares são bens de consumo imprescindíveis para o trabalho nesse período, estes poderão ser adquiridos com os recursos do financiamento federal para as equipes do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ESTABELECIMENTOS

Educação Infantil

3.4 – Número de Estabelecimentos da Educação Infantil Regular, por Etapa de Ensino e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município - 2020

Região Geográfica	Unidade da Federação	Município	Código do Município	Número de Estabelecimentos da Educação Infantil											
				Etapa de Ensino e Dependência Administrativa											
				Creche						Pré-Escola					
				Total ¹⁺³		Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	
Brasil				113.985	70.894	18	130	42.391	28.355	101.012	21	792	71.619	28.580	
Nordeste	Paraíba			3.381	1.822	2	6	1.234	580	3.203	2	9	2.410	782	
Nordeste	Paraíba	Água Branca	2500106	18	16	-	-	16	-	18	-	-	18	-	
Nordeste	Paraíba	Aguiar	2500205	5	2	-	-	2	-	5	-	-	5	-	
Nordeste	Paraíba	Alagôa Grande	2500304	33	7	-	-	5	2	28	-	-	25	3	
Nordeste	Paraíba	Alagôa Nova	2500403	35	3	-	-	1	2	34	-	-	32	2	
Nordeste	Paraíba	Alagoinha	2500502	12	12	-	-	10	2	12	-	-	10	2	
Nordeste	Paraíba	Alcantil	2500536	5	-	-	-	-	-	5	-	-	5	-	
Nordeste	Paraíba	Algodão de Jandáira	2500577	4	1	-	-	1	-	4	-	-	4	-	
Nordeste	Paraíba	Alhandra	2500601	23	13	-	-	8	5	20	-	-	14	6	
Nordeste	Paraíba	Amparo	2500734	2	2	-	-	2	-	2	-	-	2	-	
Nordeste	Paraíba	Aparecida	2500775	12	3	-	-	1	2	12	-	-	10	2	
Nordeste	Paraíba	Araçagi	2500809	24	17	-	-	14	3	22	-	-	18	4	
Nordeste	Paraíba	Arara	2500908	14	4	-	-	2	2	14	-	-	12	2	
Nordeste	Paraíba	Araruna	2501005	21	10	-	-	8	2	21	-	-	19	2	
Nordeste	Paraíba	Areia	2501104	17	8	-	-	6	2	17	-	-	12	5	
Nordeste	Paraíba	Areia de Baraúnas	2501153	5	4	-	-	4	-	5	-	-	5	-	
Nordeste	Paraíba	Areial	2501203	6	4	-	-	2	2	6	-	-	4	2	
Nordeste	Paraíba	Aroeiras	2501302	36	32	-	-	27	5	36	-	-	31	5	
Nordeste	Paraíba	Assunção	2501351	4	4	-	-	4	-	3	-	-	3	-	
Nordeste	Paraíba	Baía da Traição	2501401	15	14	-	1	12	1	15	-	1	13	1	
Nordeste	Paraíba	Bananeiras	2501500	29	25	-	-	24	1	29	-	-	26	3	
Nordeste	Paraíba	Baraúna	2501534	2	1	-	-	1	-	2	-	-	2	-	
Nordeste	Paraíba	Barra de Santa Rosa	2501609	13	10	-	-	10	-	12	-	-	11	1	
Nordeste	Paraíba	Barra de Santana	2501575	17	6	-	-	6	-	17	-	-	17	-	
Nordeste	Paraíba	Barra de São Miguel	2501708	5	4	-	-	4	-	4	-	-	4	-	
Nordeste	Paraíba	Bayeux	2501807	59	29	-	-	9	20	56	-	-	25	31	
Nordeste	Paraíba	Belém	2501906	16	11	-	-	7	4	16	-	-	11	5	
Nordeste	Paraíba	Belém do Brejo do Cruz	2502003	8	2	-	-	1	1	8	-	-	7	1	
Nordeste	Paraíba	Bernardino Batista	2502052	5	3	-	-	3	-	4	-	-	4	-	

Nordeste	Paraíba	Boa Ventura	2502102	10	3	-	-	-	2	1	8	-	-	7	1
Nordeste	Paraíba	Boa Vista	2502151	11	8	-	-	-	8	-	10	-	-	10	-
Nordeste	Paraíba	Bom Jesus	2502201	6	2	-	-	-	2	-	6	-	-	6	-
Nordeste	Paraíba	Bom Sucesso	2502300	3	2	-	-	-	1	1	3	-	-	2	1
Nordeste	Paraíba	Bonito de Santa Fé	2502409	17	4	-	-	-	3	1	16	-	-	14	2
Nordeste	Paraíba	Boqueirão	2502508	19	5	-	-	-	2	3	19	-	-	16	3
Nordeste	Paraíba	Borborema	2502706	8	2	-	-	-	1	1	8	-	-	6	2
Nordeste	Paraíba	Brejo do Cruz	2502805	10	10	-	-	-	9	1	9	-	-	8	1
Nordeste	Paraíba	Brejo dos Santos	2502904	7	4	-	-	-	3	1	7	-	-	6	1
Nordeste	Paraíba	Caaporã	2503001	21	9	-	-	-	7	2	18	-	-	16	2
Nordeste	Paraíba	Cabaceiras	2503100	3	3	-	-	-	3	-	3	-	-	3	-
Nordeste	Paraíba	Cabedelo	2503209	27	15	-	-	-	9	6	21	-	-	14	7
Nordeste	Paraíba	Cachoeira dos Índios	2503308	7	2	-	-	-	1	1	7	-	-	5	2
Nordeste	Paraíba	Cacimba de Areia	2503407	5	5	-	-	-	5	-	5	-	-	5	-
Nordeste	Paraíba	Cacimba de Dentro	2503506	18	4	-	-	-	2	2	16	-	-	13	3
Nordeste	Paraíba	Cacimbas	2503555	9	3	-	-	-	3	-	9	-	-	9	-
Nordeste	Paraíba	Caicara	2503605	8	6	-	-	-	4	2	7	-	-	5	2
Nordeste	Paraíba	Cajazeiras	2503704	44	32	-	-	-	18	14	41	-	-	22	19
Nordeste	Paraíba	Cajazeirinhas	2503753	6	1	-	-	-	1	-	6	-	-	6	-
Nordeste	Paraíba	Caldas Brandão	2503803	8	6	-	-	-	4	2	8	-	-	5	3
Nordeste	Paraíba	Camalaú	2503902	6	1	-	-	-	1	-	6	-	-	6	-
Nordeste	Paraíba	Campina Grande	2504009	259	132	1	-	-	41	90	247	1	-	111	135
Nordeste	Paraíba	Capim	2504033	5	3	-	-	-	2	1	5	-	-	3	2
Nordeste	Paraíba	Caraúbas	2504074	6	1	-	-	-	1	-	6	-	-	6	-
Nordeste	Paraíba	Carrapateira	2504108	1	1	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-
Nordeste	Paraíba	Casserengue	2504157	8	7	-	-	-	6	1	7	-	-	6	1
Nordeste	Paraíba	Catingueira	2504207	2	1	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-
Nordeste	Paraíba	Catolé do Rocha	2504306	19	7	-	-	-	2	5	17	-	-	11	6
Nordeste	Paraíba	Caturité	2504355	6	5	-	-	-	4	1	6	-	-	5	1
Nordeste	Paraíba	Conceição	2504405	35	4	-	-	-	1	3	34	-	-	31	3
Nordeste	Paraíba	Condado	2504504	6	2	-	-	-	1	1	6	-	-	5	1
Nordeste	Paraíba	Conde	2504603	31	17	-	-	-	9	8	30	-	-	21	9
Nordeste	Paraíba	Congo	2504702	7	1	-	-	-	1	-	7	-	-	6	1
Nordeste	Paraíba	Coremas	2504801	19	7	-	-	-	6	1	18	-	-	16	2
Nordeste	Paraíba	Coxixola	2504850	3	2	-	-	-	2	-	3	-	-	3	-
Nordeste	Paraíba	Cruz do Espírito Santo	2504900	19	18	-	-	-	16	2	19	-	-	17	2
Nordeste	Paraíba	Cubati	2505006	10	2	-	-	-	2	-	9	-	-	9	-
Nordeste	Paraíba	Cuité	2505105	21	7	-	-	-	6	1	15	-	-	12	3
Nordeste	Paraíba	Cuité de Mamanguape	2505238	11	11	-	-	-	10	1	11	-	-	10	1
Nordeste	Paraíba	Cuitegi	2505204	7	5	-	-	-	5	-	7	-	-	7	-
Nordeste	Paraíba	Curral de Cima	2505279	12	11	-	-	-	10	1	12	-	-	11	1

Nordeste	Paraíba	Curral Velho	2505303	3	1	-	-	-	1	-	3	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Damião	2505352	7	2	-	-	-	1	1	7	-	-	-	6	1
Nordeste	Paraíba	Desterro	2505402	10	1	-	-	-	1	-	9	-	-	-	9	-
Nordeste	Paraíba	Diamante	2505600	9	9	-	-	-	7	2	9	-	-	-	7	2
Nordeste	Paraíba	Dona Inês	2505709	14	2	-	-	-	1	1	13	-	-	-	12	1
Nordeste	Paraíba	Duas Estradas	2505808	6	2	-	-	-	1	1	6	-	-	-	5	1
Nordeste	Paraíba	Emas	2505907	3	2	-	-	-	1	1	3	-	-	-	1	2
Nordeste	Paraíba	Esperança	2506004	30	12	-	-	-	9	3	28	-	-	-	24	4
Nordeste	Paraíba	Fagundes	2506103	30	10	-	-	-	8	2	29	-	-	-	27	2
Nordeste	Paraíba	Frei Martinho	2506202	2	1	-	-	-	1	-	2	-	-	-	2	-
Nordeste	Paraíba	Gado Bravo	2506251	32	28	-	-	-	26	2	32	-	-	-	30	2
Nordeste	Paraíba	Guarabira	2506301	49	23	-	-	-	12	11	38	-	-	-	25	13
Nordeste	Paraíba	Gurinhém	2506400	17	13	-	-	-	10	3	15	-	-	-	11	4
Nordeste	Paraíba	Gurjão	2506509	1	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-	1	-
Nordeste	Paraíba	Ibiara	2506608	7	6	-	-	-	5	1	6	-	-	-	5	1
Nordeste	Paraíba	Igaracy	2502607	9	3	-	-	-	2	1	9	-	-	-	8	1
Nordeste	Paraíba	Imaculada	2506707	10	5	-	-	-	5	-	9	-	-	-	9	-
Nordeste	Paraíba	Ingá	2506806	24	5	-	-	-	3	2	21	-	-	-	16	5
Nordeste	Paraíba	Itabaiana	2506905	18	15	-	-	-	10	5	17	-	-	-	11	6
Nordeste	Paraíba	Itaporanga	2507002	17	9	-	-	-	2	7	16	-	-	-	9	7
Nordeste	Paraíba	Itapororoca	2507101	20	14	-	-	-	7	7	20	-	-	-	12	8
Nordeste	Paraíba	Itatuba	2507200	13	12	-	-	-	11	1	12	-	-	-	11	1
Nordeste	Paraíba	Jacaraú	2507309	21	20	-	-	-	16	4	21	-	-	-	17	4
Nordeste	Paraíba	Jericó	2507408	15	4	-	-	-	2	2	15	-	-	-	13	2
Nordeste	Paraíba	João Pessoa	2507507	294	195	1	-	-	82	112	278	1	-	-	131	146
Nordeste	Paraíba	Joca Claudino	2513653	3	3	-	-	-	2	1	3	-	-	-	2	1
Nordeste	Paraíba	Juarez Távora	2507606	9	5	-	-	-	4	1	6	-	-	-	5	1
Nordeste	Paraíba	Juazeirinho	2507705	17	3	-	-	-	2	1	17	-	-	-	14	3
Nordeste	Paraíba	Junco do Seridó	2507804	5	4	-	-	-	2	2	5	-	-	-	3	2
Nordeste	Paraíba	Juripiranga	2507903	8	6	-	-	-	4	2	7	-	-	-	4	3
Nordeste	Paraíba	Juru	2508000	7	3	-	-	-	3	-	6	-	-	-	6	-
Nordeste	Paraíba	Lagoa	2508109	5	1	-	-	-	1	-	5	-	-	-	5	-
Nordeste	Paraíba	Lagoa de Dentro	2508208	13	13	-	-	-	12	1	13	-	-	-	12	1
Nordeste	Paraíba	Lagoa Seca	2508307	35	34	-	-	-	29	5	35	-	-	-	30	5
Nordeste	Paraíba	Lastro	2508406	7	6	-	-	-	6	-	7	-	-	-	7	-
Nordeste	Paraíba	Livramento	2508505	15	1	-	-	-	1	-	15	-	-	-	15	-
Nordeste	Paraíba	Logradouro	2508554	4	1	-	-	-	1	-	3	-	-	-	3	-
Nordeste	Paraíba	Lucena	2508604	12	9	-	-	-	6	3	11	-	-	-	7	4
Nordeste	Paraíba	Mãe d'Água	2508703	4	3	-	-	-	3	-	4	-	-	-	4	-
Nordeste	Paraíba	Malta	2508802	2	1	-	-	-	1	-	2	-	-	-	2	-
Nordeste	Paraíba	Mamanguape	2508901	30	10	-	-	-	2	8	29	-	-	-	17	12

Nordeste	Paraíba	Manatã	2509008	24	1	-	-	-	1	-	23	-	23	-	-
Nordeste	Paraíba	Marcação	2509057	14	4	-	-	2	2	-	14	-	4	9	1
Nordeste	Paraíba	Mari	2509107	23	10	-	-	-	8	2	23	-	-	16	7
Nordeste	Paraíba	Marizópolis	2509156	6	1	-	-	-	1	-	6	-	-	4	2
Nordeste	Paraíba	Massaranduba	2509206	16	5	-	-	-	3	2	15	-	-	13	2
Nordeste	Paraíba	Mataraca	2509305	6	3	-	-	-	2	1	5	-	-	3	2
Nordeste	Paraíba	Matinhas	2509339	11	3	-	-	-	3	-	11	-	-	11	-
Nordeste	Paraíba	Mato Grosso	2509370	5	2	-	-	-	1	1	5	-	-	4	1
Nordeste	Paraíba	Maturéia	2509396	4	2	-	-	-	2	-	4	-	-	4	-
Nordeste	Paraíba	Mogéiro	2509404	22	7	-	-	-	6	1	21	-	-	19	2
Nordeste	Paraíba	Montadas	2509503	4	-	-	-	-	-	-	4	-	-	4	-
Nordeste	Paraíba	Monte Horebe	2509602	5	4	-	-	-	4	-	5	-	-	5	-
Nordeste	Paraíba	Monteiro	2509701	17	8	-	-	-	3	5	17	-	-	12	5
Nordeste	Paraíba	Mulungu	2509800	14	4	-	-	-	3	1	12	-	-	11	1
Nordeste	Paraíba	Natuba	2509909	18	18	-	-	-	18	-	18	-	-	18	-
Nordeste	Paraíba	Nazarezinho	2510006	8	1	-	-	-	1	-	7	-	-	7	-
Nordeste	Paraíba	Nova Floresta	2510105	8	2	-	-	-	2	-	6	-	-	5	1
Nordeste	Paraíba	Nova Olinda	2510204	7	3	-	-	-	3	-	4	-	-	4	-
Nordeste	Paraíba	Nova Palmeira	2510303	1	1	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-
Nordeste	Paraíba	Olho d'Água	2510402	9	4	-	-	-	4	-	9	-	-	9	-
Nordeste	Paraíba	Olivedos	2510501	12	-	-	-	-	-	-	12	-	-	12	-
Nordeste	Paraíba	Ouro Velho	2510600	4	1	-	-	-	1	-	4	-	-	4	-
Nordeste	Paraíba	Parari	2510659	6	3	-	-	-	3	-	5	-	-	5	-
Nordeste	Paraíba	Passagem	2510709	2	1	-	-	-	1	-	2	-	-	2	-
Nordeste	Paraíba	Patos	2510808	62	36	-	-	-	15	21	62	-	-	36	26
Nordeste	Paraíba	Paulista	2510907	12	10	-	-	-	10	-	11	-	-	10	1
Nordeste	Paraíba	Pedra Branca	2511004	7	1	-	-	-	1	-	6	-	-	5	1
Nordeste	Paraíba	Pedra Lavrada	2511103	5	4	-	-	-	4	-	5	-	-	5	-
Nordeste	Paraíba	Pedras de Fogo	2511202	21	21	-	-	-	20	1	20	-	-	19	1
Nordeste	Paraíba	Pedro Régis	2512721	8	3	-	-	-	3	-	8	-	-	8	-
Nordeste	Paraíba	Piancó	2511301	14	10	-	-	-	9	1	14	-	-	10	4
Nordeste	Paraíba	Picuí	2511400	9	8	-	-	-	7	1	9	-	-	8	1
Nordeste	Paraíba	Pilar	2511509	11	10	-	-	-	8	2	11	-	-	9	2
Nordeste	Paraíba	Piões	2511608	8	8	-	-	-	7	1	8	-	-	7	1
Nordeste	Paraíba	Piõesinhos	2511707	9	1	-	-	-	1	-	8	-	-	7	1
Nordeste	Paraíba	Pirpirituba	2511806	13	10	-	-	-	9	1	13	-	-	11	2
Nordeste	Paraíba	Pitimbu	2511905	18	14	-	-	-	13	1	18	-	-	17	1
Nordeste	Paraíba	Pocinhos	2512002	19	13	-	-	-	12	1	19	-	-	17	2
Nordeste	Paraíba	Poço Dantas	2512036	12	1	-	-	-	1	-	11	-	-	11	-
Nordeste	Paraíba	Poço de José de Moura	2512077	7	5	-	-	-	5	-	6	-	-	6	-
Nordeste	Paraíba	Pombal	2512101	29	8	-	-	-	3	5	28	-	-	23	5

Nordeste	Paraíba	Prata	2512200	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-
Nordeste	Paraíba	Princesa Isabel	2512309	15	14	-	-	-	12	2	-	15	-	-	12	3
Nordeste	Paraíba	Puxinanã	2512408	12	12	-	-	-	12	-	-	12	-	-	12	-
Nordeste	Paraíba	Queima das	2512507	40	29	-	-	-	17	12	-	37	-	-	24	13
Nordeste	Paraíba	Quixabá	2512606	4	3	-	-	-	3	-	-	4	-	-	4	-
Nordeste	Paraíba	Remígio	2512705	14	7	-	-	-	5	2	-	14	-	-	12	2
Nordeste	Paraíba	Riachão	2512747	7	6	-	-	-	6	-	-	7	-	-	7	-
Nordeste	Paraíba	Riachão do Bacamarte	2512754	6	4	-	-	-	3	1	-	6	-	-	5	1
Nordeste	Paraíba	Riachão do Poço	2512762	8	6	-	-	-	6	-	-	8	-	-	7	1
Nordeste	Paraíba	Riacho de Santo Antônio	2512788	3	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-
Nordeste	Paraíba	Riacho dos Cavalos	2512804	17	2	-	-	-	2	-	-	16	-	-	16	-
Nordeste	Paraíba	Rio Tinto	2512903	30	27	-	-	3	22	2	-	30	-	4	22	4
Nordeste	Paraíba	Salgadinho	2513000	5	3	-	-	-	3	-	-	5	-	-	5	-
Nordeste	Paraíba	Salgado de São Félix	2513109	15	15	-	-	-	13	2	-	15	-	-	13	2
Nordeste	Paraíba	Santa Cecília	2513158	12	3	-	-	-	3	-	-	11	-	-	10	1
Nordeste	Paraíba	Santa Cruz	2513208	5	2	-	-	-	1	1	-	5	-	-	4	1
Nordeste	Paraíba	Santa Helena	2513307	8	5	-	-	-	4	1	-	7	-	-	5	2
Nordeste	Paraíba	Santa Inês	2513356	12	1	-	-	-	1	-	-	12	-	-	12	-
Nordeste	Paraíba	Santa Luzia	2513406	9	8	-	-	-	6	2	-	8	-	-	6	2
Nordeste	Paraíba	Santa Rita	2513703	90	65	-	-	-	21	44	-	89	-	-	38	51
Nordeste	Paraíba	Santa Teresinha	2513802	9	2	-	-	-	1	1	-	9	-	-	7	2
Nordeste	Paraíba	Santana de Mangueira	2513505	12	2	-	-	-	2	-	-	11	-	-	11	-
Nordeste	Paraíba	Santana dos Garrotes	2513604	8	7	-	-	-	6	1	-	8	-	-	7	1
Nordeste	Paraíba	Santo André	2513851	2	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-
Nordeste	Paraíba	São Bentinho	2513927	2	1	-	-	-	1	-	-	2	-	-	2	-
Nordeste	Paraíba	São Bento	2513901	30	11	-	-	-	4	7	-	27	-	-	18	9
Nordeste	Paraíba	São Domingos	2513968	6	1	-	-	-	1	-	-	6	-	-	6	-
Nordeste	Paraíba	São Domingos do Cariri	2513943	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-
Nordeste	Paraíba	São Francisco	2513984	3	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-
Nordeste	Paraíba	São João do Cariri	2514008	5	4	-	-	-	3	1	-	5	-	-	4	1
Nordeste	Paraíba	São João do Rio do Peixe	2500700	17	14	-	-	-	12	2	-	16	-	-	12	4
Nordeste	Paraíba	São João do Tigre	2514107	6	4	-	-	-	4	-	-	6	-	-	6	-
Nordeste	Paraíba	São José da Lagoa Tapada	2514206	5	1	-	-	-	1	-	-	5	-	-	5	-
Nordeste	Paraíba	São José de Caiana	2514305	8	1	-	-	-	1	-	-	7	-	-	6	1
Nordeste	Paraíba	São José de Espinharas	2514404	4	2	-	-	-	2	-	-	4	-	-	3	1
Nordeste	Paraíba	São José de Piranhas	2514503	19	3	-	-	-	3	-	-	18	-	-	16	2
Nordeste	Paraíba	São José de Princesa	2514552	5	4	-	-	-	4	-	-	5	-	-	5	-
Nordeste	Paraíba	São José do Bonfim	2514602	5	1	-	-	-	1	-	-	5	-	-	5	-
Nordeste	Paraíba	São José do Brejo do Cruz	2514651	4	1	-	-	-	1	-	-	3	-	-	3	-
Nordeste	Paraíba	São José do Sabugi	2514701	6	5	-	-	-	5	-	-	4	-	-	4	-
Nordeste	Paraíba	São José dos Cordeiros	2514800	10	3	-	-	-	3	-	-	10	-	-	9	1

Nordeste	Paraíba	São José dos Ramos	2514453	6	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-
Nordeste	Paraíba	São Mamede	2514909	6	2	-	-	-	2	-	-	-	5	-	-
Nordeste	Paraíba	São Miguel de Taipu	2515005	12	1	-	-	-	1	-	-	-	12	-	-
Nordeste	Paraíba	São Sebastião de Lagoa de Roça	2515104	16	1	-	-	-	-	1	-	-	16	-	1
Nordeste	Paraíba	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203	2	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-
Nordeste	Paraíba	São Vicente do Seridó	2515401	11	4	-	-	-	3	1	-	-	10	9	1
Nordeste	Paraíba	Sapé	2515302	48	41	-	-	-	25	16	-	-	48	-	21
Nordeste	Paraíba	Serra Branca	2515500	12	3	-	-	-	1	2	-	-	12	-	8
Nordeste	Paraíba	Serra da Raiz	2515609	5	2	-	-	-	2	-	-	-	5	-	-
Nordeste	Paraíba	Serra Grande	2515708	4	1	-	-	-	1	-	-	-	4	-	-
Nordeste	Paraíba	Serra Redonda	2515807	15	2	-	-	-	1	1	-	-	14	-	2
Nordeste	Paraíba	Serraria	2515906	7	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-
Nordeste	Paraíba	Sertãozinho	2515930	7	5	-	-	-	5	-	-	-	6	-	-
Nordeste	Paraíba	Sobrado	2515971	14	10	-	-	-	10	-	-	-	12	-	-
Nordeste	Paraíba	Solânea	2516003	25	7	-	-	-	2	5	-	-	23	-	7
Nordeste	Paraíba	Soledade	2516102	13	4	-	-	-	1	3	-	-	12	-	8
Nordeste	Paraíba	Sossêgo	2516151	4	1	-	-	-	1	-	-	-	4	-	-
Nordeste	Paraíba	Sousa	2516201	40	14	-	-	-	6	8	-	-	36	-	11
Nordeste	Paraíba	Sumé	2516300	9	5	-	-	-	2	3	-	-	8	-	3
Nordeste	Paraíba	Tacima	2516409	9	6	-	-	-	6	-	-	-	9	-	-
Nordeste	Paraíba	Taperoá	2516508	13	3	-	-	-	1	2	-	-	12	-	3
Nordeste	Paraíba	Tavares	2516607	10	1	-	-	-	1	-	-	-	10	-	-
Nordeste	Paraíba	Teixeira	2516706	15	11	-	-	-	10	1	-	-	14	-	2
Nordeste	Paraíba	Tenório	2516755	1	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-
Nordeste	Paraíba	Triunfo	2516805	12	3	-	-	-	1	2	-	-	11	-	9
Nordeste	Paraíba	Uiraúna	2516904	22	7	-	-	-	5	2	-	-	22	-	18
Nordeste	Paraíba	Umbuzeiro	2517001	13	13	-	-	-	12	1	-	-	11	-	10
Nordeste	Paraíba	Várzea	2517100	4	1	-	-	-	1	-	-	-	4	-	-
Nordeste	Paraíba	Vieirópolis	2517209	8	4	-	-	-	4	-	-	-	4	-	-
Nordeste	Paraíba	Vista Serrana	2505501	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-
Nordeste	Paraíba	Zabelê	2517407	1	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	1

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2020

Notas: 1 - O mesmo estabelecimento pode oferecer mais de uma Etapa de Ensino.

2 - Não inclui estabelecimentos com turmas exclusivas de Atividade Complementar ou Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3 - Inclui estabelecimentos em atividade com pelo menos uma matrícula de Ensino Regular.

4 - O número de estabelecimentos do Ensino Regular considera também os estabelecimentos da Educação Especial em Classes Exclusivas.

MATRÍCULAS

Creche

1.6 – Número de Matrículas da Creche Regular, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município - 2019

Unidade da Federação	Município	Número de Matrículas da Creche										
		Localização e Dependência Administrativa										
		Total ¹⁻³	Urbana					Rural				
Total	Federal		Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada		
		60.062	52.282	97	9	37.470	14.706	7.780	-	49	7.684	47
Paraíba	Água Branca	162	103	-	-	103	-	59	-	-	59	-
Paraíba	Aguiar	103	92	-	-	92	-	11	-	-	11	-
Paraíba	Alagoa Grande	449	297	-	-	251	46	152	-	-	152	-
Paraíba	Alagoa Nova	101	101	-	-	80	21	-	-	-	-	-
Paraíba	Alagoinha	155	116	-	-	93	23	39	-	-	39	-
Paraíba	Alcantil	13	-	-	-	-	-	13	-	-	13	-
Paraíba	Algodão de Jandaíra	17	17	-	-	17	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Alhandra	399	282	-	-	124	158	117	-	-	117	-
Paraíba	Amparo	42	27	-	-	27	-	15	-	-	15	-
Paraíba	Aparecida	81	81	-	-	64	17	-	-	-	-	-
Paraíba	Araçagi	392	178	-	-	137	41	214	-	-	214	-
Paraíba	Arara	144	144	-	-	92	52	-	-	-	-	-
Paraíba	Araruna	253	149	-	-	106	43	104	-	-	104	-
Paraíba	Areia	247	184	-	-	108	76	63	-	-	63	-
Paraíba	Areia de Baraúnas	35	25	-	-	25	-	10	-	-	10	-
Paraíba	Areial	121	113	-	-	103	10	8	-	-	8	-
Paraíba	Aroeiras	291	172	-	-	73	99	119	-	-	119	-
Paraíba	Assunção	85	83	-	-	83	-	2	-	-	2	-
Paraíba	Baía da Traição	216	50	-	-	50	-	166	-	35	128	3
Paraíba	Bananeiras	412	181	-	-	126	55	231	-	-	225	6
Paraíba	Baraúna	94	94	-	-	94	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Barra de Santa Rosa	147	127	-	-	127	-	20	-	-	20	-
Paraíba	Barra de Santana	76	61	-	-	61	-	15	-	-	15	-
Paraíba	Barra de São Miguel	206	132	-	-	132	-	74	-	-	74	-
Paraíba	Bayeux	1.205	1.205	-	-	661	544	-	-	-	-	-
Paraíba	Belém	227	201	-	-	129	72	26	-	-	26	-
Paraíba	Belém do Brejo do Cruz	168	168	-	-	162	6	-	-	-	-	-
Paraíba	Bernardino Batista	187	159	-	-	159	-	28	-	-	28	-
Paraíba	Boa Ventura	89	89	-	-	71	18	-	-	-	-	-
Paraíba	Boa Vista	128	93	-	-	93	-	35	-	-	35	-
Paraíba	Bom Jesus	19	15	-	-	15	-	4	-	-	4	-
Paraíba	Bom Sucesso	51	51	-	-	43	8	-	-	-	-	-
Paraíba	Bonito de Santa Fé	155	135	-	-	126	9	20	-	-	20	-
Paraíba	Boqueirão	196	196	-	-	139	57	-	-	-	-	-
Paraíba	Borborema	27	27	-	-	19	8	-	-	-	-	-
Paraíba	Brejo do Cruz	271	253	-	-	222	31	18	-	-	18	-
Paraíba	Brejo dos Santos	123	118	-	-	109	9	5	-	-	5	-
Paraíba	Caaporã	298	203	-	-	116	87	95	-	-	95	-
Paraíba	Cabaceiras	60	36	-	-	36	-	24	-	-	24	-
Paraíba	Cabedelo	1.007	1.007	-	-	772	235	-	-	-	-	-
Paraíba	Cachoeira dos Índios	101	101	-	-	79	22	-	-	-	-	-
Paraíba	Cacimba de Areia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Cacimba de Dentro	256	185	-	-	141	44	71	-	-	71	-
Paraíba	Cacimbas	13	12	-	-	12	-	1	-	-	1	-
Paraíba	Caiçara	219	215	-	-	190	25	4	-	-	4	-
Paraíba	Cajazeiras	836	787	-	-	435	352	49	-	-	49	-
Paraíba	Cajazeirinhas	58	58	-	-	58	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Caldas Brandão	113	91	-	-	67	24	22	-	-	22	-
Paraíba	Camalaú	127	127	-	-	127	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Campina Grande	6.643	6.401	68	-	3.645	2.688	242	-	-	242	-
Paraíba	Capim	95	63	-	-	63	-	32	-	-	31	1
Paraíba	Caraúbas	66	66	-	-	66	-	-	-	-	-	-

Paraíba	Carrapateira	14	14	-	-	14	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Casserengue	130	103	-	-	96	7	27	-	-	27	-
Paraíba	Catingueira	76	76	-	-	76	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Catolé do Rocha	438	302	-	-	174	128	136	-	-	136	-
Paraíba	Caturité	105	73	-	-	69	4	32	-	-	32	-
Paraíba	Conceição	153	149	-	-	111	38	4	-	-	4	-
Paraíba	Condado	38	38	-	-	38	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Conde	503	433	-	-	334	99	70	-	-	70	-
Paraíba	Congo	96	96	-	-	96	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Coremas	140	43	-	-	-	43	97	-	-	97	-
Paraíba	Coxixola	15	13	-	-	13	-	2	-	-	2	-
Paraíba	Cruz do Espírito Santo	226	100	-	-	56	44	126	-	-	126	-
Paraíba	Cubati	139	138	-	-	138	-	1	-	-	1	-
Paraíba	Cuité	399	310	-	-	287	23	89	-	-	89	-
Paraíba	Cuité de Mamanguape	136	50	-	-	40	10	86	-	-	86	-
Paraíba	Cuitegi	211	171	-	-	171	-	40	-	-	40	-
Paraíba	Curral de Cima	63	12	-	-	12	-	51	-	-	51	-
Paraíba	Curral Velho	54	54	-	-	54	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Damião	95	95	-	-	90	5	-	-	-	-	-
Paraíba	Desterro	130	130	-	-	130	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Diamante	118	92	-	-	51	41	26	-	-	26	-
Paraíba	Dona Inês	183	183	-	-	177	6	-	-	-	-	-
Paraíba	Duas Estradas	46	46	-	-	42	4	-	-	-	-	-
Paraíba	Emas	97	97	-	-	88	9	-	-	-	-	-
Paraíba	Esperança	343	282	-	-	195	87	61	-	-	61	-
Paraíba	Fagundes	138	129	-	-	103	26	9	-	-	9	-
Paraíba	Frei Martinho	28	28	-	-	28	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Gado Bravo	131	44	-	-	29	15	87	-	-	87	-
Paraíba	Guarabira	1.165	1.043	-	-	617	426	122	-	-	122	-
Paraíba	Gurinhém	174	93	-	-	66	27	81	-	-	80	1
Paraíba	Gurjão	114	114	-	-	114	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Ibiara	141	105	-	-	96	9	36	-	-	36	-
Paraíba	Igaracy	102	102	-	-	91	11	-	-	-	-	-
Paraíba	Imaculada	150	118	-	-	118	-	32	-	-	32	-
Paraíba	Ingá	205	140	-	-	68	72	65	-	-	65	-
Paraíba	Itabaiana	482	410	-	-	201	209	72	-	-	72	-
Paraíba	Itaporanga	352	352	-	-	167	185	-	-	-	-	-
Paraíba	Itapororoca	287	256	-	-	125	131	31	-	-	31	-
Paraíba	Itatuba	180	137	-	-	113	24	43	-	-	43	-
Paraíba	Jacaraú	258	138	-	-	92	46	120	-	-	120	-
Paraíba	Jericó	92	69	-	-	45	24	23	-	-	23	-
Paraíba	João Pessoa	11.156	11.156	29	-	7.219	3.908	-	-	-	-	-
Paraíba	Joca Claudino	140	116	-	-	116	-	24	-	-	24	-
Paraíba	Juarez Távora	116	90	-	-	60	30	26	-	-	26	-
Paraíba	Juazeirinho	165	165	-	-	157	8	-	-	-	-	-
Paraíba	Junco do Seridó	19	19	-	-	-	19	-	-	-	-	-
Paraíba	Juripiranga	291	279	-	-	239	40	12	-	-	12	-
Paraíba	Juru	125	103	-	-	103	-	22	-	-	22	-
Paraíba	Lagoa	35	35	-	-	35	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Lagoa de Dentro	229	115	-	-	105	10	114	-	-	114	-
Paraíba	Lagoa Seca	458	229	-	-	131	98	229	-	-	229	-
Paraíba	Lastro	46	26	-	-	26	-	20	-	-	20	-
Paraíba	Livramento	75	75	-	-	75	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Logradouro	71	71	-	-	71	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Lucena	270	240	-	-	142	98	30	-	-	30	-
Paraíba	Mãe d'Água	61	51	-	-	51	-	10	-	-	10	-
Paraíba	Malta	59	59	-	-	59	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Mamanguape	224	195	-	-	78	117	29	-	-	29	-
Paraíba	Manaíra	139	139	-	-	139	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Marcação	65	36	-	-	36	-	29	-	-	29	-
Paraíba	Mari	444	410	-	-	391	19	34	-	-	34	-
Paraíba	Marizópolis	81	81	-	-	81	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Massaranduba	158	115	-	-	79	36	43	-	-	43	-
Paraíba	Mataraca	221	221	-	-	201	20	-	-	-	-	-
Paraíba	Matinhas	59	43	-	-	43	-	16	-	-	16	-

Paraíba	Mato Grosso	53	53	-	-	49	4	-	-	-	-	-
Paraíba	Maturéia	166	166	-	-	166	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Mogeiro	202	172	-	-	165	7	30	-	-	30	-
Paraíba	Montadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Monte Horebe	87	63	-	-	63	-	24	-	-	24	-
Paraíba	Monteiro	579	579	-	-	438	141	-	-	-	-	-
Paraíba	Mulungu	47	31	-	-	21	10	16	-	-	16	-
Paraíba	Natuba	279	93	-	-	93	-	186	-	-	186	-
Paraíba	Nazarezinho	88	88	-	-	88	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Nova Floresta	125	125	-	-	125	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Nova Olinda	229	182	-	-	182	-	47	-	-	47	-
Paraíba	Nova Palmeira	106	106	-	-	106	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Olho d'Água	71	71	-	-	71	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Olivedos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Ouro Velho	38	38	-	-	38	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Parari	25	22	-	-	22	-	3	-	-	3	-
Paraíba	Passagem	40	40	-	-	40	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Patos	1.614	1.550	-	-	915	635	64	-	-	64	-
Paraíba	Paulista	227	171	-	-	171	-	56	-	-	56	-
Paraíba	Pedra Branca	66	66	-	-	66	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Pedra Lavrada	150	114	-	-	114	-	36	-	-	36	-
Paraíba	Pedras de Fogo	630	440	-	-	395	45	190	-	-	190	-
Paraíba	Pedro Régis	26	22	-	-	22	-	4	-	-	4	-
Paraíba	Piancó	149	136	-	-	100	36	13	-	-	13	-
Paraíba	Picuí	322	270	-	-	267	3	52	-	-	52	-
Paraíba	Pilar	261	201	-	-	146	55	60	-	-	60	-
Paraíba	Pilões	122	88	-	-	73	15	34	-	-	34	-
Paraíba	Pilõezinhos	41	41	-	-	41	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Pirpirituba	159	150	-	-	126	24	9	-	-	9	-
Paraíba	Pitimbu	255	124	-	-	108	16	131	-	-	131	-
Paraíba	Pocinhos	178	147	-	-	147	-	31	-	-	31	-
Paraíba	Poço Dantas	124	124	-	-	124	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Poço de José de Moura	112	100	-	-	100	-	12	-	-	12	-
Paraíba	Pombal	571	571	-	-	341	230	-	-	-	-	-
Paraíba	Prata	96	96	-	-	96	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Princesa Isabel	353	306	-	-	242	64	47	-	-	47	-
Paraíba	Puxinanã	247	122	-	-	122	-	125	-	-	125	-
Paraíba	Queimadas	981	743	-	-	473	270	238	-	-	238	-
Paraíba	Quixabá	39	32	-	-	32	-	7	-	-	7	-
Paraíba	Remígio	277	277	-	-	207	70	-	-	-	-	-
Paraíba	Riachão	83	64	-	-	64	-	19	-	-	19	-
Paraíba	Riachão do Bacamarte	119	117	-	-	104	13	2	-	-	2	-
Paraíba	Riachão do Poço	120	58	-	-	52	6	62	-	-	62	-
Paraíba	Riacho de Santo Antônio	54	48	-	-	48	-	6	-	-	6	-
Paraíba	Riacho dos Cavalos	159	159	-	-	159	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Rio Tinto	437	236	-	9	175	52	201	-	14	187	-
Paraíba	Salgadinho	74	30	-	-	30	-	44	-	-	44	-
Paraíba	Salgado de São Félix	364	81	-	-	71	10	283	-	-	267	16
Paraíba	Santa Cecília	112	85	-	-	85	-	27	-	-	27	-
Paraíba	Santa Cruz	76	76	-	-	68	8	-	-	-	-	-
Paraíba	Santa Helena	151	104	-	-	98	6	47	-	-	47	-
Paraíba	Santa Inês	30	29	-	-	25	4	1	-	-	1	-
Paraíba	Santa Luzia	322	322	-	-	258	64	-	-	-	-	-
Paraíba	Santa Rita	1.672	1.383	-	-	594	789	289	-	-	272	17
Paraíba	Santa Teresinha	82	82	-	-	72	10	-	-	-	-	-
Paraíba	Santana de Mangueira	44	44	-	-	44	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Santana dos Garrotes	196	96	-	-	79	17	100	-	-	100	-
Paraíba	Santo André	50	50	-	-	50	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Bentinho	72	72	-	-	72	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Bento	612	612	-	-	410	202	-	-	-	-	-
Paraíba	São Domingos	45	45	-	-	45	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Domingos do Cariri	26	26	-	-	26	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Francisco	67	25	-	-	25	-	42	-	-	42	-
Paraíba	São João do Cariri	137	121	-	-	107	14	16	-	-	16	-
Paraíba	São João do Rio do Peixe	413	201	-	-	161	40	212	-	-	212	-

Paraíba	São João do Tigre	90	47	-	-	47	-	43	-	-	43	-
Paraíba	São José da Lagoa Tapada	39	39	-	-	39	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São José de Caiana	142	142	-	-	142	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São José de Espinharas	79	79	-	-	77	2	-	-	-	-	-
Paraíba	São José de Piranhas	229	229	-	-	216	13	-	-	-	-	-
Paraíba	São José de Princesa	42	-	-	-	-	-	42	-	-	42	-
Paraíba	São José do Bonfim	23	23	-	-	23	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São José do Brejo do Cruz	74	74	-	-	74	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São José do Sabugi	135	125	-	-	125	-	10	-	-	10	-
Paraíba	São José dos Cordeiros	48	48	-	-	45	3	-	-	-	-	-
Paraíba	São José dos Ramos	113	49	-	-	49	-	64	-	-	64	-
Paraíba	São Mamede	197	197	-	-	197	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Miguel de Taipu	72	72	-	-	72	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Sebastião de Lagoa de Roç	31	31	-	-	-	31	-	-	-	-	-
Paraíba	São Sebastião do Umbuzeiro	99	99	-	-	99	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Vicente do Seridó	159	158	-	-	158	-	1	-	-	1	-
Paraíba	Sapé	751	577	-	-	334	243	174	-	-	171	3
Paraíba	Serra Branca	98	98	-	-	77	21	-	-	-	-	-
Paraíba	Serra da Raiz	94	85	-	-	85	-	9	-	-	9	-
Paraíba	Serra Grande	85	85	-	-	85	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Serra Redonda	51	51	-	-	24	27	-	-	-	-	-
Paraíba	Serraria	51	40	-	-	40	-	11	-	-	11	-
Paraíba	Sertãozinho	114	114	-	-	114	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Sobrado	146	48	-	-	48	-	98	-	-	98	-
Paraíba	Solânea	258	258	-	-	230	28	-	-	-	-	-
Paraíba	Soledade	181	181	-	-	136	45	-	-	-	-	-
Paraíba	Sossêgo	81	81	-	-	81	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Sousa	334	334	-	-	168	166	-	-	-	-	-
Paraíba	Sumé	342	342	-	-	273	69	-	-	-	-	-
Paraíba	Tacima	168	117	-	-	117	-	51	-	-	51	-
Paraíba	Taperoá	265	265	-	-	213	52	-	-	-	-	-
Paraíba	Tavares	163	162	-	-	162	-	1	-	-	1	-
Paraíba	Teixeira	220	189	-	-	137	52	31	-	-	31	-
Paraíba	Tenório	66	66	-	-	66	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Triunfo	161	161	-	-	129	32	-	-	-	-	-
Paraíba	Uiraúna	139	131	-	-	112	19	8	-	-	8	-
Paraíba	Umbuzeiro	191	97	-	-	90	7	94	-	-	94	-
Paraíba	Várzea	49	49	-	-	49	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Vieirópolis	112	50	-	-	50	-	62	-	-	62	-
Paraíba	Vista Serrana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Zabelê	85	85	-	-	85	-	-	-	-	-	-

MATRÍCULAS

Pré-Escola

1.10 – Número de Matrículas da Pré-Escola Regular, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município - 2019.

Unidade da Federação	Município	Número de Matrículas da Pré-Escola										
		Localização e Dependência Administrativa										
		Total ¹⁻³	Urbana					Rural				
			Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Paraíba		99.803	78.762	104	16	46.378	32.264	21.041	-	197	20.677	167
Paraíba	Água Branca	266	160	-	-	160	-	106	-	-	106	-
Paraíba	Aguiar	112	81	-	-	81	-	31	-	-	31	-
Paraíba	Alagoa Grande	737	505	-	-	314	191	232	-	-	232	-
Paraíba	Alagoa Nova	584	357	-	-	302	55	227	-	-	227	-
Paraíba	Alagoinha	435	316	-	-	207	109	119	-	-	119	-
Paraíba	Alcantil	224	154	-	-	154	-	70	-	-	70	-
Paraíba	Algodão de Jandaíra	118	89	-	-	89	-	29	-	-	29	-
Paraíba	Alhandra	788	533	-	-	246	287	255	-	-	255	-
Paraíba	Amparo	73	45	-	-	45	-	28	-	-	28	-
Paraíba	Aparecida	231	157	-	-	98	59	74	-	-	74	-
Paraíba	Araçagi	442	264	-	-	133	131	178	-	-	178	-
Paraíba	Arara	329	280	-	-	196	84	49	-	-	49	-
Paraíba	Araruna	410	254	-	-	191	63	156	-	-	156	-
Paraíba	Areia	671	426	-	-	205	221	245	-	-	245	-
Paraíba	Areia de Baraúnas	53	35	-	-	35	-	18	-	-	18	-
Paraíba	Areial	258	213	-	-	171	42	45	-	-	45	-
Paraíba	Aroeiras	634	304	-	-	144	160	330	-	-	330	-
Paraíba	Assunção	203	170	-	-	170	-	33	-	-	33	-
Paraíba	Baía da Traição	324	119	-	-	119	-	205	-	13	180	12
Paraíba	Bananeiras	631	217	-	-	94	123	414	-	-	376	38
Paraíba	Baraúna	147	136	-	-	136	-	11	-	-	11	-
Paraíba	Barra de Santa Rosa	292	226	-	-	168	58	66	-	-	66	-
Paraíba	Barra de Santana	238	71	-	-	71	-	167	-	-	167	-
Paraíba	Barra de São Miguel	164	93	-	-	93	-	71	-	-	71	-
Paraíba	Bayeux	2.308	2.308	-	-	1.006	1.302	-	-	-	-	-
Paraíba	Belém	454	402	-	-	197	205	52	-	-	52	-
Paraíba	Belém do Brejo do Cruz	197	171	-	-	132	39	26	-	-	26	-
Paraíba	Bernardino Batista	105	88	-	-	88	-	17	-	-	17	-
Paraíba	Boa Ventura	148	100	-	-	77	23	48	-	-	48	-
Paraíba	Boa Vista	206	123	-	-	123	-	83	-	-	83	-
Paraíba	Bom Jesus	56	28	-	-	28	-	28	-	-	28	-
Paraíba	Bom Sucesso	85	63	-	-	52	11	22	-	-	22	-
Paraíba	Bonito de Santa Fé	250	176	-	-	123	53	74	-	-	74	-
Paraíba	Boqueirão	435	310	-	-	184	126	125	-	-	125	-
Paraíba	Borborema	190	166	-	-	110	56	24	-	-	24	-
Paraíba	Brejo do Cruz	324	289	-	-	240	49	35	-	-	35	-
Paraíba	Brejo dos Santos	132	113	-	-	87	26	19	-	-	19	-
Paraíba	Caaporã	651	459	-	-	298	161	192	-	-	192	-
Paraíba	Cabaceiras	143	89	-	-	89	-	54	-	-	54	-
Paraíba	Cabedelo	1.240	1.240	-	-	898	342	-	-	-	-	-
Paraíba	Cachoeira dos Índios	260	217	-	-	104	113	43	-	-	43	-
Paraíba	Cacimba de Areia	139	107	-	-	107	-	32	-	-	32	-
Paraíba	Cacimba de Dentro	410	302	-	-	197	105	108	-	-	108	-
Paraíba	Cacimbas	204	110	-	-	110	-	94	-	-	94	-
Paraíba	Caiçara	224	173	-	-	111	62	51	-	-	51	-
Paraíba	Cajazeiras	1.576	1.359	-	-	501	858	217	-	-	217	-
Paraíba	Cajazeirinhas	80	63	-	-	63	-	17	-	-	17	-
Paraíba	Caldas Brandão	182	165	-	-	100	65	17	-	-	17	-
Paraíba	Camalaú	147	93	-	-	93	-	54	-	-	54	-
Paraíba	Campina Grande	10.535	9.925	48	-	4.206	5.671	610	-	-	610	-
Paraíba	Capim	210	147	-	-	128	19	63	-	-	44	19
Paraíba	Caraúbas	92	57	-	-	57	-	35	-	-	35	-

Paraíba	Carrapateira	89	89	-	-	89	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Casserengue	167	114	-	-	98	16	53	-	-	53	-
Paraíba	Catingueira	111	101	-	-	101	-	10	-	-	10	-
Paraíba	Catolé do Rocha	787	677	-	-	343	334	110	-	-	110	-
Paraíba	Caturité	141	66	-	-	52	14	75	-	-	75	-
Paraíba	Conceição	491	365	-	-	260	105	126	-	-	126	-
Paraíba	Condado	137	114	-	-	114	-	23	-	-	23	-
Paraíba	Conde	950	711	-	-	530	181	239	-	-	239	-
Paraíba	Congo	145	126	-	-	97	29	19	-	-	19	-
Paraíba	Coremas	431	315	-	-	104	211	116	-	-	116	-
Paraíba	Coxixola	35	23	-	-	23	-	12	-	-	12	-
Paraíba	Cruz do Espírito Santo	494	224	-	-	138	86	270	-	-	270	-
Paraíba	Cubati	206	167	-	-	167	-	39	-	-	39	-
Paraíba	Cuité	537	426	-	-	238	188	111	-	-	111	-
Paraíba	Cuité de Mamanguape	193	54	-	-	47	7	139	-	-	139	-
Paraíba	Cuitegi	202	156	-	-	156	-	46	-	-	46	-
Paraíba	Curral de Cima	148	27	-	-	23	4	121	-	-	121	-
Paraíba	Curral Velho	57	57	-	-	57	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Damião	140	113	-	-	106	7	27	-	-	27	-
Paraíba	Desterro	210	128	-	-	128	-	82	-	-	82	-
Paraíba	Diamante	160	117	-	-	62	55	43	-	-	43	-
Paraíba	Dona Inês	284	180	-	-	167	13	104	-	-	104	-
Paraíba	Duas Estradas	126	108	-	-	76	32	18	-	-	18	-
Paraíba	Emas	63	63	-	-	25	38	-	-	-	-	-
Paraíba	Esperança	888	640	-	-	482	158	248	-	-	248	-
Paraíba	Fagundes	370	169	-	-	114	55	201	-	-	201	-
Paraíba	Frei Martinho	71	60	-	-	60	-	11	-	-	11	-
Paraíba	Gado Bravo	278	76	-	-	56	20	202	-	-	202	-
Paraíba	Guarabira	1.661	1.488	-	-	630	858	173	-	-	173	-
Paraíba	Gurinhém	432	206	-	-	123	83	226	-	-	201	25
Paraíba	Gurjão	73	73	-	-	73	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Ibiara	119	80	-	-	68	12	39	-	-	39	-
Paraíba	Igaracy	148	125	-	-	104	21	23	-	-	23	-
Paraíba	Imaculada	213	115	-	-	115	-	98	-	-	98	-
Paraíba	Ingá	563	448	-	-	188	260	115	-	-	115	-
Paraíba	Itabaiana	614	533	-	-	204	329	81	-	-	81	-
Paraíba	Itaporanga	612	554	-	-	231	323	58	-	-	58	-
Paraíba	Itapororoca	583	409	-	-	177	232	174	-	-	174	-
Paraíba	Itatuba	295	217	-	-	177	40	78	-	-	78	-
Paraíba	Jacaraú	487	274	-	-	194	80	213	-	-	213	-
Paraíba	Jericó	203	143	-	-	84	59	60	-	-	60	-
Paraíba	João Pessoa	14.938	14.938	56	-	6.922	7.960	-	-	-	-	-
Paraíba	Joca Claudino	67	64	-	-	64	-	3	-	-	3	-
Paraíba	Juarez Távora	236	179	-	-	151	28	57	-	-	57	-
Paraíba	Juazeirinho	563	319	-	-	207	112	244	-	-	244	-
Paraíba	Junco do Seridó	187	155	-	-	87	68	32	-	-	32	-
Paraíba	Juripiranga	386	366	-	-	202	164	20	-	-	20	-
Paraíba	Juru	267	151	-	-	151	-	116	-	-	116	-
Paraíba	Lagoa	109	90	-	-	90	-	19	-	-	19	-
Paraíba	Lagoa de Dentro	266	166	-	-	130	36	100	-	-	100	-
Paraíba	Lagoa Seca	782	351	-	-	217	134	431	-	-	431	-
Paraíba	Lastro	75	41	-	-	41	-	34	-	-	34	-
Paraíba	Livramento	223	139	-	-	139	-	84	-	-	84	-
Paraíba	Logradouro	113	66	-	-	66	-	47	-	-	47	-
Paraíba	Lucena	479	414	-	-	301	113	65	-	-	65	-
Paraíba	Mãe d'Água	64	38	-	-	38	-	26	-	-	26	-
Paraíba	Malta	127	127	-	-	127	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Mamanguape	1.184	861	-	-	411	450	323	-	-	323	-
Paraíba	Manaíra	281	190	-	-	190	-	91	-	-	91	-
Paraíba	Marcação	401	60	-	-	60	-	341	-	107	234	-
Paraíba	Mari	594	507	-	-	342	165	87	-	-	87	-
Paraíba	Marizópolis	172	156	-	-	113	43	16	-	-	16	-
Paraíba	Massaranduba	386	192	-	-	161	31	194	-	-	194	-
Paraíba	Mataraca	298	226	-	-	218	8	72	-	-	72	-
Paraíba	Matinhas	181	58	-	-	58	-	123	-	-	123	-

Paraíba	Mato Grosso	61	45	-	-	28	17	16	-	-	16	-
Paraíba	Maturéia	179	164	-	-	164	-	15	-	-	15	-
Paraíba	Mogeiro	488	250	-	-	137	113	238	-	-	238	-
Paraíba	Montadas	180	129	-	-	129	-	51	-	-	51	-
Paraíba	Monte Horebe	114	88	-	-	88	-	26	-	-	26	-
Paraíba	Monteiro	900	778	-	-	518	260	122	-	-	122	-
Paraíba	Mulungu	252	129	-	-	121	8	123	-	13	110	-
Paraíba	Natuba	259	98	-	-	98	-	161	-	-	161	-
Paraíba	Nazarezinho	193	118	-	-	118	-	75	-	-	75	-
Paraíba	Nova Floresta	248	239	-	-	218	21	9	-	-	9	-
Paraíba	Nova Olinda	139	95	-	-	95	-	44	-	-	44	-
Paraíba	Nova Palmeira	85	85	-	-	85	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Olho d'Água	163	105	-	-	105	-	58	-	-	58	-
Paraíba	Olivedos	108	63	-	-	63	-	45	-	-	45	-
Paraíba	Ouro Velho	103	96	-	-	96	-	7	-	-	7	-
Paraíba	Parari	41	30	-	-	30	-	11	-	-	11	-
Paraíba	Passagem	70	42	-	-	42	-	28	-	-	28	-
Paraíba	Patos	2.621	2.518	-	-	1.090	1.428	103	-	-	103	-
Paraíba	Paulista	312	189	-	-	169	20	123	-	-	123	-
Paraíba	Pedra Branca	115	99	-	-	91	8	16	-	-	16	-
Paraíba	Pedra Lavrada	162	77	-	-	77	-	85	-	-	85	-
Paraíba	Pedras de Fogo	838	506	-	-	434	72	332	-	-	332	-
Paraíba	Pedro Régis	154	59	-	-	59	-	95	-	-	95	-
Paraíba	Piancó	360	294	-	-	157	137	66	-	-	66	-
Paraíba	Picuí	505	386	-	-	356	30	119	-	-	119	-
Paraíba	Pilar	365	276	-	-	158	118	89	-	-	89	-
Paraíba	Pilões	270	181	-	-	157	24	89	-	-	89	-
Paraíba	Pilõezinhos	167	102	-	-	85	17	65	-	-	65	-
Paraíba	Pirpirituba	249	221	-	-	121	100	28	-	-	28	-
Paraíba	Pitimbu	485	242	-	-	177	65	243	-	-	243	-
Paraíba	Pocinhos	602	473	-	-	385	88	129	-	-	129	-
Paraíba	Poço Dantas	113	27	-	-	27	-	86	-	-	86	-
Paraíba	Poço de José de Moura	94	52	-	-	52	-	42	-	-	42	-
Paraíba	Pombal	819	738	-	-	473	265	81	-	-	81	-
Paraíba	Prata	107	107	-	-	107	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Princesa Isabel	508	431	-	-	346	85	77	-	-	77	-
Paraíba	Puxinanã	355	177	-	-	177	-	178	-	-	178	-
Paraíba	Queimadas	1.431	643	-	-	251	392	788	-	-	788	-
Paraíba	Quixabá	56	38	-	-	38	-	18	-	-	18	-
Paraíba	Remígio	548	470	-	-	352	118	78	-	-	78	-
Paraíba	Riachão	100	67	-	-	67	-	33	-	-	33	-
Paraíba	Riachão do Bacamarte	144	92	-	-	74	18	52	-	-	52	-
Paraíba	Riachão do Poço	141	49	-	-	28	21	92	-	-	92	-
Paraíba	Riacho de Santo Antônio	82	56	-	-	56	-	26	-	-	26	-
Paraíba	Riacho dos Cavalos	199	124	-	-	124	-	75	-	-	75	-
Paraíba	Rio Tinto	711	354	-	16	218	120	357	-	64	293	-
Paraíba	Salgadinho	73	22	-	-	22	-	51	-	-	51	-
Paraíba	Salgado de São Félix	313	104	-	-	86	18	209	-	-	180	29
Paraíba	Santa Cecília	197	94	-	-	74	20	103	-	-	103	-
Paraíba	Santa Cruz	145	81	-	-	76	5	64	-	-	64	-
Paraíba	Santa Helena	136	84	-	-	59	25	52	-	-	52	-
Paraíba	Santa Inês	73	43	-	-	38	5	30	-	-	30	-
Paraíba	Santa Luzia	409	403	-	-	304	99	6	-	-	6	-
Paraíba	Santa Rita	3.299	2.635	-	-	965	1.670	664	-	-	625	39
Paraíba	Santa Teresinha	116	87	-	-	55	32	29	-	-	29	-
Paraíba	Santana de Mangueira	84	52	-	-	52	-	32	-	-	32	-
Paraíba	Santana dos Garrotes	104	75	-	-	57	18	29	-	-	29	-
Paraíba	Santo André	62	62	-	-	62	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Bentinho	119	114	-	-	114	-	5	-	-	5	-
Paraíba	São Bento	907	763	-	-	451	312	144	-	-	144	-
Paraíba	São Domingos	73	36	-	-	36	-	37	-	-	37	-
Paraíba	São Domingos do Cariri	104	97	-	-	97	-	7	-	-	7	-
Paraíba	São Francisco	78	28	-	-	28	-	50	-	-	50	-
Paraíba	São João do Cariri	112	99	-	-	81	18	13	-	-	13	-
Paraíba	São João do Rio do Peixe	359	217	-	-	79	138	142	-	-	142	-

Paraíba	São João do Tigre	104	38	-	-	38	-	66	-	-	66	-
Paraíba	São José da Lagoa Tapada	117	79	-	-	79	-	38	-	-	38	-
Paraíba	São José de Caiana	150	115	-	-	102	13	35	-	-	35	-
Paraíba	São José de Espinharas	99	69	-	-	64	5	30	-	-	30	-
Paraíba	São José de Piranhas	477	315	-	-	212	103	162	-	-	162	-
Paraíba	São José de Princesa	61	-	-	-	-	-	61	-	-	61	-
Paraíba	São José do Bonfim	91	67	-	-	67	-	24	-	-	24	-
Paraíba	São José do Brejo do Cruz	51	42	-	-	42	-	9	-	-	9	-
Paraíba	São José do Sabugi	109	87	-	-	87	-	22	-	-	22	-
Paraíba	São José dos Cordeiros	87	66	-	-	63	3	21	-	-	21	-
Paraíba	São José dos Ramos	130	49	-	-	49	-	81	-	-	81	-
Paraíba	São Mamede	173	154	-	-	154	-	19	-	-	19	-
Paraíba	São Miguel de Taipu	190	78	-	-	78	-	112	-	-	112	-
Paraíba	São Sebastião de Lagoa de São João	452	230	-	-	179	51	222	-	-	222	-
Paraíba	São Sebastião do Umbuzeiro	113	113	-	-	113	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Vicente do Seridó	332	201	-	-	186	15	131	-	-	131	-
Paraíba	Sapé	1.432	1.036	-	-	521	515	396	-	-	391	5
Paraíba	Serra Branca	284	259	-	-	148	111	25	-	-	25	-
Paraíba	Serra da Raiz	70	53	-	-	53	-	17	-	-	17	-
Paraíba	Serra Grande	76	61	-	-	61	-	15	-	-	15	-
Paraíba	Serra Redonda	201	119	-	-	55	64	82	-	-	82	-
Paraíba	Serraria	131	95	-	-	95	-	36	-	-	36	-
Paraíba	Sertãozinho	129	97	-	-	97	-	32	-	-	32	-
Paraíba	Sobrado	204	25	-	-	25	-	179	-	-	179	-
Paraíba	Solânea	613	433	-	-	328	105	180	-	-	180	-
Paraíba	Soledade	422	379	-	-	255	124	43	-	-	43	-
Paraíba	Sossêgo	125	104	-	-	104	-	21	-	-	21	-
Paraíba	Sousa	1.674	1.407	-	-	827	580	267	-	-	267	-
Paraíba	Sumé	360	330	-	-	213	117	30	-	-	30	-
Paraíba	Tacima	183	93	-	-	93	-	90	-	-	90	-
Paraíba	Taperoá	400	342	-	-	247	95	58	-	-	58	-
Paraíba	Tavares	366	229	-	-	229	-	137	-	-	137	-
Paraíba	Teixeira	401	310	-	-	222	88	91	-	-	91	-
Paraíba	Tenório	98	98	-	-	98	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Triunfo	248	155	-	-	62	93	93	-	-	93	-
Paraíba	Uiraúna	509	444	-	-	223	221	65	-	-	65	-
Paraíba	Umbuzeiro	224	92	-	-	67	25	132	-	-	132	-
Paraíba	Várzea	61	53	-	-	53	-	8	-	-	8	-
Paraíba	Vieirópolis	99	44	-	-	44	-	55	-	-	55	-
Paraíba	Vista Serrana	88	-	-	-	-	-	88	-	-	88	-
Paraíba	Zabelê	70	70	-	-	70	-	-	-	-	-	-

MATRÍCULAS

Educação Infantil - Creche

1.6 – Número de Matrículas da Creche Regular, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município - 2017

Região Geográfica	Unidade da Federação	Município	Código do Município	Número de Matrículas da Creche											
				Localização e Dependência Administrativa								Rural			
				Urbana											
				Total ¹⁻³	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal
Nordeste	Paraíba			51.904	45.612	87	-	32.325	13.200	6.292	-	30	6.207	55	
Nordeste	Paraíba	Água Branca	2500106	138	108	-	-	108	-	30	-	-	30	-	-
Nordeste	Paraíba	Aguiar	2500205	84	84	-	-	84	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Alagoa Grande	2500304	421	297	-	-	237	60	124	-	-	124	-	-
Nordeste	Paraíba	Alagoa Nova	2500403	106	106	-	-	82	24	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Alagoinha	2500502	183	134	-	-	75	59	49	-	-	49	-	-
Nordeste	Paraíba	Alcantil	2500536	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Algodão de Jandaira	2500577	52	52	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Alhandra	2500601	415	279	-	-	154	125	136	-	-	136	-	-
Nordeste	Paraíba	Amparo	2500734	7	7	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Aparecida	2500775	71	63	-	-	54	9	8	-	-	8	-	-
Nordeste	Paraíba	Araçagi	2500809	333	197	-	-	184	13	136	-	-	136	-	-
Nordeste	Paraíba	Arara	2500908	75	75	-	-	65	10	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Araruna	2501005	151	87	-	-	44	43	64	-	-	64	-	-
Nordeste	Paraíba	Areia	2501104	238	194	-	-	122	72	44	-	-	44	-	-
Nordeste	Paraíba	Areia de Baraúnas	2501153	33	27	-	-	27	-	6	-	-	6	-	-
Nordeste	Paraíba	Areial	2501203	107	107	-	-	94	13	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Aroeiras	2501302	229	150	-	-	50	100	79	-	-	79	-	-
Nordeste	Paraíba	Assunção	2501351	139	128	-	-	128	-	11	-	-	11	-	-
Nordeste	Paraíba	Baía da Traição	2501401	160	92	-	-	72	20	68	-	9	59	-	-
Nordeste	Paraíba	Bananeiras	2501500	224	115	-	-	83	32	109	-	-	103	6	-
Nordeste	Paraíba	Baraúna	2501534	102	102	-	-	102	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Barra de Santa Rosa	2501609	119	89	-	-	89	-	30	-	-	30	-	-
Nordeste	Paraíba	Barra de Santana	2501575	88	68	-	-	68	-	20	-	-	20	-	-
Nordeste	Paraíba	Barra de São Miguel	2501708	174	112	-	-	112	-	62	-	-	62	-	-
Nordeste	Paraíba	Bayeux	2501807	1.164	1.164	-	-	604	560	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Belém	2501906	204	194	-	-	104	90	10	-	-	10	-	-
Nordeste	Paraíba	Belém do Brejo do Cruz	2502003	77	77	-	-	77	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Bernardino Batista	2502052	140	115	-	-	115	-	25	-	-	25	-	-
Nordeste	Paraíba	Boa Ventura	2502102	35	35	-	-	31	4	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Boa Vista	2502151	139	100	-	-	100	-	39	-	-	39	-	-
Nordeste	Paraíba	Bom Jesus	2502201	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Bom Sucesso	2502300	44	44	-	-	42	2	-	-	-	-	-	-

Nordeste	Paraíba	Bonito de Santa Fé	2502409	141	140	-	-	-	116	24	1	-	-	1	-
Nordeste	Paraíba	Boqueirão	2502508	170	169	-	-	-	110	59	1	-	-	1	-
Nordeste	Paraíba	Borborema	2502706	73	73	-	-	-	59	14	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Brejo do Cruz	2502805	149	149	-	-	-	130	19	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Brejo dos Santos	2502904	109	105	-	-	-	104	1	4	-	-	4	-
Nordeste	Paraíba	Caaporã	2503001	368	233	-	-	-	138	95	135	-	-	135	-
Nordeste	Paraíba	Cabaceiras	2503100	58	37	-	-	-	37	-	21	-	-	21	-
Nordeste	Paraíba	Cabedelo	2503209	994	994	-	-	-	754	240	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Cachoeira dos Índios	2503308	86	86	-	-	-	67	19	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Cacimba de Areia	2503407	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Cacimba de Dentro	2503506	227	183	-	-	-	131	52	44	-	-	44	-
Nordeste	Paraíba	Cacimbas	2503555	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Caiçara	2503605	200	191	-	-	-	180	11	9	-	-	9	-
Nordeste	Paraíba	Cajazeiras	2503704	567	541	-	-	-	210	331	26	-	-	26	-
Nordeste	Paraíba	Cajazeirinhas	2503753	84	84	-	-	-	84	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Caldas Brandão	2503803	109	101	-	-	-	65	36	8	-	-	8	-
Nordeste	Paraíba	Camalaú	2503902	114	114	-	-	-	114	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Campina Grande	2504009	5.690	5.469	32	-	-	2.787	2.650	221	-	-	221	-
Nordeste	Paraíba	Capim	2504033	5	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	5
Nordeste	Paraíba	Caraúbas	2504074	71	71	-	-	-	71	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Carrapateira	2504108	28	28	-	-	-	28	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Casserengue	2504157	51	33	-	-	-	33	-	18	-	-	18	-
Nordeste	Paraíba	Catingueira	2504207	61	61	-	-	-	61	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Catolé do Rocha	2504306	501	332	-	-	-	212	120	169	-	-	169	-
Nordeste	Paraíba	Caturité	2504355	74	36	-	-	-	18	18	38	-	-	38	-
Nordeste	Paraíba	Conceição	2504405	155	155	-	-	-	117	38	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Condado	2504504	31	30	-	-	-	30	-	1	-	-	1	-
Nordeste	Paraíba	Conde	2504603	279	206	-	-	-	136	70	73	-	-	73	-
Nordeste	Paraíba	Congo	2504702	99	99	-	-	-	99	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Coremas	2504801	121	-	-	-	-	-	-	121	-	-	121	-
Nordeste	Paraíba	Coxixola	2504850	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Cruz do Espírito Santo	2504900	123	123	-	-	-	75	48	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Cubati	2505006	147	147	-	-	-	147	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Cuité	2505105	363	310	-	-	-	289	21	53	-	-	53	-
Nordeste	Paraíba	Cuité de Mamanguape	2505238	98	43	-	-	-	43	-	55	-	-	55	-
Nordeste	Paraíba	Cuitegi	2505204	176	149	-	-	-	149	-	27	-	-	27	-
Nordeste	Paraíba	Curral de Cima	2505279	68	9	-	-	-	6	3	59	-	-	59	-
Nordeste	Paraíba	Curral Velho	2505303	56	56	-	-	-	56	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Damião	2505352	104	103	-	-	-	101	2	1	-	-	1	-
Nordeste	Paraíba	Desterro	2505402	106	106	-	-	-	106	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Diamante	2505600	90	90	-	-	-	71	19	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Dona Inês	2505709	156	156	-	-	-	142	14	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Duas Estradas	2505808	39	39	-	-	-	35	4	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Emas	2505907	118	118	-	-	-	107	11	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Esperança	2506004	303	277	-	-	-	188	89	26	-	-	26	-

Nordeste	Paraíba	Fagundes	2506103	105	100	-	-	-	87	13	5	-	-	5	-
Nordeste	Paraíba	Frei Martinho	2506202	29	29	-	-	-	29	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Gado Bravo	2506251	117	41	-	-	-	22	19	76	-	-	76	-
Nordeste	Paraíba	Guarabira	2506301	872	747	-	-	-	433	314	125	-	-	125	-
Nordeste	Paraíba	Guariném	2506400	205	104	-	-	-	56	48	101	-	-	99	2
Nordeste	Paraíba	Gurjão	2506509	107	107	-	-	-	107	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Ibiara	2506608	147	109	-	-	-	102	7	38	-	-	38	-
Nordeste	Paraíba	Igaracy	2502607	97	97	-	-	-	89	8	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Imaculada	2506707	73	64	-	-	-	64	-	9	-	-	9	-
Nordeste	Paraíba	Ingá	2506806	167	106	-	-	-	54	52	61	-	-	61	-
Nordeste	Paraíba	Itabaiana	2506905	330	275	-	-	-	94	181	55	-	-	55	-
Nordeste	Paraíba	Itaporanga	2507002	317	317	-	-	-	134	183	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Itapororoca	2507101	332	303	-	-	-	155	148	29	-	-	29	-
Nordeste	Paraíba	Itatuba	2507200	90	89	-	-	-	61	28	1	-	-	1	-
Nordeste	Paraíba	Jacarajú	2507309	226	130	-	-	-	84	46	96	-	-	96	-
Nordeste	Paraíba	Jericó	2507408	126	103	-	-	-	73	30	23	-	-	23	-
Nordeste	Paraíba	João Pessoa	2507507	9.403	9.403	55	-	-	6.294	3.054	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Joca Claudino	2513653	112	90	-	-	-	90	-	22	-	-	22	-
Nordeste	Paraíba	Juarez Távora	2507606	126	91	-	-	-	73	18	35	-	-	35	-
Nordeste	Paraíba	Juazeirinho	2507705	142	142	-	-	-	111	31	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Junco do Seridó	2507804	11	11	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Juripiranga	2507903	219	217	-	-	-	182	35	2	-	-	2	-
Nordeste	Paraíba	Juru	2508000	121	121	-	-	-	121	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Lagoa	2508109	38	38	-	-	-	38	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Lagoa de Dentro	2508208	149	56	-	-	-	56	-	93	-	-	93	-
Nordeste	Paraíba	Lagoa Seca	2508307	370	202	-	-	-	116	86	168	-	-	151	17
Nordeste	Paraíba	Lastro	2508406	29	22	-	-	-	22	-	7	-	-	7	-
Nordeste	Paraíba	Livramento	2508505	58	58	-	-	-	58	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Logradouro	2508554	92	92	-	-	-	92	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Lucena	2508604	226	202	-	-	-	117	85	24	-	-	24	-
Nordeste	Paraíba	Mãe d'Água	2508703	30	15	-	-	-	15	-	15	-	-	15	-
Nordeste	Paraíba	Malta	2508802	80	80	-	-	-	80	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Mamanguape	2508901	107	82	-	-	-	53	29	25	-	-	25	-
Nordeste	Paraíba	Manaíra	2509008	102	102	-	-	-	102	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Marcação	2509057	10	10	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Mari	2509107	204	192	-	-	-	172	20	12	-	-	12	-
Nordeste	Paraíba	Marizópolis	2509156	137	137	-	-	-	137	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Massaranduba	2509206	135	109	-	-	-	80	29	26	-	-	26	-
Nordeste	Paraíba	Mataraca	2509305	161	161	-	-	-	161	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Matinhas	2509339	53	42	-	-	-	42	-	11	-	-	11	-
Nordeste	Paraíba	Mato Grosso	2509370	34	34	-	-	-	28	6	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Maturéia	2509396	148	148	-	-	-	148	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Mogeirol	2509404	208	137	-	-	-	122	15	71	-	-	71	-
Nordeste	Paraíba	Montadas	2509503	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Monte Horebe	2509602	52	39	-	-	-	39	-	13	-	-	13	-

Nordeste	Paraíba	Monteiro	2509701	453	453	-	-	-	334	119	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Mulungu	2509800	64	45	-	-	-	24	21	19	-	-	19
Nordeste	Paraíba	Natuba	2509909	249	77	-	-	-	77	-	172	-	-	172
Nordeste	Paraíba	Nazarezinho	2510006	107	107	-	-	-	107	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Nova Floresta	2510105	142	142	-	-	-	142	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Nova Olinda	2510204	190	142	-	-	-	142	-	48	-	-	48
Nordeste	Paraíba	Nova Palmeira	2510303	99	99	-	-	-	99	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Olho d'Água	2510402	71	67	-	-	-	67	-	4	-	-	4
Nordeste	Paraíba	Olivados	2510501	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Ouro Velho	2510600	48	48	-	-	-	48	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Parari	2510659	40	37	-	-	-	37	-	3	-	-	3
Nordeste	Paraíba	Passagem	2510709	53	53	-	-	-	53	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Patos	2510808	1.525	1.452	-	-	-	833	619	73	-	-	73
Nordeste	Paraíba	Paulista	2510907	239	172	-	-	-	159	13	67	-	-	67
Nordeste	Paraíba	Pedra Branca	2511004	75	75	-	-	-	75	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Pedra Lavrada	2511103	169	142	-	-	-	142	-	27	-	-	27
Nordeste	Paraíba	Pedras de Fogo	2511202	497	308	-	-	-	252	56	189	-	-	189
Nordeste	Paraíba	Pedro Régis	2512721	36	32	-	-	-	32	-	4	-	-	4
Nordeste	Paraíba	Piancó	2511301	204	190	-	-	-	139	51	14	-	-	14
Nordeste	Paraíba	Picuí	2511400	294	263	-	-	-	239	24	31	-	-	31
Nordeste	Paraíba	Pilar	2511509	221	149	-	-	-	86	63	72	-	-	72
Nordeste	Paraíba	Pilões	2511608	109	73	-	-	-	64	9	36	-	-	36
Nordeste	Paraíba	Pilõezinhos	2511707	64	50	-	-	-	44	6	14	-	-	14
Nordeste	Paraíba	Pirpirituba	2511806	97	97	-	-	-	77	20	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Pitimbu	2511905	199	109	-	-	-	98	11	90	-	-	90
Nordeste	Paraíba	Pocinhos	2512002	293	254	-	-	-	194	60	39	-	-	39
Nordeste	Paraíba	Poço Dantas	2512036	120	120	-	-	-	120	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Poço de José de Moura	2512077	125	110	-	-	-	110	-	15	-	-	15
Nordeste	Paraíba	Pombal	2512101	504	504	-	-	-	283	221	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Prata	2512200	17	17	-	-	-	17	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Princesa Isabel	2512309	250	236	-	-	-	189	47	14	-	-	14
Nordeste	Paraíba	Puxinanã	2512408	141	80	-	-	-	80	-	61	-	-	61
Nordeste	Paraíba	Queimadas	2512507	758	539	-	-	-	363	176	219	-	-	219
Nordeste	Paraíba	Quixabá	2512606	41	39	-	-	-	39	-	2	-	-	2
Nordeste	Paraíba	Remígio	2512705	291	291	-	-	-	227	64	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Riachão	2512747	105	79	-	-	-	79	-	26	-	-	26
Nordeste	Paraíba	Riachão do Bacamarte	2512754	112	112	-	-	-	108	4	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Riachão do Poço	2512762	85	41	-	-	-	38	3	44	-	-	44
Nordeste	Paraíba	Riacho de Santo Antônio	2512788	83	69	-	-	-	69	-	14	-	-	14
Nordeste	Paraíba	Riacho dos Cavalos	2512804	151	151	-	-	-	151	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Rio Tinto	2512903	452	223	-	-	-	165	58	229	-	21	208
Nordeste	Paraíba	Salgadinho	2513000	37	33	-	-	-	33	-	4	-	-	4
Nordeste	Paraíba	Salgado de São Félix	2513109	367	83	-	-	-	78	5	284	-	-	260
Nordeste	Paraíba	Santa Cecília	2513158	117	89	-	-	-	89	-	28	-	-	28
Nordeste	Paraíba	Santa Cruz	2513208	96	96	-	-	-	90	6	-	-	-	-

Nordeste	Paraíba	Santa Helena	2513307	134	89	-	-	80	9	45	-	45	-
Nordeste	Paraíba	Santa Inês	2513356	43	42	-	-	34	8	1	-	1	-
Nordeste	Paraíba	Santa Luzia	2513406	282	282	-	-	220	62	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Santa Rita	2513703	1.451	1.157	-	-	574	583	294	-	294	-
Nordeste	Paraíba	Santa Teresinha	2513802	33	33	-	-	25	8	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Santana de Mangueira	2513505	46	46	-	-	46	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Santana dos Garrotes	2513604	93	78	-	-	78	-	15	-	15	-
Nordeste	Paraíba	Santo André	2513851	52	52	-	-	52	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São Bentinho	2513927	52	52	-	-	52	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São Bento	2513901	537	537	-	-	403	134	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São Domingos	2513968	38	38	-	-	38	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São Domingos do Cariri	2513943	58	58	-	-	58	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São Francisco	2513984	58	19	-	-	19	-	39	-	39	-
Nordeste	Paraíba	São João do Cariri	2514008	98	92	-	-	92	-	6	-	6	-
Nordeste	Paraíba	São João do Rio do Peixe	2500700	200	139	-	-	105	34	61	-	61	-
Nordeste	Paraíba	São João do Tigre	2514107	94	47	-	-	47	-	47	-	47	-
Nordeste	Paraíba	São José da Lagoa Tapada	2514206	46	46	-	-	46	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São José de Caiana	2514305	127	127	-	-	127	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São José de Espinharas	2514404	55	55	-	-	55	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São José de Piranhas	2514503	116	116	-	-	116	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São José de Princesa	2514552	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-
Nordeste	Paraíba	São José do Bonfim	2514602	54	54	-	-	54	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São José do Brejo do Cruz	2514651	69	69	-	-	69	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São José do Sabugi	2514701	162	134	-	-	134	-	28	-	28	-
Nordeste	Paraíba	São José dos Cordeiros	2514800	46	46	-	-	46	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São José dos Ramos	2514453	90	36	-	-	36	-	54	-	54	-
Nordeste	Paraíba	São Mamede	2514909	206	194	-	-	99	95	12	-	12	-
Nordeste	Paraíba	São Miguel de Taipu	2515005	58	58	-	-	58	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São Sebastião de Lagoa de Roça	2515104	88	87	-	-	60	27	1	-	1	-
Nordeste	Paraíba	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203	108	108	-	-	108	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São Vicente do Seridó	2515401	138	138	-	-	134	4	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Sapé	2515302	648	449	-	-	262	187	199	-	198	1
Nordeste	Paraíba	Serra Branca	2515500	120	120	-	-	93	27	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Serra da Raiz	2515609	97	97	-	-	97	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Serra Grande	2515708	48	48	-	-	48	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Serra Redonda	2515807	25	25	-	-	25	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Serraria	2515906	59	53	-	-	53	-	6	-	6	-
Nordeste	Paraíba	Sertãozinho	2515930	88	85	-	-	85	-	3	-	3	-
Nordeste	Paraíba	Sobrado	2515971	71	42	-	-	42	-	29	-	29	-
Nordeste	Paraíba	Solânea	2516003	199	199	-	-	140	59	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Soledade	2516102	226	226	-	-	154	72	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Sossêgo	2516151	89	89	-	-	89	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Sousa	2516201	354	354	-	-	93	261	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Sumé	2516300	244	244	-	-	183	61	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Tacima	2516409	183	116	-	-	116	-	67	-	67	-

Nordeste	Paraíba	Taperoá	2516508	203	203	-	-	-	164	39	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Tavares	2516607	232	232	-	-	-	232	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Teixeira	2516706	255	192	-	-	-	157	35	63	-	-	63	-
Nordeste	Paraíba	Tenório	2516755	90	90	-	-	-	90	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Triunfo	2516805	136	136	-	-	-	98	38	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Uiraúna	2516904	152	145	-	-	-	109	36	7	-	-	7	-
Nordeste	Paraíba	Umbuzeiro	2517001	222	120	-	-	-	105	15	102	-	-	102	-
Nordeste	Paraíba	Várzea	2517100	49	49	-	-	-	49	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Vieirópolis	2517209	104	43	-	-	-	43	-	61	-	-	61	-
Nordeste	Paraíba	Vista Serrana	2505501	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Zabelê	2517407	76	76	-	-	-	76	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2017

Notas: 1 - O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - Não inclui matrículas em turmas de Atividade Complementar e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3 - Inclui matrículas da Creche de Ensino Regular.

4 - O número de matrículas do Ensino Regular considera também as matrículas da Educação Especial em Classes Exclusivas.

MATRÍCULAS

Educação Infantil - Pré-Escola

1.10 – Número de Matrículas da Pré-Escola Regular, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município - 2017

Região Geográfica	Unidade da Federação	Município	Código do Município	Número de Matrículas da Pré-Escola											
				Localização e Dependência Administrativa									Rural		
				Urbana											
				Total ¹⁻³			Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total			
Nordeste	Paraíba			97.163	74.514	128	6	43.715	30.665	22.649	-	123	22.329	197	
Nordeste	Paraíba	Água Branca	2500106	260	144	-	-	144	-	116	-	-	116	-	-
Nordeste	Paraíba	Aguiar	2500205	123	104	-	-	101	3	19	-	-	19	-	-
Nordeste	Paraíba	Alagoa Grande	2500304	810	488	-	-	362	126	322	-	-	322	-	-
Nordeste	Paraíba	Alagoa Nova	2500403	509	306	-	-	265	41	203	-	-	203	-	-
Nordeste	Paraíba	Alagoinha	2500502	390	293	-	-	184	109	97	-	-	97	-	-
Nordeste	Paraíba	Alcantil	2500536	221	144	-	-	144	-	77	-	-	77	-	-
Nordeste	Paraíba	Algodão de Jandaira	2500577	76	43	-	-	43	-	33	-	-	33	-	-
Nordeste	Paraíba	Alhandra	2500601	734	502	-	-	233	269	232	-	-	232	-	-
Nordeste	Paraíba	Amparo	2500734	111	70	-	-	70	-	41	-	-	41	-	-
Nordeste	Paraíba	Aparecida	2500775	199	110	-	-	69	41	89	-	-	89	-	-
Nordeste	Paraíba	Araçagi	2500809	451	233	-	-	145	88	218	-	-	218	-	-
Nordeste	Paraíba	Arara	2500908	287	238	-	-	187	51	49	-	-	49	-	-
Nordeste	Paraíba	Araruna	2501005	517	328	-	-	262	66	189	-	-	189	-	-
Nordeste	Paraíba	Areia	2501104	684	400	-	-	163	237	284	-	-	284	-	-
Nordeste	Paraíba	Areia de Baraúnas	2501153	47	32	-	-	32	-	15	-	-	15	-	-
Nordeste	Paraíba	Areial	2501203	254	198	-	-	155	43	56	-	-	56	-	-
Nordeste	Paraíba	Aroeiras	2501302	533	231	-	-	118	113	302	-	-	302	-	-
Nordeste	Paraíba	Assunção	2501351	137	126	-	-	126	-	11	-	-	11	-	-
Nordeste	Paraíba	Baía da Traição	2501401	401	125	-	-	125	-	276	-	10	236	30	30
Nordeste	Paraíba	Bananeiras	2501500	619	228	-	-	87	141	391	-	-	333	58	58
Nordeste	Paraíba	Baraúna	2501534	135	128	-	-	128	-	7	-	-	7	-	-
Nordeste	Paraíba	Barra de Santa Rosa	2501609	369	282	-	-	220	62	87	-	-	87	-	-
Nordeste	Paraíba	Barra de Santana	2501575	240	62	-	-	62	-	178	-	-	178	-	-
Nordeste	Paraíba	Barra de São Miguel	2501708	165	89	-	-	89	-	76	-	-	76	-	-
Nordeste	Paraíba	Bayeux	2501807	2.357	2.357	-	-	1.082	1.275	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Belém	2501906	479	412	-	-	206	206	67	-	-	67	-	-
Nordeste	Paraíba	Belém do Brejo do Cruz	2502003	233	215	-	-	182	33	18	-	-	18	-	-
Nordeste	Paraíba	Bernardino Batista	2502052	104	76	-	-	76	-	28	-	-	28	-	-
Nordeste	Paraíba	Boa Ventura	2502102	150	110	-	-	75	35	40	-	-	40	-	-
Nordeste	Paraíba	Boa Vista	2502151	202	119	-	-	119	-	83	-	-	83	-	-
Nordeste	Paraíba	Bom Jesus	2502201	78	42	-	-	42	-	36	-	-	36	-	-
Nordeste	Paraíba	Bom Sucesso	2502300	80	50	-	-	45	5	30	-	-	30	-	-

Nordeste	Paraíba	Bonito de Santa Fé	2502409	308	218	-	-	-	154	64	90	-	90	-
Nordeste	Paraíba	Boqueirão	2502508	490	333	-	-	-	177	156	157	-	157	-
Nordeste	Paraíba	Borborema	2502706	140	118	-	-	-	89	29	22	-	22	-
Nordeste	Paraíba	Brejo do Cruz	2502805	296	262	-	-	-	219	43	34	-	34	-
Nordeste	Paraíba	Brejo dos Santos	2502904	177	153	-	-	-	114	39	24	-	24	-
Nordeste	Paraíba	Caaporã	2503001	830	597	-	-	-	382	215	233	-	233	-
Nordeste	Paraíba	Cabaceiras	2503100	128	87	-	-	-	87	-	41	-	41	-
Nordeste	Paraíba	Cabedelo	2503209	959	959	-	-	-	553	406	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Cachoeira dos Índios	2503308	276	222	-	-	-	115	107	54	-	54	-
Nordeste	Paraíba	Cacimba de Areia	2503407	86	76	-	-	-	76	-	10	-	10	-
Nordeste	Paraíba	Cacimba de Dentro	2503506	473	338	-	-	-	231	107	135	-	135	-
Nordeste	Paraíba	Cacimbas	2503555	265	146	-	-	-	146	-	119	-	119	-
Nordeste	Paraíba	Caiçara	2503605	192	158	-	-	-	116	42	34	-	34	-
Nordeste	Paraíba	Cajazeiras	2503704	1.599	1.329	-	-	-	539	790	270	-	270	-
Nordeste	Paraíba	Cajazeirinhas	2503753	94	69	-	-	-	69	-	25	-	25	-
Nordeste	Paraíba	Caldas Brandão	2503803	160	140	-	-	-	109	31	20	-	20	-
Nordeste	Paraíba	Camalaú	2503902	162	116	-	-	-	116	-	46	-	46	-
Nordeste	Paraíba	Campina Grande	2504009	9.640	8.921	68	-	-	3.794	5.059	719	-	719	-
Nordeste	Paraíba	Capim	2504033	196	133	-	-	-	107	26	63	-	63	16
Nordeste	Paraíba	Caraúbas	2504074	104	57	-	-	-	57	-	47	-	47	-
Nordeste	Paraíba	Carrapateira	2504108	78	71	-	-	-	71	-	7	-	7	-
Nordeste	Paraíba	Casserengue	2504157	164	110	-	-	-	110	-	54	-	54	-
Nordeste	Paraíba	Catingueira	2504207	135	129	-	-	-	129	-	6	-	6	-
Nordeste	Paraíba	Catolé do Rocha	2504306	714	606	-	-	-	348	258	108	-	108	-
Nordeste	Paraíba	Caturité	2504355	137	60	-	-	-	42	18	77	-	77	-
Nordeste	Paraíba	Conceição	2504405	520	353	-	-	-	248	105	167	-	167	-
Nordeste	Paraíba	Condado	2504504	159	144	-	-	-	144	-	15	-	15	-
Nordeste	Paraíba	Conde	2504603	994	592	-	-	-	385	207	402	-	402	-
Nordeste	Paraíba	Congo	2504702	151	121	-	-	-	87	34	30	-	30	-
Nordeste	Paraíba	Coremas	2504801	341	226	-	-	-	102	124	115	-	115	-
Nordeste	Paraíba	Coxixola	2504850	39	19	-	-	-	19	-	20	-	20	-
Nordeste	Paraíba	Cruz do Espírito Santo	2504900	477	227	-	-	-	148	79	250	-	250	-
Nordeste	Paraíba	Cubati	2505006	193	153	-	-	-	153	-	40	-	40	-
Nordeste	Paraíba	Cuité	2505105	492	392	-	-	-	224	168	100	-	100	-
Nordeste	Paraíba	Cuité de Mamanguape	2505238	193	55	-	-	-	55	-	138	-	138	-
Nordeste	Paraíba	Cuitegi	2505204	211	165	-	-	-	165	-	46	-	46	-
Nordeste	Paraíba	Curral de Cima	2505279	160	28	-	-	-	21	7	132	-	132	-
Nordeste	Paraíba	Curral Velho	2505303	66	66	-	-	-	66	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Damião	2505352	126	92	-	-	-	77	15	34	-	34	-
Nordeste	Paraíba	Desterro	2505402	206	132	-	-	-	132	-	74	-	74	-
Nordeste	Paraíba	Diamante	2505600	150	94	-	-	-	57	37	56	-	56	-
Nordeste	Paraíba	Dona Inês	2505709	288	153	-	-	-	138	15	135	-	135	-
Nordeste	Paraíba	Duas Estradas	2505808	129	101	-	-	-	82	19	28	-	28	-
Nordeste	Paraíba	Emas	2505907	42	31	-	-	-	-	31	11	-	11	-
Nordeste	Paraíba	Esperança	2506004	848	618	-	-	-	451	167	230	-	230	-

Nordeste	Paraíba	Fagundes	2506103	365	174	-	-	-	158	16	191	-	-	191	-
Nordeste	Paraíba	Frei Martinho	2506202	59	42	-	-	-	42	-	17	-	-	17	-
Nordeste	Paraíba	Gado Bravo	2506251	287	69	-	-	-	52	17	218	-	-	218	-
Nordeste	Paraíba	Guarabira	2506301	1.916	1.711	-	-	-	701	1.010	205	-	-	205	-
Nordeste	Paraíba	Gurinhém	2506400	388	182	-	-	-	99	83	206	-	-	195	11
Nordeste	Paraíba	Gurjão	2506509	91	85	-	-	-	85	-	6	-	-	6	-
Nordeste	Paraíba	Ibiara	2506608	168	129	-	-	-	106	23	39	-	-	39	-
Nordeste	Paraíba	Igaracy	2502607	107	95	-	-	-	88	7	12	-	-	12	-
Nordeste	Paraíba	Imaculada	2506707	269	148	-	-	-	148	-	121	-	-	121	-
Nordeste	Paraíba	Ingá	2506806	560	421	-	-	-	161	260	139	-	-	139	-
Nordeste	Paraíba	Itabaiana	2506905	658	568	-	-	-	222	346	90	-	-	90	-
Nordeste	Paraíba	Itaporanga	2507002	631	564	-	-	-	211	353	67	-	-	67	-
Nordeste	Paraíba	Itapororoca	2507101	530	408	-	-	-	164	244	122	-	-	122	-
Nordeste	Paraíba	Itatuba	2507200	371	258	-	-	-	222	36	113	-	-	113	-
Nordeste	Paraíba	Jacarau	2507309	424	206	-	-	-	136	70	218	-	-	218	-
Nordeste	Paraíba	Jericó	2507408	195	150	-	-	-	83	67	45	-	-	45	-
Nordeste	Paraíba	João Pessoa	2507507	13.112	13.112	60	-	-	5.450	7.602	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Joca Claudino	2513653	61	27	-	-	-	27	-	34	-	-	34	-
Nordeste	Paraíba	Juarez Távora	2507606	220	177	-	-	-	148	29	43	-	-	43	-
Nordeste	Paraíba	Juazeirinho	2507705	581	354	-	-	-	233	121	227	-	-	227	-
Nordeste	Paraíba	Junco do Seridó	2507804	188	163	-	-	-	96	67	25	-	-	25	-
Nordeste	Paraíba	Juripiranga	2507903	324	308	-	-	-	176	132	16	-	-	16	-
Nordeste	Paraíba	Juru	2508000	266	165	-	-	-	165	-	101	-	-	101	-
Nordeste	Paraíba	Lagoa	2508109	139	104	-	-	-	104	-	35	-	-	35	-
Nordeste	Paraíba	Lagoa de Dentro	2508208	208	100	-	-	-	100	-	108	-	-	108	-
Nordeste	Paraíba	Lagoa Seca	2508307	896	376	-	-	-	204	172	520	-	-	503	17
Nordeste	Paraíba	Lastro	2508406	90	47	-	-	-	47	-	43	-	-	43	-
Nordeste	Paraíba	Livramento	2508505	188	111	-	-	-	111	-	77	-	-	77	-
Nordeste	Paraíba	Logradouro	2508554	111	41	-	-	-	41	-	70	-	-	70	-
Nordeste	Paraíba	Lucena	2508604	478	425	-	-	-	309	116	53	-	-	53	-
Nordeste	Paraíba	Mãe d'Água	2508703	74	50	-	-	-	50	-	24	-	-	24	-
Nordeste	Paraíba	Malta	2508802	136	125	-	-	-	125	-	11	-	-	11	-
Nordeste	Paraíba	Mamanguape	2508901	1.199	878	-	-	-	464	414	321	-	-	321	-
Nordeste	Paraíba	Manaíra	2509008	258	153	-	-	-	153	-	105	-	-	105	-
Nordeste	Paraíba	Marcação	2509057	427	102	-	-	-	77	25	325	-	79	246	-
Nordeste	Paraíba	Mari	2509107	593	530	-	-	-	299	231	63	-	-	63	-
Nordeste	Paraíba	Marizópolis	2509156	187	174	-	-	-	129	45	13	-	-	13	-
Nordeste	Paraíba	Massaranduba	2509206	368	155	-	-	-	126	29	213	-	-	213	-
Nordeste	Paraíba	Mataraca	2509305	273	207	-	-	-	207	-	66	-	-	66	-
Nordeste	Paraíba	Matinhas	2509339	153	41	-	-	-	41	-	112	-	-	112	-
Nordeste	Paraíba	Mato Grosso	2509370	67	41	-	-	-	27	14	26	-	-	26	-
Nordeste	Paraíba	Maturéia	2509396	169	119	-	-	-	119	-	50	-	-	50	-
Nordeste	Paraíba	Mogeiro	2509404	460	252	-	-	-	129	123	208	-	-	208	-
Nordeste	Paraíba	Montadas	2509503	168	117	-	-	-	117	-	51	-	-	51	-
Nordeste	Paraíba	Monte Horebe	2509602	114	91	-	-	-	91	-	23	-	-	23	-

Nordeste	Paraíba	Monteiro	2509701	956	755	-	-	-	524	231	201	-	-	201	-
Nordeste	Paraíba	Mulungu	2509800	265	161	-	-	-	136	25	104	-	-	104	-
Nordeste	Paraíba	Natuba	2509909	297	112	-	-	-	112	-	185	-	-	185	-
Nordeste	Paraíba	Nazarezinho	2510006	197	99	-	-	-	99	-	98	-	-	98	-
Nordeste	Paraíba	Nova Floresta	2510105	257	251	-	-	-	231	20	6	-	-	6	-
Nordeste	Paraíba	Nova Olinda	2510204	197	138	-	-	-	138	-	59	-	-	59	-
Nordeste	Paraíba	Nova Palmeira	2510303	86	75	-	-	-	75	-	11	-	-	11	-
Nordeste	Paraíba	Olho d'Água	2510402	179	86	-	-	-	86	-	93	-	-	93	-
Nordeste	Paraíba	Olivedos	2510501	112	72	-	-	-	72	-	40	-	-	40	-
Nordeste	Paraíba	Ouro Velho	2510600	90	82	-	-	-	82	-	8	-	-	8	-
Nordeste	Paraíba	Parari	2510659	53	34	-	-	-	34	-	19	-	-	19	-
Nordeste	Paraíba	Passagem	2510709	59	40	-	-	-	40	-	19	-	-	19	-
Nordeste	Paraíba	Patos	2510808	2.469	2.372	-	-	-	972	1.400	97	-	-	97	-
Nordeste	Paraíba	Paulista	2510907	271	178	-	-	-	156	22	93	-	-	93	-
Nordeste	Paraíba	Pedra Branca	2511004	105	83	-	-	-	66	17	22	-	-	22	-
Nordeste	Paraíba	Pedra Lavrada	2511103	197	94	-	-	-	94	-	103	-	-	103	-
Nordeste	Paraíba	Pedras de Fogo	2511202	969	589	-	-	-	529	60	380	-	-	380	-
Nordeste	Paraíba	Pedro Régis	2512721	136	58	-	-	-	58	-	78	-	-	78	-
Nordeste	Paraíba	Piancó	2511301	376	292	-	-	-	156	136	84	-	-	84	-
Nordeste	Paraíba	Picuí	2511400	509	377	-	-	-	350	27	132	-	-	132	-
Nordeste	Paraíba	Pilar	2511509	406	301	-	-	-	182	119	105	-	-	105	-
Nordeste	Paraíba	Pilões	2511608	258	142	-	-	-	132	10	116	-	-	116	-
Nordeste	Paraíba	Pilõezinhos	2511707	150	82	-	-	-	79	3	68	-	-	68	-
Nordeste	Paraíba	Pirpirituba	2511806	324	283	-	-	-	191	92	41	-	-	41	-
Nordeste	Paraíba	Pitimbu	2511905	441	196	-	-	-	131	65	245	-	-	245	-
Nordeste	Paraíba	Pocinhos	2512002	527	367	-	-	-	317	50	160	-	-	160	-
Nordeste	Paraíba	Poço Dantas	2512036	120	41	-	-	-	41	-	79	-	-	79	-
Nordeste	Paraíba	Poço de José de Moura	2512077	90	55	-	-	-	55	-	35	-	-	35	-
Nordeste	Paraíba	Pombal	2512101	864	798	-	-	-	500	298	66	-	-	66	-
Nordeste	Paraíba	Prata	2512200	167	167	-	-	-	167	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Princesa Isabel	2512309	534	448	-	-	-	321	127	86	-	-	86	-
Nordeste	Paraíba	Puxinanã	2512408	311	142	-	-	-	142	-	169	-	-	169	-
Nordeste	Paraíba	Queimadas	2512507	1.330	582	-	-	-	265	317	748	-	-	748	-
Nordeste	Paraíba	Quixabá	2512606	57	44	-	-	-	44	-	13	-	-	13	-
Nordeste	Paraíba	Remígio	2512705	531	434	-	-	-	303	131	97	-	-	97	-
Nordeste	Paraíba	Riachão	2512747	98	68	-	-	-	68	-	30	-	-	30	-
Nordeste	Paraíba	Riachão do Bacamarte	2512754	127	89	-	-	-	68	21	38	-	-	38	-
Nordeste	Paraíba	Riachão do Poço	2512762	177	58	-	-	-	33	25	119	-	-	119	-
Nordeste	Paraíba	Riacho de Santo Antônio	2512788	53	43	-	-	-	43	-	10	-	-	10	-
Nordeste	Paraíba	Riacho dos Cavalos	2512804	190	115	-	-	-	115	-	75	-	-	75	-
Nordeste	Paraíba	Rio Tinto	2512903	716	358	-	6	-	235	117	358	-	34	324	-
Nordeste	Paraíba	Salgadinho	2513000	124	20	-	-	-	20	-	104	-	-	104	-
Nordeste	Paraíba	Salgado de São Félix	2513109	309	87	-	-	-	71	16	222	-	-	165	57
Nordeste	Paraíba	Santa Cecília	2513158	192	88	-	-	-	69	19	104	-	-	104	-
Nordeste	Paraíba	Santa Cruz	2513208	146	80	-	-	-	80	-	66	-	-	66	-

Nordeste	Paraíba	Santa Helena	2513307	161	99	-	-	-	75	24	62	-	-	62	-
Nordeste	Paraíba	Santa Inês	2513356	50	24	-	-	-	17	7	26	-	-	26	-
Nordeste	Paraíba	Santa Luzia	2513406	365	354	-	-	-	259	95	11	-	-	11	-
Nordeste	Paraíba	Santa Rita	2513703	3.203	2.577	-	-	-	1.025	1.552	626	-	-	626	-
Nordeste	Paraíba	Santa Teresinha	2513802	160	117	-	-	-	96	21	43	-	-	43	-
Nordeste	Paraíba	Santana de Mangueira	2513505	115	63	-	-	-	63	-	52	-	-	52	-
Nordeste	Paraíba	Santana dos Garrotes	2513604	173	99	-	-	-	67	32	74	-	-	74	-
Nordeste	Paraíba	Santo André	2513851	70	70	-	-	-	70	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São Bentinho	2513927	158	147	-	-	-	147	-	11	-	-	11	-
Nordeste	Paraíba	São Bento	2513901	838	690	-	-	-	417	273	148	-	-	148	-
Nordeste	Paraíba	São Domingos	2513968	84	51	-	-	-	51	-	33	-	-	33	-
Nordeste	Paraíba	São Domingos do Cariri	2513943	42	29	-	-	-	29	-	13	-	-	13	-
Nordeste	Paraíba	São Francisco	2513984	80	37	-	-	-	37	-	43	-	-	43	-
Nordeste	Paraíba	São João do Cariri	2514008	96	85	-	-	-	85	-	11	-	-	11	-
Nordeste	Paraíba	São João do Rio do Peixe	2500700	357	166	-	-	-	72	94	191	-	-	191	-
Nordeste	Paraíba	São João do Tigre	2514107	141	64	-	-	-	64	-	77	-	-	77	-
Nordeste	Paraíba	São José da Lagoa Tapada	2514206	168	105	-	-	-	105	-	63	-	-	63	-
Nordeste	Paraíba	São José de Caiana	2514305	191	135	-	-	-	124	11	56	-	-	56	-
Nordeste	Paraíba	São José de Espinharas	2514404	92	70	-	-	-	61	9	22	-	-	22	-
Nordeste	Paraíba	São José de Piranhas	2514503	443	279	-	-	-	155	124	164	-	-	164	-
Nordeste	Paraíba	São José de Princesa	2514552	73	-	-	-	-	-	-	73	-	-	73	-
Nordeste	Paraíba	São José do Bonfim	2514602	92	51	-	-	-	51	-	41	-	-	41	-
Nordeste	Paraíba	São José do Brejo do Cruz	2514651	41	38	-	-	-	38	-	3	-	-	3	-
Nordeste	Paraíba	São José do Sabugi	2514701	95	75	-	-	-	75	-	20	-	-	20	-
Nordeste	Paraíba	São José dos Cordeiros	2514800	84	57	-	-	-	57	-	27	-	-	27	-
Nordeste	Paraíba	São José dos Ramos	2514453	147	60	-	-	-	60	-	87	-	-	87	-
Nordeste	Paraíba	São Mamede	2514909	216	197	-	-	-	197	-	19	-	-	19	-
Nordeste	Paraíba	São Miguel de Taipu	2515005	222	77	-	-	-	77	-	145	-	-	145	-
Nordeste	Paraíba	São Sebastião de Lagoa de Roça	2515104	373	150	-	-	-	110	40	223	-	-	223	-
Nordeste	Paraíba	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203	86	86	-	-	-	86	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	São Vicente do Seridó	2515401	341	209	-	-	-	195	14	132	-	-	132	-
Nordeste	Paraíba	Sapé	2515302	1.264	900	-	-	-	469	431	364	-	-	356	8
Nordeste	Paraíba	Serra Branca	2515500	259	231	-	-	-	151	80	28	-	-	28	-
Nordeste	Paraíba	Serra da Raiz	2515609	79	51	-	-	-	51	-	28	-	-	28	-
Nordeste	Paraíba	Serra Grande	2515708	137	115	-	-	-	115	-	22	-	-	22	-
Nordeste	Paraíba	Serra Redonda	2515807	138	73	-	-	-	56	17	65	-	-	65	-
Nordeste	Paraíba	Serraria	2515906	116	74	-	-	-	74	-	42	-	-	42	-
Nordeste	Paraíba	Sertãozinho	2515930	167	128	-	-	-	128	-	39	-	-	39	-
Nordeste	Paraíba	Sobrado	2515971	203	36	-	-	-	36	-	167	-	-	167	-
Nordeste	Paraíba	Solânea	2516003	641	447	-	-	-	325	122	194	-	-	194	-
Nordeste	Paraíba	Soledade	2516102	402	348	-	-	-	200	148	54	-	-	54	-
Nordeste	Paraíba	Sossêgo	2516151	118	89	-	-	-	89	-	29	-	-	29	-
Nordeste	Paraíba	Sousa	2516201	1.615	1.344	-	-	-	768	576	271	-	-	271	-
Nordeste	Paraíba	Sumé	2516300	443	395	-	-	-	253	142	48	-	-	48	-
Nordeste	Paraíba	Tacima	2516409	178	80	-	-	-	80	-	98	-	-	98	-

Nordeste	Paraíba	Taperoá	2516508	422	349	-	-	-	238	111	73	-	-	73	-
Nordeste	Paraíba	Tavares	2516607	354	228	-	-	-	228	-	126	-	-	126	-
Nordeste	Paraíba	Teixeira	2516706	395	257	-	-	-	130	127	138	-	-	138	-
Nordeste	Paraíba	Tenório	2516755	105	105	-	-	-	105	-	-	-	-	-	-
Nordeste	Paraíba	Triunfo	2516805	243	144	-	-	-	80	64	99	-	-	99	-
Nordeste	Paraíba	Uiraúna	2516904	408	343	-	-	-	173	170	65	-	-	65	-
Nordeste	Paraíba	Umbuzeiro	2517001	250	112	-	-	-	73	39	138	-	-	138	-
Nordeste	Paraíba	Várzea	2517100	78	58	-	-	-	58	-	20	-	-	20	-
Nordeste	Paraíba	Vieirópolis	2517209	88	29	-	-	-	29	-	59	-	-	59	-
Nordeste	Paraíba	Vista Serrana	2505501	140	-	-	-	-	-	-	140	-	-	140	-
Nordeste	Paraíba	Zabelê	2517407	71	71	-	-	-	71	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2017

Notas: 1 - O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - Não inclui matrículas em turmas de Atividade Complementar e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3 - Inclui matrículas da Pré-Escola de Ensino Regular.

4 - O número de matrículas do Ensino Regular considera também as matrículas da Educação Especial em Classes Exclusivas.

1.6 – Número de Matrículas da Creche Regular, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município - 2016

Unidade da Federação	Município	Número de Matrículas da Creche										
		Localização e Dependência Administrativa										
		Total ¹⁻³	Urbana					Rural				
			Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Paraíba		46.224	41.018	93	-	28.185	12.740	5.206	-	29	5.141	36
Paraíba	Água Branca	82	64	-	-	64	-	18	-	-	18	-
Paraíba	Aguiar	99	90	-	-	90	-	9	-	-	9	-
Paraíba	Alagoa Grande	401	281	-	-	209	72	120	-	-	120	-
Paraíba	Alagoa Nova	102	101	-	-	80	21	1	-	-	1	-
Paraíba	Alagoinha	189	141	-	-	60	81	48	-	-	48	-
Paraíba	Alcantil	63	45	-	-	45	-	18	-	-	18	-
Paraíba	Algodão de Jandaira	39	39	-	-	39	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Alhandra	266	178	-	-	107	71	88	-	-	88	-
Paraíba	Amparo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Aparecida	61	53	-	-	35	18	8	-	-	8	-
Paraíba	Araçagi	157	67	-	-	58	9	90	-	-	90	-
Paraíba	Arara	58	58	-	-	54	4	-	-	-	-	-
Paraíba	Araruna	156	94	-	-	54	40	62	-	-	62	-
Paraíba	Areia	227	169	-	-	104	65	58	-	-	58	-
Paraíba	Areia de Baraúnas	23	22	-	-	22	-	1	-	-	1	-
Paraíba	Areial	97	97	-	-	80	17	-	-	-	-	-
Paraíba	Aroeiras	200	189	-	-	56	133	11	-	-	11	-
Paraíba	Assunção	138	131	-	-	131	-	7	-	-	7	-
Paraíba	Baía da Traição	172	91	-	-	64	27	81	-	11	70	-
Paraíba	Bananeiras	162	108	-	-	73	35	54	-	-	42	12
Paraíba	Baraúna	102	102	-	-	102	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Barra de Santa Rosa	73	73	-	-	73	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Barra de Santana	88	80	-	-	80	-	8	-	-	8	-
Paraíba	Barra de São Miguel	173	110	-	-	110	-	63	-	-	63	-
Paraíba	Bayeux	1.177	1.177	-	-	622	555	-	-	-	-	-
Paraíba	Belém	190	186	-	-	103	83	4	-	-	4	-
Paraíba	Belém do Brejo do Cruz	147	147	-	-	140	7	-	-	-	-	-
Paraíba	Bernardino Batista	155	125	-	-	125	-	30	-	-	30	-
Paraíba	Boa Ventura	36	36	-	-	35	1	-	-	-	-	-
Paraíba	Boa Vista	119	87	-	-	87	-	32	-	-	32	-
Paraíba	Bom Jesus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Bom Sucesso	40	40	-	-	37	3	-	-	-	-	-
Paraíba	Bonito de Santa Fé	157	152	-	-	128	24	5	-	-	5	-
Paraíba	Boqueirão	148	148	-	-	99	49	-	-	-	-	-
Paraíba	Borborema	52	52	-	-	38	14	-	-	-	-	-
Paraíba	Brejo do Cruz	143	143	-	-	122	21	-	-	-	-	-
Paraíba	Brejo dos Santos	107	96	-	-	90	6	11	-	-	11	-
Paraíba	Caaporã	359	230	-	-	106	124	129	-	-	129	-
Paraíba	Cabaceiras	38	22	-	-	22	-	16	-	-	16	-
Paraíba	Cabedelo	704	704	-	-	523	181	-	-	-	-	-
Paraíba	Cachoeira dos Índios	85	85	-	-	62	23	-	-	-	-	-
Paraíba	Cacimba de Areia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Cacimba de Dentro	206	163	-	-	112	51	43	-	-	43	-
Paraíba	Cacimbas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Caiçara	195	193	-	-	172	21	2	-	-	2	-
Paraíba	Cajazeiras	571	543	-	-	198	345	28	-	-	28	-
Paraíba	Cajazeirinhas	80	80	-	-	80	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Caldas Brandão	86	85	-	-	60	25	1	-	-	1	-
Paraíba	Camalaú	95	95	-	-	95	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Campina Grande	5.303	5.092	53	-	2.454	2.585	211	-	-	211	-
Paraíba	Capim	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1
Paraíba	Caraúbas	74	74	-	-	74	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Carrapateira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Casserengue	66	47	-	-	47	-	19	-	-	19	-

Paraíba	Catingueira	48	48	-	-	48	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Catolé do Rocha	450	289	-	-	190	99	161	-	-	161	-
Paraíba	Caturité	66	25	-	-	7	18	41	-	-	41	-
Paraíba	Conceição	130	130	-	-	113	17	-	-	-	-	-
Paraíba	Condado	28	28	-	-	28	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Conde	446	339	-	-	276	63	107	-	-	107	-
Paraíba	Congo	109	109	-	-	109	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Coremas	61	-	-	-	-	-	61	-	-	61	-
Paraíba	Coxixola	3	-	-	-	-	-	3	-	-	3	-
Paraíba	Cruz do Espírito Santo	47	47	-	-	10	37	-	-	-	-	-
Paraíba	Cubati	93	93	-	-	93	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Cuité	411	328	-	-	322	6	83	-	-	83	-
Paraíba	Cuité de Mamanguape	86	43	-	-	43	-	43	-	-	43	-
Paraíba	Cuitegi	128	116	-	-	116	-	12	-	-	12	-
Paraíba	Curral de Cima	2	2	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Paraíba	Curral Velho	53	53	-	-	53	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Damião	89	89	-	-	83	6	-	-	-	-	-
Paraíba	Desterro	81	80	-	-	80	-	1	-	-	1	-
Paraíba	Diamante	54	52	-	-	38	14	2	-	-	2	-
Paraíba	Dona Inês	123	123	-	-	115	8	-	-	-	-	-
Paraíba	Duas Estradas	42	42	-	-	39	3	-	-	-	-	-
Paraíba	Emas	67	67	-	-	62	5	-	-	-	-	-
Paraíba	Esperança	232	201	-	-	118	83	31	-	-	31	-
Paraíba	Fagundes	179	108	-	-	95	13	71	-	-	71	-
Paraíba	Frei Martinho	29	29	-	-	29	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Gado Bravo	101	26	-	-	26	-	75	-	-	75	-
Paraíba	Guarabira	1.110	931	-	-	591	340	179	-	-	179	-
Paraíba	Gurinhém	146	66	-	-	49	17	80	-	-	80	-
Paraíba	Gurjão	102	102	-	-	102	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Ibiara	169	162	-	-	157	5	7	-	-	7	-
Paraíba	Igaracy	38	38	-	-	38	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Imaculada	65	62	-	-	62	-	3	-	-	3	-
Paraíba	Ingá	84	29	-	-	23	6	55	-	-	55	-
Paraíba	Itabaiana	144	144	-	-	-	144	-	-	-	-	-
Paraíba	Itaporanga	316	316	-	-	140	176	-	-	-	-	-
Paraíba	Itapororoca	213	210	-	-	57	153	3	-	-	3	-
Paraíba	Itatuba	87	77	-	-	52	25	10	-	-	10	-
Paraíba	Jacaraú	139	87	-	-	44	43	52	-	-	52	-
Paraíba	Jericó	89	75	-	-	48	27	14	-	-	14	-
Paraíba	João Pessoa	8.683	8.683	40	-	5.456	3.187	-	-	-	-	-
Paraíba	Joca Claudino	121	98	-	-	98	-	23	-	-	23	-
Paraíba	Juarez Távora	110	75	-	-	58	17	35	-	-	35	-
Paraíba	Juazeirinho	135	135	-	-	110	25	-	-	-	-	-
Paraíba	Junco do Seridó	19	19	-	-	-	19	-	-	-	-	-
Paraíba	Juripiranga	177	177	-	-	140	37	-	-	-	-	-
Paraíba	Juru	116	116	-	-	116	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Lagoa	36	36	-	-	36	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Lagoa de Dentro	134	37	-	-	37	-	97	-	-	97	-
Paraíba	Lagoa Seca	327	158	-	-	133	25	169	-	-	169	-
Paraíba	Lastro	47	43	-	-	43	-	4	-	-	4	-
Paraíba	Livramento	43	43	-	-	43	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Logradouro	76	76	-	-	76	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Lucena	193	178	-	-	89	89	15	-	-	15	-
Paraíba	Mãe d'Água	31	22	-	-	22	-	9	-	-	9	-
Paraíba	Malta	62	62	-	-	62	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Mamanguape	66	43	-	-	38	5	23	-	-	23	-
Paraíba	Manaíra	78	78	-	-	78	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Marcação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Mari	92	85	-	-	56	29	7	-	-	7	-
Paraíba	Marizópolis	87	87	-	-	83	4	-	-	-	-	-
Paraíba	Massaranduba	96	96	-	-	75	21	-	-	-	-	-
Paraíba	Mataraca	122	122	-	-	122	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Matinhas	43	35	-	-	35	-	8	-	-	8	-
Paraíba	Mato Grosso	11	11	-	-	11	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Maturéia	65	59	-	-	59	-	6	-	-	6	-

Paraíba	Mogeiro	180	147	-	-	122	25	33	-	-	33	-
Paraíba	Montadas	40	40	-	-	40	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Monte Horebe	53	43	-	-	43	-	10	-	-	10	-
Paraíba	Monteiro	370	370	-	-	278	92	-	-	-	-	-
Paraíba	Mulungu	29	29	-	-	29	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Natuba	227	73	-	-	73	-	154	-	-	154	-
Paraíba	Nazarezinho	69	69	-	-	69	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Nova Floresta	134	134	-	-	134	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Nova Olinda	159	108	-	-	108	-	51	-	-	51	-
Paraíba	Nova Palmeira	81	81	-	-	81	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Olho d'Água	52	52	-	-	52	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Olivedos	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Paraíba	Ouro Velho	44	44	-	-	44	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Parari	45	38	-	-	38	-	7	-	-	7	-
Paraíba	Passagem	46	46	-	-	46	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Patos	1.458	1.401	-	-	789	612	57	-	-	57	-
Paraíba	Paulista	182	161	-	-	144	17	21	-	-	21	-
Paraíba	Pedra Branca	31	31	-	-	31	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Pedra Lavrada	145	145	-	-	145	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Pedras de Fogo	483	313	-	-	270	43	170	-	-	170	-
Paraíba	Pedro Régis	22	22	-	-	22	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Piancó	140	140	-	-	82	58	-	-	-	-	-
Paraíba	Picuí	222	198	-	-	195	3	24	-	-	24	-
Paraíba	Pilar	293	197	-	-	117	80	96	-	-	96	-
Paraíba	Pilões	97	66	-	-	66	-	31	-	-	31	-
Paraíba	Pilõezinhos	42	42	-	-	42	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Pirpirituba	86	86	-	-	66	20	-	-	-	-	-
Paraíba	Pitimbu	132	71	-	-	63	8	61	-	-	61	-
Paraíba	Pocinhos	208	191	-	-	138	53	17	-	-	17	-
Paraíba	Poço Dantas	85	85	-	-	85	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Poço de José de Moura	134	114	-	-	114	-	20	-	-	20	-
Paraíba	Pombal	550	550	-	-	325	225	-	-	-	-	-
Paraíba	Prata	44	44	-	-	44	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Princesa Isabel	187	180	-	-	114	66	7	-	-	7	-
Paraíba	Puxinanã	4	-	-	-	-	-	4	-	-	4	-
Paraíba	Queimadas	574	396	-	-	299	97	178	-	-	178	-
Paraíba	Quixabá	33	33	-	-	33	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Remígio	260	260	-	-	188	72	-	-	-	-	-
Paraíba	Riachão	94	76	-	-	76	-	18	-	-	18	-
Paraíba	Riachão do Bacamarte	56	56	-	-	45	11	-	-	-	-	-
Paraíba	Riachão do Poço	66	45	-	-	40	5	21	-	-	21	-
Paraíba	Riacho de Santo Antônio	59	56	-	-	56	-	3	-	-	3	-
Paraíba	Riacho dos Cavalos	123	122	-	-	122	-	1	-	-	1	-
Paraíba	Rio Tinto	391	201	-	-	145	56	190	-	18	172	-
Paraíba	Salgadinho	14	14	-	-	14	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Salgado de São Félix	281	61	-	-	50	11	220	-	-	197	23
Paraíba	Santa Cecília	96	95	-	-	95	-	1	-	-	1	-
Paraíba	Santa Cruz	64	64	-	-	62	2	-	-	-	-	-
Paraíba	Santa Helena	156	103	-	-	84	19	53	-	-	53	-
Paraíba	Santa Inês	35	35	-	-	32	3	-	-	-	-	-
Paraíba	Santa Luzia	257	257	-	-	206	51	-	-	-	-	-
Paraíba	Santa Rita	1.320	1.094	-	-	447	647	226	-	-	226	-
Paraíba	Santa Teresinha	41	41	-	-	35	6	-	-	-	-	-
Paraíba	Santana de Mangueira	47	47	-	-	47	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Santana dos Garrotes	133	95	-	-	95	-	38	-	-	38	-
Paraíba	Santo André	52	52	-	-	52	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Bentinho	42	42	-	-	42	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Bento	515	515	-	-	388	127	-	-	-	-	-
Paraíba	São Domingos	58	56	-	-	56	-	2	-	-	2	-
Paraíba	São Domingos do Cariri	54	54	-	-	54	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Francisco	68	34	-	-	34	-	34	-	-	34	-
Paraíba	São João do Cariri	82	82	-	-	82	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São João do Rio do Peixe	199	146	-	-	125	21	53	-	-	53	-
Paraíba	São João do Tigre	113	54	-	-	54	-	59	-	-	59	-
Paraíba	São José da Lagoa Tapada	61	61	-	-	61	-	-	-	-	-	-

Paraíba	São José de Caiana	121	121	-	-	121	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São José de Espinharas	49	49	-	-	49	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São José de Piranhas	93	92	-	-	92	-	1	-	-	1	-
Paraíba	São José de Princesa	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-
Paraíba	São José do Bonfim	48	48	-	-	48	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São José do Brejo do Cruz	54	54	-	-	54	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São José do Sabugi	134	110	-	-	110	-	24	-	-	24	-
Paraíba	São José dos Cordeiros	37	37	-	-	37	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São José dos Ramos	97	39	-	-	39	-	58	-	-	58	-
Paraíba	São Mamede	227	217	-	-	125	92	10	-	-	10	-
Paraíba	São Miguel de Taipu	21	21	-	-	21	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Sebastião de Lagoa de Ro	109	67	-	-	45	22	42	-	-	42	-
Paraíba	São Sebastião do Umbuzeiro	102	102	-	-	102	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Vicente do Seridó	134	25	-	-	25	-	109	-	-	109	-
Paraíba	Sapé	436	378	-	-	188	190	58	-	-	58	-
Paraíba	Serra Branca	81	81	-	-	61	20	-	-	-	-	-
Paraíba	Serra da Raiz	57	56	-	-	56	-	1	-	-	1	-
Paraíba	Serra Grande	80	80	-	-	80	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Serra Redonda	24	23	-	-	23	-	1	-	-	1	-
Paraíba	Serraria	20	20	-	-	20	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Sertãozinho	83	81	-	-	81	-	2	-	-	2	-
Paraíba	Sobrado	61	40	-	-	40	-	21	-	-	21	-
Paraíba	Solânea	191	191	-	-	160	31	-	-	-	-	-
Paraíba	Soledade	201	199	-	-	138	61	2	-	-	2	-
Paraíba	Sossêgo	71	71	-	-	71	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Sousa	271	270	-	-	116	154	1	-	-	1	-
Paraíba	Sumé	277	277	-	-	163	114	-	-	-	-	-
Paraíba	Tacima	191	128	-	-	128	-	63	-	-	63	-
Paraíba	Taperoá	187	187	-	-	159	28	-	-	-	-	-
Paraíba	Tavares	192	192	-	-	192	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Teixeira	234	177	-	-	126	51	57	-	-	57	-
Paraíba	Tenório	82	82	-	-	82	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Triunfo	140	140	-	-	106	34	-	-	-	-	-
Paraíba	Uiraúna	85	79	-	-	64	15	6	-	-	6	-
Paraíba	Umbuzeiro	141	83	-	-	64	19	58	-	-	58	-
Paraíba	Várzea	41	41	-	-	41	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Vieirópolis	77	14	-	-	14	-	63	-	-	63	-
Paraíba	Vista Serrana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Zabelê	63	63	-	-	63	-	-	-	-	-	-

MATRÍCULAS

Educação Infantil - Pré-Escola

1.10 – Número de Matrículas da Pré-Escola Regular, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município - 2016.

Unidade da Federação	Município	Número de Matrículas da Pré-Escola										
		Localização e Dependência Administrativa										
		Total ¹⁻³	Urbana					Rural				
			Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Paraíba		98.476	75.369	103	-	43.198	32.068	23.107	-	153	22.820	134
Paraíba	Água Branca	263	135	-	-	135	-	128	-	-	128	-
Paraíba	Aguiar	135	105	-	-	95	10	30	-	-	30	-
Paraíba	Alagoa Grande	690	394	-	-	304	90	296	-	-	296	-
Paraíba	Alagoa Nova	498	303	-	-	263	40	195	-	-	195	-
Paraíba	Alagoinha	367	280	-	-	181	99	87	-	-	87	-
Paraíba	Alcantil	156	100	-	-	100	-	56	-	-	56	-
Paraíba	Algodão de Jandaíra	86	56	-	-	56	-	30	-	-	30	-
Paraíba	Alhandra	796	523	-	-	249	274	273	-	-	273	-
Paraíba	Amparo	108	76	-	-	76	-	32	-	-	32	-
Paraíba	Aparecida	221	119	-	-	79	40	102	-	-	102	-
Paraíba	Araçagi	502	243	-	-	144	99	259	-	-	259	-
Paraíba	Arara	352	300	-	-	207	93	52	-	-	52	-
Paraíba	Araruna	475	282	-	-	221	61	193	-	-	193	-
Paraíba	Areia	699	386	-	-	160	226	313	-	-	313	-
Paraíba	Areia de Baraúnas	45	32	-	-	32	-	13	-	-	13	-
Paraíba	Areial	280	231	-	-	197	34	49	-	-	49	-
Paraíba	Aroeiras	612	251	-	-	102	149	361	-	-	361	-
Paraíba	Assunção	137	121	-	-	121	-	16	-	-	16	-
Paraíba	Baía da Traição	437	158	-	-	144	14	279	-	5	232	42
Paraíba	Bananeiras	630	230	-	-	98	132	400	-	-	385	15
Paraíba	Baraúna	124	117	-	-	117	-	7	-	-	7	-
Paraíba	Barra de Santa Rosa	392	270	-	-	198	72	122	-	-	122	-
Paraíba	Barra de Santana	251	60	-	-	60	-	191	-	-	191	-
Paraíba	Barra de São Miguel	164	87	-	-	87	-	77	-	-	77	-
Paraíba	Bayeux	2.439	2.439	-	-	1.011	1.428	-	-	-	-	-
Paraíba	Belém	455	394	-	-	172	222	61	-	-	61	-
Paraíba	Belém do Brejo do Cruz	264	235	-	-	176	59	29	-	-	29	-
Paraíba	Bernardino Batista	113	62	-	-	62	-	51	-	-	51	-
Paraíba	Boa Ventura	171	125	-	-	86	39	46	-	-	46	-
Paraíba	Boa Vista	206	110	-	-	110	-	96	-	-	96	-
Paraíba	Bom Jesus	84	43	-	-	43	-	41	-	-	41	-
Paraíba	Bom Sucesso	102	61	-	-	57	4	41	-	-	41	-
Paraíba	Bonito de Santa Fé	329	238	-	-	166	72	91	-	-	91	-
Paraíba	Boqueirão	519	347	-	-	187	160	172	-	-	172	-
Paraíba	Borborema	163	149	-	-	98	51	14	-	-	14	-
Paraíba	Brejo do Cruz	319	283	-	-	231	52	36	-	-	36	-
Paraíba	Brejo dos Santos	159	137	-	-	95	42	22	-	-	22	-
Paraíba	Caaporã	768	579	-	-	354	225	189	-	-	189	-
Paraíba	Cabaceiras	166	102	-	-	102	-	64	-	-	64	-
Paraíba	Cabedelo	1.211	1.211	-	-	844	367	-	-	-	-	-
Paraíba	Cachoeira dos Índios	275	211	-	-	109	102	64	-	-	64	-
Paraíba	Cacimba de Areia	107	89	-	-	89	-	18	-	-	18	-
Paraíba	Cacimba de Dentro	473	331	-	-	200	131	142	-	-	142	-
Paraíba	Cacimbas	260	141	-	-	141	-	119	-	-	119	-
Paraíba	Caiçara	216	163	-	-	119	44	53	-	-	53	-
Paraíba	Cajazeiras	1.537	1.317	-	-	558	759	220	-	-	220	-
Paraíba	Cajazeirinhas	92	79	-	-	79	-	13	-	-	13	-
Paraíba	Caldas Brandão	151	132	-	-	97	35	19	-	-	19	-
Paraíba	Camalaú	191	109	-	-	109	-	82	-	-	82	-
Paraíba	Campina Grande	10.188	9.517	47	-	3.861	5.609	671	-	-	671	-
Paraíba	Capim	219	152	-	-	131	21	67	-	-	64	3
Paraíba	Caraúbas	108	46	-	-	46	-	62	-	-	62	-

Paraíba	Carrapateira	71	62	-	-	62	-	9	-	-	9	-
Paraíba	Casserengue	215	136	-	-	136	-	79	-	-	79	-
Paraíba	Catingueira	131	121	-	-	121	-	10	-	-	10	-
Paraíba	Catolé do Rocha	706	598	-	-	364	234	108	-	-	108	-
Paraíba	Caturité	136	67	-	-	39	28	69	-	-	69	-
Paraíba	Conceição	470	330	-	-	217	113	140	-	-	140	-
Paraíba	Condado	155	115	-	-	115	-	40	-	-	40	-
Paraíba	Conde	949	536	-	-	355	181	413	-	-	413	-
Paraíba	Congo	138	109	-	-	76	33	29	-	-	29	-
Paraíba	Coremas	361	227	-	-	81	146	134	-	-	134	-
Paraíba	Coxixola	51	23	-	-	23	-	28	-	-	28	-
Paraíba	Cruz do Espírito Santo	416	190	-	-	90	100	226	-	-	226	-
Paraíba	Cubati	200	162	-	-	162	-	38	-	-	38	-
Paraíba	Cuité	449	344	-	-	178	166	105	-	-	105	-
Paraíba	Cuité de Mamanguape	174	64	-	-	64	-	110	-	-	110	-
Paraíba	Cuitegi	197	153	-	-	153	-	44	-	-	44	-
Paraíba	Curral de Cima	152	31	-	-	20	11	121	-	-	121	-
Paraíba	Curral Velho	52	52	-	-	52	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Damião	142	91	-	-	78	13	51	-	-	51	-
Paraíba	Desterro	203	141	-	-	141	-	62	-	-	62	-
Paraíba	Diamante	199	106	-	-	55	51	93	-	-	93	-
Paraíba	Dona Inês	311	181	-	-	153	28	130	-	-	130	-
Paraíba	Duas Estradas	117	91	-	-	61	30	26	-	-	26	-
Paraíba	Emas	114	88	-	-	48	40	26	-	-	26	-
Paraíba	Esperança	813	541	-	-	408	133	272	-	-	272	-
Paraíba	Fagundes	275	121	-	-	114	7	154	-	-	154	-
Paraíba	Frei Martinho	63	49	-	-	49	-	14	-	-	14	-
Paraíba	Gado Bravo	284	78	-	-	78	-	206	-	-	206	-
Paraíba	Guarabira	1.920	1.687	-	-	689	998	233	-	-	233	-
Paraíba	Gurinhém	353	177	-	-	78	99	176	-	-	163	13
Paraíba	Gurjão	78	72	-	-	72	-	6	-	-	6	-
Paraíba	Ibiara	159	101	-	-	86	15	58	-	-	58	-
Paraíba	Igaracy	119	105	-	-	96	9	14	-	-	14	-
Paraíba	Imaculada	260	135	-	-	135	-	125	-	-	125	-
Paraíba	Ingá	505	388	-	-	142	246	117	-	-	117	-
Paraíba	Itabaiana	484	408	-	-	164	244	76	-	-	76	-
Paraíba	Itaporanga	597	524	-	-	199	325	73	-	-	73	-
Paraíba	Itapororoca	481	357	-	-	127	230	124	-	-	124	-
Paraíba	Itatuba	380	259	-	-	225	34	121	-	-	121	-
Paraíba	Jacaraú	549	307	-	-	211	96	242	-	-	242	-
Paraíba	Jericó	191	137	-	-	58	79	54	-	-	54	-
Paraíba	João Pessoa	13.331	13.331	56	-	5.299	7.976	-	-	-	-	-
Paraíba	Joca Claudino	78	36	-	-	36	-	42	-	-	42	-
Paraíba	Juarez Távora	254	207	-	-	179	28	47	-	-	47	-
Paraíba	Juazeirinho	569	317	-	-	213	104	252	-	-	252	-
Paraíba	Junco do Seridó	171	145	-	-	92	53	26	-	-	26	-
Paraíba	Juripiranga	345	335	-	-	175	160	10	-	-	10	-
Paraíba	Juru	253	146	-	-	146	-	107	-	-	107	-
Paraíba	Lagoa	112	88	-	-	88	-	24	-	-	24	-
Paraíba	Lagoa de Dentro	224	103	-	-	103	-	121	-	-	121	-
Paraíba	Lagoa Seca	829	383	-	-	234	149	446	-	-	446	-
Paraíba	Lastro	65	24	-	-	24	-	41	-	-	41	-
Paraíba	Livramento	208	121	-	-	121	-	87	-	-	87	-
Paraíba	Logradouro	135	65	-	-	65	-	70	-	-	70	-
Paraíba	Lucena	497	444	-	-	328	116	53	-	-	53	-
Paraíba	Mãe d'Água	107	65	-	-	65	-	42	-	-	42	-
Paraíba	Malta	126	115	-	-	115	-	11	-	-	11	-
Paraíba	Mamanguape	1.220	875	-	-	501	374	345	-	-	345	-
Paraíba	Manaíra	290	165	-	-	165	-	125	-	-	125	-
Paraíba	Marcação	460	88	-	-	63	25	372	-	106	266	-
Paraíba	Mari	564	486	-	-	276	210	78	-	-	78	-
Paraíba	Marizópolis	195	183	-	-	130	53	12	-	-	12	-
Paraíba	Massaranduba	472	227	-	-	132	95	245	-	-	245	-
Paraíba	Mataraca	292	228	-	-	228	-	64	-	-	64	-
Paraíba	Matinhas	159	43	-	-	43	-	116	-	-	116	-

Paraíba	Mato Grosso	65	42	-	-	26	16	23	-	-	23	-
Paraíba	Maturéia	233	199	-	-	190	9	34	-	-	34	-
Paraíba	Mogeiro	377	173	-	-	36	137	204	-	-	204	-
Paraíba	Montadas	169	113	-	-	113	-	56	-	-	56	-
Paraíba	Monte Horebe	133	86	-	-	86	-	47	-	-	47	-
Paraíba	Monteiro	886	701	-	-	468	233	185	-	-	185	-
Paraíba	Mulungu	238	155	-	-	155	-	83	-	-	83	-
Paraíba	Natuba	330	142	-	-	100	42	188	-	-	188	-
Paraíba	Nazarezinho	166	91	-	-	91	-	75	-	-	75	-
Paraíba	Nova Floresta	236	222	-	-	203	19	14	-	-	14	-
Paraíba	Nova Olinda	190	116	-	-	116	-	74	-	-	74	-
Paraíba	Nova Palmeira	89	74	-	-	74	-	15	-	-	15	-
Paraíba	Olho d'Água	160	82	-	-	82	-	78	-	-	78	-
Paraíba	Olivedos	99	68	-	-	68	-	31	-	-	31	-
Paraíba	Ouro Velho	107	98	-	-	98	-	9	-	-	9	-
Paraíba	Parari	35	25	-	-	25	-	10	-	-	10	-
Paraíba	Passagem	63	31	-	-	31	-	32	-	-	32	-
Paraíba	Patos	2.553	2.461	-	-	929	1.532	92	-	-	92	-
Paraíba	Paulista	306	178	-	-	147	31	128	-	-	128	-
Paraíba	Pedra Branca	110	88	-	-	71	17	22	-	-	22	-
Paraíba	Pedra Lavrada	229	103	-	-	103	-	126	-	-	126	-
Paraíba	Pedras de Fogo	875	524	-	-	467	57	351	-	-	351	-
Paraíba	Pedro Régis	160	57	-	-	57	-	103	-	-	103	-
Paraíba	Piancó	385	287	-	-	167	120	98	-	-	98	-
Paraíba	Picuí	545	410	-	-	386	24	135	-	-	135	-
Paraíba	Pilar	360	286	-	-	148	138	74	-	-	74	-
Paraíba	Pilões	262	153	-	-	153	-	109	-	-	109	-
Paraíba	Pilõesinhos	162	85	-	-	51	34	77	-	-	77	-
Paraíba	Pirpirituba	336	298	-	-	181	117	38	-	-	38	-
Paraíba	Pitimbu	439	163	-	-	137	26	276	-	-	276	-
Paraíba	Pocinhos	542	386	-	-	352	34	156	-	-	156	-
Paraíba	Poço Dantas	142	49	-	-	49	-	93	-	-	93	-
Paraíba	Poço de José de Moura	86	43	-	-	43	-	43	-	-	43	-
Paraíba	Pombal	894	797	-	-	492	305	97	-	-	97	-
Paraíba	Prata	105	105	-	-	105	-	-	-	-	-	-
Paraíba	Princesa Isabel	549	428	-	-	280	148	121	-	-	121	-
Paraíba	Puxinanã	312	151	-	-	151	-	161	-	-	161	-
Paraíba	Queimadas	1.415	621	-	-	280	341	794	-	-	794	-
Paraíba	Quixabá	55	34	-	-	34	-	21	-	-	21	-
Paraíba	Remígio	572	481	-	-	339	142	91	-	-	91	-
Paraíba	Riachão	105	71	-	-	71	-	34	-	-	34	-
Paraíba	Riachão do Bacamarte	124	77	-	-	60	17	47	-	-	47	-
Paraíba	Riachão do Poço	180	57	-	-	40	17	123	-	-	123	-
Paraíba	Riacho de Santo Antônio	77	56	-	-	56	-	21	-	-	21	-
Paraíba	Riacho dos Cavalos	221	140	-	-	140	-	81	-	-	81	-
Paraíba	Rio Tinto	623	288	-	-	194	94	335	-	42	293	-
Paraíba	Salgadinho	112	22	-	-	22	-	90	-	-	90	-
Paraíba	Salgado de São Félix	310	70	-	-	59	11	240	-	-	189	51
Paraíba	Santa Cecília	180	90	-	-	74	16	90	-	-	90	-
Paraíba	Santa Cruz	162	100	-	-	91	9	62	-	-	62	-
Paraíba	Santa Helena	156	93	-	-	75	18	63	-	-	63	-
Paraíba	Santa Inês	56	42	-	-	37	5	14	-	-	14	-
Paraíba	Santa Luzia	410	399	-	-	293	106	11	-	-	11	-
Paraíba	Santa Rita	3.129	2.578	-	-	933	1.645	551	-	-	551	-
Paraíba	Santa Teresinha	168	127	-	-	94	33	41	-	-	41	-
Paraíba	Santana de Mangueira	87	67	-	-	67	-	20	-	-	20	-
Paraíba	Santana dos Garrotes	153	82	-	-	54	28	71	-	-	71	-
Paraíba	Santo André	73	73	-	-	73	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Bentinho	142	133	-	-	133	-	9	-	-	9	-
Paraíba	São Bento	823	677	-	-	408	269	146	-	-	146	-
Paraíba	São Domingos	79	43	-	-	43	-	36	-	-	36	-
Paraíba	São Domingos do Cariri	51	40	-	-	40	-	11	-	-	11	-
Paraíba	São Francisco	86	43	-	-	43	-	43	-	-	43	-
Paraíba	São João do Cariri	103	87	-	-	87	-	16	-	-	16	-
Paraíba	São João do Rio do Peixe	379	169	-	-	79	90	210	-	-	210	-

Paraíba	São João do Tigre	136	55	-	-	55	-	81	-	-	81	-
Paraíba	São José da Lagoa Tapada	155	91	-	-	91	-	64	-	-	64	-
Paraíba	São José de Caiana	187	137	-	-	119	18	50	-	-	50	-
Paraíba	São José de Espinharas	84	64	-	-	52	12	20	-	-	20	-
Paraíba	São José de Piranhas	421	253	-	-	141	112	168	-	-	168	-
Paraíba	São José de Princesa	92	-	-	-	-	-	92	-	-	92	-
Paraíba	São José do Bonfim	88	47	-	-	47	-	41	-	-	41	-
Paraíba	São José do Brejo do Cruz	58	51	-	-	51	-	7	-	-	7	-
Paraíba	São José do Sabugi	106	89	-	-	89	-	17	-	-	17	-
Paraíba	São José dos Cordeiros	75	53	-	-	53	-	22	-	-	22	-
Paraíba	São José dos Ramos	143	65	-	-	65	-	78	-	-	78	-
Paraíba	São Mamede	210	184	-	-	184	-	26	-	-	26	-
Paraíba	São Miguel de Taipu	289	118	-	-	118	-	171	-	-	171	-
Paraíba	São Sebastião de Lagoa de F	322	146	-	-	105	41	176	-	-	176	-
Paraíba	São Sebastião do Umbuzeiro	83	83	-	-	83	-	-	-	-	-	-
Paraíba	São Vicente do Seridó	326	220	-	-	220	-	106	-	-	106	-
Paraíba	Sapé	1.288	918	-	-	463	455	370	-	-	360	10
Paraíba	Serra Branca	280	246	-	-	173	73	34	-	-	34	-
Paraíba	Serra da Raiz	62	42	-	-	42	-	20	-	-	20	-
Paraíba	Serra Grande	111	85	-	-	85	-	26	-	-	26	-
Paraíba	Serra Redonda	138	74	-	-	57	17	64	-	-	64	-
Paraíba	Serraria	116	68	-	-	68	-	48	-	-	48	-
Paraíba	Sertãozinho	140	102	-	-	102	-	38	-	-	38	-
Paraíba	Sobrado	218	35	-	-	35	-	183	-	-	183	-
Paraíba	Solânea	646	471	-	-	329	142	175	-	-	175	-
Paraíba	Soledade	429	359	-	-	213	146	70	-	-	70	-
Paraíba	Sossêgo	98	77	-	-	77	-	21	-	-	21	-
Paraíba	Sousa	1.726	1.424	-	-	816	608	302	-	-	302	-
Paraíba	Sumé	419	370	-	-	247	123	49	-	-	49	-
Paraíba	Tacima	199	90	-	-	90	-	109	-	-	109	-
Paraíba	Taperoá	413	331	-	-	215	116	82	-	-	82	-
Paraíba	Tavares	401	269	-	-	269	-	132	-	-	132	-
Paraíba	Teixeira	446	320	-	-	184	136	126	-	-	126	-
Paraíba	Tenório	105	94	-	-	94	-	11	-	-	11	-
Paraíba	Triunfo	211	135	-	-	75	60	76	-	-	76	-
Paraíba	Uiraúna	435	356	-	-	155	201	79	-	-	79	-
Paraíba	Umbuzeiro	251	114	-	-	73	41	137	-	-	137	-
Paraíba	Várzea	74	59	-	-	59	-	15	-	-	15	-
Paraíba	Vieirópolis	72	26	-	-	26	-	46	-	-	46	-
Paraíba	Vista Serrana	110	-	-	-	-	-	110	-	-	110	-
Paraíba	Zabelê	73	73	-	-	73	-	-	-	-	-	-

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/04/2018 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 66

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Estabelece diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersectorialidade, no âmbito do Programa Criança Feliz, e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, e no Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO a implementação do caráter intersectorial do Programa Criança Feliz a partir da integração e articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos e direitos das crianças e adolescentes, entre outras;

CONSIDERANDO a execução descentralizada e integrada das ações do Programa Criança Feliz, por meio da conjugação de esforços entre União, estados, Distrito Federal e municípios, observadas as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um instrumento que promova a integração e a articulação das diretrizes, competências e ações das políticas relacionadas aos objetivos e público do Programa Criança Feliz, em nível federal, oferecendo referência de articulação intersectorial para os estados, municípios e Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersectorialidade, no âmbito do Programa Criança Feliz.

Art. 2º Constituem diretrizes para a integração e articulação intersectorial no Programa Criança Feliz:

I - atendimento integral e integrado do interesse superior da criança em sua condição cidadã e de sujeito de direitos, com respeito à sua individualidade, seu ritmo de desenvolvimento e seu contexto familiar e sociocultural;

II - redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizado o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança e da família;

III - promoção da educação permanente dos profissionais que atuam no atendimento às crianças na primeira infância, articuladas as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância, de forma participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, a família, os pais, responsáveis e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

IV - apoio à formação da cultura de proteção e promoção da criança, incluída sua participação na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento.

Art. 3º São objetivos intersectoriais do Programa Criança Feliz:

I - promover de forma articulada o desenvolvimento humano, a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento integral na primeira infância, por meio da integração de ações, apoiando gestantes e demais membros da família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais, e colaborando no exercício da parentalidade, através do fortalecimento dos vínculos e do papel

das famílias em sua função de cuidado, proteção, promoção do desenvolvimento e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade, mediando o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

II - favorecer a qualidade e eficiência das políticas públicas, otimizando recursos e evitando sobreposição de ações.

Art. 4º No que toca às ações para articulação das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos e direitos das crianças e dos adolescentes, no âmbito do Programa Criança Feliz, compete:

I - ao Ministério do Desenvolvimento Social:

1.apoiar a oferta de visitas domiciliares sistemáticas orientadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, consideradas sua família e seu contexto de vida;

2.qualificar a oferta dos serviços e fortalecer a articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS e da integração entre serviços, programas e benefícios;

3.promover, em conjunto com o sistema de garantia de direitos, ações de fortalecimento da convivência familiar e comunitária, incluída a adoção de medidas protetivas que priorizem a manutenção da criança de até seis anos na família de origem, extensa ou ampliada, ou em famílias guardiãs;

4.priorizar o acolhimento em famílias acolhedoras das crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar;

5.qualificar a oferta dos serviços de acolhimento, promovendo de forma articulada a formação dos profissionais em metodologias de cuidado integral e construção de vínculos afetivos;

6.ofertar, no âmbito da Proteção Social Especial do SUAS, atendimento especializado à criança em situação de violência e sua família, conforme a Lei 8.742, de 1993, e a Lei nº 13.431, de 2017;

7.fortalecer, por meio de protocolos e fluxos de encaminhamentos conjuntos, a intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde, educação e cultura, e com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, na perspectiva da proteção proativa, da promoção do desenvolvimento integral e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de risco pessoal e social;

8.promover mobilização, capacitação, apoio técnico e educação permanente, abordando especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitadas todas as formas de organização familiar, com foco nas ações de promoção da parentalidade participativa;

9.implementar a agenda de promoção da alimentação saudável e adequada junto às famílias com crianças na primeira infância, com vistas a garantir o direito ao acesso regular e permanente de alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, conforme o art. 3º da Lei nº 11.346, de 2006;

10.criar protocolo de ação para a agenda de Educação Alimentar e Nutricional na rede socioassistencial, incluídas as compras públicas da agricultura familiar e as hortas comunitárias, assim como estratégias de redução da desnutrição infantil, incluindo povos e comunidade tradicionais;

11.priorizar as famílias com crianças na primeira infância das áreas rurais da região do Semiárido, Região Norte e escolas rurais na garantia do acesso à água de consumo;

12.gerar lista de público prioritário para o Programa Criança Feliz, utilizando o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

13. fortalecer a integração de dados do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família - PBF relacionados à primeira infância;

14. articular ação de inclusão social e produtiva, com vistas a promover o empoderamento do núcleo familiar, no âmbito do Programa Criança Feliz;

II - ao Ministério da Saúde:

- 1.apoiar as secretarias estaduais e municipais de saúde na ampliação e na qualificação das ações da atenção básica na assistência ao pré-natal e ao puerpério e no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, especialmente junto a gestantes, gestantes adolescentes e famílias beneficiárias do Cadastro Único, do PBF e do Benefício de Prestação Continuada;
 - 2.disponibilizar para as secretarias estaduais de saúde os testes rápidos de HIV/Aids e Sífilis, visando a detecção precoce e o tratamento de infecções sexualmente transmissíveis nos municípios participantes do Programa Criança Feliz;
 - 3.incentivar a realização das ações do protocolo da gestante e da criança até três anos na Atenção Básica;
 - 4.incentivar a expansão do Pré-Natal do Parceiro nos municípios participantes do Programa Criança Feliz, envolvendo o pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental;
 - 5.incentivar as boas práticas do parto e nascimento e vinculação ao local de parto;
 6. Apoiar a implementação da "Agenda Proteger e Cuidar" para adolescentes;
 - 7.fomentar a oferta de equipamentos nas maternidades para a realização da triagem auditiva e visual antes da alta hospitalar;
 - 8.distribuir a Caderneta da Criança como instrumento de promoção e vigilância do crescimento e desenvolvimento integral da criança, fomentando o registro qualificado nos sistemas de informações de todas as etapas do crescimento e desenvolvimento das crianças menores de três anos, de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde;
 - 9.fortalecer a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil nos municípios participantes do Programa Criança Feliz, desenvolvendo ações de prevenção e controle da má-nutrição infantil, incluídas as relacionadas à obesidade infantil;
 - 10.fomentar o registro de marcadores de consumo alimentar do público prioritário do Programa Criança Feliz nos sistemas de informações do Ministério da Saúde;
 - 11.potencializar a oferta da Estratégia de Fortificação da Alimentação Infantil - Nutrisus para o público prioritário do Programa Criança Feliz;
 - 12.Ampliar e fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial e o cuidado realizado nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS e CAPS infanto Juvenil) ou na Atenção Básica quando não houver CAPS;
 13. estabelecer as diretrizes técnicas e operacionais para a vigilância do crescimento e desenvolvimento das crianças de até seis anos de idade, na área da saúde, e a sua divulgação aos estados e municípios;
 - 14.apoiar o desenvolvimento de ações de capacitação e educação permanente aos gestores e profissionais das equipes de Atenção Básica sobre ações a serem desenvolvidas em prol do desenvolvimento integral na primeira infância;
 - 15.fortalecer as ações de acompanhamento e cumprimento das condicionalidades do PBF;
- III - ao Ministério da Cultura:
- 1.fortalecer as Políticas de Cultura para Infância, especialmente nos territórios com adesão ao Programa Criança Feliz;
 - 2.articular os Pontos de Cultura, os Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs, os espaços de cultura e instituições culturais, para formação de profissionais envolvidos no Programa Criança Feliz;
 - 3.potencializar e valorizar o território e a cultura local no âmbito das visitas domiciliares;
 - 4.fortalecer o papel dos jogos e das brincadeiras nos territórios e sua importância no desenvolvimento da criança;
 - 5.fortalecer o empoderamento cultural da criança, promovendo estimulação criativa no contato com a diversidade cultural de seu território e dos vínculos afetivos e interpessoais;
 - 6.assegurar às crianças o direito de acesso à transmissão das crenças e culturas familiares;

IV - ao Ministério da Educação:

- 1.apoiar os municípios e o Distrito Federal na ampliação da oferta da educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade, considerando, quando necessário, as especificidades das populações do campo, indígenas e quilombolas, de acordo com o Plano Nacional de Educação;
- 2.fortalecer o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 3.apoiar os municípios na construção de propostas pedagógicas que garantam o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- 4.definir parâmetros nacionais de qualidade para o atendimento da educação infantil;
- 5.definir parâmetros de infraestrutura para as escolas de educação infantil;
- 6.fomentar ações de formação dos professores e profissionais da educação infantil com abordagens do desenvolvimento integral;
- 7.sensibilizar os gestores sobre a importância da parceria entre escola e comunidade, de forma a ocupar criativamente o espaço escolar, inclusive nos finais de semana, com atividades educativas, culturais e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade escolar;
- 8.apoiar estratégias para o desenvolvimento de temáticas sobre a primeira infância, possibilitando momentos de interação e formação dos profissionais da escola, das crianças e suas famílias relativos aos processos de cuidar e educar que colaboram no desenvolvimento integral das crianças;
- 9.apoiar os gestores municipais na implementação de atividades complementares nas escolas de educação infantil, com foco na promoção do desenvolvimento infantil na primeira infância;
- 10.desenvolver proposta de conteúdos teóricos e metodológicos para facilitadores/mediadores de grupo, de modo a subsidiar o processo de implementação de atividades complementares das escolas de educação infantil, com foco na promoção do desenvolvimento integral na primeira infância;
- 11.priorizar a inclusão de gestantes e famílias atendidas pelo PBF na alfabetização e educação de jovens e adultos;
- 12.fortalecer o papel da família e da comunidade para atuar nas funções de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade, por meio da oferta de cursos de qualificação profissional/Pronatec, para capacitação de profissionais que atuem junto a esse público;
- 13.fomentar a parceria entre os sistemas educacionais e os sistemas hospitalares, de modo a assegurar o atendimento educacional em ambiente hospitalar ou domiciliar às crianças impedidas de frequentar a escola por motivo de saúde;
- 14.apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino, com vistas a garantir a oferta de atendimento educacional especializado às crianças da educação especial na faixa etária de 4 a 5 anos;

V - ao Ministério dos Direitos Humanos:

- 1.articular ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas para aperfeiçoar e fortalecer a política nacional para a primeira infância;
- 2.integrar o Programa Criança Feliz com o Sistema de Garantias de Direitos;
- 3.articular ações com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil para garantia do direito à convivência familiar e comunitária das crianças na primeira infância;
- 4.fortalecer e qualificar a atuação dos Conselhos de Direitos Humanos, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares;
- 5.incentivar ações formativas e educativas de direitos humanos voltados a profissionais que atuam na primeira infância;
- 6.implementar módulos relativos à Primeira Infância nas capacitações e formações promovidas pelo Ministério dos Direitos Humanos;

7.sensibilizar os profissionais envolvidos no Programa Criança Feliz para a educação não violenta e implementar a Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, em especial o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante;

8.implementar capacitação sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei nº 13.431, de 2017, na educação permanente dos profissionais envolvidos no Programa Criança Feliz;

9.incentivar o uso do Disque 100 como ferramenta de prevenção e enfrentamento de violações de direitos e de toda e qualquer violência contra crianças e suas famílias, principalmente as que atingem as populações mais vulneráveis;

10.incentivar os conselhos de direitos na consecução do papel de acompanhamento e monitoramento da política de atendimento a crianças na primeira infância em sua esfera de competência territorial; e

11. propor que os conselhos de direitos destinem recursos de seus fundos para a consecução dos objetivos das políticas de atendimento de crianças na primeira infância na sua esfera de competência territorial.

Art. 5º São ações de competência comum dos ministérios elencados no art. 4º:

I - planejar estratégias articuladas para potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços e programas no território, com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias, incluídas ações de mobilização, capacitação e educação permanente;

II - fomentar a participação de sua respectiva área nos comitês gestores estaduais, municipais e distrital do Programa Criança Feliz, prestando o apoio técnico na elaboração de plano de ação para realização e integração de ações no território;

III - organizar as estratégias de apoio técnico e financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios, de forma integrada e articulada, visando a garantia da qualidade de implementação do Programa;

IV - elaborar materiais técnicos e de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

V - integrar, na medida do possível, sistemas de monitoramento do acompanhamento de gestantes e crianças beneficiadas pelo Programa Criança Feliz, assim como do orçamento aplicado na Primeira Infância;

VII - incentivar a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral em uma perspectiva intersetorial.

Art. 6º Incumbe ao Comitê Gestor do Programa Criança Feliz estabelecer normas, elaborar estudos e definir ações para suporte administrativo e técnico destinados à operacionalização e ao cumprimento do disposto nesta Portaria, observado o art. 6º do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS

Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

SÉRGIO SÁ LEITÃO

Ministro de Estado da Cultura

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos, Interino

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/03/2019 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 6-7

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 431, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do estado ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz - PCF, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre os critérios de partilha dos estados para 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as atribuições dos estados e a elegibilidade da aplicação dos recursos, critérios de bloqueio, suspensão e devolução dos recursos do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 71000.002025/2019-12, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A adesão do estado ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Aceite no sistema, com a respectiva aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Caberá ao estado seguir as atribuições do modelo de governança, composição da equipe, operacionalização do Programa e utilização de recursos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA

Art. 3º O Programa será coordenado em nível nacional pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano- SNPDH, do Ministério da Cidadania.

Art. 4º O Programa será implementado, em âmbito estadual, por meio de ações desenvolvidas de forma integrada entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, entre outras, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial, com objetivo de assegurar sua convergência e complementariedade.

Art. 5º São requisitos para implantação e execução do Programa em âmbito estadual:

I - designação de equipe técnica composta, no mínimo, por Coordenador e Multiplicadores, com carga horária exclusiva para atividades do Programa;

II - constituição do Comitê Gestor Estadual, com definição das políticas que comporão o Programa no respectivo âmbito e da área responsável pela coordenação estadual do Programa;

III - elaboração do Plano de Ação intersetorial anual, aprovado pelo órgão responsável pelo Programa no estado, com posterior encaminhamento ao Comitê Gestor, para ciência;

IV - regulamentação do Programa, por meio de instrumentos normativos que formalizem as políticas envolvidas, responsabilidades e ações, dentre outros aspectos; e

V - aprovação pelos Conselhos nos casos em que as regulamentações específicas das políticas integrantes do Programa assim exigirem.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor Estadual:

I - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do Programa, a implementação das ações de responsabilidade do estado e o suporte das diferentes políticas para o atendimento das demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;

II - tomar ciência do Plano de Ação intersectorial;

III - discutir e deliberar sobre as etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua efetivação;

IV - estabelecer normas, elaborar estudos e definir ações para suporte administrativo e técnico destinados à operacionalização do Programa; e

V - colaborar na elaboração de materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Art. 7º O Coordenador deverá ser profissional de nível superior, com experiência em gestão de programas e/ou projetos.

Art. 8º O Multiplicador deverá ser profissional de nível superior, devidamente capacitado nas metodologias específicas do Programa adotadas pela SNPDPH.

§ 1º O Multiplicador deverá ser capacitado nas metodologias do Programa "Guia de Visita Domiciliar" e "Cuidados para o Desenvolvimento da Criança - CDC".

§ 2º O Multiplicador poderá capacitar outros multiplicadores, desde que respeitada a carga horária exigida e acompanhado pela SNPDPH.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

I - articular com as áreas que integram o Programa no estado e com o Comitê Gestor, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;

II - articular com o Comitê Gestor Estadual visando a elaboração do Plano de Ação intersectorial do Programa no estado;

III - coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do estado;

IV - articular com as áreas que integram o Programa no estado, visando a realização de seminários intersectoriais e outras ações de mobilização;

V - mobilizar o debate intersectorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores estaduais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único, do Bolsa Família e outros;

VI - acompanhar e apoiar tecnicamente as ações do Programa de responsabilidade nos municípios, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, capacitações, protocolos e as referências metodológicas para a elaboração do Plano de Ação intersectorial, disponibilizadas pela SNPDPH;

VII - planejar, em articulação com o Comitê Gestor e com as áreas que integram o Programa, a implantação de ações voltadas à capacitação e educação permanente dos multiplicadores, supervisores e visitantes;

VIII - apoiar as ações desenvolvidas pela SNPDPH para a capacitação dos multiplicadores;

IX - participar das reuniões, encontros, cursos e eventos, quando convocado pela SNPDPH;

X - coordenar as capacitações e educação permanente de forma sistemática e que não inviabilize os municípios de realizarem as visitas domiciliares; e

XI - elaborar relatório situacional e financeiro, a ser enviado trimestralmente à SNPDPH, prestando informações também sobre as atividades realizadas pelo Programa em cada município.

Art. 10. São atribuições do Multiplicador:

I - acompanhar e apoiar tecnicamente a implantação das ações do Programa nos municípios, considerando, dentre outros, aspectos, orientações, protocolos e referências metodológicas para a elaboração do Plano de Ação, disponibilizadas pela SNPDPH;

II - monitorar e assessorar técnica, administrativa e financeiramente os municípios sob sua responsabilidade, realizando visitas in loco, no mínimo, semestralmente; e

III - realizar as capacitações e educação permanente de forma sistemática e que não inviabilize os municípios de realizarem as visitas domiciliares.

Art. 11. A quantidade de Multiplicadores deve ser suficiente para executar todas as atribuições elencadas neste normativo e na Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, observadas as especificidades locais.

§ 1º No trabalho de capacitação, os multiplicadores deverão atuar em dupla, preferencialmente.

§ 2º O número de multiplicadores deve ser de no mínimo 2 (dois), observando a proporção de pelo menos 1 (um) multiplicador para cada 30 (trinta) municípios aderidos.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. São atribuições da Coordenação Estadual:

I - prestar apoio técnico aos municípios;

II - formular, em conjunto com a equipe técnica, o Plano de Ação de implantação do Programa, além da formulação de orientações técnicas que subsidiem o processo de implementação local;

III - encaminhar o Plano de Ação intersetorial para a SNPDPH;

IV - coordenar e viabilizar a capacitação dos supervisores municipais pelos multiplicadores nos cursos do "Guia de Visita Domiciliar" e na metodologia "Cuidados para o Desenvolvimento da Criança - CDC", sempre que necessário e de forma a não prejudicar a execução do Programa no município;

V - realizar cursos, seminários e ações contínuas de educação permanente e capacitação sobre o Programa e metodologia das visitas domiciliares, além de ações de mobilização intersetorial;

VI - utilizar, obrigatoriamente, o material didático e a metodologia do Programa;

VII - disseminar as orientações e materiais produzidos ou validados pela SNPDPH;

VIII - elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual, observado os princípios das ações do Programa;

IX - realizar o monitoramento técnico, administrativo e financeiro dos municípios participantes do Programa, inclusive com acompanhamento in loco, verificando se estão cumprindo adequadamente a metodologia e a periodicidade das visitas definida pelo Programa, a composição da equipe técnica de visitantes e supervisores e a execução;

X - prestar informações técnicas, administrativas e financeiras à SNPDPH, sempre que solicitado, para fins de avaliação do Programa;

XI - participar das reuniões, encontros, cursos e eventos, quando convocados pela SNPDPH;

XII - produzir relatório situacional e financeiro, a ser enviado trimestralmente à SNPDH, prestando informações também sobre as atividades realizadas pelo Programa em cada município;

XIII - articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial as de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras, com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e conselhos de políticas setoriais e de direitos;

XIV - articular com conselhos setoriais e outros parceiros locais, visando ampliar a participação e agregar contribuições ao planejamento, regulamentação, implementação e acompanhamento do Programa; e

XV - orientar os municípios a elaborarem seus respectivos Planos de Ação intersetorial.

Art. 13. O Plano de Ação intersetorial deverá conter:

I - diretrizes, ações e metas da implementação do Programa;

II - descrição das responsabilidades de cada política;

III - cronograma de atividades;

IV - definição orçamentária para execução do Programa;

V - estratégias para potencializar a intersectorialidade e o trabalho em rede;

VI - planejamento da implantação das ações de mobilização e apoio técnico aos municípios; e

VII - planejamento para o cumprimento de metas e cronogramas para eventos de capacitação e educação permanente, envolvendo as políticas que integram o Programa em cada esfera.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos deverão seguir as diretrizes da Instrução Operacional nº 1 da Secretaria Nacional de Assistência Social, de 5 de maio de 2017, e poderão ser utilizados para:

I - remuneração de equipe técnica;

II - organização de eventos e capacitações com temáticas relacionadas ao Programa;

III - aluguel de veículos, em quantidade a ser definida no Plano de Ação intersetorial, proporcional ao número de municípios que participam do Programa para realização do monitoramento in loco;

IV - pagamento de diárias e passagens, com objetivo de realização de visitas de monitoramento in loco aos municípios, participação em capacitações e eventos relacionados ao Programa; e

V - despesas administrativas, desde que relacionadas diretamente ao Programa, no limite máximo de 20% do valor repassado em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Os estados poderão adquirir equipamentos e material permanente, de acordo com a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, desde que sua utilização seja exclusivamente para atividades do Programa.

Art. 15. Os estados poderão ter seus recursos bloqueados, suspensos e/ou poderá haver a interrupção de seus gastos.

§ 1º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - bloqueio de recursos: interrupção temporária do repasse de recursos que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDH o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa dos recursos;

II - suspensão de recursos: interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDH o seu restabelecimento, sem a transferência retroativa de recursos; e

III - interrupção dos gastos: proibição ao estado de executar qualquer despesa com recursos do Programa, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDH a liberação formal da execução das despesas.

§ 2º A critério da SNPDPH, os incisos de I a III do §1º poderão ser aplicados nas seguintes situações:

I - Não possuir equipe mínima de Coordenador e Multiplicadores, conforme definido no Art. 5º e Art.11, §2º.

II - Não atender as condicionantes exigidas no Art. 5º.

III - Não executar as despesas de acordo com o Art. 14 e demais legislações que tratam do assunto;

IV - Serem comprovadas outras irregularidades na implantação do Programa ou na utilização dos recursos.

§3º Verificada a situação irregular, a SNPDPH procederá ao bloqueio de recursos e/ou à interrupção dos gastos, informando prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Se não houver atendimento da demanda no prazo previsto, haverá a suspensão de recursos, conforme cada caso.

Art. 16. A SNPDPH procederá ao descredenciamento dos estados no Programa caso identificada qualquer das seguintes situações:

I - não possuir equipe mínima de Coordenador e Multiplicadores, conforme definido no art. 5º e art.11, §2º.

II - não atender as condicionantes exigidas no art. 5º.

III - não executar as despesas de acordo com o art. 14 e demais legislações que tratam do assunto.

IV - serem comprovadas outras irregularidades na implantação do Programa ou na utilização dos recursos; e

V - demais casos não previstos nos itens acima, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§1º O processo de descredenciamento iniciará a partir da notificação da SNPDPH ao estado, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação.

§2º Se a situação não for regularizada, o estado deverá apresentar à SNPDPH defesa prévia ao processo de descredenciamento, com justificativa da impossibilidade de regularização, dentro do prazo estabelecido no §1º.

§3º Após análise da defesa prévia, a SNPDPH fundamentará sua decisão para descredenciar ou acatar a justificativa apresentada, notificando o estado da decisão tomada.

Art. 17. No caso de denúncias ou irregularidades apontadas, inclusive pelos órgãos de controle, o disposto no art. 15 será aplicado ao estado, parcial ou integralmente, até a apuração dos fatos, conforme os procedimentos a seguir:

I - notificação do estado pela SNPDPH, informando o teor da denúncia ou da irregularidade identificada, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

II - caso não haja resposta à notificação ou comprovada a irregularidade, o estado terá seu recurso suspenso ou bloqueado e/ou seus gastos interrompidos até sua regularização; e

III - a SNPDPH decidirá por descredenciar ou acatar a justificativa apresentada, notificando o estado da decisão tomada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO C - Tabela 6 – Aspectos demográficos dos municípios que aderiram ao PCF no Estado da Paraíba

Municípios que assinaram Termo de Aceite	Microrregião	População	IDHM 2010	IDHM renda	IDHM educação 2010
Água Branca	Serra do Teixeira	9.449	0,572	0,542	0,484
Aguiar	Piancó	5.530	0,597	0,632	0,447
Alagoa Grande	Brejo Paraibano	28.479	0,582	0,576	0,430
Alagoa Nova	Brejo Paraibano	19.681	0,576	0,567	0,451
Alagoinha	Guarabira	13.576	0,595	0,574	0,462
Alcantil	Cariri Oriental	5.239	0,578	0,550	0,458
Algodão de Jandaíra	Curimataú Ocidental	2.366	0,548	0,532	0,413
Alhandra	Litoral Sul	18.007	0,582	0,544	0,465
Amparo	Cariri Ocidental	2.088	0,606	0,537	0,551
Aparecida	Sousa	7.676	0,578	0,567	0,456
Araçagi	Guarabira	17.224	0,549	0,540	0,412
Arara	Curimataú Ocidental	12.653	0,548	0,569	0,407
Araruna	Curimataú Oriental	18.879	0,567	0,549	0,439
Areia	Brejo Paraibano	23.829	0,594	0,593	0,467
Areal	Esperança	6.470	0,608	0,573	0,503
Aroeiras	Umbuzeiro	19.082	0,548	0,537	0,411
Assunção	Cariri Ocidental	3.522	0,609	0,601	0,510
Baía da Traição	Litoral Norte	8.012	0,581	0,541	0,495
Bananeiras	Brejo Paraibano	21.851	0,568	0,555	0,430
Baraúna	Seridó Oriental Paraibano	4.220	0,558	0,526	0,459
Barra de Santana	Curimataú Ocidental	14.157	0,562	0,542	0,434
Barra de Santa Rosa	Cariri Oriental	8.206	0,567	0,526	0,465
Barra de São Miguel	Cariri Oriental	5.611	0,572	0,584	0,440
Bayeux	João Pessoa	99.716	0,649	0,619	0,566
Belém	Guarabira	17.093	0,592	0,557	0,492
Belém do Brejo do Cruz	Catolé do Rocha	7.143	0,578	0,550	0,451
Bernardino Batista	Cajazeiras	3.075	0,558	0,526	0,462
Boa Ventura	Itaporanga	5.751	0,599	0,566	0,480
Boa Vista	Campina Grande	6.227	0,649	0,590	0,582
Bom Sucesso	Catolé do Rocha	5.035	0,592	0,558	0,494

Bonito de Santa Fé	Cajazeiras	10.804	0,574	0,564	0,427
Boqueirão	Cariri Oriental	16.888	0,607	0,592	0,496
Borborema	Brejo Paraibano	5.111	0,558	0,544	0,426
Brejo do Cruz	Catolé do Rocha	13.123	0,597	0,575	0,463
Brejo dos Santos	Catolé do Rocha	6.198	0,619	0,564	0,541
Caaporã	Litoral Sul	20.362	0,602	0,565	0,509
Cabaceiras	Cariri Oriental	5.035	0,611	0,574	0,523
Cabedelo	João Pessoa	57.944	0,748	0,782	0,651
Cachoeira dos Índios	Cajazeiras	9.546	0,587	0,583	0,453
Cacimba de Areia	Patos	3.557	0,596	0,553	0,497
Cacimba de Dentro	Curimataú Oriental	16.748	0,564	0,551	0,419
Cacimbas	Serra do Teixeira	6.814	0,523	0,501	0,425
Caiçara	Guarabira	7.220	0,592	0,580	0,488
Cajazeiras	Cajazeiras	58.446	0,679	0,668	0,574
Cajazeirinhas	Sousa	3.033	0,550	0,521	0,413
Caldas Brandão	Itabaiana	5.637	0,568	0,562	0,451
Camalaú	Cariri Ocidental	5.749	0,567	0,549	0,431
Campina Grande	Campina Grande	38.5213	0,720	0,702	0,654
Capim	Litoral Norte	5.601	0,533	0,520	0,400
Caraúbas	Cariri Oriental	3.899	0,585	0,580	0,485
Casserengue	Curimataú Oriental	7.058	0,514	0,492	0,379
Catingueira	Piancó	4.812	0,574	0,553	0,455
Catolé do Rocha	Catolé do Rocha	28.759	0,640	0,617	0,539
Caturité	Cariri Oriental	4.543	0,623	0,617	0,502
Conceição	Itaporanga	18.363	0,592	0,577	0,476
Condado	Sousa	6.584	0,594	0,573	0,476
Conde	João Pessoa	21.400	0,618	0,591	0,500
Congo	Cariri Ocidental	4.687	0,581	0,562	0,477
Coremas	Piancó	15.149	0,592	0,578	0,452
Cruz do Espírito Santo	Sapé	16.257	0,552	0,531	0,408
Cubati	Seridó Oriental Paraibano	6.866	0,566	0,545	0,448
Cuité	Curimataú Ocidental	19.978	0,591	0,574	0,470
Cuité de Mamanguape	Litoral Norte	6.202	0,524	0,529	0,398
Cuitégi	Guarabira	6.889	0,570	0,563	0,450
Curral de Cima	Litoral Norte	5.209	0,529	0,528	0,392
Damião	Curimataú Ocidental	5.900	0,521	0,503	0,391

Desterro	Serra do Teixeira	7.991	0,580	0,551	0,490
Diamante	Itaporanga	6.616	0,593	0,562	0,496
Dona Inês	Curimataú Oriental	10.517	0,545	0,524	0,447
Duas Estradas	Guarabira	3.638	0,603	0,565	0,488
Esperança	Esperança	31.095	0,623	0,598	0,526
Fagundes	Campina Grande	11.405	0,560	0,543	0,432
Gado Bravo	Umbuzeiro	8.376	0,513	0,491	0,373
Guarabira	Guarabira	55.326	0,673	0,641	0,586
Gurinhém	Itabaiana	13.872	0,556	0,544	0,435
Ibiara	Itaporanga	6.031	0,586	0,548	0,479
Igaracy	Piancó	6.156	0,610	0,575	0,496
Imaculada	Serra do Teixeira	11.352	0,557	0,524	0,461
Ingá	Campina Grande	18.180	0,592	0,573	0,471
Itabaiana	Itabaiana	24.481	0,613	0,592	0,536
Itaporanga	Itaporanga	23.192	0,615	0,607	0,517
Itapororoca	Litoral Norte	16997	0,564	0,543	0,437
Itatuba	Itabaiana	10201	0,562	0,549	0,436
Jacaraú	Litoral Norte	13942	0,558	0,554	0,435
Jericó	Catolé do Rocha	7538	0,603	0,577	0,476
João Pessoa	João Pessoa	723.515	0,763	0,770	0,693
Juarez Távora	Itabaiana	7.459	0,579	0,544	0,465
Juazeirinho	Seridó Oriental Paraibano	16.776	0,567	0,557	0,435
Junco do Seridó	Seridó Ocidental Paraibano	7.150	0,617	0,571	0,576
Juripiranga	Sapé	10.237	0,548	0,544	0,448
Juru	Serra do Teixeira	9.826	0,570	0,552	0,443
Lagoa	Catolé do Rocha	4.681	0,563	0,533	0,448
Lagoa de Dentro	Guarabira	7.370	0,570	0,539	0,444
Lagoa Seca	Campina Grande	25.900	0,627	0,621	0,516
Livramento	Cariri Ocidental	7.164	0,566	0,523	0,473
Logradouro	Guarabira	3942	0,583	0,544	0,470
Lucena	João Pessoa	11730	0,583	0,577	0,469
Mãe d'Água	Patos	4019	0,542	0,520	0,429
Malta	Sousa	5613	0,642	0,62	0,533
Mamanguape	Litoral Norte	42303	0,585	0,585	0,453
Manáira	Serra do Teixeira	10759	0,543	0,537	0,426
Marcação	Litoral Norte	7609	0,529	0,525	0,408
Mari	Sapé	21176	0,548	0,553	0,429

Marizópolis	Sousa	6173	0,608	0,582	0,512
Massaranduba	Campina Grande	12902	0,567	0,552	0,441
Mataraca	Litoral Norte	7407	0,536	0,533	0,427
Matinhas	Brejo Paraibano	4321	0,541	0,531	0,400
Mogeiro	Itabaiana	12491	0,574	0,538	0,481
Montadas	Esperança	4990	0,590	0,545	0,505
Monte Horebe	Cajazeiras	4508	0,587	0,579	0,463
Monteiro	Cariri Ocidental	30852	0,628	0,625	0,558
Mulungu	Guarabira	9469	0,565	0,548	0,423
Natuba	Umbuzeiro	10566	0,541	0,516	0,432
Nazarezinho	Sousa	7280	0,562	0,528	0,449
Nova Floresta	Curimataú Ocidental	10533	0,601	0,576	0,498
Nova Olinda	Piancó	6070	0,573	0,557	0,453
Nova Palmeira	Seridó Oriental Paraibano	4361	0,595	0,567	0,488
Olho d'Água	Piancó	6931	0,572	0,533	0,452
Olivedos	Curimataú Ocidental	3627	0,603	0,531	0,540
Patos	Patos	100.674	0,701	0,667	0,628
Paulista	Sousa	11788	0,587	0,587	0,461
Pedra Branca	Itaporanga	3721	0,599	0,532	0,532
Pedra Lavrada	Seridó Oriental Paraibano	7475	0,574	0,564	0,458
Pedras de Fogo	Litoral Sul	27032	0,590	0,568	0,468
Pedro Régis	Litoral Norte	5765	0,542	0,529	0,399
Piancó	Vale do Piancó	15465	0,621	0,593	0,550
Picuí	Seridó Oriental Paraibano	18222	0,608	0,596	0,506
Pilar	Sapé	11191	0,579	0,544	0,461
Pilões	Brejo Paraibano	6978	0,560	0,559	0,409
Pilõezinhos	Guarabira	5155	0,564	0,532	0,421
Pirpirituba	Guarabira	10326	0,595	0,566	0,499
Pitimbu	Litoral Sul	17024	0,570	0,538	0,456
Pocinhos	Curimataú Ocidental	17032	0,591	0,556	0,477
Poço Dantas	Cajazeiras	3751	0,525	0,506	0,408
Pombal	Sousa	32110	0,634	0,629	0,515
Prata	Cariri Ocidental	3.854	0,608	0,566	0,514
Princesa Isabel	Serra do Teixeira	21.283	0,606	0,600	0,514
Puxinanã	Campina Grande	12.923	0,617	0,574	0,542
Queimadas	Campina Grande	41.049	0,608	0,578	0,489

Remígio	Curimataú Ocidental	17.581	0,607	0,592	0,474
Riachão	Curimataú Oriental	3.266	0,574	0,515	0,481
Riachão do Bacamarte	Itabaiana	4264	0,553	0,561	0,417
Riachão do Poço	Sapé	4164	0,555	0,537	0,426
Riacho dos Cavalos	Catolé do Rocha	8314	0,568	0,546	0,447
Rio Tinto	Litoral Norte	22976	0,585	0,562	0,480
Salgado de São Félix	Itabaiana	11976	0,568	0,531	0,448
Santa Cecília	Umbuzeiro	6658	0,525	0,515	0,402
Santa Cruz	Sousa	6471	0,618	0,578	0,523
Santa Helena	Cajazeiras	5369	0,609	0,570	0,504
Santa Inês	Itaporanga	3539	0,572	0,540	0,492
Santa Luzia	Seridó Ocidental Paraibano	14719	0,682	0,620	0,635
Santa Rita	João Pessoa	120.310	0,627	0,597	0,534
Santa Teresinha	Patos	4581	0,627	0,586	0,513
Santana de Mangueira	Itaporanga	5331	0,535	0,488	0,414
Santana dos Garrotes	Microrregião de Piancó	7266	0,594	0,568	0,479
São Bentinho	Sousa	4138	0,606	0,575	0,491
São Bento	Catolé do Rocha	30879	0,580	0,597	0,424
São João do Cariri	Cariri Oriental	4344	0,622	0,618	0,488
São João do Rio do Peixe	Cajazeiras	18201	0,608	0,586	0,490
São João do Tigre	Cariri Ocidental	4396	0,552	0,523	0,424
São José da Lagoa Tapada	Sousa	7564	0,530	0,530	0,389
São José de Caiana	Itaporanga	6010	0,565	0,545	0,434
São José de Espinharas	Patos	4760	0,577	0,543	0,448
São José de Piranhas	Cajazeiras	19.096	0,591	0,594	0,461
São José de Princesa	Serra do Teixeira	4219	0,565	0,533	0,443
São José dos Cordeiros	Cariri Ocidental	3985	0,556	0,542	0,407
São José dos Ramos	Sapé	5508	0,541	0,527	0,406
São Mamede	Seridó Ocidental Paraibano	7748	0,641	0,617	0,558
São Miguel de Taipu	Sapé	6696	0,548	0,516	0,443

São Sebastião de Lagoa de Roça	Esperança	11.041	0,594	0,561	0,471
São Sebastião do Umbuzeiro	Cariri Ocidental	3.235	0,581	0,561	0,459
São Vicente do Seridó	Seridó Oriental Paraibano	10.230	0,555	0,528	0,453
Sapé	Sapé	50.143	0,569	0,563	0,461
Serra Branca	Cariri Ocidental	12.973	0,628	0,598	0,537
Serra Redonda	Campina Grande	7050	0,570	0,565	0,424
Serraria	Brejo Paraibano	6238	0,547	0,536	0,392
Sertãozinho	Guarabira	4395	0,621	0,554	0,561
Sobrado	Sapé	7373	0,573	0,525	0,477
Solânea	Curimataú Oriental	26693	0,595	0,592	0,468
Soledade	Curimataú Ocidental	13739	0,616	0,598	0,506
Sossego	Curimataú Ocidental	3169	0,573	0,531	0,460
Sousa	Sousa	65.803	0,668	0,645	0,567
Sumé	Cariri Ocidental	16060	0,627	0,602	0,534
Tacima	Curimataú Oriental	10262	0,551	0,513	0,450
Taperoá	Cariri Ocidental	14936	0,578	0,564	0,456
Tavares	Serra do Teixeira	14103	0,586	0,560	0,462
Teixeira	Serra do Teixeira	14153	0,605	0,566	0,527
Triunfo	Cajazeiras	9220	0,609	0,578	0,501
Uiraúna	Cajazeiras	14.584	0,636	0,612	0,528
Umbuzeiro	Umbuzeiro	9298	0,584	0,545	0,514
Vieirópolis	Sousa	5045	0,571	0,537	0,455
Vista Serrana	Sousa	3512	0,566	0,554	0,424

Fonte: IDEME / SNAS / CENSO SUAS (2019). Acesso em: 30 jun. 2020.